

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

RENAN THEODORO DE OLIVEIRA

Legitimidade da autoridade familiar e modos de poder parental: um estudo
longitudinal (2017-2019)

Versão Corrigida

São Paulo
2022

RENAN THEODORO DE OLIVEIRA

Legitimidade da autoridade familiar e modos de poder parental: um estudo
longitudinal (2017-2019)

Versão Corrigida

Tese apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Sociologia da Faculdade de
Filosofia, Letras e Ciências Humanas da
Universidade de São Paulo, para obtenção
do título de Doutor em Sociologia

Orientador: Prof. Dr. Sergio França Adorno
de Abreu

São Paulo

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catalogação na Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo

T3881 Theodoro, Renan
 Legitimidade da autoridade familiar e modos de
 poder parental: um estudo longitudinal (2017 - 2019) /
 Renan Theodoro; orientador Sergio Adorno - São Paulo,
 2022.
 198 f.

Tese (Doutorado)- Faculdade de Filosofia, Letras e
Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
Departamento de Sociologia. Área de concentração:
Sociologia.

1. Legitimidade. 2. Autoridade Familiar. 3.
Adolescentes. 4. Castigo Físico. 5. Punição. I.
Adorno, Sergio, orient. II. Título.

BANCA EXAMINADORA

Dedico esta tese à minha companheira Amanda Bonuccelli Voivodic, especialmente porque nos últimos quatro anos aprendemos na prática o que quer dizer “padecer no paraíso”. Com ela, enfrento sem medo, ainda que com milhares de dúvidas, o desafio de (tentar) ser uma autoridade familiar democrática.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de iniciar agradecendo ao Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP) por todas as oportunidades de exercer o ofício sociológico. Sou grato pela confiança em meu trabalho desde a graduação em Ciências Sociais.

Desde 2015, integro um time de pesquisadores e pesquisadoras dispostos(as) a compreender como a democracia se constrói no dia a dia de brasileiras e brasileiros. Tarefa que exige dedicação e por isso sou grato à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) pelo investimento no NEV-USP como um Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão (CEPID).

A estrutura e o suporte da FAPESP possibilitaram debates teóricos estimulantes, incessante aprimoramento metodológico bem como realização de pesquisas empíricas criteriosas. Atividades regidas pelas batutas dos professores Sérgio Adorno, Marcos Alvarez, Vitor Blotta e pela professora Bruna Gisi. Sou grato pela oportunidade de ter trabalhado nesse período também com Nancy Cardia e Paulo Sérgio Pinheiro.

Nos últimos anos, convivi no NEV-USP com pesquisadoras e pesquisadores muito comprometidos(as) tanto com as Ciências Sociais quanto com a Segurança Pública, sem deixar de lado a necessária defesa dos Direitos Humanos no Brasil. São pessoas que me inspiram profundamente: Ariadne Natal, André Oliveira, Frederico Castelo Branco, André Zanetic, Thiago Oliveira, Viviane Cubas, Renato Alves, Giane Silvestre, Gorete Marques, Fernanda Novaes Cruz, Bruno Paes Manso, Marcelo Nery, Gustavo Higa, Fernando Salla.

Um centro de pesquisa que proponha também inovação e transferência de conhecimento não poderia fazê-lo se optasse por ficar “confinado nos muros da Universidade”. Agradeço também aos momentos de troca com toda a equipe do Projeto Observatório de Direitos Humanos em Escolas (PODHE): Clarice, Leandro, Izadora, Carol, dentre tantos outros, outras e outres que levam o projeto adiante.

Há ainda pessoas com quem convivo de maneira indireta e esporádica e a quem respeito e tenho afeição por considerar colegas de trabalho: Camila Dias, Daniela Osvald, Eduardo Castelucci, Letícia Simões, Lila Teixeira, Roberta Novello, Beatriz de Carvalho, Sofia Galvão. Recordo-me também dos novíssimos pesquisadores e

pesquisadoras com os (as) quais mantive contato somente de forma virtual. Assim como Chico Buarque em “Paratodos”, digo: “evoé, jovens à vista”.

Foram igualmente importantes em aspectos cotidianos e basais à execução da pesquisa empírica que dá suporte a este trabalho: Sergia Santos, Maria Lucia de Souza Lima, Emerson Fragoso da Silva, Edmilson de Lima Araújo, Cristina Uchôa, Cris e Claudete.

E dentre tantas e tantos colegas de profissão e de NEV-USP, gostaria de dedicar atenção especial aos membros que ainda estão ou já passaram pela “equipe dos jovens”, atualmente grupo do “Estudo da Socialização Legal em São Paulo”: Pedro Lagatta e Juliana Carlos, que estavam lá nos primeiros passos; Caren Ruotti, referência do NEV-USP no tema de juventude e violência. Agradeço a oportunidade de ter conhecido Rafael Brito durante seu período de Iniciação Científica; e Herbert Rodrigues, que coordenou a equipe durante os primeiros anos de coleta de dados e estimulou ativamente nossa produção acadêmica internacional. Mais recentemente, contei com o companheirismo de Mariana Chies, com quem sigo aprendendo muito sobre o Estatuto da Criança e Adolescentes e a importância de defendê-lo, e André Komatsu, pesquisador sério e colega de equipe que generosamente me indicou como percorrer os tortuosos caminhos das análises estatísticas. Por fim, mas não menos importantes, Aline Gome e Débora Piccirillo, profissionais com quem tanto aprendi, debati, dividi e cresci nestes últimos anos.

As críticas endereçadas a esta tese serão também ao meu trabalho e todas elas eu assumo. Por sua vez, os elogios deverão ser compartilhados com todas as pessoas listadas acima.

Agradeço ainda aos colegas que ingressaram junto comigo no Programa de Pós-graduação em Sociologia na Universidade de São Paulo. À turma que leu e debateu meu projeto com o cuidado de quem espera colaborar com um trabalho sério e aos colegas com quem li e discuti a fundo textos acadêmicos e políticos do sociólogo alemão Max Weber nas aulas do professor Brasília Sallum. Quem prosseguir mais algumas páginas verá como essa discussão certamente influenciou para bem este trabalho. Estendo meus agradecimentos à equipe do Departamento de Sociologia e do Serviço de Pós-graduação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

Durante os anos em que estamos “doutorando” não passamos ilesos pela apavorante pergunta “E aí, como vai o doutorado?”, e eu agradeço meus amigos e minhas amigas e serenamente me interpelaram, maior afetuosidade ouviram se eu tinha algo a dizer, ou entenderam o momento se evitei comentar.

Sem a minha família nada disso seria possível. Marisete Isabel Bonucelli, minha querida sogra e amiga, sempre tão presente nos cuidados, disposta a ouvir e conversar. Sem sua presença em casa eu não teria tido o tempo necessário para elaborar esta tese. Amanda Bonucelli Voivodic estimulou ânimo, coragem e disposição e sou imensamente grato por suas diversas ideias, insights, dúvidas, críticas, leituras e por sua paciência, companheirismo e compreensão. Empreendi tamanho esforço um pouco motivado pela vontade de deixar Maria de Lourdes de Oliveira e Rubens Theodoro de Oliveira orgulhosos. Eles são minha fundação. E agradeço por último a Madalena Bonucelli de Oliveira, quem, do alto de seus quase quatro anos de idade, me ensina com inocência e pureza sobre tantas coisas.

Minha sorte é que quando Madalena tiver condições de ler este trabalho (se é que terá ânimo de fazê-lo), será meio tarde para questionar uma eventual incoerência entre o que escrevi como pesquisador no tema e o modo que agi como pai!

Outrora, só cabeludo
Agora, o menino é tudo de novo no front
Outrora, só rebeldia
Agora, soberania na noite neon
Outrora, mera fumaça
Agora, fogo da raça, fogoso rapaz
Outrora, mera ameaça
Agora, exige o direito ao respeito dos pais

(Gilberto Gil. Roque Santeiro, o rock)

RESUMO

Autoridade e Poder configuram-se como temas fundantes do saber sociológico. E apesar de diversos autores clássicos e contemporâneos tratarem da relação entre ambas as dimensões associativas de forma diferente, uma questão aparece como transversal nas diversas abordagens: o que acontece com a autoridade quando seu poder é limitado por fontes externas? Não há uma resposta definitiva à pergunta sociológica básica porque os sentidos atribuídos às autoridades bem como os limites impostos ao poder estão sujeitos a mudanças históricas. Recentemente, o Brasil estabeleceu medidas legislativas visando conter o arbítrio do poder parental sobre seus filhos, especialmente com a aprovação da Lei Federal 13.010 de 2014, a chamada “Lei Menino Bernardo”, também conhecida como “Lei da Palmada”. No entanto, de acordo com pesquisas de opinião, parte substantiva da sociedade ainda vê no recurso ao castigo corporal ainda prerrogativa válida das autoridades familiares. É nesse contexto social que a tese examina como percepções de legitimidade da autoridade familiar variam ao longo do tempo de acordo com diferentes modos de exercício do poder parental, a partir da coleta de dados de um survey com coorte longitudinal de adolescentes nascidos em 2005 no município de São Paulo. Os dados do Estudo da Socialização Legal (SPLSS), desenvolvidos pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), ouviu os mesmos adolescentes anualmente de 2016 a 2019. A amostra é diversa em termos socioeconômicos, tais como: renda familiar, raça/cor, gênero, região de moradia no município de São Paulo, administração escolar. O primeiro objetivo da tese consiste em identificar diferentes modos de poder parental com base nas consequências aplicadas aos filhos quando não obedecem aos pais. A hipótese inicial recaia na possibilidade de que famílias que recorrem ao castigo corporal seriam também aquelas em que há maior presença de violência interpessoal. Para tanto, os dados do survey aplicado em 2016 pelo SPLSS (N=800) foram analisados por meio de Análise de Correspondência Múltipla cujos resultados confirmaram parcialmente a hipótese e indicaram que há ao menos três modos de poder familiar: famílias que castigam corporalmente, famílias que aplicam castigos moderados, famílias cuja única consequência se dá por meio de diálogo. O segundo objetivo de nosso estudo consistiu em verificar como a legitimidade dos pais decairia temporalmente de acordo com os modos de poder parental. A segunda hipótese de trabalho afirmava que a legitimidade da autoridade familiar seria menor e decairia temporalmente com maior intensidade entre adolescentes cujos pais aplicam castigos físicos. Para verificar a hipótese, utilizamos dados dos anos 2017 a 2019 do SPLSS (N=653). Por meio de Análise de Classes Latentes, identificamos três modos de autoridade parental que se mantiveram ao longo do tempo. E, a fim de observar como a legitimidade variaria entre esses modos, usamos o recurso de Modelagens Hierárquicas Lineares, posteriormente auxiliados por modelos de mediação para melhor interpretação dos dados. Assim, confirmamos parcialmente a segunda hipótese deste trabalho: adolescentes cujos pais aplicam castigo físico são aqueles que apresentam menores níveis de legitimidade ao longo do tempo. Em relação às famílias que aplicam castigos moderados, identificamos que os principais fatores a explicar a legitimidade reside nas maneiras como essas autoridades exercem o poder: autoridades mais democráticas apresentam maiores níveis de legitimidade.

Palavras-chave: Legitimidade. Autoridade Familiar. Adolescentes. Castigo Físico. Punição.

ABSTRACT

Authority and Power are founding themes of sociological knowledge. Although several classical and contemporary authors treat the relationship between both associative dimensions differently, one question appears as crosscutting in the various approaches: what happens to authority when its power is limited by external sources? There is no definitive answer to the basic sociological question because the meanings attributed to authorities as well as the limits imposed on power are subject to historical changes. Recently, Brazil has established legislative measures aimed at curbing the arbitrariness of parental power over their children, especially with the passage of Federal Law 13010 of 2014, the so-called “Menino Bernardo Law” also known as the “Spanking Law”. According to opinion polls, a substantive part of society still sees recourse to corporal punishment as a valid prerogative of family authorities. It is in this social context that this thesis examines how perceptions of the legitimacy of family authority vary over time according to different modes of exercising parental authority. Research is based on opinion survey with a longitudinal cohort of adolescents born in 2005 in the city of São Paulo. The Legal Socialization Study (SPLSS), developed by the Center for the Study of Violence at the University of São Paulo (NEV-USP), followed the same adolescents annually from 2016 to 2019. The sample is diverse in socioeconomic terms, such as: family income, race/color, gender, region of living in the municipality of São Paulo, school administration. The first objective of the thesis is to identify different modes of parental power based on the consequences applied to children when they do not obey their parents. The initial hypothesis was that families that use corporal punishment would also be that where interpersonal violence is more present. To this end, the data from the survey applied in 2016 by the SPLSS (N=800) were analyzed by means of Multiple Correspondence Analysis whose results partially confirmed the hypothesis and indicated that there are at least three modes of family power: families that punish corporally, families that apply moderate punishment, families whose only consequence is through dialogue. The second objective of our study was to verify how parental legitimacy would temporally decay according to the modes of parental power. The second working hypothesis stated that the legitimacy of family authority would be lower and would decay temporally with greater intensity among adolescents whose parents apply corporal punishment. To verify the hypothesis, we used data from the years 2017 to 2019 from the SPLSS (N=653). By means of Latent Class Analysis, we identified three modes of parental authority that were maintained over time. And, to observe how legitimacy would vary between these modes, we used Linear Hierarchical Modeling, subsequently aided by mediation models to better interpret the data. Thus, we partially confirmed the second hypothesis of this paper: adolescents whose parents apply physical punishment are those who have lower levels of legitimacy over time. In relation to families who apply moderate punishment, we identified that the main factors explaining legitimacy reside in the ways these authorities exercise power: more democratic authorities present higher levels of legitimacy.

Keywords: Legitimacy. Family Authority. Adolescents. Physical Punishment. Punishment.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapas de distribuição de estudantes e escolas participantes da primeira onda do Estudo da Socialização Legal em São Paulo (2016).	99
Figura 2: Nuvens de indivíduos em dois planos da ACM para variáveis sociodemográficas.	109
Figura 3: Mapa de Indivíduos e Categorias para o Plano (1,2).....	111
Figura 4: MosaicPlot para Raça/Cor e Renda Familiar Mensal, 2016	112
Figura 5: Elipses de Confiança para categorias da variável Religião	114
Figura 6: Elipse de Confiança para tipos de família.....	115
Figura 7: Mapa de Indivíduos e Categorias, Plano 1,3	118
Figura 8: Elipses de confiança para tipo de família, plano 1,3.....	119
Figura 9: Elipse de Confiança para variável "avós", Plano (2,3).....	120
Figura 10: Nuvem de Categorias e Indivíduos, Plano (1,2)	134
Figura 11: Elipses de Confiança ao redor das categorias para as variáveis “aceita autoridade” e “procedimentos justos”	136
Figura 12: Elipses de Confiança ao redor das categorias para as variáveis de consequências aplicadas pelos pais “ameaçam bater” “batem” “colocam castigo” “gritam ou ofendem” “proíbem sair”	137
Figura 13: Nuvem de categorias e indivíduos, segunda ACM, Plano (1,2).....	140
Figura 14: Clusterização Hierárquica a partir de ACM.....	141
Figura 15: Mosaicplot - Classes Latentes x Pais que aplicam castigos não físicos (2017).	158
Figura 16: Mosaicplot - Classes Latentes x Pais que batem (2017).	159
Figura 17 Mosaicplot - Classes Latentes x Pais que Ameaçam bater (2018).....	163
Figura 18: Mosaicplot - Classes Latentes x Pais que Conversam (2019).....	165
Figura 19: Diagrama de Análise de Caminhos com efeitos dos modos de poder familiar, expectativa de procedimentos justos e legitimidade da autoridade familiar	175

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Distribuição Amostral de Variáveis Sociodemográficas selecionadas (em %)	100
Tabela 2: Eigenvalues e porcentagem de variação associada a cada eixo.....	107
Tabela 3: Contribuição das categorias para a formação das dimensões (em %)...	108
Tabela 4: Regras em Casa e quantidade de regras	125
Tabela 5: Lista de Consequências para quando não obedecem a uma regra doméstica	126
Tabela 6: Acredita que os pais adotariam um dos procedimentos listados caso achassem que os filhos fizeram algo errado ou descumpriram uma regra / acordo doméstico	127
Tabela 7: Porcentagem dos que tiveram a experiência listada ao menos uma vez no intervalo de um ano.....	130
Tabela 8: Variância dos Eixos / Eigenvalues	132
Tabela 9 Categorias Ativas. Em negrito, contribuição das categorias principais para interpretação de cada eixo	133
Tabela 10: Descrição das categorias do Cluster 1.....	142
Tabela 11: Descrição das categorias do Cluster 2.....	144
Tabela 12: Descrição das categorias do Cluster 3.....	145
Tabela 13: Porcentagem de respondentes que recebeu a consequência listada abaixo, ao menos uma vez no intervalo de um ano. SPLSS/NEV-USP.....	153
Tabela 14: Porcentagem de respondentes que teve uma experiência de vitimização listada, ao menos uma vez no intervalo de um ano. SPLSS/NEV-USP	153
Tabela 15: Porcentagem de entrevistados que concordaram muito ou pouco com as frases listadas. SPLSS/NEV-USP	154
Tabela 16: Porcentagem de entrevistados que concordaram muito ou pouco com as frases listadas. SPLSS/NEV-USP	155
Tabela 17: Ajustes dos Modelos de Classes Latentes para Modos de Poder Familiar, 2017	156
Tabela 18: Probabilidades das Classes Latentes referente a 2017.....	157
Tabela 19: Ajustes dos Modelos de Classes Latentes para Modos de Poder Familiar, 2018	161

Tabela 20: Probabilidades das Classes Latentes referente a 2018.....	162
Tabela 21: Ajustes dos Modelos de Classes Latentes para Modos de Poder Familiar, 2019	163
Tabela 22: Probabilidades das Classes Latentes referente a 2019.....	164
Tabela 23: Ajustes dos Modelos de Classes Latentes para Modos de Poder Familiar 2017, 2018 e 2019	166
Tabela 24: Probabilidades das Classes Latentes às medidas repetidas.....	167
Tabela 25: Efeitos das covariáveis na Curva de Legitimidade Parental condicionado pelo tempo.....	170
Tabela 26: Efeitos das covariáveis na Curva de Expectativa de Procedimentos Justos dos pais, condicionado pelo tempo.....	172

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACM	Análise de Correspondência Múltipla
AIC	Critério de Informação de Akaike
BIC	Critério de Informação Baysiano
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
CEPID	Centros de Pesquisa, Inovação e Difusão
CF/88	Constituição Federal de 1988
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FAPESP	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
HGPC	Agrupamento Hierárquico com base em Componentes Principais
HLM	Modelação Linear Hierárquica
IP-USP	Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo
Lacri	Laboratório da Criança
LCA	Análise de Classes Latentes
NEV-USP	Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo
OLS	Regressão Linear
ONU	Organização das Nações Unidas
PeNSE	Pesquisa Nacional de Saúde dos Adolescentes
PJ	Procedimentos Justos
PL	Projeto de Lei
PSL	Partido Social Liberal
PT	Partido dos Trabalhadores
SEM	Modelagens de Equação Estrutural
SPLSS (sigla em inglês)	Estudo da Socialização Legal em São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
I AUTORIDADE E PODER NA SOCIOLOGIA	25
1.1 AUTORIDADE: UMA NOÇÃO CONSERVADORA	25
1.2 AUTORIDADE E PODER NA SOCIOLOGIA CLÁSSICA	30
1.2.1 A autoridade moral e o castigo como expressão do poder: Émile Durkheim...	33
1.2.2 A legitimidade das estruturas de dominação: Max Weber	38
1.2.3 A Educação para a autoridade (burguesa): Max Horkheimer	44
1.2.4 Autoridade como vínculo de rejeição: Richard Sennett	47
1.3 POR UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA DA ACEITAÇÃO DA AUTORIDADE FAMILIAR.....	51
II LEGITIMIDADE: ACEITAÇÃO DA AUTORIDADE E RECONHECIMENTO DO PODER	55
2.1 LEGITIMIDADE COMO CRENÇA NA LEGITIMIDADE: UMA CRÍTICA A MAX WEBER.....	56
2.2 LEGITIMIDADE E PROCEDIMENTOS ADOTADOS POR UMA AUTORIDADE	59
2.3 LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE FAMILIAR.....	66
2.4 REPENSANDO WEBER E DURKHEIM: LEGITIMIDADE COMO ACEITAÇÃO DA AUTORIDADE E RECONHECIMENTO DO PODER.....	71
III AUTORIDADE E PODER NO CONTEXTO BRASILEIRO: DA FAMÍLIA PATRIARCAL AO PODER FAMILIAR	76
3.1 DA FAMÍLIA PATRIARCAL À FAMÍLIA NUCLEAR URBANIZADA: TRANSFORMAÇÕES E PERMANÊNCIAS.....	77
3.2 PÁTRIO PODER, PODER FAMILIAR E O CONTROLE DO CASTIGO FÍSICO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	81
3.3 BREVE HISTÓRICO DOS DEBATES EM TORNO DA A LEI MENINO BERNARDO	84
3.4 FAMÍLIA SOB O MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA (CONCLUSÃO DO CAPÍTULO).....	92
IV DIMENSÕES SOCIODEMOGRÁFICAS DE ADOLESCENTES PAULISTANOS E SUAS FAMÍLIAS: UMA ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA MÚLTIPLA	96
4.1 AMOSTRA E COLETA DE DADOS	98
4.2 DESCRIÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA DA AMOSTRA	100

4.2.1 Método de Análise de Correspondência Múltipla (ACM)	101
4.2.2 Lista de variáveis Sociodemográficas	104
4.2.3 Resultados da Descrição Sociodemográfica.....	107
4.3 CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO	121
V O ESPAÇO DA VIOLÊNCIA NA FAMÍLIA	122
5.1 MÉTODOS	123
5.2 DADOS UTILIZADOS	124
5.2.1 Lista e descrição das variáveis	124
5.2.2 Participantes da Análise de Correspondência Múltipla	131
5.3 RESULTADOS	131
5.3.1 Análise de Correspondência Múltipla.....	131
5.3.2 Agrupamento hierárquico com base em componentes principais.....	139
5.3.3 Padrões de Poder Familiar e Condições Sociodemográficas	146
5.4 CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO	146
VI PUNIÇÃO CORPORAL, VIOLÊNCIA E LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE FAMILIAR: UMA ANÁLISE LONGITUDINAL.....	148
6.1 MÉTODOS	150
6.1.1 Análise de Classes Latentes (LCA).....	150
6.1.2 Modelação Linear Hierárquica (HLM)	151
6.2 DADOS.....	152
6.2.1 Lista de variáveis.....	152
6.3 RESULTADOS.....	156
6.3.1 Três modelos de poder familiar	156
6.3.1.1 Classes de 2017.....	156
6.3.1.2 Classes de 2018.....	161
6.3.1.3 Classes de 2019.....	163
6.3.1.4 Classes Longitudinais (repeated measures).....	166
6.3.2 Legitimidade da autoridade familiar	168
6.3.3 A mediação dos procedimentos justos e o poder familiar.....	174
6.4 CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO	176
CONSIDERAÇÕES FINAIS: A AUTORIDADE NA FAMÍLIA RACIONALIZADA, CIVILIZADA E DEMOCRATIZADA	178
REFERÊNCIAS.....	192

INTRODUÇÃO

Há aproximadamente vinte anos, Luiz Inácio da Silva discursava a sindicalistas na cidade de São Paulo. Encontra-se transcrito o discurso do terceiro homem eleito para presidente do Brasil desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, quarta eleição presidencial desde a última ditadura brasileira. Lula inicia o discurso com “pela primeira vez na história do Brasil [...]” e prossegue falando a respeito dos sempre prementes assuntos econômicos e trabalhistas. Enfrentava, enfim, debates comuns a um Presidente da República. Nem assumira o mandato e tinha à mesa o debate a respeito do aparente contrassenso econômico que há em garantir direitos criando empregos, por exemplo.

Qual fosse a saída, Lula dizia no discurso que o governo apenas seria capaz de realizá-la sentando-se para negociar com diferentes forças. Política é negociar, e isso Lula tinha demonstrado como líder do movimento sindical que explodiu em São Bernardo do Campo e demais cidades do chamado ABC Paulista ao final dos anos 1970.

Lula é idiossincrático em sua ligação com o público. Tem um modo peculiar de se comunicar e recorre bem a exemplos de situações aparentemente corriqueiras para se fazer entender. Eis um exemplo registrado em 2002 pelo jornal Folha de S.Paulo:

Em política eu aprendi que, na marra, as coisas não acontecem. Não sei quem tem filhos aqui. Antigamente, quando o pai da gente pegava o chinelo, no meu tempo nem isso, no meu tempo se meu pai estivesse na cozinha conversando e eu entrasse na cozinha e ele olhasse para mim, eu sabia que eu tinha que cair fora. Hoje, quantas vezes um pai dá palmada num filho, uma coisa que era natural ou dá uma chinelada e o filho encara e fala: eu não tenho medo. Pode bater. E você pode matar de bater porque ele não arreda o pé daquilo que ele acredita. Política é exatamente isso: ou você vai criando um processo de convencimento e as coisas vão acontecendo ou na marra você sabe que ninguém faz absolutamente nada (FOLHA, 2002).

Lula testemunhava em seu discurso uma importante mudança de expectativas e comportamentos na sociedade brasileira. Tendo em conta as datas de nascimento de seus filhos, podemos afirmar que Lula tinha em mente uma geração nascida aproximadamente entre 1975 e 1985. Ou seja, as crianças, adolescentes e os jovens adultos que viveram a virada do século XX para o XXI eram diferentes de sua geração, principalmente porque não aceitariam o outrora inquestionável poder dos pais de

recorrerem à força física como forma de disciplinamento doméstico. Assim como na política democrática, no ambiente doméstico se tornava mais necessário o diálogo, a negociação entre pais e filhos, o convencimento em lugar do mando.

Apesar do discurso sugestivo, esse tipo de questão familiar não marcaria tanto seu governo. Contudo, o tema voltaria com alguma força durante o primeiro mandato da sua sucessora, a também petista, Dilma Vanna Rousseff. Em uma iniciativa orquestrada entre o governo federal e a bancada petista na Câmara de Deputados, foi protocolado um projeto de lei cujo principal objetivo consistia em dissuadir a prática do castigo corporal entre as famílias brasileiras. O projeto de lei foi batizado por parte dos seus apoiadores como “Lei Menino Bernardo”, em razão do assassinato de uma criança com esse nome no Rio Grande do Sul, e cuja principal suspeita era a madrasta.

O projeto de lei também recebeu a alcunha mais pejorativa de “Lei da Palmada”. Título que já destacava os termos em que se processaram os debates na sociedade brasileira durante a tramitação do projeto. O que alguns percebiam como uma iniciativa legislativa com potencial de controlar o recurso à violência doméstica contra crianças e adolescentes por parte de pais e responsáveis; outros viam como um exagero porque transformava as “naturais palmadas” em violência, o que por sua vez diria respeito aos supostos arroubos autoritários daquele governo. Para muitos críticos do projeto, aquela lei queria se imiscuir em assuntos de âmbito privado e familiar.

No ano de 2014, o projeto de Lei foi aprovado, acrescentando parágrafos ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em que estão previstas medidas cabíveis em caso de agressão física sofrida por crianças e adolescentes. O artigo 18-A previa o direito a uma vida familiar sem punição corporal, enquanto o 18-B previa as medidas cabíveis aos responsabilizados.

Hoje, quase uma década depois da aprovação, ainda é escasso o conhecimento a respeito da efetividade dessa Lei, seja quanto à aplicação pelos Conselhos Tutelares no Brasil, responsáveis por identificar esse tipo de agressão, seja a respeito dos efeitos indiretos que o debate causou nas práticas familiares. No mesmo sentido, há poucos dados disponíveis acerca da frequência com que pais e responsáveis aplicam castigo físico no Brasil bem como pouco se sabe a respeito da gravidade de tais práticas. Algumas pesquisas apontam que não se mostra desprezível o número de famílias em que esse tipo de prática parental é relativamente comum. No ano de 2019, a Pesquisa Nacional de Saúde dos Adolescentes (PeNSE)

demonstrou que um em cada cinco adolescentes dos 13 aos 17 anos de idade foi agredido fisicamente por seus pais em 2018 (BRASIL, 2021).

Parcialmente ecoando o que Lula diagnosticara em seu discurso de 2002, uma pesquisa publicada em 2021 revelou que a maioria dos brasileiros concorda que a educação infantil deveria ser mais baseada no diálogo (71,8%). Trata-se de uma visão democrática a respeito das famílias. Contudo, se parcela significativa da população concorda que o diálogo no trato com os filhos é fundamental, não exclui o fato de que o castigo corporal ainda não é visto como uma violência que deva ser evitada. A pesquisa ainda apontou a prevalência de crenças mais tradicionais relativas à disciplina, hierarquia e aceitação do castigo violento como forma de imposição da autoridade familiar, já que 62% dos entrevistados consideram que os pais devem recorrer à força física e à restrição das liberdades para evitar a prática errada das crianças (FUNDAÇÃO JOSÉ LUIZ EGYDIO SETÚBAL, 2022).

A questão não foi superada com a aprovação da lei de 2014, e ainda hoje a sociedade brasileira dá sinais de que não está completamente convencida de que o castigo físico e a palmada não se constituem em poderes legítimos da autoridade familiar. Trata-se de uma disputa em diversos âmbitos da vida associativa. Mesmo no plano legislativo há quem queira rever o ponto. No dia 6 de agosto de 2019, o deputado federal “Delegado” Waldir (Partido Social Liberal – PSL – Goiás) protocolou o Projeto de Lei 4275/2019. Lê-se na ementa:

Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para revogar as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.010, de 13 de julho de 2014 e Lei nº 13.046 de 1º de dezembro de 2014 e dispor sobre o dever de obediência e disciplina da Criança e do Adolescente aos pais, responsáveis e professores. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2019).

A tentativa de retirar os dispositivos legais recebeu alguma reação pública mas tímida. Ainda em 2019, no dia 28 setembro, o jornal Correio Braziliense publicou artigo de opinião repudiando a proposta de revogação da lei. Para a autora do texto, “Contra Direito das Crianças: vem do Congresso, agora, mais uma iniciativa lamentável, uma tentativa deplorável de retrocesso” (Barbosa, 2019). O artigo também se manifestava afirmando que a situação não exigia a revogação da lei, mas sim a elaboração de políticas públicas que garantissem o funcionamento das redes de proteção contra a violência familiar.

Por parte da Câmara de Deputados observou-se alguma oposição ao PL do “Delegado” Waldir. Um mês após assumir a relatoria do PL, a deputada Paula Belmonte (Cidadania — DF) assumia também a vice-presidência da subcomissão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, estabelecida com o objetivo de propor medidas para proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Em novembro de 2021, houve uma audiência pela subcomissão abordando o tema “Violência contra crianças”, tendo sido naquela ocasião apresentados dados coletados pelo serviço “Disque 100” (serviço de disseminação de informações acerca de direitos de grupos vulneráveis e denúncias de violações de direitos humanos). Os dados coligidos apontavam que 73% das violências sofridas por crianças e adolescentes eram praticadas no meio familiar (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021).

Estamos diante de um contexto em que há intensas disputas pela definição de modelos de autoridade familiar bem como pela legitimidade de determinadas maneiras de exercê-lo. Muito se sabe a respeito do que a sociedade dos adultos pensa sobre o assunto, seja pelos discursos dos políticos, seja pelos debates legislativos pretéritos ou ativos, seja pelas pesquisas de opinião. Quase nada se sabe a respeito da expectativa das novas gerações a respeito das maneiras como seus pais agem como autoridades. Nesta tese contribuí para preencher essa lacuna.

O objetivo principal é identificar como as práticas disciplinadoras aplicadas por pais de adolescentes impactam a forma como os indivíduos aceitam e reconhecem a autoridade familiar. Espero demonstrar que os castigos corporais não são atributos de autoridades consideradas legítimas por parte dos que estão a elas submetidos. Será demonstrado que adolescentes não apenas esperam que as autoridades legítimas evitem o recurso à violência, como esperam também que elas lidem com o poder de forma respeitosa e democrática.

As questões que animam este trabalho, a literatura mobilizada para refletir sobre tais questões, bem como os dados empíricos utilizados e as análises empreendidas foram reunidos ao longo de anos trabalhando junto à equipe do Estudo da Socialização Legal em São Paulo (SPLSS, na sigla em inglês), um dos grupos de pesquisa atuantes no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP).

Participo deste grupo interdisciplinar de pesquisas desde 2015. Ali encontrei um espaço frutífero de reflexão em torno de um tema que é fundamental para o pensamento sociológico: as relações de autoridade – mais precisamente, os processos de aprendizado e socialização por meio dos quais os indivíduos formam suas concepções de autoridade.

Esse é um tema que trago de longa data. Adotei, desde o mestrado, quando tive oportunidade de estudar conflitos interpessoais com desfechos fatais, a questão da legitimidade das leis como tema de pesquisa. Interessava e interessa-me saber como os motivos pelos quais os mecanismos legais de solução de conflito às vezes parecem inoperantes para resolver contendas as mais comuns, como uma briga entre vizinhos, uma briga entre familiares.

Aos poucos, notei que esse tema pode ser abordado das mais diversas maneiras, implicando diferentes estratégias analíticas. E deixando com que a curiosidade e a “imaginação sociológica” fluíssem, encontrei nas relações familiares um importante caminho para seguir refletindo sobre esse tema. Porque, acredito que a maneira como a autoridade familiar lida com o poder diante em suas relações internas deixa marcas, espécies de jogos de referência por meio dos quais os indivíduos vão procurar dar sentido ao mundo do lado de fora de casa. Assim, essa tese aborda a autoridade e o poder familiar nesse sentido, procurando pensar a família de dentro para fora.

No primeiro capítulo empreendo uma revisão de textos clássicos da sociologia a fim de compreender como os conceitos de autoridade e poder estão articulados, e a partir daí elenco as questões principais que podem orientar uma pesquisa como esta que aqui proponho. No segundo capítulo, identifico alguns conceitos que permitem abordar de maneira empírica a relação entre o castigo físico e a autoridade familiar. No segundo capítulo, abordo mais a fundo um dos conceitos fundamentais para equacionar autoridade e poder: a legitimidade.

No capítulo três, investigo a forma como o poder familiar se organiza no Brasil. Discuto algumas das principais transformações na família brasileira partindo da família patriarcal, que se mostra um modelo de autoridade e poder familiar fundamental para entender essas relações no Brasil. Elenco os indícios a partir dos quais é possível pensar a superação do modelo patriarcal e discuto como a família patriarcal sobreviveu até pouco tempo no ordenamento jurídico. Por fim, recupero as discussões suscitadas no contexto da aprovação da Lei Menino Bernardo no intuito de identificar

quais modelos de autoridade e poder estiveram e ainda estão em disputa mais amplamente na sociedade brasileira.

A pesquisa que subsidia a tese utilizou dados do Estudo da Socialização Legal em São Paulo (SPLSS, em sigla em inglês), que entrevistou por quatro anos (2016 a 2019) aproximadamente 800 adolescentes nascidos em 2005 e matriculados em uma escola da rede pública ou particular do município de São Paulo no ano de 2016. É um estudo elaborado pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), um Centro de Pesquisa, Inovação e Difusão (CEPID) com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) (FAPESP, Processo n.º 2013/07923-7).

No quarto capítulo, apresento os dados empíricos explorados na tese, explicando como elaborei e desenvolvi o referido estudo e como se operacionalizou a coleta de dados do tipo survey. Além disso, apresento os dados sociodemográficos da amostra utilizando o método de Análise de Correspondência Múltipla (ACM).

No quinto capítulo, procuro padrões de poder familiar a partir de dados coletados no ano de 2016 com 800 adolescentes de São Paulo, quando tinham na época aproximadamente 11 anos de idade. Perguntei, por exemplo, o que acontecia com eles quando deixavam de obedecer a certa regra estabelecida por seus pais, ao que eles apresentaram uma série de consequências, por exemplo, se seus pais gritavam ou não, proibiam ou não que assistissem TV etc. A partir das respostas às perguntas (somando-as a questões de violência familiar e aos métodos empregados pelos pais no reforço de sua autoridade), usei igualmente a Análise de Correspondência Múltipla e identifiquei três modos empíricos de poder familiar: um poder que recorre à punição corporal; outro que usa corretivos moderados; e o poder familiar que não apresenta consequências.

No sexto capítulo, analiso dados coletados durante três anos seguidos pelo SPLSS: 2017, 2018 e 2019. Foram entrevistados os mesmos adolescentes de 2016, como parte de uma técnica longitudinal. A vantagem de tais métodos é apresentar variações de determinadas medidas em curto espaço de tempo. Neste capítulo, utilizei os dados do SPLSS para aferir a medida da percepção de legitimidade da autoridade familiar sob a ótica dos adolescentes. Recorrendo a métodos estatísticos, apresentei a legitimidade sob ótica dos adolescentes como uma escala variando da menor a maior aceitação e reconhecimento da autoridade dos pais.

O objetivo do estudo apresentado no sexto capítulo consistiu em verificar variações nos níveis mensurados de legitimidade dos pais, tendo como outras variáveis os modos de autoridade familiar, realizados, no entanto, por meio de outro método (Análise de Classes Latentes). Para verificar como a variável de legitimidade da autoridade familiar variava entre 2017 e 2019, empreguei uma análise de Modelação Linear Hierárquica (HLM), complementada por um “path analysis”. Os dados mostram como a legitimidade dos pais varia em relação ao emprego da força física e apontam relações previamente não consideradas.

Dessa forma, as análises empreendidas tanto confirmaram algumas hipóteses de trabalho (apresentadas oportunamente nos capítulos V e VI) quanto apresentaram resultados inesperados, os quais interpretei nas Considerações finais.

I AUTORIDADE E PODER NA SOCIOLOGIA

De forma que se possa melhor explorar o tema desta tese, neste capítulo observo algumas definições para os conceitos de autoridade e poder na sociologia, revejo as principais questões em torno desses conceitos e elenco saídas metodológicas que auxiliem pesquisas empíricas no assunto. Identifico inicialmente como a sociologia herdou do pensamento conservador um conjunto de preocupações a respeito da autoridade, principalmente a preocupação com a intervenção do Estado na autoridade familiar. A seguir, passo em revista tanto as principais teorias sociológicas — nas quais busco pontos de aproximação e afastamentos de forma a retomar e refazer algumas das principais perguntas despertadas pelo tema — quanto as principais contribuições teóricas, especialmente conceituais, legadas por esses textos clássicos.

1.1 AUTORIDADE: UMA NOÇÃO CONSERVADORA

A justificativa do Projeto de Lei 4275/2019 do delegado Waldyr critica a “Lei da Palmada” por sua suposta ineficácia, uma vez que “não cria crimes e nem comina penas, apenas cria sanção cível de cunho educativo que traz diretrizes sobre a educação familiar” (BRASIL, 2019). Ao não criminalizar condutas, a “Lei da Palmada” seria apenas o reflexo da “ideologia” do governo de Dilma Rousseff, que então exercia o primeiro de dois mandatos como Presidente da República, eleita pelo Partido dos Trabalhadores (PT), antes de ter o governo interrompido por um processo de impeachment.

Segundo o texto do PL, a ideologia do governo justificava o Estado imiscuir-se em temas que deveriam ser tão somente de cunho familiar. Pela leitura do texto não é incongruente inferir que, para o deputado proponente, castigos físicos “moderados” mostram-se métodos legitimamente secundados à decisão familiar e a mais ninguém. Afinal, palmadas aplicadas pelos pais não deveriam ser equiparadas a tratamento cruel ou degradante. A justificativa do deputado emula os argumentos elaborados pelo pensamento conservador que circulou a Europa em início do século XIX.

Para os conservadores, somente à família caberia o papel de socializar os indivíduos no sentido da ordem e paz social adequadas, sendo a família a única instituição capaz de promover a educação moral e intelectual (NISBET, 1980, p. 135). A importância do conservadorismo vai um pouco além porque legou algumas das concepções fundamentais até para o pensamento sociológico que surgiria alguns anos adiante¹. Argumento apresentado por Robert Nisbet (1980) para quem tanto o pensamento liberal quanto o pensamento radical surgidos na Europa teriam herdado ao menos uma “tipologia” fundamental para compreender o social — tipologia construída em torno da ideia de que o mundo moderno se configurava pela sucessão histórica de duas ordens sociais opostas e estruturalmente diferentes entre si.

Em relação a certa desorganização social, provocada sobretudo pelas revoluções Francesa e Industrial, os conservadores elaboraram uma visão da história como processo rumo à desordem, consequência inevitável da modernidade, ao passo que os Iluministas compreendiam a desorganização social como consequência da ignorância, da iniquidade e da irracionalidade que gracejavam no Antigo Regime. Estabeleceu-se assim a oposição que pode ser encontrada tanto em Tocqueville — quando reflete a respeito do impacto que o crescimento do Estado centralizado teria sobre liberdade de associação — quanto nos diagnósticos de Durkheim sobre a crise moral que assolava a Europa em virtude do esgarçamento dos laços típicos da vida comunitária tradicional. Oposição que se tornaria uma tipologia presente em Karl Marx (o feudal *versus* o capitalista); em Georg Simmel (o rural *versus* o urbano); e em Max Weber (o tradicional *versus* o racional), apesar de diferenças conceituais entre eles.

Segundo Nisbet, o pensamento conservador permitiu ao posterior pensamento sociológico um “ganho cognitivo”. Ao defender instituições tradicionais, os conservadores acabaram por “colocá-las no primeiro plano da observação intelectual” (NISBET, 1980, p. 118). A noção de autoridade é exemplo de uma das preocupações conservadoras que estão no cerne do pensamento sociológico. A queda do Antigo Regime evidenciou a autoridade, antes “naturalizada”, difusa e indireta, presente em todos os lugares — um aspecto “indiferenciado da ordem social, dado o peso da

¹ A tese de Robert Nisbet é questionada por outros autores. Por exemplo, Steven Lukes se indaga a respeito dos limites, os quais, longe de estarem ligados às concepções tradicionalistas, autores como Weber e Durkheim deveriam ser compreendidos como signatários de uma grande variedade de concepções acerca da autoridade. Ambos os autores combinariam de forma alterativa o tradicional e o moderno apresentando novos princípios de autoridade e refletindo diferentemente como a autoridade se relaciona à integração social (LUKES, 1980, p. 840).

moralidade” para a coesão social (NISBET, 1993, p. 108). Diante da emergência da soberania popular e da inserção das massas populares na política, os conservadores adotaram postura dogmática em relação à hierarquia social, compreendendo a estrita divisão social como necessária à sobrevivência da ordem social.

Opondo-se ao individualismo do direito natural, do Iluminismo e da Revolução Francesa, e às doutrinas de igualdade, liberdade e soberania, o conservadorismo defendia instituições tradicionais como família, religião, comunidade local e corporação. Enquanto os Iluministas apontavam o caráter restritivo e prejudicial das associações intermediárias em relação à liberdade e à igualdade necessárias ao estabelecimento da racionalidade política, os conservadores europeus entendiam a família, os clãs e as organizações como meios necessários entre o indivíduo e a sociedade.

Nisbet considera o filósofo francês Louis de Bonald (1754-1840) como o principal representante do pensamento conservador, a “antítese completa de Rousseau” (NISBET, 1980, p. 129). A partir de Bonald, é possível identificar uma contraposição fundamental entre o pensamento conservador e o Iluminismo dada pela relação oposta entre indivíduo e sociedade. No pensamento dele caberia à noção de autoridade ligar ambas as esferas da vida humana. Diante das mudanças intensas que impuseram a dissolução dos laços sociais precedentes, momento de fragmentação das convenções, das convicções e das instituições (NISBET, 1980, p. 132), os conservadores defendiam a hierarquia da igualdade individual como laço social essencial.

O principal perigo aos olhos dos conservadores residia na relação entre Estado e autoridade. A Revolução Francesa teria legado um contexto social em que o Estado assumiria sozinho a autoridade, antes distribuída entre família, Igreja e demais instituições (NISBET, 1980, p. 133). A Revolução Francesa teria imposto uma inversão “monstruosa” ao submeter a Igreja à soberania popular, pois seria “natural” o oposto, ou seja, a religião constituindo o Estado. No caso francês, a família, por exemplo, fora diretamente afetada pelo Estado por causa da criação da lei do divórcio, assim como a criação de um sistema educacional na França transferia das famílias ao Estado a responsabilidade pela educação (NISBET, 1980, p. 127).

Apesar de sua importância no embate entre ideias e ideais, há ainda os interesses de grupo por trás desse debate.² Como aponta Richard Sennett, em resposta à desorganização do passado os conservadores criaram um passado idealizado e os “fragmentos da vida antiga” foram valorizados pelos conservadores: “assim como a aldeia foi idealizada como comunidade, a família estável, na qual as novas gerações iam assumindo seus lugares na ordem ditada pelos costumes, foi idealizada como sede da virtude” (SENNETT, 2012, p. 73).

Para o pensamento conservador, o Estado deveria preservar as famílias, e não as modificar; além disso, a primazia da autoridade familiar com relação à autoridade pública deveria ser preservada. Segundo Louis de Bonald, a família tanto quanto a Igreja e as guildas detinham sob seu domínio uma autoridade até então absoluta. No entanto, apontava que pelo fato de o Estado ter interferido nessas associações a autoridade cedeu lugar ao poder (NISBET, 1993, p. 112). Os conservadores consideravam que a autoridade estava se desintegrando pelas mãos dos homens mortais e substituída pelo mero (e devastador) poder. Por isso se estabelece a “distinção seminal” entre autoridade e poder (NISBET, 1993, p. 112).

A “autoridade social” é a imagem do antigo regime, o “poder político” como a imagem dos padrões legislativos tornados possíveis pela Revolução.³ Nisbet menciona que Tocqueville também se interessou pela tensão entre poder político e autoridade tradicional. Sob a democracia, todos os familiares são igualmente reconhecidos como cidadãos e todos estão igualmente submetidos às leis gerais, o que leva a figura do pai como autoridade intermediária a perder em parte seu sentido original: os pais são apenas mais um dos membros da comunidade em geral. Dessa forma, veem-se enfraquecidos tanto o poder dos pais sobre os filhos quanto a capacidade vinculante de suas opiniões (NISBET, 1993, p. 124-125).

² Mais que isso, os conservadores organizavam-se não somente em oposição aos valores e ideais nutridos por Voltaire, Rousseau ou Diderot, e sim conformaram uma reação política com relação ao novo. Nisbet sublinha o fato de que os principais conservadores integravam o “complexo católico-monárquico-aristocrático” que a Revolução Francesa abalaria com vigor (NISBET, 1980, p. 126). Portanto, os conservadores consideravam que os aspectos inovadores das legislações advindas da Revolução Francesa significavam sobretudo um ataque a seus interesses na manutenção da propriedade privada e da autoridade.

³ Nisbet também destaca que a dicotomia não era exclusividade dos conservadores, uma vez que os anarquistas do século XIX entendiam a autoridade social como o campo da multiplicidade, do associativismo e da autonomia e viam o poder político destinado à centralização e à burocratização (NISBET, 1993, p. 114).

Já para Hannah Arendt, os conservadores formavam com os liberais duas faces da mesma moeda. Os conservadores enxergavam a história como uma marcha guiada pelo “refluxo da autoridade” e acreditavam que a tirania representa um passo da democracia, resultado do “desaparecimento das autoridades tradicionalmente reconhecidas” (ARENDR, 2016, p. 142). Os liberais tratavam o problema do “refluxo da liberdade” e viam “tendências totalitárias em toda limitação” (*id.*, p. 140). Segundo Arendt, conservadores e liberais confundiam a um só tempo autoridade e totalitarismo e fundamentalmente *poder e violência*. A diferença primordial entre uma autoridade e um tirano é que o último governa pelo arbítrio e “mesmo o mais draconiano governo autoritário é limitado por lei” (*id.*, p. 141).

Arendt não deixa dúvidas quanto a sua leitura a respeito da oposição entre autoridade e poder. A autoridade desapareceu do mundo moderno e a história dessa época é a história da crise da autoridade. A origem da crise está igualmente associada à quebra “mais ou menos geral e mais ou menos dramática de todas as autoridades tradicionais”, incluindo aquelas autoridades de áreas “pré-políticas”, como a família (ARENDR, 2016, p. 196). A autoridade segundo Arendt exige obediência, mas onde quer que a força seja usada para obtenção da obediência a autoridade fracassou; e onde quer que a autoridade dependa de argumentação, a autoridade foi colocada em suspenso. Assim, em Arendt a autoridade prescinde da violência e da persuasão.

Desse modo, desde o princípio o pensamento sociológico teve de lidar com as disputas pelos limites entre diferentes figuras sociais que reivindicam para si alguma forma de autoridade. Como um desdobramento das intensas transformações sociais, que em maior ou menor grau conduziram os agrupamentos humanos a relações cada vez mais interdependentes, as fronteiras entre as outrora alegadas isoladas esferas sociais tornaram-se menos espessas e mais porosas.

Além de envolver limites na própria separação em relação a outras figuras sociais, a autoridade enfrenta historicamente modificações nos limites internos do que está propriamente autorizada ou não a fazer. Em virtude dos limites internos ao seu *poder*, os limites externos do que representa uma autoridade se veem constantemente refeitos no decurso histórico. A seguir, passamos em revista as principais contribuições sociológicas acerca do tema.

1.2 AUTORIDADE E PODER NA SOCIOLOGIA CLÁSSICA

Pode nos ser útil começar pelas concepções mais formais organizadas por Steven Lukes. A partir da diferenciação clássica entre autoridade e poder, Lukes elaborou uma análise formal e abstrata de ambos os conceitos. Em relação ao conceito de poder, Lukes se questiona se consiste numa *relação ou numa propriedade*, se é *possuído ou exercido por indivíduos ou coletividades*, se deve envolver *emprego de força ou de sanções*. Em relação à autoridade, questiona-se a respeito do consenso de algumas definições como inerentes ao conceito (segundo vimos em Hannah Arendt), se é exercida sobre crenças, comportamentos ou ambas. Em sua mútua relação, Lukes questiona se autoridade representa uma forma de poder, se todas as formas de autoridade possuem poder, se há posições radicais.

Em relação ao conceito de poder, Lukes identifica um núcleo básico: “a noção da *provocação das consequências*, sem nenhuma restrição ao que tais consequências poderiam ser ou o que as provoca” (LUKES, 1980, p. 825). É em relação aos tipos de consequências que podem ser provocadas que as teorias variam em relação ao conceito de poder. Há concepções intencionais para as quais o poder reside na possibilidade de realizar um desejo de agentes individuais sobre os quais recairá a atenção. E há concepções em que o não-intencional pode se tornar essencial ao poder.

De outra maneira, o conceito de poder pode ser classificado em duas categorias: o poder como algo *assimétrico*, característico de relações sociais conflituosas, e que se realizaria de três formas relacionadas mas distintas: o poder é um controle que pode ser exercido para *imposição da vontade* de uns sobre outros — estes outros submetidos ao poder de forma voluntária ou pela força; o segundo modo de pensar o poder assimetricamente é compreendê-lo como uma *relação de dependência* em que a submissão está condicionada pela relação mútua; ou o poder é visto como fenômeno de *distribuição de poder*, ou seja, pela desigualdade de capacidades entre os que estão envolvidos nesses laços. Um indivíduo/grupo exerce o poder às expensas de outros indivíduos/grupos sem que necessariamente esteja garantida a aquiescência ou a dependência.

Na opinião de Lukes, vários autores dialogaram com as definições de poder acima, porém vale destacar que para ele somente Max Weber se mostrou capaz de apresentar uma concepção de poder que abrangesse ao mesmo tempo o poder como controle, dependência e desigualdade (LUKES, 1980, p. 827–829).

Por sua vez, há o poder simétrico, pensado como uma “capacidade coletiva”: exercido com os outros, e não às expensas dos outros. Trata-se de pensar o poder como uma “capacidade humana de agir em concerto”, como apresenta Arendt, ou a capacidade coletiva de criar compromissos públicos, como pensa Talcott Parsons (LUKES, 1980, p. 830).

Já o conceito de autoridade se mostra mais complexo que o de poder. O núcleo básico reside na noção de que “autoridade envolve o não-exercício do julgamento privado” (LUKES, 1980, p. 831), ou seja, quem obedece a uma *autoridade* o faz abstendo-se do exame das razões de ordem específica. Em suas palavras, “o exercício da autoridade é, precisamente, não ter de oferecer razões, mas ser obedecido ou acreditado porque se dispõe de um direito a isso” (*id.*, p. 831).

No entanto, a aceitação incondicional da autoridade talvez se deva justamente à ausência de condições para os que os indivíduos exerçam um juízo propriamente privado, o que pressupõe certo nível de autonomia moral e, por sua vez, pode não ser o caso em contextos “tradicionais” de exercício de autoridade. Coloca-se então um problema conceitual: até que ponto a autoridade pode ser aceita de forma incondicional sem que configure uma situação de incapacidade ou inviabilidade de julgamento privado?

Lukes apresenta um segundo componente comum ao conceito de autoridade: uma vez que o conteúdo da diretiva não é objeto de julgamento privado é preciso que se estabeleçam meios de aferir logicamente autoridade a uma pessoa ou grupo. Ou seja, sob quais critérios aceita-se uma autoridade, quais sinais e marcas a autoridade deixa para que aqueles a ela submetidos a identifiquem? Idade, gênero, posição social, honra, estima, regras de reconhecimento mutuamente combinadas, aceitas, formalizadas ou não podem ser critérios de identificação da autoridade (LUKES, 1980, p. 834).

Uma vez estabelecidos os critérios transversais ao conceito sociológico de autoridade, Lukes apresenta três maneiras distintas de conceitualizá-la. Primeiramente, a *autoridade pela crença* é aquele caso em que “aceitar a autoridade assim compreendida é aceitar como válidas ou verdadeiras certas proposições, porque sua fonte é reconhecida como uma autoridade” (LUKES, 1980, p. 834). Autoridade pela crença também poderia ser pensada como a autoridade que se justifica pela fundação, o que certamente está no pensamento de Arendt, que identifica forma similar entre os romanos para quem “os antepassados representam o exemplo de grandeza para cada geração subsequente, que eles são os maiores por definição” (ARENDR, 2016, p. 169). Um exemplo para Steven Lukes recai na figura do perito, tido como uma autoridade porque acredita-se que dispõe de conhecimento especial, ou seja, é uma “autoridade no assunto”, conforme se diz popularmente.

Outro modo é a *autoridade pela convenção*, “cuja fonte é considerada como voluntariamente aceita como autorizada por aqueles que lhe estão sujeitos” (LUKES, 1980, p. 835). Nesse caso, a autoridade não é estabelecida pela fundação, tradição ou pela sabedoria especial, e sim por um procedimento estabelecido. Trata-se evidentemente de uma concepção pós-medieval, sendo impossível pensá-la como uma autoridade condizente com as relações familiares naquele contexto, por exemplo. No entanto, algumas correntes teóricas pensariam que não se estabeleceram as condições para que os indivíduos de fato tenham a consciência para aderir livremente a esse tipo de autoridade, como no caso das correntes anarquistas e marxistas (LUKES, 1980, p. 836).

Por fim, tem-se a *autoridade pela imposição*. E é nesse ponto que autoridade e poder mais se correlacionam. Diversos autores elaboram noções intermediárias entre as concepções de autoridade e poder: hegemonia, legitimidade e mesmo ideologia operariam a explicação das razões para aceitação da autoridade e do reconhecimento de sua capacidade de se impor pelo poder. Veremos adiante como os principais teóricos colocam essas questões em seus próprios termos.

1.2.1 A autoridade moral e o castigo como expressão do poder: Émile Durkheim

Conforme aponta Lukes (1980), assim como para Comte ou Tocqueville a autoridade é central para Durkheim a fim de garantir a coesão social e a ordem política (LUKES, 1980, p. 837). No entanto, apesar de se poder considerar a autoridade tema dominante de sua sociologia, Durkheim não elaborou propriamente uma teoria da autoridade, no entanto podemos inferir o modo como se posiciona a partir de seus escritos (NISBET, 1993).

A moral é a autoridade máxima da sociedade. E “por autoridade devemos entender a ascendência que exerce sobre nós toda força moral que reconhecemos como superior a nós” (DURKHEIM, 2008, p. 44). Sem a autoridade moral não seria possível existir o mundo social, uma vez que a moral é “o mínimo indispensável, o estritamente necessário, o pão cotidiano sem o qual as sociedades não podem viver” (DURKHEIM, 2010, p. 16).

No intuito de compreender como a moral opera e se desenvolve vale ter em mente algumas das concepções teóricas de Durkheim. A sociedade não se resume à soma de indivíduos nem é uma “massa confusa de cidadãos” (DURKHEIM, 2003, p. 19). Durkheim nega tanto teorias individualistas, que entendem a ação social como uma busca por fins individuais, quanto as universalistas, que não percebem como os indivíduos agem na sociedade. Portanto, a moral “deve ter seu lugar na parte e no todo, no indivíduo e na sociedade” (DURKHEIM, 2003, p. 85).

Como um fenômeno social, a moral não é a mesma para toda e qualquer sociedade porque relacionadas às diferenças de natureza dos vínculos entre indivíduo e sociedade. Em grupos sociais pouco diferenciados (o que Durkheim posteriormente define como de solidariedade mecânica), é mais provável observar-se uma moral comum a todos os membros. Em sociedades em que a homogeneidade do corpo social perde força e se desenvolvem divisões e diferenciações internas, como família, classes, castas e Estados (de solidariedade orgânica), também a moral assume outro papel:

[...] à medida que as sociedades se tornam maiores, os laços que prendem as pessoas entre si deixam de ser pessoais [...] [passa a haver] uma ligação com a comunidade de que se participa, ou seja, com os bens materiais e ideias que as pessoas têm em comum. (DURKHEIM, 2003, p. 73).

Por compreender que a sociedade se transforma e, com ela, a moral, o interesse de Durkheim não reside em definir princípios gerais da moral, ele visa compreendê-la em sua função social. No mundo industrial, mais secularizado, republicano e democrático que se consolidava diante de seus olhos, Durkheim compreendia que caberia à moral cumprir o papel outrora exercido pela religião. Enquanto nas sociedades tradicionais a religião mantinha a coesão social por meio de uma crença comum, na nova ordem social haveria de existir um sistema de crenças e práticas coletivas capazes de manter a tessitura social (LUKES, 1980). Eis a “função” da moral: adaptar os indivíduos à vida em sociedade. Em seus termos, “a função prática da moral é na realidade tornar a sociedade possível, ajudar as pessoas a viverem juntas sem muitos prejuízos ou conflitos, em resumo, dar salvaguarda aos grandes interesses coletivos” (DURKHEIM, 2003, p. 20).

O harmonizar a sociedade no sentido durkheimiano consiste em garantir alguma “similitude” entre os diferentes interesses individuais, permitir que todos reproduzam em algum grau os interesses coletivos. Portanto, o desafio e a potência da moral consistem em assegurar condutas individuais guiadas por sentimentos de desprendimento em relação aos interesses pessoais em nome dos interesses coletivos. Qualquer que seja o agrupamento humano – família ou Estado-Nação – agir moralmente é guiar-se por interesses supraindividuais. Para tanto, a ordem moral precisa estabelecer imperativos de conduta que tenham como origem alguma força proveniente do interior dos indivíduos (DURKHEIM, 2003). É por isso que a regra moral não se resume a maneiras de agir, mas trata-se sobretudo de “uma maneira de agir em relação à qual não sentimos a liberdade de mudar de acordo com nossa vontade” (DURKHEIM, 2008, p. 43), e a essa força interior Durkheim (2003) chama “senso de dever” ou “disciplina” (*id.*, 2008).

Não obstante a ênfase na disciplina, tampouco se pode compreender moral sob o ponto de vista sociológico elaborado por Durkheim listando apenas as regras e suas punições. Se a moral compreende regras e sanções, é porque estas servem a um propósito maior. A moral não pode se reduzir ao constrangimento da ação a regras abstratas ou aleatórias. A eficácia da moral não poderia ser alcançada se os indivíduos agissem porque sentem-se atraídos pelos resultados de sua ação. Sequer poderia a ordem moral ser garantida pelo medo, pela coação constante para que os indivíduos ajam dessa ou daquela maneira. Assim, a disciplina exigida pela moral não pode ser confundida com comportamentos acrílicos. Como afirma Durkheim (2008, p. 66), “da

tese de que a disciplina é algo necessário não se segue que ela deva ser cega e subserviente.”

Encontra-se então um terceiro elemento da moralidade para Durkheim: a compreensão do motivo de se agir de uma forma ou outra. No “deferimento à regra”, é preciso que os indivíduos tenham a “consciência” das razões de sua conduta, porque “essa consciência que confere a nosso ato essa autonomia que a consciência pública atualmente exige de todo ser verdadeiramente e plenamente moral” (DURKHEIM, 2008, p. 124). A autonomia da vontade é traço característico da sociedade moderna, especificamente o que a diferencia da moral religiosa e a torna laica.

Já no que se refere ao poder, as afirmações de Durkheim se mostram mais esparsas. Seguindo a proposta de Lukes, poderíamos cogitar que o poder conforme Durkheim assume mais uma forma de “capacidade coletiva” de ação. Não à toa, Lukes (1980, p. 844) afirma que, ao contrário de Weber, “quanto ao poder, Durkheim nada tinha a dizer sobre ele como uma relação assimétrica entre indivíduos e grupos.” Há, no entanto, uma possibilidade de elaborar algo acerca do poder a partir do que Durkheim pensava do castigo.

David Garland (1999), por exemplo, considera que apesar de não existir em Durkheim uma “sociologia da punição”, seu trabalho apresenta certo pioneirismo no assunto. Durkheim debruçou-se no tema principalmente em *Da Divisão do Trabalho Social*, ainda que o tenha feito sob pretexto de discutir a solidariedade social (ALVAREZ, 2007, p. 99). Garland destaca que o legado de Durkheim para a área é ambíguo porque, apesar de um dos únicos de seu tempo a destacar a importância das instituições penais, muitas de suas interpretações são “parciais” ou datadas (GARLAND, 1999, p. 39) e a descrição que faz da prisão é “superficial e bastante óbvia” (*id.*, p. 59).

Garland recorda que Durkheim aborda somente o “direito penal”, sem se preocupar com as “formas reais do castigo”, ou seja, “os aparatos, as instituições e as medidas substantivas por meio das quais se realizam de maneira concreta as ‘reações punitivas’” (GARLAND, 1999, p. 53). De fato, a preocupação com o castigo está no cerne da teoria de Durkheim que considerava o castigo como um “exemplo tangível do funcionamento da ‘consciência coletiva’” (*id.*, 1999, p. 39). Há um “significado moral” no castigo (*id.*, p. 42) que é demonstrado pela reação passional gerada por uma violação de normas sociais ou das leis no corpo social. Garland destaca como em Durkheim “o ato criminoso viola sentimentos e emoções profundamente

arraigados na maioria dos membros de uma sociedade – escandaliza suas consciências sanas – e esta violação provoca uma forte reação psicológica” (GARLAND, 1999, p. 47; tradução nossa).

Em certo sentido, a ordem moral depende da sanção porque a reação aos delitos demonstra a “força real que apoia as normas” ofendidas (GARLAND, 1999, p. 50). Dessa forma, Alvarez (2007) também destaca que a função da pena em Durkheim não se daria ao castigar ou corrigir quem rompe o vínculo da solidariedade social (o “criminoso”), e sim em restabelecer a consciência coletiva após a quebra dos “sentimentos compartilhados” por uma determinada sociedade.

Ao notar que há condutas que não ferem a consciência coletiva tão intensamente, e que ainda assim o Estado as define como crime (bem como têm associadas a si determinadas sanções), Durkheim encontra exemplo de um “ato de poder”. O castigo não significa um controle do “delito”. O castigo é antes uma maneira de o poder se mostrar, de as autoridades se refazerem, um instrumento de “conservação da força e da vitalidade da autoridade” (GARLAND, 1999, p. 80). Portanto, o castigo expressa o poder; e o poder está a serviço da reafirmação da autoridade. Durkheim traz as condições de pensar que o castigo não é apenas punição, e sim uma ação que comunica. Por isso talvez o melhor seja pensar não em castigo, mas em “reprovação moral”, uma consequência que recomunica a ordem moral.

Durkheim recupera sua reflexão da função do castigo em seus textos acerca da educação moral. Ele divide a educação moral entre a família e a escola. No entanto, à família cabe importância menor na educação moral por se tratar de um ambiente social que potencialmente disputará ou estará em desacordo com fins morais da nação. E o mais importante: segundo Durkheim, a moral no seio familiar não raro se apoia em autoridades estranhas à razão laica, além de toda a personalidade. A escola então se tornaria o único lugar capaz de realizar a transição da “moral afetiva” da família à “moral severa da vida cívica” (DURKHEIM, 2008, p. 150). Em seus termos, “é respeitando a regra escolar que a criança aprenderá as regras, que irá adquirir o hábito de se conter e de se mortificar, porque é preciso conter-se e modificar-se” (*id.*, 2008, p. 150)

A partir do contexto escolar, Durkheim vê novamente a importância do castigo e se permite afirmar os efeitos positivos do castigo. Não é porque a sanção seja capaz de gerar qualquer forma de prevenção de comportamentos futuros e muito menos porque impinge no infrator sofrimento que o faz se arrepender. Sequer é pelo medo de que uma punição futura resulte de um comportamento. A função moral do castigo consiste em reafirmar a autoridade. Todavia, para que o castigo possua tal caráter moral, a sanção a ele associada deve ser “considerada justa por aquele que a recebe, o que implica que a própria autoridade que pune seja considerada como legítima” (DURKHEIM, 2008, p. 155). Ainda no caso escolar, é a atuação do professor em suas funções, incluindo nelas seu poder de punição, que pode inspirar nos alunos o sentimento de dever perante a autoridade. Conforme Durkheim (2008, p. 171) conclui: “esse sentimento que ele experimenta é sugerido a seus alunos através da palavra, do gesto, do exemplo.”

Nas contribuições relacionadas à moral torna-se ainda mais evidente que em Durkheim as funções do castigo são as mesmas, no entanto as formas “institucionais” que o castigo assume mudam no percurso histórico das sociedades. Dos tribunais às salas de aula, o papel da punição é sempre comunicar e reafirmar a ordem moral, mudando a forma como transcorre. Dentre as mudanças que Durkheim identificara sobre a moral já constava a relação entre castigo e força física. Antecipando um argumento algumas décadas adiante aprofundado por Norbert Elias (1990), Durkheim considera que a intensidade do castigo tende a diminuir conforme as sociedades se tornem “civilizadas”.

Em lugar do castigo na pele, a forma “predileta” do castigo passa a ser a privação da liberdade, substituindo os métodos corporais e a pena capital (GARLAND, 1999, p. 54). Durkheim destacava que a sociedade moderna se mostraria cada vez mais sensível e cada vez mais aplicaria o castigo na correta medida. Mais que isso. Nas sociedades modernas, “civilizadas” (nos termos de Durkheim), o castigo corporal é contraditório em termos porque viola um dos mais caros “valores morais” modernos: o respeito a pessoa, debilitando assim sentimentos que deveria fortalecer (GARLAND, 1999, p. 64).

Vale lembrar Garland quando se questiona a respeito dos limites de aceitar a ideia de que há um “acordo básico” que faz a divisa para o castigo corporal. Se, por um lado, há algum amplo acordo rechaçando o assassinato, por outro, toda sociedade está atravessada por desacordos em relação ao modo pelo qual o assassinato deveria ser castigado. E mais. Garland lembra que em outros temas sequer há acordo social a respeito da aceitabilidade de determinados comportamentos e ele não poderia ter recordado de um comportamento mais oportuno: a “violência intrafamiliar”. Anos mais tarde, em 2004, a Câmara de Lordes da Inglaterra não apenas vetou, por 175 votos de diferença, um projeto de lei proibindo a “palmada” como ainda aprovou um projeto autorizando os pais a aplicar “palmadas leves” como castigo, sendo 226 votos favoráveis e 91 contrários (FOLHA, 2004).

1.2.2 A legitimidade das estruturas de dominação: Max Weber

Não é difícil encontrar comparações entre Weber e Durkheim a sublinhar as diferenças entre ambos os autores. Gabriel Cohn (2003), por exemplo, considera Weber o antípoda de Durkheim. Possivelmente a principal diferença e a mais irreconciliável reside nos problemas centrais das teorias deles porque apontam direções distintas. Enquanto Durkheim pensa a sociedade no sentido da busca pela harmonia, pesquisando os valores e as crenças que podem manter uma sociedade cada vez mais diferenciada minimamente coesa, a bússola de Max Weber aponta mais os processos políticos que permitem a organização das diferenças, os processos que levam a mediações entre os conflitos — mediações mesmo que precárias, temporárias. A premissa weberiana é fundamental para compreendermos seu pensamento: as pessoas estão em “confronto constante [...] na sua disputa por bens materiais ou simbólicos escassos” (COHN, 2003, p. 154).

Outra premissa sugestiva recai na ideia de “meios escassos”. Gabriel Cohn recupera a leitura de Guenther Roth a respeito de Weber e afirma que o conceito de “apropriação” precede logicamente o conceito de dominação. Os seres humanos agem em contextos de carência ou escassez de bens tanto simbólicos quanto materiais. Estabelecem-se assim relações sociais de disputa e concorrência pela apropriação dos meios. Uma vez que para Max Weber as relações nunca são dadas, e sim sempre conquistadas, deve-se compreender o significado das relações de dominação a partir da disputa pelos meios escassos. E, no caso das relações de

autoridade, é fundamental levar em conta a ideia de “escassez”. Uma vez que determinados meios se tornem escassos, abre-se a chance de que atores cuja consecução de interesses peculiares passa pela apropriação dos meios mantenham uma relação social do tipo “luta” ou “competição”. Compreendido dessa maneira, o processo de “monopólio da violência” nada mais é que uma pressão para tornar escassos para em seguida controlar os meios de se impor uma vontade:

Por toda parte inicia-se o desenvolvimento do Estado moderno, pela tentativa de desapropriação, por parte do príncipe, dos portadores ‘particulares’ de poder administrativo que existem ao seu lado, isto é, daqueles proprietários de recursos administrativos, bélicos e financeiros e de bens politicamente aproveitáveis de todos os tipos. (WEBER, 1999b, p. 528).

Após longos processos de retirada das armas e dos exércitos dos inúmeros príncipes e líderes locais, o Estado domina um determinado território porque os meios coercitivos são escassos e concentrados nas mãos de seu próprio quadro administrativo. É por isso também que a ampliação do porte de armas nas mãos de uma população civil deve ser tratada como um problema da ordem da dominação em Max Weber, uma vez que ao deixar de ser escassos os meios de coerção, a própria relação de dominação pode ser abalada.

Conforme Weber, deve-se falar em dominação e não em poder, visto que este é um conceito “sociologicamente amorfo”. Em suas palavras (1999a, p. 33), se o poder consiste em “toda probabilidade de impor a própria vontade numa relação social, mesmo com resistências”, ainda assim diria pouco pois existem muitas condições em que uma pessoa pode impor sua vontade sobre a outra. Mais preciso de um ponto de vista sociológico então seria falar em termos de dominação porque adiciona à definição de poder o fato de que a obediência se dá em relação a uma ordem social. Nos termos weberianos: “Dominação é a probabilidade de encontrar obediência a uma ordem de determinado conteúdo, entre determinadas pessoas indicáveis” (WEBER, 1999a, p. 33).

De um ponto de vista mais abstrato, lembremos rapidamente que a Sociologia é a ciência que pretende compreender “interpretativamente a ação social”; por sua vez, a ação social é um comportamento cujo sentido subjetivo está atribuído pelo comportamento de outros seres humanos (WEBER, 1999a, p. 3). Da ação social, Weber depreende a relação social como o “comportamento reciprocamente referido quanto ao seu conteúdo de sentido por uma pluralidade de agentes e que se orienta

por essa referência”. Em sua apresentação dos “determinantes da ação social”, Weber nos apresenta os tipos ideais de comportamento: tradicional, afetivo e racional referente a meios e fins.

É importante recordar aqui que os tipos ideais são sempre considerados sob a perspectiva de “casos puros” ou “casos limite” hipoteticamente construídos pelo analista. Então Weber introduz a noção de vigência da ordem legítima:

Toda ação, especialmente a ação social e, por sua vez, particularmente a relação social pode ser orientada, pelo lado dos participantes, pela representação da existência de uma ordem legítima. A probabilidade de que isto ocorra de fato chamamos de ‘vigência’ da ordem em questão. (WEBER, 1999a, p. 19).

Um ponto fundamental reside na diferença entre a vigência empírica de uma ordem e a vigência normativa. A sociologia pode constatar a vigência paralela de ordens contraditórias porque um mesmo indivíduo pode orientar suas ações por diversas ordens. O exemplo que o próprio Weber traz é muito ilustrativo. Ele fala de indivíduo que se envolve em uma briga e no decurso do conflito mata outra pessoa. Em sua justificativa, o assassino decide se entregar à justiça e confessa que matou o outro porque foi ofendido em sua honra pessoal. Eis duas ordens que concomitantemente orientam a ação: a tradição da honra e a racionalidade burocrática do aparato legal. Há um outro exemplo similar: o do indivíduo que ao roubar algum pertence alheio esconde sua ação. Vejamos nos termos do autor:

Pode-se ‘orientar’ a ação pela vigência de uma ordem não apenas ‘cumprindo’ o sentido dessa ordem (conforme é entendido em média). Também no caso de se ‘contornar’ ou ‘violar’ esse sentido pode *atuar* a probabilidade em algum grau de sua vigência (como norma obrigatória). Em primeiro lugar, isso acontece de maneira puramente racional referente a fins. O ladrão orienta sua ação pela ‘vigência’ da legislação penal: ao ocultá-la. A ‘vigência’ da ordem, para determinado círculo de pessoas, exprime-se no fato de ele *ter* de ocultar a violação dela [...]. (WEBER, 1999a, p. 19–20).

A dominação apresenta-se histórica e socialmente de diversas formas. No entanto, se listássemos todas as formas, acabaríamos sem um conceito “sociologicamente útil” (WEBER, 1999b, p. 188). Por isso Weber opta por estabelecer oposição radical entre dois tipos de dominação: dominação em virtude de uma “constelação de interesses” e dominação em virtude da autoridade, a qual, por sua vez, envolve o *reconhecimento do poder de mando da autoridade* e o desenvolvimento de um *senso de dever obedecer* (WEBER, 1999b, p. 188).

Portanto, considerando a dominação como uma situação que apresenta dupla engrenagem, o reconhecimento do poder de coação e o senso de dever, chegamos finalmente à mais célebre definição de dominação consoante Max Weber:

Por ‘dominação’ compreenderemos, então, aqui, uma situação de fato, em que uma vontade manifesta (‘mandado’) do ‘dominador’ ou dos ‘dominadores’ quer influenciar as ações de outras pessoas (do ‘dominado’ ou dos ‘dominados’), e de fato as influencia de tal modo que estas ações, num grau socialmente relevante, se realizam *como se* os dominados tivessem feito do *próprio conteúdo do mandado a máxima* de suas ações (‘obediência’). (WEBER, 1999b p. 191; grifos nossos).

Weber adverte que é imperativo se atentar ao “como se” porque entre o mando e o consentimento há uma cadeia causal que pode apresentar muitas formas e, portanto, a *motivação* de quem obedece pode ser explicada por inúmeros motivos, “por convicção de sua conformidade, por um sentimento de obrigação, por medo, por ‘mero costume ou por causa de vantagens pessoais, sem que a diferença tenha necessariamente importância sociológica” (WEBER, 1999b, p. 191).⁴ Não à toa, Weber recorre a dois tipos radicalmente opostos: a dominação em virtude de uma *constelação de interesses* (especialmente em virtude de uma situação de monopólio) e a dominação em *virtude de autoridade* (poder de mando e dever de obediência). Podemos considerar como um tipo mais puro da primeira forma a dominação monopolizadora no mercado; da segunda, o poder do chefe de família ou da autoridade administrativa do príncipe.

Um aspecto fundamental da sociologia da dominação de Weber diz respeito aos “princípios últimos em que pode apoiar-se a ‘validade’ de uma dominação, isto é, o direito à obediência dos ‘funcionários’, por parte do senhor, e à dos dominados” (WEBER, 1999b, p. 197). Dito de outro modo, o segundo aspecto fundamental da estrutura da dominação diz respeito às justificativas da situação de dominação ou a justificativa da relação diferencial entre “senhor” e “dominado”.

⁴ A divisão entre dominação por interesse e pela autoridade não é tão fixa na realidade e, além de formas de transição, Weber admite que mesmo na relação de autoridade deve haver algum “mínimo de interesse em obedecer, por parte do submetido” (WEBER, 1999b, p. 190).

A partir de Weber, torna-se necessário explicar por que a força não é questionada sistemática e frequentemente pelos que estão a ela submetidos. Refletir junto a Weber acerca do tema significa indagar-se quanto a condições e porquês da submissão no interior das estruturas de dominação — respostas que encontradas ao enfrentarmos *justificativas internas* das relações e os *meios externos* que dão suporte à dominação. Ou, dito de outro modo, ao encararmos a noção de legitimidade.

É no momento de apresentar tanto as possíveis justificativas internas às relações de dominação quanto os meios externos equivalentes que Weber mencionará os “tipos puros” de legitimidade. No texto, Weber categoriza três tipos de fundamento da legitimidade: poder tradicional — apoiado nos costumes enraizados desde tempos imemoriais; poder carismático — fundado nos dons pessoais do líder, característica presente nos processos plebiscitários; poder racional — fundado no reconhecimento do dever de obedecer “em razão da crença na validade de um estatuto legal” (WEBER, 1970, p. 57).

Vejam os brevemente o que Weber apontou a respeito de dois dos três tipos puros. O funcionalismo moderno é exemplo típico da dominação racional: atividades que são organizadas em torno de “deveres oficiais”, poderes de mando e meios coativos fixamente distribuídos e delimitados por regras e regidos por princípios de hierarquia de cargos. O funcionalismo está organizado em torno de documentos e fundamentalmente há a separação entre o público e o privado, o escritório e a residência, a correspondência comercial e a pessoal, o patrimônio da empresa e o da pessoa. Numa estrutura de dominação racional legal, a “impessoalidade” orienta quem ocupa determinado cargo, que não é destinado a uma pessoa, e sim a um profissional qualificado a ocupar tal posição.

Entre os princípios de organização de dominação pré-burocrática, Weber destaca, como sabemos, as estruturas patriarcal e patrimonial de dominação. Em termos de orientação da ação no interior dessas estruturas, a forma de dominação se daria precisamente pelo oposto da impessoalidade objetiva da dominação burocrática e racional, ou seja, baseadas em relações “de piedade rigorosamente pessoais” (WEBER, 1999b, p. 234). Se em ambas as estruturas de dominação a obediência se ancora em normas, no patriarcal/patrimonial, as regras baseiam-se na “tradição” — o mesmo que “a crença na inviolabilidade daquilo que foi assim desde sempre” (WEBER, 1999b, p. 234). Todavia, mesmo o significado das normas é completamente

diferente num e noutro, porque no último tipo o poder é exercido “de forma ilimitada e arbitrária, e sobretudo sem compromisso com regras” (WEBER, 1999b, p. 234).

Vale destacar que o destino da dominação patriarcal e sua sobrevivência, apesar dos processos de modernização que atravessaram o mundo desde Weber, constituem-se tema para um capítulo à parte. Nesse sentido, por se tratar de tema importante a fim de pensar as relações de poder no Brasil, voltaremos a ele no capítulo seguinte. Por enquanto, o que de fato importa da incursão inicial em Weber não é se a racionalização de todas as esferas da vida representa de fato uma espécie de “previsão” elaborada por ele ou se a burocratização resulta inevitavelmente da época moderna. De fato, segundo Weber, a comunidade doméstica⁵ assemelha-se cada vez menos a um “comunismo primitivo”, sendo paulatinamente mais “racionalizado”:

[...] o princípio do ‘cálculo’ e da participação fixa ganha cada vez mais terreno e mulheres, filhos e escravos adquirem direitos próprios, referentes à pessoa e aos bens. Tudo isto constitui uma série de limitações ao poder doméstico incólume. (WEBER, 1999b, p. 237).

Porém, aparece como decisivo na teoria da dominação de Weber o fato de que a marcha ao racional implicou maior abandono do *arbítrio* que marcava as eras pré-burocráticas. Veremos nos próximos capítulos que o conceito de legitimidade weberiano influenciou pesquisas de diferentes ordens, e como é possível conceber, tornou-se objeto das mais diversas disputas, releituras, incompreensões e modos de usar que talvez tenham pouco a ver com o proposto originalmente por Weber. Ainda assim, aparece como um conceito “sociologicamente útil” pois permite uma espécie de mediação entre a autoridade e o poder, consistindo em nossa tarefa compreender um pouco melhor o modo pelo qual as formas correntes de exercício de poder alteram a percepção da legitimidade das autoridades.

⁵ Conforme aponta Couto (2002), não se identifica nos textos de Weber uma diferença substancial entre termos correlatos, tais como “comunidade doméstica” (que não se restringe à família) ou “clã” (comunidade sanguínea mais ampla). Couto (2002, p. 274) destaca que segundo “Weber não existiam relações fixas de poder entre a família ou a comunidade doméstica e o clã”. Em Weber, a família representa um fenômeno tanto da esfera sexual quanto econômica e por isso a leitura dessa instituição por ele trata de como os clãs regulam os nascimentos e legitimam as crianças que farão ou não parte das associações políticas e econômicas. Assim, o tradicionalismo familiar aparece em Weber como um obstáculo ao desenvolvimento de um capitalismo racionalizado, seja por intermédio de uma educação familiar tradicionalista em que o hábito se apresenta como força contrária aos métodos industriais, seja pela maneira como a comunidade sanguínea informa e influencia a ética de mundo presente no protestantismo ou no confucionismo.

1.2.3 A Educação para a autoridade (burguesa): Max Horkheimer

Assim como Max Weber, o pensador Max Horkheimer se interessa pela autoridade e pela família como parte da estrutura de dominação. Contudo, Horkheimer difere de Weber por se interessar em trabalhar com uma categoria historicizada e não abstrata. Em suas palavras:

[...] em todas as diferenças fundamentais pelas quais os tipos humanos se distinguem entre si nas diversas épocas da história, é comum serem determinados, em todos os aspectos essenciais, pela relação de dominação específica de cada sociedade. (HORKHEIMER, 1968, p. 192).

Em linha com os autores conservadores do começo deste capítulo, igualmente Horkheimer considera que na sociedade inaugurada pelas revoluções europeias emerge uma nova figura de autoridade central: a burguesia. Horkheimer não deixa de se posicionar criticamente com relação ao processo de racionalização de Weber, atentando-se ao fato de que é a irracionalidade do processo econômico que dá as cartas no mundo moderno. O capitalismo tem uma autoridade fundamental, os “empresários”, que, por mais livres que sejam, agem “motivados por uma dinâmica econômica desalmada e não por seu íntimo, como se afirma, e não têm meios de se opor a este estado de coisas, a não ser pela renúncia à existência” (HORKHEIMER, 1968, p. 202).

De maneira similar a Weber, para Horkheimer o jugo de uma classe dominante sobre as classes subalternizadas já não podia ser resumido tão somente à imposição da situação de exploração social e econômica pela força. Apenas a violência não explica a manutenção do *status quo* capitalista e Horkheimer estava vendo seus contemporâneos alemães embarcarem numa aventura autoritária. Portanto, haveria de se encontrar uma forma de compreender como a exploração se mantém e pior ainda como situações extremas, a exemplo do nazifascismo, poderiam ser endossadas até pela classe trabalhadora alemã. Assim, a autoridade e sua relação com a família importam a fim de compreender por que as massas exploradas tanto podem acatar/obedecer quanto se revoltar contra a exploração.

No esquema desenvolvido por Horkheimer coube à cultura o papel de intermediária na dominação de classes. E por meio da cultura ele procurava algumas condições tanto da reprodução do quadro de desigualdades quanto de possibilidades para superá-lo. No conhecido ensaio originalmente publicado em 1936, Horkheimer

“encara” a cultura, ou melhor, as “esferas individuais de cultura” — hábitos, costumes, arte, religião e mesmo a filosofia — como um conjunto de “condições estruturais” que atuam na manutenção e na dissolução de um dado regime social (HORKHEIMER, 1968, p. 180), afirmando que compreender como a sociedade muda ou se mantém requer, “portanto, conhecer a respectiva constituição psíquica dos homens nos diversos grupos sociais, saber como seu caráter se formou em conexão a todas as forças culturais da época (*id.*, p. 180).

O aparelho psíquico nada mais é que a “interiorização” das hierarquias de dominação. Em seus termos, “todo aparelho psíquico dos membros de uma sociedade de classes [...] constitui, em larga escala, apenas a interiorização ou, pelo menos, a racionalização e complementação da força física” (HORKHEIMER, 1968, p. 182). Pelos processos sociais os indivíduos interiorizam “disposições” em relação à ordem social, como “o respeito e a atitude de agradecimento que o indivíduo acredita dever aos antepassados” (*id.*, p. 186). No interior de relações de poder, os homens são cunhados em suas disposições, impulsos e paixões:

Fortalecer no íntimo dos próprios dominados o necessário domínio dos homens pelos homens que determina a forma da história até agora, foi uma das funções de todo o mecanismo cultural das diversas épocas; o resultado é que a fé na autoridade, como condição sempre renovada deste mecanismo, constitui na história um motor humano, em parte produtivo, em parte obstrutivo. (HORKHEIMER, 1968, p. 191).

De um ponto de vista metodológico, Horkheimer considera que a definição abstrata do conceito não serve porque “tentam fixar elementos isolados da vida social numa forma que abranja toda a história” (HORKHEIMER, 1968, p. 192). Um conceito de autoridade que fale tão somente da sujeição individual a uma instância alheia ou, como vimos acima com Lukes, um conceito que se resume a compreender autoridade como “não-exercício do julgamento privado” (LUKES, 1980, p. 831) não se mostra suficiente a Horkheimer, porque a sujeição pode significar indolência ou vivacidade, ou se dar em virtude da vontade de autonomia, ou por resignação.

Portanto, definir autoridade como “dependência aceita” pode implicar a um só tempo “condições favoráveis ao desenvolvimento das forças humanas, correspondentes aos interesses dos participantes, quanto um conjunto de relações e ideias sociais sustentadas artificialmente [...] que contrariam os interesses reais da comunidade” (HORKHEIMER, 1968, p. 192). O perigo é que não se possa compreender a autoridade como um elemento dinâmico da ordem social e somente a

análise da situação social poderá dizer se a aceitação factual ou a submissão incondicional a um líder leva “para frente ou para trás” (*id.*, p. 194).

Horkheimer estaria longe de conceber o fortalecimento ou o enfraquecimento da autoridade como um problema *a priori*, afastando-se dessa forma das concepções conservadoras que revimos no início desse capítulo. O enfraquecimento de laços de dependência poderia significar a fragilidade de uma estrutura social assim como os movimentos simbólicos que visam a renovação de tais laços podem indicar a estagnação social (Horkheimer, 1968, p. 194). Logo, a contribuição de Horkheimer à teoria da autoridade figura em sua sugestão de que se deve ter uma definição contextualizada de autoridade. A autoridade deve ser contextualizada porque sob o capitalismo ainda que as partes de uma relação trabalhista apareçam como “livres”, estão em condições diferentes de entrar nessa relação. Resumindo o argumento: o trabalhador pobre não dispõe de muitas opções a não ser se submeter a esse tipo de relação na sociedade burguesa (HORKHEIMER, 1968, p. 205).

Dessa forma, uma vez que cada sociedade tem uma “relação de dependência” que lhe é característica (HORKHEIMER, 1968, p. 209), ele atribui importância predominante na formação psíquica dos indivíduos, que os educa a se submeter à obrigação do trabalho na sociedade burguesa. Os indivíduos são educados para comportamentos guiados pela autoridade, comportamentos e postura de deferência sem os quais a ordem burguesa não sobreviveria (*id.*, p. 214). Em bom português: aprende-se a obedecer aos pais a fim de futuramente obedecer ao patrão.

Claro, o cristianismo já descobrira esse comportamento obediente e o colocou em prática antes do capitalismo. Assim, Horkheimer traz uma interessante história daquele comportamento que aparece aos olhos sociológicos modernos como indissociável do conceito de autoridade: a obediência. Desde Santo Agostinho até Lutero, do absolutismo ao liberalismo, “a obediência não é mais essencialmente um meio de conseguir a salvação ou não é apenas delimitada firmemente pela ordem terrena e divina, mas, sob o absolutismo, ela se transforma crescentemente numa virtude que carrega em si mesma o seu valor” (HORKHEIMER, 1968, p. 215). Há, portanto, uma história do “imperativo categórico do dever de obedecer”.

Um sistema ancorado na exploração dos despossuídos conta com uma forma de aceitar a exploração como se fosse natural, legando-nos um conceito objetivado de autoridade (não-exercício do julgamento privado) derivado da ideia de que Deus deve ser obedecido, assim como Cristo, não por sua bondade, mas simplesmente porque é Deus e não se pode blasfemar com perguntas a respeito dos porquês de seus desígnios. Ouso dizer que a autoridade em Horkheimer de alguma forma passa por um processo similar ao do fetichismo da mercadoria: a autoridade não é reconhecida na ordem burguesa como uma relação social, mas como uma “qualidade fixa”, uma “qualidade inevitável do superior, uma diferença qualitativa” (HORKHEIMER, 1968, p. 217).

Por fim, Horkheimer considera que de alguma forma não se pode esperar que as condutas de autoridade da família mudem enquanto não mudarem a “estrutura básica da vida social e a cultura da época” (HORKHEIMER, 1968, p. 224). Nesse ponto, é fundamental notar que se deu pouca ou nenhuma atenção no ensaio sobre métodos educativos empregados pelos pais. Todavia, comparativamente à estrutura da família isso não importa muito no esquema de Horkheimer.

Um aspecto fundamental da autoridade familiar reside na força física juridicamente secundada. Desde pelo menos o protestantismo, a superioridade factual da força física dos pais passou a ser compreendida como uma diferença de direito das relações de autoridade. Assim como Deus fez a natureza de forma diferente, também são naturais as diferenças entre riqueza e pobreza: “se na educação prevalecem a benevolência ou a coerção, não vem ao caso aqui; pois o caráter infantil é formado muito mais pela própria estrutura da família do que pelas intenções e métodos conscientes dos pais” (HORKHEIMER, 1968, p. 223).

1.2.4 Autoridade como vínculo de rejeição: Richard Sennett

Richard Sennett reuniu em seu livro “Autoridade”, originalmente publicado em 1980 (Sennett, 2012) algumas considerações que levam adiante as contribuições dos autores que vimos até agora, especialmente as de Horkheimer. Assim como este último, Sennett define a autoridade como dependência. Todavia, num sentido mais “forte” que dependência, ele pensa a autoridade como “vínculo”.

Sennett alerta quanto a dois sentidos da palavra vínculo (no original, “bond”). Vínculo significa uma ligação, uma conexão; e também uma ligação de tipo especial, porque é uma forma de sujeição a uma força externa (no original, “bondage”, traduzido para o português como “servidão”). Ao recordar o duplo sentido, Sennett aponta de saída que o vínculo de autoridade guarda em si ambiguidade: uma ligação que raramente é estável torna-se constantemente mutável. Sobretudo, como um vínculo de uma relação social de sujeição, “a autoridade é uma ligação entre pessoas desiguais” (SENNETT, 2012, p. 22).

Em diálogo com os conservadores revisitados no início deste nosso capítulo, vemos que Sennett aponta que uma característica moderna do vínculo reside no “medo da autoridade”, que, por sua vez, surge em virtude da igualmente moderna contradição entre autoridade e liberdade. Assim, Sennett expressa o medo da autoridade como uma dúvida que habita nossas mentes: “vamos abrir mão da nossa liberdade, e nos tornar abjetamente dependentes, por queremos tanto que alguém cuide de nós?” (SENNETT, 2012, p. 28). A autoridade passa a ser temida porque significa uma ameaça à liberdade.

Autoridade representa um conceito difícil de definir e, para fazê-lo, Sennett recorre a alguns exemplos. A autoridade cria disciplina, tem força e a usa para guiar outras pessoas. É também um adjetivo, uma qualidade de quem a exerce: “segurança, capacidade superior de julgamento, capacidade de impor disciplina, capacidade de inspirar medo: são essas as qualidades de uma autoridade” (SENNETT, 2012, p. 31).

Em Sennett, a relação entre autoridade e força é complexa e por vezes aparecem como sinônimos. Para Sennett, o que torna a ideia de força complexa é sua relação com a “integridade” da autoridade ou, visto de outro modo, com os propósitos do uso da força: a força da autoridade pode ser usada a serviço de um bem mais elevado, como a “proteção às pessoas”, ou simplesmente como forma de dominação. Portanto, o vínculo de autoridade envolve tentativas de dar sentido à força, que muda na sociedade, uma vez que “na vida política e psicológica, a interpretação do poder nunca escapa às devastações do tempo ou à questão da integridade” (SENNETT, 2012, p. 33).

Ao compreender a autoridade como uma “interpretação do poder”, Sennett sugere que a bibliografia sociológica precedente seja lida em dois eixos. Num eixo, classifica os autores que veem as *condições do poder determinando a interpretação da autoridade*, de como as pessoas veem e sentem a autoridade. Weber é o melhor exemplo para Sennett nesse caso, e a “legitimidade [...] seria determinada pelos tipos de controle exercido pelos poderosos” (SENNETT, 2012, p. 34). No segundo eixo, Sennett acomoda Horkheimer e toda a escola de Frankfurt. Nesse caso, *importa como as pessoas percebem a força*. Em relação a Weber, a abordagem seria um complemento: “o que elas (pessoas, súditos, população) querem de uma autoridade é tão importante quanto o que a autoridade tem a oferecer” (SENNETT, 2012, p. 41).

A principal contribuição de Sennett para o debate que desdobramos neste capítulo consiste na forma pela qual ele percebe que a autoridade nos tempos contemporâneos é marcadamente um *vínculo de rejeição*. Trata-se de um sentimento de repulsa que vai *pari passu* a uma atração, um sentimento de insatisfação que unifica a sociedade (SENNETT, 2012, p. 41). Há três modos pelos quais se constroem laços de rejeição com as autoridades: ao primeiro, Sennett chamou “dependência desobediente”, em que a desobediência não é uma negação da relação da autoridade, mas um comportamento que se dá “dentro” da autoridade e, nesse caso, a transgressão dos filhos é vista como algo que reforça a autoridade, e não um meio de descaracterizá-la.

No segundo tipo, Sennett fala de uma forma de rejeitar que se opera por meio de uma “substituição idealizada”: “uma autoridade real e digna de crédito é o inverso de tudo o que a gente é” (SENNETT, 2012, p. 57). Utiliza como exemplo os trabalhadores que negam a figura de um “chefe”, embora não consigam prosseguir o trabalho sem a presença do chefe. No terceiro tipo, fala da fantasia a respeito do desaparecimento da autoridade: tudo ficaria melhor se aquela autoridade desaparecesse. Esses exemplos representam variações sobre um mesmo tema, autoridades de quem se duvida ao mesmo tempo em que as aceitam, autoridades que geram “sentimentos de dependência, medo e reverência, mas com o sentimento difundido que há algo de falso e ilegítimo no resultado” (*id.*, p. 67).

Tais formas de rejeição estão, por sua vez, ligadas a duas imagens fortes que representam a autoridade na época moderna, imagens que Sennett coloca em extremos opostos: o paternalismo e a autonomia. Paternalismo é considerado uma forma de dominação masculina, parente do patriarcalismo e do patrimonialismo, porém diferente deles porque no paternalismo o patrimônio em si não existe; os homens continuam a dominar e baseiam-se no papel paterno: protetores, juizes severos, fortes. O paternalismo tenta legitimar o poder fora da família como se fosse dentro dela (SENNETT, 2012, p. 82). O paternalismo gera ambiguidade nos vínculos de autoridade justamente porque a proteção paterna prometida por autoridades paternalistas nunca pode ser efetivada.

Apesar dos símbolos de força que evoca, trata-se de uma forma de dominação que se dá num contexto que a autoridade não pode prover. Na era do “alto capitalismo”, o paternalismo significa uma dominação em que se tenta unir simbolicamente o que não se pode unir materialmente desde o patrimonialismo.⁶ No extremo oposto, estão as imagens de autoridade que não se comovem a demonstrar qualquer sinal de cuidado e principalmente não aparentam estabelecer controle sobre outras pessoas e aqueles subordinados à autoridade aparecem como “seres autônomos”. É para Sennett uma relação igualmente problemática porque a autoridade finge indiferenças, tornando, pois, a indiferença na sustentação da dominação.

Finalmente, Sennett introduz a relação da autoridade com a força, em sua opinião, elemento fundamental para se compreender a legitimidade. Diz Sennett (2012, p. 206) que “a legitimidade de uma autoridade pessoal provém de uma percepção de diferenças de força”. Os subalternos percebem que há algo na autoridade que eles simplesmente não podem alcançar nem desvendar – sua força é também o seu mistério: o que inspira medo e respeito. A autoridade sabe algo sobre

⁶ Sennett chama atenção aos usos indiscriminados de paternalismo, patriarcalismo ou patrimonialismo como sinônimos, atitude que demonstra certa compreensão de que todas as formas de dominação masculinas são iguais (SENNETT, 2012, p. 75). Em suas palavras, “patriarcalismo é a sociedade em que todas as pessoas se aparentam conscientemente por laços sanguíneos, sendo os homens os laços de união dessas relações familiares” (SENNETT, 2012, p. 75). A sociedade patrimonial, apesar do fato de que “a propriedade passa de geração em geração através dos parentes masculinos” como no patriarcalismo, difere-se do patriarcalismo porque no tipo de sociedade patrimonial “as pessoas não conceberem suas relações sociais exclusivamente em termos de família” (SENNETT, 2012, p. 76). Admitiremos também a definição de paternalismo, diferindo-a do patrimonialismo, por não haver patrimônio em si, e sim porque a legitimidade desse poder se ancora em símbolos e crenças. Nas palavras de Sennett, “o paternalismo é a dominação masculina sem contrato.” (SENNETT, 2012, p. 78).

o subalterno que nem ele mesmo sabe, ela é capaz de proteger. No entanto, Sennett já percebera que os limites do uso da força se veem disputados, encurtados ou alargados por diversos processos sociais, motivo que o levava a indagar: “o que acontece com a autoridade quando o castigo que a sociedade permite é restrito – quando não se permitem o chicote, a fome ou a perda de emprego?” (SENNETT 2012, p. 131). Pergunta que perseguimos nesta tese.

1.3 POR UMA ABORDAGEM SOCIOLÓGICA DA ACEITAÇÃO DA AUTORIDADE FAMILIAR

Séculos após o surgimento do que se convencionou chamar “sociedade moderna”, as relações familiares estão longe do isolamento e o domínio dos pais sobre os filhos reside no interior de divisas menos espessas, mais porosas à atuação de outras agências e figuras de autoridade. Para os conservadores, somente à família caberia o papel de socializar os indivíduos no sentido da ordem e paz social adequadas, sendo as instituições, e não o Estado, as únicas capazes de promover a educação moral e intelectual (NISBET, 1980, p. 135).

Sob a democracia, todos os familiares são igualmente reconhecidos como cidadãos e submetidos às leis gerais, o que leva a figura do pai enquanto autoridade intermediária a perder em parte o sentido original: os pais representam apenas mais um dos membros da comunidade em geral. Em virtude dos limites internos ao seu *poder*, os limites externos do que significa uma autoridade são constantemente refeitos no decurso histórico. Questões que levam a perguntar acerca dos conceitos de autoridade.

Lukes coloca em perspectiva a preocupação filosófica de Arendt: se a autoridade a partir do momento em que é questionável deixa de sê-lo, o que vai preponderar é o poder, e não a autoridade. Lukes questiona o consenso como parte constituinte da autoridade ao recordar que uma aceitação incondicional pode se dever justamente pela ausência de condições para que os indivíduos exerçam um juízo propriamente privado. Desse ponto de vista, a pergunta mais interessante será: sob quais critérios aceita-se uma autoridade, quais sinais, quais marcas a autoridade deixa para que aqueles a ela submetidos a identifiquem? Diversos autores elaboram noções intermediárias entre as duas concepções de autoridade e poder: hegemonia,

legitimidade e mesmo ideologia operariam a explicação das razões para *aceitação da autoridade e reconhecimento* de sua capacidade de se impor pelo poder.

Recordei brevemente a contribuição de Émile Durkheim que abre perspectivas interessantes para o estudo da autoridade e do poder no geral e de relação em contexto familiar, especificamente. Para Durkheim, a autoridade superior de uma sociedade é a força moral, cuja função reside em manter a coesão social e formar as novas gerações para levar adiante a sociedade. Nessa perspectiva, a obediência realmente livre (aquiescência) é alcançada quando os indivíduos tomam consciência dos propósitos supraindividuais e desenvolvem em si não o medo ou o interesse, mas sim o senso de dever.

O senso de dever não pode ser implantado pela via da força, todavia a reação punitiva é inescapável porque as atitudes de desrespeito às regras ou às normas coletivas afetam profundamente a emoção coletiva. Durkheim considera que todo castigo cumpre alguma “função” social e, nesse caso, castigo serve para repor a autoridade questionada por algum comportamento desviante. O castigo é uma expressão do poder que tenta reafirmar.

O que o poder tenta reafirmar, quais os valores sociais por trás da punição são perguntas elaboradas a partir de Durkheim. Para cumprir sua “função social”, o castigo deve estar de acordo com determinados valores que uma sociedade mobiliza. E perguntamos: será que há maneiras de isso acontecer? O que as pessoas esperam? Quais os impactos das diferentes formas de castigo para as autoridades? Determinadas formas de punir são mais ou menos nocivas às autoridades? Qual é a extensão do domínio familiar nos castigos aplicados aos filhos, uma vez que essa instituição está atravessada por diversas influências externas?

A abordagem abstrata de Weber traz algumas vantagens por ser mais ampla e abarcar questões que estão também em Durkheim. Sem dúvida, a principal contribuição de Weber para o debate da autoridade é sua forma de compreender a legitimidade da autoridade. Argumento que a vantagem reside no fato de o conceito de legitimidade incluir dois aspectos fundamentais da vida associativa, evidentemente pensadas a partir da interpretação que delas faz o indivíduo: legitimidade significa a um só tempo *reconhecer* a factibilidade de um poder de mando, quer dizer, sua efetiva capacidade de punição, e ao mesmo tempo aceitar a autoridade a partir de um senso de dever.

Aliás, notamos que há de maneira geral uma certa aproximação entre Weber e Durkheim na noção de senso de dever como parte fundamental da relação com a autoridade, sendo que em Durkheim significa uma espécie de alinhamento moral. Ainda assim, a abordagem de Weber nos parece mais completa por meio do conceito de legitimidade. Em Weber, saber da probabilidade de coação física nunca deixa de orientar a ação dos indivíduos, além de fazer parte do horizonte de expectativas que informa as ações sociais. De um ponto de vista metodológico, a contribuição de Weber é ímpar: a legitimidade de uma autoridade aponta uma justificativa aceita como válida para o uso da força. Não pretendemos com isso simplesmente replicar a tese de que as autoridades são cada vez mais “racionalizadas”. É preciso tomar cuidado com a forma de se abordar, por exemplo, a relação entre Weber e a racionalização. Ao tomar esse processo social uma “jaula dura como aço” (LÖWY, 2014) em relação à qual a sociedade não consegue se desenvolver livremente, podemos considerar uma “força espiritual” conduzindo mudanças históricas.

No entanto, também não parece razoável desconsiderar o argumento e deixar de perceber que Weber tinha grande parcela de razão ao apontar que na esteira do racionalismo estabeleceram-se mecanismos que minimizam os poderes de mando. Assim, eis a pergunta a ser feita a partir de Weber: como a legitimidade da autoridade vai sendo modificada ao longo do tempo? Mais especificamente, como a sociedade vai cercando o arbítrio dos pais e como nos novos contextos os membros de uma comunidade doméstica reconhecem mais ou menos o poder, a força física, como parte de autoridade legítima?

Nessa perspectiva, recolocamos a partir de Weber a pergunta fundamental de nosso trabalho: o que aconteceu com a dominação familiar na esteira do processo moderno de racionalização das estruturas de dominação? Que tipo de exercício de poder justifica a dominação nas associações sociais de tipo familiar? Qual é o espaço que o arbítrio do poder encontra na legitimidade das autoridades familiares?

Há duas características essenciais à ordem burguesa gestadas no seio familiar, as quais têm como raiz o poder patriarcal e aparecem aos olhos dos indivíduos como naturais. O primeiro elemento da educação para a autoridade que visa a estrutura da sociedade burguesa é a própria posição econômica. Em casa, à época de Horkheimer, o pai é o Senhor porque é ele quem ganha o dinheiro.

De todo modo, está aí um programa de pesquisa ainda muito influente a respeito da dependência material nas relações de sujeição, ou de como mudanças na ordem econômica alteram a estrutura de dominação familiar, por exemplo, a introdução da mulher no mercado do trabalho (que a rigor tem significado uma dupla jornada às trabalhadoras), como isso altera as relações de autoridade, por exemplo, seja em relação à figura propriamente paterna, seja em relação às condições de obter obediência por parte dos filhos. Fica então a questão de como a estrutura socioeconômica relaciona-se com a autoridade familiar.

Enquanto a Horkheimer pouco importam os métodos educativos na educação familiar, o que pretendo demonstrar nesta tese é justamente o contrário: hoje, o emprego de métodos intrusivos, a ausência de limites, ou a arbitrariedade violenta constituem-se em elementos que enfraquecem a aceitação da autoridade dos pais.

II LEGITIMIDADE: ACEITAÇÃO DA AUTORIDADE E RECONHECIMENTO DO PODER

O conceito de legitimidade é alvo de diversas compreensões teóricas e metodológicas, acarretando diferentes definições e usos empíricos, por vezes divergentes. Como apresenta José Guilherme Merquior (1990), o conceito é abordado tanto de um ponto de vista *subjetivo* quanto de um ponto de vista *objetivo*. Nas palavras de Merquior (1990, p. 4), uma concepção subjetiva “estabelece uma correlação entre legitimidade e a ‘convicção, por parte dos membros (da sociedade), de que seja correto e apropriado acatar e obedecer às autoridades’”. Abordagem segundo a qual buscam-se critérios exteriores às consciências individuais e o conceito objetivo de legitimidade enfatiza “a compatibilidade entre a ação do governo e o conjunto de valores sustentados pelos diversos grupos existentes na sociedade” (MERQUIOR, 1990, p. 5).

Em sentido similar, Jonathan Jackson e Ben Bradford⁷ sublinham duas posturas distintas em relação ao conceito de legitimidade. Típica de uma certa Filosofia Política, e equivalente ao que Merquior chamou de conceito “objetivo”, a “legitimidade normativa” estabelece critérios externos de forma a avaliar a legitimidade de uma determinada relação de poder. A legitimidade normativa “descreve se uma instituição estatal atende a um conjunto de critérios de valor que especificam se ela deve ser considerada como legítima” (JACKSON; BRADFORD, 2019, p. 4; tradução nossa). Já a “legitimidade empírica” – ou subjetiva – visa compreender junto aos indivíduos, por meio de suas opiniões e expressões, os motivos pelos quais os cidadãos acatam ou não as definições, normas, comandos das instituições e autoridades (JACKSON; BRADFORD, 2019).

Outro fator que contribui para a complexidade do conceito reside no fato de ser mobilizado por diferentes áreas de saber (BEETHAM, 1991). Por exemplo, profissionais especialistas do mundo do Direito recorrem à legitimidade no intuito de resolver disputas jurídicas e por isso a encaram como uma questão da “validade legal” da distribuição e exercício de poder e direitos. De outro modo, filósofos observam a legitimidade em perspectiva universal e se questionam quais as “justificativas morais” das relações de poder. Finalmente, cientistas sociais objetivam identificar as

⁷ Professor de “Research Methodolgy” na “London School of Economics”; professor de “Global City Policing” na University College London, respectivamente.

“consequências empíricas” da legitimidade aos arranjos de poder e aos comportamentos em contextos sociais específicos (BEETHAM, 1991).

Não bastasse comportar abordagens subjetivas e objetivas e ser mobilizado por diversas áreas de saber, o conceito de legitimidade é ainda utilizado a fim de se compreender as mais diversas relações de autoridade. Inicialmente um conceito a que se recorre para compreender as relações políticas (MERQUIOR, 1990), atualmente podemos encontrar estudos das mais diversas áreas que procuram compreender as condicionantes da legitimidade de autoridades do mundo do trabalho, autoridade escolar, autoridade familiar, além das autoridades diretamente ligadas ao Estado, como a polícia, os juízes e a legitimidade da própria lei.

Nosso objetivo neste capítulo é duplo: primeiramente, continuando a discussão teórica empreendida no primeiro capítulo, apresentarei alguns desdobramentos do conceito de legitimidade desde a formulação pioneira de Weber. Especialmente no contexto anglo-saxão o conceito passou por críticas contundentes, mas nem sempre justas à contribuição do autor alemão. Acompanharam o debate mais abstrato e formal discussões a respeito de como *mensurar* a legitimidade de um ponto de vista empírico.

A seguir, apontarei os principais achados relacionados propriamente ao estudo da legitimidade da autoridade familiar, indicando quais os principais fatores a impactarem-na, de acordo com estudos empíricos nacionais e internacionais. Por fim, indico qual postura considero a mais plausível a ser adotada diante desse debate, quais lacunas almejo preencher por meio deste estudo e apresento minha sugestão para interpretar a legitimidade.

2.1 LEGITIMIDADE COMO CRENÇA NA LEGITIMIDADE: UMA CRÍTICA A MAX WEBER

Para o cientista político inglês David Beetham, legitimidade recebe um tratamento ontológico, uma vez que o exercício de poder “de uma pessoa sobre outras” é uma característica comum de toda e qualquer sociedade e, ao mesmo tempo que recorrentes, relações de poder se mostram “problemáticas” porque enredam os indivíduos em relações conflituosas. Em suas palavras, “onde o poder é adquirido e exercido de acordo com regras justificáveis, e com evidência de consentimento, podemos chamá-lo de legítimo (*rightful or legitimate*)” (BEETHAM, 1991, p. 3).

A partir de uma crítica à perspectiva de Weber, de seu lado Beetham elabora sua noção de legitimidade, tentando criar um conceito multidimensional que permitisse responder o quão legítimo é um poder, o que torna o poder legítimo e quais as consequências de um poder legítimo. Beetham reconhece que a maioria dos cientistas sociais que se debruçou sobre tema seguiu a trilha aberta por Weber e consequentemente adotou a definição de legitimidade como “crença na legitimidade”, e “poder legítimo” como aquele poder cujos envolvidos “acreditam ser legítimo” (BEETHAM, 1991, p. 6). Seguindo essas definições, tudo o que os cientistas sociais teriam alcançado seriam inúmeras confusões e uma incapacidade de avaliar de forma coerente o que torna o poder legítimo em determinada sociedade.

Antes de sua publicação acerca da legitimidade, Beetham criticara o conceito de legitimidade em Weber (BEETHAM, 1985), questionando o motivo de o conceito de legitimidade constar nos escritos acadêmicos, e não nas análises políticas de Weber. Para Beetham, os textos sociológicos diferenciam-se dos políticos pelas questões que levantam e pelos métodos de análise. A legitimidade aparece em textos acadêmicos para refletir a continuidade de regimes políticos enquanto nos textos políticos o autor alemão explica a persistência de regimes pela estrutura que configura os interesses sociais (BEETHAM, 1985, p. 256).

Segundo Beetham, o problema reside no fato de que em Weber a “legitimidade não é usada como um conceito explicativo [mas] como um princípio organizativo e diferenciador, e um meio para identificar um complexo de elementos em sistemas particulares de regra” (BEETHAM, 1985, p. 258; tradução nossa). Em síntese, a legitimidade representa um princípio integrativo — questão conceitual —, e não causal. Por isso a legitimidade em Weber seria incapaz de explicar o porquê de relações de poder surgem ou se modificam.

Já em publicação de 1991, Beetham muda o tom da crítica e afirma que Weber reduz a legitimidade à “crença na legitimidade”. Em seus termos, o conceito de legitimidade possível em Weber centraliza o problema sociológico na “crença na legitimidade” e divorcia “as crenças na legitimidade dos fundamentos ou das razões que sustentam tais crenças” (BEETHAM, 1990, p. 10). Beetham admite que a redução não está propriamente em Weber, mas sim nas ditas abordagens “weberianas” que “reduziram a explicação das crenças aos processos e agências de disseminação e internalização das crenças, ao invés de analisarem os fatores que dão às pessoas razões para manterem suas crenças” (BEETHAM, 1991, p. 10; tradução nossa).

Dessa maneira, esvaziam o conceito de qualquer referência objetiva ou conteúdo moral e tornam a legitimidade algo difuso sobre crenças que as pessoas podem ou não ter e passíveis de manipulação pelos sistemas oficiais de propaganda.

Segundo Beetham, a definição influenciada por Weber deturpa a relação entre crenças e legitimidade e segui-la conduz ao erro de separar as “crenças na legitimidade” das “bases dessas crenças”. O autor assevera que um poder não é legítimo pelo fato de as pessoas acreditarem que seja legítimo, mas porque esse poder justifica-se de acordo com as crenças de determinada sociedade. Assim, a pesquisa em legitimidade deve identificar o grau de congruência, ou a falta dela, entre um “sistema de poder” e as crenças, os valores e as expectativas que o justificam (BEETHAM, 1991, p. 11).

E ainda que Weber reconhecesse a diferença entre motivações instrumentais e normativas, ele não entenderia que os interesses individuais podem estar subordinados à legitimidade por meio de ações expressivas de consentimento. Por conta disso, no máximo Weber conseguiria estimular que a pesquisa social fizesse uma espécie de “relatório” das crenças na legitimidade, deixando os pesquisadores sem chão para explicar a erosão da legitimidade (BEETHAM, 1991, p. 23). E o que levou Weber a formular o conceito de modo tão limitado e estreito? Beetham sublinha que a confusão tem raiz na tipologia weberiana de dominação, pois Weber ancora cada um dos tipos de “autoridade” legítima a um tipo específico de crença. Dessa forma, o que está errado é que, em linhas gerais, Weber “eleva cada um dos três componentes da legitimidade [...] a um tipo separado e completamente autossuficiente de legitimidade” (BEETHAM, 1991, p. 24).

Há, portanto, três dimensões no conceito de legitimidade, e Beetham considera cada dimensão equivalente a um critério de avaliação da presença ou não da legitimidade: i) um poder legítimo deve estar subordinado a *regras estabelecidas*; as regras devem estar justificadas conforme as *crenças compartilhadas* por dominantes e subordinados e deve haver *evidência de consentimento* por parte dos subordinados (BEETHAM, 1991); ii) as crenças na validade da regra não devem ser pré-definidas: não importa de antemão se o que valida as regras é a tradição ou a autoridade divina. Já os “valores compartilhados” informam as bases morais pelas quais as regras de distribuição e de exercício do poder serão julgadas; iii) dimensão de ordem simbólica que diz que os atos de consentimento contribuem à legitimidade pois criam uma “força coesiva”, introduzem componente moral à legitimidade, promovem acordo normativo.

Assim, há uma dimensão ritualística na legitimidade, e as ações de obediência têm uma força “publicamente simbólica e declamatória”. (BEETHAM, 1991, p. 18).

A ausência de cada uma dessas três dimensões acarretará uma situação oposta à legitimidade. Quando o poder é exercido de maneira contra a lei, as regras ou convenções estabelecidas para aquisição e exercício de poder, pode-se caracterizá-lo como *ilegítimo*. A forma oposta à segunda dimensão da legitimidade é o *déficit de legitimidade*. O “déficit” de legitimidade pode ser observado quando não há qualquer coesão do ponto de vista de valores compartilhados, como num campo de trabalho forçado. De maneira similar, a falta de legitimidade pode surgir em contextos em que mudanças de valores solapam as bases das regras de um tipo de poder ou quando mudanças nos valores tornam regras pouco plausíveis. Por fim, há as ações *deslegitimadoras*, como a não cooperação, a desobediência e ações que, quanto mais massivas, mais erosivas serão.

Beetham afirma que seu conceito de legitimidade é aplicável a todas as sociedades, já que diria respeito às formas que a legitimidade assume em qualquer relação de poder, e não ao conteúdo específico de cada contexto. Segundo ele, poderes não legítimos ofendem o “senso moral” comum a qualquer corpo social. Haverá necessariamente uma força contrária aos poderes ilegítimos porque “o ser humano — enquanto um agente racional moral — visa garantir que suas relações e arranjos sociais atendam suas necessidades e se conformem ao seu senso moral” (BEETHAM, 1991, p. 22; tradução nossa). Por essa razão, a legitimidade deve ser universalmente pensada em termos de *validade, valores compartilhados e representação de consentimento*.

2.2 LEGITIMIDADE E PROCEDIMENTOS ADOTADOS POR UMA AUTORIDADE

Em termos metodológicos, o conceito de legitimidade recebeu muita atenção por parte da psicologia social e hoje é possível identificar um amplo campo de pesquisas que compartilham em maior ou menor grau de mesma abordagem. Os autores enfatizaram acentuadamente o caráter ontológico da legitimidade, de maneira semelhante a Beetham, ou melhor, realmente inspirados por sua crítica a Weber (BOTTOMS; TANKEBE, 2012; TYLER, 2011; TYLER; TRINKNER, 2019) e influenciados sobretudo pela leitura de Beetham (1991) de que o poder legítimo é

aquele em que o comportamento dos submetidos nas relações de poder se dá de forma consentida.

Não obstante alguma limitação teórica que se venha a identificar em torno dessas definições, há de se reconhecer o avanço em termos de achados empíricos possibilitado pelas novas abordagens do conceito de legitimidade, o qual é pensado a partir de graus de legitimidade, e não como um “tudo ou nada”. Ou seja, o conceito de legitimidade é visto como uma presença/ausência de legitimidade de característica mais forte ou mais fraca em determinadas relações. E o principal nome nesse ramo é o de Tom Tyler, psicólogo e professor da Faculdade de Direito em Yale, pois em torno de sua proposta de legitimidade formou-se o campo de estudos centrado sobretudo na legitimidade da perspectiva “subjéctiva”. Campo que investiga as percepções de legitimidade em diversos contextos sociais, das clientelas preferenciais das polícias e dos tribunais, passando pelas autoridades escolares até a autoridade familiar.

Tyler procurou inicialmente compreender a legitimidade como um elemento das dinâmicas de grupos que são organizados em torno de figuras de autoridade. Durante a década de 1980, esteve interessado em compreender o motivo de as pessoas apresentarem comportamentos de cooperação quando envolvidas em grupos sociais. Tyler cedo descartou a noção de racionalidade instrumental que afirmava que os indivíduos cooperam com grupos motivados por interesse próprio. Em vez disso, demonstra como os comportamentos humanos são influenciados por atitudes, valores e identidades partilhados que refletem os laços sociais no interior desses grupos (TYLER; BLADER, 2000).

Tyler examinou desde a cooperação de empregados em organizações de trabalho até a cooperação de cidadãos com autoridades legais. Chamou sua atenção que as pessoas agem de acordo com os grupos mesmo na ausência de possibilidades concretas de punição ou de ganho material, o que o levou a se questionar como psicólogo quais as *motivações internas* desse tipo de comportamento. Em suas palavras, “essas motivações internas desenvolvem-se de atitudes e valores, tais como sentimentos sobre a legitimidade das autoridades do grupo ou por comprometimento em relação ao grupo (TYLER; BLADER, 2000, p. 6; tradução nossa).

Tyler identificou na legitimidade a melhor explicação do comportamento voluntário. O elemento fundamental da definição de legitimidade para ele reside na ideia de “obediência como um valor”. Em seus termos, “legitimidade é um valor interno que está associado aos sentimentos pessoais de obrigação e responsabilidade em relação aos outros” (TYLER, 2006, p. 390, tradução nossa). Quando há legitimidade, os indivíduos sentem obrigação de obedecer as regras de um grupo (TYLER; BLADER, 2000, p. 51). Sentimento de obrigação que estimula nos indivíduos o “exercício do auto-controle” que os levará até a evitar comportamentos que lhes poderia trazer satisfação pessoal em nome de uma responsabilidade com o todo (*Id.*, p. 57); e por acreditarem que as autoridades do grupos são capazes de definir os comportamentos mais apropriados em determinadas circunstâncias (*Id.*, p. 58). Quando a legitimidade se faz “presente”, “conduz as pessoas a *obedecer voluntariamente* a decisões, regras e ordenamentos sociais” (TYLER, 2006, p. 376; tradução nossa).

Assim como em Durkheim, a autoridade nessa abordagem é pensada como uma forma de garantir a coesão social. O pressuposto é que as sociedades “beneficiam-se”, ou “funcionam melhor” quando há alto grau de participação livre consentida por parte dos indivíduos (TRINKNER; TYLER, 2016). Dessa maneira, um ordenamento social pode ser mantido ao longo do tempo sem conflitos (ou dirimindo conflitos), alinhando cidadãos e autoridades.

No entanto, ainda que essa agenda de pesquisa enfatize a importância da obediência como um comportamento voluntário, não deve ser confundida com obediência às cegas. O ponto chave é que esse tipo de relação depende mais do estímulo gerado a partir do indivíduo e pelos valores internalizados que justificam porque as leis de um país ou as regras de um grupo importam. A aposta não é na obediência motivada pelo medo de punição nem a obediência que é na verdade a perseguição de ganho material, mas sim nos sentimentos de obrigação.

Relações de tipo “consensuais”, “aquiescentes” ou “voluntárias” beneficiam os grupos sociais em particular e as autoridades em geral conforme envolvem os indivíduos (filhos, alunos, cidadãos) em compromissos de cooperação com as autoridades. Enfocar atitudes e valores que geram coesão entre a população e o sistema legal é um método mais eficaz e menos custoso de obter obediência e cooperação (TRINKNER; TYLER, 2016). A obediência (“compliance”) e a cooperação são compreendidas como objetivos para a manutenção de uma determinada ordem

social pela via do consentimento em oposição às promessas de controle social dissuasórias (ZANETIC *et al.*, 2016) ancoradas em coerção, castigo, punição, que por sua vez demandam um grande aparato repressivo, no geral caro e ineficaz, no caso do Estado (TRINKNER; TYLER, 2016); ou de constante vigília, no caso de grupos familiares ou escolares (TYLER; TRINKNER, 2019).

Em livro de 1990, Tyler dá melhores contornos ao conceito de legitimidade, refina sua proposta metodológica e elenca alguns fatores que ainda hoje são considerados como os mais relevantes internacionalmente para explicar o que altera as percepções de legitimidade. Focalizando sobretudo a autoridade das leis, Tyler contrapõe duas perspectivas explicativas para a aquiescência: uma de ordem instrumental; outra, de ordem normativa. Para Tyler, seguindo questões *instrumentais* as pessoas agem de acordo com cálculos de perdas e ganhos. Nesse caso, seguem as regras e apoiam as autoridades em virtude da possibilidade ou não de ser punidas.

Sob uma segunda perspectiva, a desobediência ou o comprometimento com o trabalho das autoridades orientam-se por aquilo que as pessoas consideram como sendo justo e moralmente correto. A perspectiva normativa compreende que os indivíduos seguem as regras por “motivos internos”, uma “responsabilidade individual”, obediência às leis como questão de “autocontrole”.

A novidade da obra de Tyler de 1990 é que o comportamento normativo se diferencia em outros dois aspectos: as pessoas orientam suas ações pela *moralidade pessoal*, o que significa que obedecem ou não porque julgam as regras, as leis e as autoridades como justas ou não; os valores morais estão radicados em fatores externos à autoridade, representam padrões ideais em relação aos quais os indivíduos alinham seu comportamento, daí a principal diferença em relação à legitimidade (TYLER; TRINKNER, 2017; TYLER, 2006).

Paralelamente às motivações de ordem moral, a *legitimidade* diz respeito a valores internalizados, conforme aponta Tyler. A obediência às leis se estabelece quando os indivíduos concebem a autoridade aplicando a lei como legítima, ou seja, quando entendem que a autoridade *tem o direito* de definir comportamentos e por isso a obedecem, uma vez que de sua parte internalizaram certo *sentimento de obrigação* de obedecer a autoridades (TYLER, 1990).

No intuito de compreender metodologicamente o trabalho, vale antecipar que legitimidade é abordada do ponto de vista psicológico que a define como uma atitude, ou seja, “uma disposição a responder favoravelmente ou desfavoravelmente a um objeto, uma pessoa, uma instituição ou a um evento” cuja característica principal é sua “natureza avaliativa” (AJZEN, 1988, p. 4; tradução minha). Dessa maneira, para mensurar a legitimidade, Tyler propõe uma escala de legitimidade que nesse sentido mensura a maior ou menor disposição dos indivíduos de se posicionar de forma favorável a itens lógicos que, considerados conjuntamente, correspondem às dimensões mencionadas acima, legitimidade como expressão do direito de uma autoridade fazer/aplicar regras e legitimidade como sentimento de “dever de obedecer”.

Portanto, no trabalho publicado em 1990, o instrumento de pesquisa que mensura essa variável é formado a partir de ao menos seis frases com as quais os indivíduos poderiam concordar mais ou menos: “i) As pessoas devem obedecer às leis mesmo quando isso vai contra o que pensam que é certo”; “ii) Eu sempre tento seguir a lei mesmo quando acho errado”; “iii) Desobedecer às leis raramente é justificável”; “iv) É difícil descumprir as leis e manter algum respeito próprio”, “v) uma pessoa que desobedece às leis é uma ameaça à sociedade”; “vi) Obediência e respeito por uma autoridade representam as virtudes mais importantes que uma criança deveria ter” (TYLER, 1990, p. 46; tradução nossa).

Por ora, vale lembrar que Tyler elabora a própria crítica ao saber criminológico ao afirmar que durante anos o comportamento delinquente, assim como a relação com as autoridades de maneira geral, foram explicados sob perspectivas que procuram respostas nas características individuais, nos traços de personalidade ou nos perfis socioeconômicos, por exemplo. Ao afirmar os elementos “normativos” do comportamento, destacando-se o tema da legitimidade, Tyler desloca o enfoque dos indivíduos submetidos para a percepção das ações das autoridades em relação a esses indivíduos.

Mais do que definições e propostas de mensuração da legitimidade, os elementos que Tyler identificou como as principais “fontes” da legitimidade é que permitiram o sucesso dessa abordagem. A partir do trabalho do psicólogo social John Thibaut, Tyler empregou a ideia de “procedural justice”⁸, originalmente pensada por

⁸ Para compreender melhor o conceito, vale iniciar pensando em possíveis traduções ao português do termo “procedural justice”. No livro escrito em parceria com Allan Lind, a primeira nota de rodapé

Thibaut, como uma espécie de contrato social que regula os conflitos em relações sociais de forma que todas as partes saiam beneficiadas (LIND; TYLER, 1988, p. v).

A noção de procedimentos justos foi aplicada em estudos focalizando tanto contextos legais, pesquisas políticas, organizações de trabalho quanto diversas outras áreas em que há relações de autoridade (LIND; TYLER, 1988). Em linhas gerais, os estudos consideram os procedimentos justos de forma a compreender como “os procedimentos de tomada de decisão afetam o comportamento e as atitudes das pessoas que estão sujeitas a essas decisões” (LIND; TYLER, 1988, p. 8; tradução nossa). A abordagem considera que as pessoas fazem julgamentos a respeito de quão justos são os procedimentos adotados pelos indivíduos que estão responsáveis por tomar decisões num dado grupo social (TYLER; BLADER, 2000, p. 10).

E o que quer dizer que uma tomada de decisão tenha sido “justa”? Tyler e Blader (2000) elencam três possibilidades. Primeiro, as pessoas podem definir que um procedimento foi justo a depender do quão favoráveis para si foram os resultados dessa decisão. Segundo, as pessoas podem avaliar que os procedimentos em si é que são justos, mas novamente em ocasiões em que os resultados lhes foram favoráveis. Ou, como um terceiro ponto, as pessoas podem julgar que foi justo o *modo por meio do qual* as decisões que lhes afetam foram tomadas. Em resumo, o central dessa perspectiva aponta que “os procedimentos são avaliados não pelos resultados a que conduzem, mas pela informação relacional que transmitem” (TYLER; BLADER, 2000, p. 11; tradução nossa).

Tais informações relacionais são importantes por indicar aos indivíduos que estão submetidos às autoridades se estas os consideram como membros legítimos do grupo social em questão (TYLER; LIND, 1992). É dessa forma que todo um campo de pesquisas vai observar como as avaliações dos indivíduos a respeito dos procedimentos adotados pelas autoridades impactam nas percepções de legitimidade dessas mesmas autoridades.

forneada pelos autores (1988) aponta que os termos “procedural justice” e “procedural fairness” são utilizados de forma intercambiável. Considerando a correspondência entre justice e fairness, identificamos que o conceito de “procedural justice” diz respeito aos procedimentos adotados em relações de autoridade e poder, procedimentos que são justos no sentido de equânimes. Portanto, traduzirei daqui em diante “procedural justice” como *procedimentos justos*, embora não descarte outras traduções ao português como “justeza procedimental”. (OLIVEIRA; ZANETIC; NATAL, 2020).

Por sua vez, as perspectivas instrumentais e a normativa são repensadas à luz das avaliações dos indivíduos quanto às próprias experiências. Assim, motivado por questões instrumentais, o indivíduo importa-se tão somente com o resultado obtido quando procura uma autoridade. Contudo, sendo a legitimidade uma questão normativa, quer dizer, por se ancorar em expectativas individuais a respeito do que é justo e moral, para se considerar uma autoridade legítima, mais importa que a interação com uma autoridade se desenrole seguindo procedimentos justos, ainda que o resultado se mostre desfavorável.

Os valores dos grupos de pertença — família ou Estado — são internalizados pelos indivíduos como valores que orientam suas ações. Os valores geram expectativas de como os demais membros de um grupo devem agir, incluindo aqueles que ocupam posições de liderança e autoridade. Expectativas que se tornam parâmetros a ser mobilizados pelos indivíduos para julgar se a autoridade exerce o poder (que lhe foi conferido pelo grupo de acordo com regras específicas) seguindo o que é considerado apropriado a uma autoridade legítima. Assim, a forma como uma autoridade trata um cidadão em uma interação qualquer reflete o quanto ela segue os valores compartilhados pelo grupo social (TYLER, 1990; 2006; TYLER; LIND, 1992; TYLER; BLADER, 2000; TRINKNER; TYLER, 2016).

Há ao menos duas dimensões do *procedural justice*, que somam quatro fatores. A primeira diz respeito a *como* uma autoridade exerce o poder que lhe foi conferido (qualidade do processo de decisão). Dado que a lei ou as regras concedem determinados poderes a autoridades específicas (como o uso da força), a discricionariedade representa elemento inevitável dos sistemas de regras. Diante da discricionariedade das autoridades os indivíduos esperam que suas decisões sejam alcançadas respeitando-se padrões de *neutralidade*, *transparência*, almejam ser ouvidos e ter sua perspectiva considerada (TYLER, 1990; TRINKNER; TYLER, 2016) Já a segunda dimensão diz respeito à *qualidade do tratamento* dispensado pelas autoridades em suas interações. Assim, numa interação autoridades também são observadas quanto ao *respeito* à dignidade individual dispensado aos cidadãos (Tyler, 1990; TRINKNER; TYLER, 2016).

Dessa forma, por meio de uma abordagem psicológica não psicologizante, uma vez que considera a autoridade um fenômeno relacional, a teoria do “procedural justice” acrescenta uma camada a mais de complexidade ao estudo da legitimidade das relações de autoridade. Oportunamente, apresentarei crítica a essa abordagem, que, como veremos, diz mais a respeito da maneira como os resultados de pesquisa devem ser interpretados a partir de seus estudos do que da validade dessa abordagem. Pelo contrário, a teoria dos procedimentos justos apresenta resultados consistentes em diversas áreas, com dados coletados em muitos continentes e tem conseguido de fato demonstrar que a forma como o poder é exercido impacta a legitimidade das autoridades.

2.3 LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE FAMILIAR

Como veremos no próximo capítulo, os conceitos de dominação patrimonialista e dominação patriarcal elaborados por Weber foram muito requisitados para pensar a relação entre família e Estado. Mas fora esses esforços mais amplos, não é comum encontrar nas ciências sociais brasileiras a noção de legitimidade utilizada visando compreender as relações de autoridade no interior da família.

A antropóloga Alba Zaluar chegou a afirmar que na família as regras de reciprocidade eram informadas pela moralidade enquanto a legitimidade seria um tema para as relações do Estado. Segundo Zaluar, apoiada em Georg Simmel, mais do que a tradição, a família é o domínio do implícito. As regras que regulam as relações de reciprocidade na família são de ordem “moral”, porém aparecem aos indivíduos como “naturalizada”. O fato de não haver a necessidade de regras escritas, e sim de regras implícitas, naturaliza aos olhos dos filhos a obediência aos pais (ZALUAR, 2014, p. 15).

Já estudos realizados em psicologia social apontam na direção oposta, considerando a ideia de legitimidade como importante a fim de se compreender por que que crianças e adolescentes obedecem ou não aos pais (LAUPA, 1991; NUCCI *et al.*, 1996; DARLING *et al.*, 2008; THOMAS *et al.*, 2018). Nesse contexto, a disputa em torno da autonomia frente aos pais é um importante achado da psicologia social para as relações de autoridade familiar. É nesse sentido que os estudos realizados com população jovem no Brasil e em outros países recorrem ao conceito de

legitimidade para verificar como crianças e adolescentes avaliam os estilos de criação dos pais (LEME, 2009).

Os estilos de criação dos pais foram abordados sobretudo pelo conceito de “estilo parental”. Formulados inicialmente pela psicóloga Diana Baumrind, os estilos parentais dizem respeito a um conjunto de abordagens utilizadas pelos pais quando tentam controlar os comportamentos dos filhos (TRINKNER; TYLER, 2019). A literatura aborda ao menos três “estilos parentais”: os pais *permissivos*, que não punem seus filhos nem exercem qualquer tipo de autoridade aos filhos, sem estabelecer regras ou sem iniciativas para que se façam cumprir as regras; os pais *autoritários* representam um tipo extremamente oposto: a relação é unilateral, sem muita consideração pelas demandas específicas dos filhos, e a obediência é o objetivo principal, por isso recorrem frequentemente à punição física; o terceiro tipo é o de pais *autoritativos*, um intermediário entre os dois polos anteriores, uma forma mais “democrática” de exercício da autoridade e de seu poder, ou seja, estímulos ao desenvolvimento da obediência como reflexo de um “senso de dever”, por isso as relações tendem a ser bidirecionais, cooperativas, ter regras bem estabelecidas e punições não corporais (TRINKNER; TYLER, 2019).

Nas últimas décadas, estudos empreendidos no Brasil identificaram mudanças nos estilos parentais. Nas últimas quatro ou cinco décadas, os valores associados a consequências mais extremas foram paulatinamente abandonados e a relação de pais com seus filhos enfatiza cada vez mais a autonomia individual, a liberdade pessoal com relação às escolhas familiares. O estilo parental mais comum no Brasil é o estilo autoritativo, tornando-se menor o espaço das práticas autoritárias porque se mostram menos eficazes na internalização de valores (MARTINEZ *et al.*, 2014).

Outro conceito importante é o dos domínios. Pode ocorrer cedo na vida de uma criança, por exemplo, a partir dos oito anos de idade, de que conceba que há limites acerca de quais aspectos de sua vida os pais estão permitidos a estabelecer regras e reivindicar controles (LAUPA, 1991). Trata-se de “domínios de autoridade” dos pais (DARLING; CUMSILLE; MARTINEZ, 2008). Enquanto os pais serão considerados legítimos para prescrever regras em certo domínio, não serão considerados em outros domínios, resultando num processo de disputa por autonomia que deve atravessar dos últimos anos da infância à independência dos filhos (TYLER; TRINKNER, 2019).

Os domínios usualmente se categorizam em ao menos três (NUCCI; TURIEL, 1986; LAUPA, 1991; LAUPA; TURIEL, 1993; TRINKNER; TYLER, 2019). Há questões vistas como assuntos de domínio pessoal: o direito de manter a privacidade de um diário de notas, decidir o corte de cabelo, escolher os amigos (MILNITSKY-SAPIRO; TURIEL; NUCCI, 2006). O domínio moral diz respeito a comportamentos individuais que geralmente afetarão outra pessoa em seus direitos individuais, por exemplo, uso de força física contra alguém ou roubar algo. O terceiro domínio é o “convencional” e se assemelha ao moral por ter o outro em consideração. Porém, diz respeito mais a acordos coletivos tradicionais, por exemplo, formas de se portar diante de pessoa mais velha e se referir aos mais velhos por “senhora” ou “senhor” (TRINKNER; TYLER, 2019).

Pesquisas empíricas encontram resultados similares em diferentes sociedades “ocidentais” (majoritariamente Estados Unidos, Europa ocidental, América Latina com ênfase no Brasil e Chile). Milnitsky-Sapiro e colegas (2006) pesquisaram as opiniões de pré-adolescentes, entre 12 e 15 anos, de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) a respeito de a quem deveria ser dada a prerrogativa de decidir assuntos em que pais e filhos discordassem: eles mesmos ou os pais deveriam encontrar a melhor decisão? Foram apresentados quatro cenários hipotéticos, por exemplo: i) os amigos de um adolescente viajarão à praia e ele quer ir junto, porém os pais não deixam; ii) um adolescente está doente e o médico apresenta dois tratamentos: de longo prazo ou uma cirurgia; o adolescente queria ser operado, os pais preferiam o tratamento longo.

Diante desses cenários, os adolescentes deveriam dizer quem achavam que deveria tomar a decisão e expor o motivo. Os resultados do estudo demonstram que nessa idade os adolescentes julgam quais assuntos são de sua escolha pessoal e quais deveriam ser definidos por seus pais. Em linhas gerais, os entrevistados acreditam que questões relacionadas a namorar e decisões médicas são assuntos de foro íntimo e pessoal e caberia a eles decidir. Em outros cenários, consideravam que era de responsabilidade de seus pais decidir como filhos participariam de atividades sem a supervisão de um adulto ou em caso de descumprir os horários que os pais estabelecem para voltar para casa, porque são assuntos que dizem respeito a cuidados e proteção.

Nucci e colegas (1996) identificaram entre brasileiros de 8 anos de idade diferenças de classe associadas a maior ou menor disposição de crianças em demandar sua autonomia diante dos pais. Comparadas às crianças de baixa renda, as de classe média apresentaram maior tendência a julgar que alguns comportamentos comumente controlados por seus pais eram de domínio pessoal (NUCCI *et al.*, 1996).

Por sua vez, Leme (2009) entrevistou cerca de mil alunos de ensino fundamental e médio em São Paulo e identificou diferenças socioeconômicas tanto nas reivindicações de autonomia quanto nos modos adotados pelos pais para exercer autoridade. Entre os “de origem socioeconômica menos afluyente”, a posição por autonomia com relação aos pais é menos frequente, além de nesse grupo a criação estar mais voltada à obediência estrita aos pais enquanto entre os mais ricos prevalece a educação mais voltada à autonomia (LEME, 2009). Em sentido similar, Martinez e outros (2014) identificaram maior presença de vínculos de autoridade tradicionais entre os membros de famílias populares.

O estudo de Darling, Cumsille e Martinez (2008) entrevistou 568 adolescentes chilenos, com idade entre 11 e 14 anos, durante quatro anos e utilizaram duas medidas, uma relacionada à legitimidade da autoridade dos pais (“é correto que seus pais estabeleçam regras sobre esta questão”, como no texto publicado), outra relativa à obrigação de obedecer aos pais (“se você discordar dos seus pais, você tem de obedecer?”). No artigo publicado, o objetivo consistiu em verificar as mudanças nos níveis de legitimidade da autoridade dos pais ao longo do tempo, e os autores identificaram que tanto a percepção de legitimidade quanto a ideia de que obedecer é um dever enfraquecem conforme os adolescentes crescem.

No ano de 2012, Trinkner e outros pesquisadores do Laboratório de Socialização Legal da Universidade de New Hampshire começaram a aproximar o conceito de legitimidade elaborado por Tom Tyler aos estudos psicológicos que compreendiam a autoridade dos pais de um ponto de vista desenvolvimental (TRINKNER *et al.*, 2012). Nas entrevistas com aproximadamente mil estudantes, de idades entre 11 e 14 anos, os pesquisadores verificaram como os “estilos parentais” influenciavam as percepções da legitimidade dos pais e, por sua vez, como a legitimidade explicava posteriormente comportamentos de “quebra de regras” (*i.e.* furtos, agressões interpessoais). Assim, identificaram relações positivas entre estilos parentais autoritativos e a legitimidade dos pais bem como relações negativas entre

estilos autoritários e a legitimidade dos pais. Além disso, encontraram relações negativas entre legitimidade dos pais e comportamentos de quebra de regras. Ou seja, pais que dedicam esforços a ouvir os filhos são mais vistos como mais legítimos e nesses casos há menor disposição por parte dos filhos de desobedecer às regras.

Não obstante os esforços de incluir o conceito de legitimidade, esses estudos elaborados pela psicologia social enfatizavam mais os processos cognitivos do que os propriamente sociais (RODRIGUES *et al.*, 2017). Ao considerar os procedimentos justos, Trinkner e Cohn (2014) introduziram a dimensão mais relacional aos estudos de legitimidade da autoridade familiar. Utilizando dados coletados de forma longitudinal com adolescentes e jovens adultos de New Hampshire, nos Estados Unidos, os pesquisadores identificaram que os procedimentos justos ajudam a explicar variações nos níveis de legitimidade de três figuras de autoridade: policiais, professores e pais. Os resultados obtidos demonstram que a forma de tratamento que as três figuras de autoridade dispensam aos adolescentes estão positivamente associadas à percepção de legitimidade maior. Conseqüentemente, quando pais, professores e policiais tratam os adolescentes com respeito, justiça e lisura, diminuem as chances de os adolescentes se engajarem em comportamentos de violação de regras e leis (TRINKNER; COHN, 2014).

Desde esse estudo pioneiro, a teoria dos procedimentos justos foi aplicada para pensar a realidade familiar em outros contextos socioculturais. No Brasil, os primeiros esforços nesse sentido foram realizados a partir do projeto “Estudo da Socialização Legal em São Paulo” (SPLSS, na sigla em inglês), iniciativa desenvolvida pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP). Em estudo publicado a partir de entrevistas com 800 adolescentes de São Paulo, os pesquisadores Thomas e colegas (2018) identificam que pais que utilizavam práticas disciplinares construtivas (*i.e.* repreensão verbal, retirar acesso a meios eletrônicos, proibir encontros com amigos) aliadas a práticas de justiça procedimental eram mais suscetíveis a ser vistos como autoridades legítimas. Resultados semelhantes aos de artigo publicado no ano seguinte com dados do mesmo estudo elaborado pelo NEV-USP (THOMAS *et al.*, 2019).

2.4 REPENSANDO WEBER E DURKHEIM: LEGITIMIDADE COMO ACEITAÇÃO DA AUTORIDADE E RECONHECIMENTO DO PODER

Os estudos apresentados acima em conjunto com as definições alcançadas no primeiro capítulo nos ajudam a conceber os paradigmas conceituais desta tese. No entanto, vale apontar algumas das limitações desse campo de estudo e dessa forma tornar possível indicar como contribuíram com o estudo aqui desenvolvido. A questão consiste em compreender que tanto em relação à autoridade familiar quanto à autoridade do Estado a legitimidade é expressão das orientações em relação à moralidade e às expectativas ligadas às regras de reciprocidade que informam as relações.

Para isso, nosso primeiro passo é circunscrever o que compreendemos por legitimidade. Ao contrário do apontado por Beetham e seus seguidores, que leem em Weber que a legitimidade é resumida à crença na legitimidade, Lukes lembra que Weber não enfatiza as crenças comuns necessárias às relações de autoridade. A relação de dominação produz ação coordenada, e não crença comum. Desse ponto de vista, o interesse sociológico recai antes na “estrutura comum dentro da qual os indivíduos perseguem seus interesses” (LUKES, 1980, p. 846). O indivíduo pode submeter-se à autoridade embora privadamente discorde dela.

Randall Collins é outro autor a se contrapor às teorias que entendem a legitimidade como resultado das crenças, valores e normas. Nos textos em que recorre à ideia de legitimidade, procura se afastar de tais concepções (COLLINS, 1986; 2001) e reivindica noções mais “dinâmicas” de legitimidade, especialmente à compreensão de como a legitimação é gerada, uma vez que legitimidade se mostra um conceito estático pois resultado de aprendizados supostamente imutáveis (COLLINS, 1986).

Como exposto acima, há uma compreensão corrente de que a legitimidade é um tema normativo e diz respeito aos valores nos quais os indivíduos são socializados. De acordo com Cohen e colegas (1975), essa é uma interpretação que remonta à leitura de Talcott Parsons acerca de Weber e Durkheim, em que enfatiza sobremaneira a importância de elementos normativos em Weber. Parsons enfatizaria os “aspectos normativos da ação social” mesmo em circunstâncias que Weber não mencionava as normas ou as considerava de importância relativa. Em contraposição, não há nos escritos de Weber superestima das orientações por racionalidades

instrumentais, racionalidades valorativas e das razões relativas ao afeto ou à tradição. Weber não exclui dos sentidos da ação social o costume, o uso e o complexo de interesses.

O ponto para os críticos é que Parsons afirmaria que as decisões a respeito de meios e fins eram orientadas por normas sociais. Segundo os críticos, ainda que Weber tenha definido de forma ampla a ponto de se ter a possibilidade de que a escolha racional estivesse associada a considerações de ordem normativa não há conexão necessária, evidente e perene entre escolha racional e normatividade (COHEN; HAZELRIGG; POPE, 1975). No entanto, conforme vimos, não é própria de Weber a oposição entre obediência por legitimidade ou por um complexo de interesses. A normatividade em Weber representa uma parte da ação social e o mais usual nele seria observar ações sociais orientadas pelo hábito e pelo interesse individual (COHEN; HAZELRIGG; POPE, 1975, p. 236). Ao contrário de Parsons, Weber não é um “teórico da integração normativa da conduta social” (SELL, 2013, p. 24) e outros elementos são constitutivos da contribuição weberiana além das crenças compartilhadas, especialmente nas relações de dominação, a exemplo da “situação de interesses”

A contribuição weberiana então assenta-se na interdependência dos ideais (ordem normativa) e dos interesses ao comportamento. Há uma interação e tensão permanente entre interesses e ideais, e a interação passa despercebida pela leitura parsoniana em decorrência de uma confusão entre dominação e legitimidade. Legitimidade é um componente explicativo de relações de dominação, porém dominação não se explica apenas pela legitimidade. Nesse sentido, Sell concordaria com Beetham quando este diz que o conceito ocupa em Weber uma dimensão organizativa. Contudo, Sell aponta conclusões distintas.

A sociologia da dominação de Weber está apoiada em dois pilares: legitimidade e aparato organizativo. Legitimidade diz respeito às crenças compartilhadas, legitimadoras. Todavia, a dominação não pode ser pensada apenas por essa via sob o risco de se tornar uma leitura “cultural-idealista”. É indissociável em Weber a presença de aparatos administrativos que garantam a dominação, quer dizer que, além das crenças e das expectativas dos indivíduos, há as formas que organizam o uso da força (SELL, 2013; 2021).

Como consequência da reprodução de maneira irrefletida da leitura parsoniana de Weber, o conceito de legitimidade pode trazer elementos próprios de Durkheim para explicar o social em detrimento de Weber. Os elementos não normativos são desconsiderados; os valores e as normas são sobrerrepresentados em relação à articulação de interesses, sejam eles conflitivos ou compatíveis; a relação de dominação é reduzida à legitimidade que assume a função de integrar a coletividade social (COHEN; HAZELRIGG; POPE, 1975). Tais concepções vinculam autoridade e obediência e dependem da compreensão de que existem valores comuns que impendem a dissolução do social.

O conceito de autoridade é mobilizado como um elemento necessário à coesão de grupos, comunidades, sociedades. E é por identificar a necessidade dessas figuras ao ordenamento social que os indivíduos avaliam sua legitimidade. Já o conceito de legitimidade é um elemento que dá inteligibilidade ao comportamento aquiescente, mobilizado a fim de explicar o porquê os indivíduos obedecem a leis ou autoridades de maneira voluntária, e não pelo cálculo ou quaisquer outros interesses individuais. A legitimidade é um conceito normativo pensado em termos que justificam a relação de autoridade como elemento fundamental à manutenção da coesão social.

Nesses termos, quem legitima não aceita outra motivação para obedecer a certa lei ou às autoridades que não seja um forte e enraizado “senso de dever”. Ou o comportamento é motivado por questões de ordem instrumental, como evitar a punição que um agente de polícia pode aplicar a quem desrespeita a lei, ou o comportamento é alinhado moral e normativamente às leis que fundamentam um Estado Moderno e às prerrogativas legalmente estabelecidas para as condutas daqueles que ocupam posições de poder.

Porém, tentando estabelecer outra ótica sobre os clássicos da literatura sociológica, identificou-se que pelo menos para Weber não seria apropriado pensar legitimidade nesses termos, consoante vimos no capítulo primeiro. O conceito de legitimidade nunca é mobilizado a fim de se compreender qualquer forma de comportamento individual que se assemelhe a uma espécie de sacrifício dos próprios desejos e dos interesses em prol de um bem maior ou de um dever. Compreendemos que a legitimidade não é ou subjetiva ou objetiva, mas ambas e em mútua interação.

Assim, encerramos o capítulo sugerindo duas definições possíveis ao conceito de legitimidade. A depender de como se lê a ordem das motivações, pode-se alinhar a uma definição de legitimidade que pressupõe um “modelo de aceitação”, ou legitimidade que pressupõe um “modelo de reconhecimento”. O que não é mera tautologia. Seguindo uma ideia de “legitimidade-aceitação” conclui-se que legitimar é abrir mão inteira e completamente dos juízos de valor individuais. Agir de tal maneira é o certo a se fazer. Aceitar por completo o arranjo social e o conteúdo das determinações previstas nos códigos de conduta. Uma vez mais, como expusemos acima, o que aparece como contribuição típica de Weber nesse tema é a conclusão de que o indivíduo pode se submeter à autoridade embora privadamente discorde dela.

Seguindo a célebre citação de Weber acerca da dominação pela autoridade, destacamos o que o autor menciona do comportamento, trecho que mais uma vez merece ser recuperado. Weber diz que na relação social de dominação legítima os submetidos fariam da diretriz a máxima de sua ação. Após a leitura e releitura de sua obra o que isso poderia dizer? Tornar o conteúdo da norma a máxima de sua ação é o mesmo que concordar inteiramente com ela ou demonstrar que reconhece a vigência da norma, portanto sabe que o desrespeito à norma deve acarretar consequências?

A legitimidade está em disputa o tempo inteiro e deve constantemente ser reafirmada. Assim, por outra via, há de se considerar também o monopólio da violência legítima, que não está definido de uma vez por todas nem se todos os indivíduos forem precisamente socializados nos princípios da Educação Moral. É nesse sentido que gostaríamos de propor a segunda forma de compreender o conceito de legitimidade. Legitimar a uma autoridade, ou à legislação é demonstrar por meio de ações que se *reconhece* que esse ordenamento está ativo e em pleno funcionamento.

Assim, a “legitimidade-reconhecimento” pode levar ou não os indivíduos a seguir estritamente a letra fria da lei, mas sobretudo é fundamental à ação social num sentido mais amplo, porque o indivíduo não duvida da sua existência e, sabendo dela, orienta sua ação por sua vigência. O comportamento não é aquiescente no sentido do conteúdo da norma ou da regra, e sim da observação de sua validade. Afinal, ações e relações sociais desenrolam-se no seio de ordens sociais, e é a elas que se direciona ou não o reconhecimento.

Aceitar a autoridade e reconhecer o seu poder consiste em duas dimensões do conceito de legitimidade que devem ser observadas no decorrer dos estudos empíricos conforme empreendemos adiante.

III AUTORIDADE E PODER NO CONTEXTO BRASILEIRO: DA FAMÍLIA PATRIARCAL AO PODER FAMILIAR

Quem venha a estudar as relações de autoridade e poder na família brasileira, cedo ou tarde acabará por se deparar com a noção de família patriarcal. Assim como a dominação patrimonial a partir de Weber tornou-se um importante paradigma para se compreender a formação das relações de poder no Brasil. E relativamente em virtude desse paradigma é que a ideia de família patriarcal aparece como um assunto relativamente inescapável mesmo que não se esteja estudando as tradicionais relações rurais.

Assim como na sociologia em geral, família e Estado, ou vida privada e particular figuram como duas esferas dificilmente pensadas separadamente na literatura nacional. Mais ainda, segundo veremos, o pensamento social brasileiro do início do século XX chegou a argumentar que a família representou um modelo de relações que informou a maneira como autoridade e poder seriam exercidos da porta da casa para fora. Posteriormente, o paradigma “patrimonialista” foi revisto e criticado, abrindo-se espaço a outras concepções de autoridade e poder. No entanto, ainda hoje há resquícios dessa literatura e não são poucas ou poucos intelectuais que identificam resíduos do patrimonialismo e do mandonismo no Brasil.

O novo contexto democrático do país trouxe alguns desafios e novas possibilidades de se pensar essas relações, especialmente em relação ao poder parental em que novos dispositivos legais foram introduzidos. Desde que os clássicos de Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda argumentaram a respeito da família patriarcal como modelo predominante no Brasil, transformações sociais colocaram em curso novas formas de organização familiar. Não obstante mudanças de ordem social e econômica terem deslocado o contexto daquele observado pelo pensamento social brasileiro, noções patriarcais encontraram métodos de sobreviver, adaptando-se aos rearranjos sociais. É o caso, por exemplo, da concepção de “pátrio poder”, que persistiu no ordenamento jurídico até pelo menos o ano 2002.

Diante desse contexto de mudanças e permanências é que se deve recolocar a pergunta acerca dos limites ao poder da autoridade familiar. Neste capítulo contamos de maneira breve a história recente da reorganização social do poder familiar. Organizamos o capítulo em três seções: na primeira, examinamos o debate bibliográfico a respeito da família patriarcal, indicando as principais mudanças que

levaram o debate a compreender a família nuclear urbanizada; na segunda, examinamos mudanças recentes no ordenamento jurídico, destacando a que se operou desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 até 2014, ano em que foi sancionada lei específica visando proteger crianças e adolescentes da violência intrafamiliar, a Lei Menino Bernardo, também conhecida por “Lei da Palmada”; considerando um marco fundamental a fim de se compreender o limite do poder familiar, examinamos na terceira seção os argumentos favoráveis e contrários à proposta de lei, de forma a perscrutar modelos de autoridade e poder em disputa na sociedade brasileira contemporânea.

3.1 DA FAMÍLIA PATRIARCAL À FAMÍLIA NUCLEAR URBANIZADA: TRANSFORMAÇÕES E PERMANÊNCIAS

A dominação de tipo patrimonialista contida na Sociologia da Dominação, de Max Weber, encontrou no Brasil solo fértil e inspirou explicações acerca dos entraves sistêmicos à modernização do Estado e das relações políticas. O personalismo, o clientelismo, a corrupção figurariam como traços característicos do Estado no Brasil e poderiam ser compreendidos sob a persistência da personalidade no trato com a coisa pública, sinal de fraca separação entre o público e o privado (PEREIRA, 2016). De maneira similar, há uma grande centralidade da família para compreender o poder político no pensamento social brasileiro. Nas primeiras tentativas de interpretar o Brasil, a família patriarcal assume uma “extraordinária ambiguidade”, aparecendo como símbolo do atraso para uns e fonte da integração brasileira para outros (SCOTT, 2005).

Segundo Lia Fukui (1980), “Casa Grande e Senzala” é a referência bibliográfica primeira em se tratando de família agrária no Brasil. A partir da Casa Grande e em sua relação com a Senzala, forma-se um sistema econômico, social e político que regula as relações de produção, trabalho, dentre outros aspectos sociais.

Do ponto de vista da organização interna, a família patriarcal apoia-se na hierarquia inflexível como princípio organizador interno em que o convívio doméstico se vê marcado pela assimetria e por estritas noções de respeito à autoridade (SALEM, 1986). A família patriarcal está ancorada “no princípio da autoridade do homem sobre a mulher e dos mais velhos sobre os mais novos” (SARTI, 1992). Em algumas revisões posteriores da noção elaborada por Gilberto Freyre, identifica-se que a autoridade do

chefe da família é complementada pela mulher, subordinada ao marido, todavia ainda assim exercendo mando no núcleo doméstico, controlando escravos, casa e filhos, e por vezes emprestando do marido a austeridade e o autoritarismo (FUKUI, 1980).

Por sua vez, Sérgio Buarque de Hollanda é considerado o primeiro autor brasileiro a de fato se utilizar do conceito de patrimonialismo, consoante elaborado por Weber, no intuito de interpretar a particularidade brasileira (RICUPERO, 2011; PEREIRA, 2016). Hollanda argumentou que entre a vida política no Estado moderno e a esfera familiar não se esperariam “gradações”, mas “uma descontinuidade e até uma oposição”, e o Estado nasce da “transgressão da ordem doméstica” (HOLLANDA, 1995, p. 141).

Porém, no caso brasileiro, a formação do Estado não se constituiu por um processo em que as ordens impessoais, gerais e abstratas triunfaram sobre os particularismos, pessoalidades. Muito pelo contrário. O domínio público teria se formado à semelhança do modelo familiar de autoridade e poder (HOLLANDA, 1995; SCOTT, 2005). Tese fartamente explorada visando compreender as características próprias do “sistema administrativo” e as práticas persistentes de funcionários e políticos que se dedicam sobretudo à perseguição de interesses particulares por meio da máquina pública. E críticas à tese não faltam, como a de Jessé Souza, para quem Sergio Buarque de Hollanda formulara uma tese imprecisa acerca da “inautencidade” da modernização brasileira (RICUPERO, 2011, p. 110).

A persistência do paradigma patrimonialista também é questionável. Há quem identifique em determinadas práticas políticas a subsistência desse modelo de autoridade pública. Por exemplo, no recente livro sobre o “autoritarismo brasileiro”, Lilia Schwarcz admite que há um “legado” do patrimonialismo compreendido como apropriação privada do bem público (SCHWARCZ, 2019, p. 65). Nas altas esferas governamentais do país nos deparamos com a força das “bancadas dos parentes”, assim como a manipulação de instrumentos do orçamento federal por parte de políticos no intuito de arregimentar seus interesses e fortalecer laços políticos em suas regiões (SCHWARCZ, 2019).

Por outro lado, Anthony Pereira (2016) acentua que o patrimonialismo deveria ser considerado como uma lógica operante — mas não predominante — ao lado de várias outras e aponta alguns aspectos do funcionamento altamente burocratizado, especializado e racionalizado do Estado brasileiro nas mais diversas esferas.

Quanto à família patriarcal, também há debates no interior da literatura a respeito da pertinência de utilizá-la como noção para explicar as famílias brasileiras. O próprio Gilberto Freyre já indicava que o desenvolvimento urbano do Brasil diminuiria a importância da família patriarcal na vida brasileira (FUKUI, 1980). Quer dizer, ao que tudo indica, os padrões patriarcais e os valores tradicionais deixariam de fazer sentido com a urbanização e a industrialização do país (CANDIDO, 1951).

Em artigo de 1953, Emilio Willems afirmava que a sociologia não se preocupou muito em entender o que veio depois da família patriarcal no Brasil. Então tornava-se uma questão a possibilidade de se estender a ideia de família patriarcal para além dos grupos rurais do período colonial, especialmente às famílias pobres urbanas. Claro, sem desconsiderar que, apesar da industrialização e urbanização, alguns traços tradicionais, especialmente valores e atitudes, mostrariam forte resistência à mudança (WILLEMS, 1953).

Segundo lembra Maria Sylvia de Carvalho Franco, nunca houve apenas um modelo na formação familiar brasileira. Podemos ver ao menos três modelos de famílias: a dos grandes proprietários de terra, na maior parte cafeicultores; dos escravizados que constituíam núcleos familiares, apesar da condição de cativos; além de toda uma extensa “classe’ de homens livres que viviam às expensas do latifúndio e nas suas sombras” (FRANCO, 1969) que também formavam suas próprias famílias.

Crítica mais contundente apresentou Mariza Corrêa que tomou o modelo tradicional nas ciências sociais como um parâmetro e outros modos de organização familiar apareceram como “subsidiários” ou “inexpressivos”. Tudo o que não consistisse no núcleo familiar instalado na “Casa Grande” tornou-se uma “massa anônima”, por isso a propagação da família patriarcal como modelo interpretativo resultou em “homogeneização histórica” e tornou o que se mostrava bem localizado no tempo e espaço em matriz para se compreender toda a sociedade do século XVI ao XIX. Em suas palavras, “a família patriarcal pode ter existido, e seu papel ter sido extremamente importante: apenas não existiu sozinha, nem comandou do alto da varanda da casa grande o processo total de formação da sociedade brasileira” (CORREA, 1981, p. 10).

A industrialização, a urbanização e a imigração alteram substancialmente a estrutura de produção na economia capitalista nacional em que “o controle da produção passou gradualmente da família para empresários capitalistas e para o Estado” (FUKUI, 1980, p. 17). Com isso, as relações de parentesco perderam influência nos processos econômicos, reduziram em tamanho e passaram por uma reorientação de suas funções, cada vez mais voltadas a socialização, satisfação emocional, companheirismo e relações de afeto (FUKUI, 1980).

Na esteira desses processos, também contribuíram para a corrosão das bases que sustentavam a família patriarcal a descentralização da figura masculina na hierarquia familiar. As mulheres encontraram mais necessidades e oportunidades no mercado de trabalho, o que reorganizou substancialmente as tarefas domésticas e se refletiu em relações de autoridade e maior autonomia infantil dentro das famílias (DESSEN; TORRES, 2019). Assim, Fukui (1980) aponta como esses processos resultaram em desemprego masculino e subemprego feminino, dando às mulheres e aos filhos maior autonomia e enfraquecendo a autoridade do pai.

Para outros autores, o processo deslocou a figura do pai materialmente, porém não simbolicamente, o que por sua vez é uma fonte de conflitualidade social. É dessa maneira que Cynthia Sartri identificou a sobrevivência do modelo patriarcal entre os segmentos populares. De fato, se antes o homem era o “chefe de família” e a mulher a “chefe da casa”, as condições sociais impuseram deslocamentos das funções e as mulheres assumiram também o papel de chefe familiar (SARTI, 1994). No entanto, apesar de o pai ter sido deslocado de sua centralidade como provedor material, figuraria ainda como um mediador simbólico entre o mundo doméstico e a sociedade, operando como o responsável pela “respeitabilidade familiar” (SARTI, 1994, p. 47). Historicamente, o homem — ou a figura masculina — “corporificou” a ideia de autoridade mediando entre o espaço doméstico e o público, posição que continua com força simbólica, uma vez que fragiliza socialmente a respeitabilidade de famílias em que não há “homens provedores” (SARTI, 2013, p. 47).

Assim, a família patriarcal é um modelo que ainda ecoa. Não parece haver razões para que a consideremos um modelo predominante, tampouco podemos descartá-la por completo. Principalmente porque as mudanças sociais não foram universais na sociedade brasileira e, se a família patriarcal e o Estado patrimonial não devem ser considerados como o quadro global, ainda se apresentam entre outras

lógicas no Brasil contemporâneo (WILLEMS, 1953; MARTINEZ *et al.*, 2014; PEREIRA, 2016; DESSEN; TORRES, 2019).

O novo contexto socioeconômico também deu aos filhos oportunidades de emprego e relativa independência em relação à família, o que por sua vez abriu possibilidade a que soassem as críticas das gerações mais jovens ao autoritarismo dos pais bem como demanda por liberdade de escolha profissional ou autonomia de decidir o que fazer com seu tempo livre (BIASSOLI-ALVES, 1997). Assim, a tradição vai sendo questionada bem como os tradicionais pressupostos que validavam as relações de autoridade e poder na família (SETTON, 2002).

Numa sociedade em mudança, as expectativas da família em relação aos procedimentos de socialização não mudaram de forma unânime e as diferenças no interior das classes se mostram mais comuns. Como veremos a seguir, as mudanças de certa maneira procuraram seu reflexo no ordenamento jurídico brasileiro, mas não sem acirrada disputa social.

3.2 PÁTRIO PODER, PODER FAMILIAR E O CONTROLE DO CASTIGO FÍSICO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) abriu caminho à elaboração e implementação de políticas de Direitos Humanos (ADORNO, 2010) e à garantia de direitos e liberdades civis (ADORNO, 1999). Batizada de “Constituição Cidadã”, a nova CF/88 provocou uma “reviravolta paradigmática” ao colocar no centro do debate jurídico o tema da “dignidade da pessoa humana” (SOUZA; BERLINI, 2018). O novo contexto jurídico também possibilitou a emergência de dispositivos legais que podem ser compreendidos como tentativas de se instituírem limites ao poder arbitrário que abundava em diversos níveis hierárquicos do Brasil.

O ECA integra um conjunto de iniciativas encetadas com a promulgação da “Constituição Cidadã” no sentido de maior regulamentação do uso da força e da violência contra crianças e adolescentes. Em 1990, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU). No mesmo ano, o “Estatuto da Criança e do Adolescente” (ECA), foi sancionado pela Lei de Número 8.069. O ECA estabeleceu uma série de direitos para proteger as crianças brasileiras contra a violência e outros tipos de desigualdades sociais. Já no artigo quinto, o ECA estabelecia que “nenhuma criança ou adolescente

será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990).

No Guia prático antimachismo, a advogada e escritora Ruth Manus chama atenção quanto aos caminhos nos quais o “patriarcado” conseguiu sobreviver às mudanças modernas, destacando uma referência patriarcal que esteve vigente no Código Civil brasileiro (MANUS, 2022). Até pelo menos 2002, os textos legais mantiveram a referência ao “pátrio poder”, depois substituído pela expressão “poder familiar” após a promulgação, pela presidenta Dilma Rousseff, da Lei 12.010 de 2009. Como aponta Maria Berenice Dias, a expressão “pátrio poder” remete ao Direito Romano e referencia diretamente o poder do homem sobre a família como um “direito absoluto e ilimitado” (DIAS, 2015, p. 460).

O Código Civil de 1916 assegurava que na relação conjugal cabia ao marido a posição de “chefe da família”, responsabilidade que apenas seria transferida à mulher em caso de afastamento ou impedimento do homem (DIAS, 2015, p. 460). Em 1962, o “Estatuto da Mulher Casada” promoveu ligeira mudança textual, assegurando à mulher a possibilidade de “colaborar” com o marido nessa função. Por sua vez, a “Constituição Cidadã” trouxe no parágrafo primeiro do artigo quinto, a isonomia entre homens e mulheres: “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988). Mudança fundamental na elaboração de outras maneiras de se legislar a respeito dos direitos da família (DIAS, 2015).

Assim, apesar de inicialmente manter alguns traços patriarcais, o ECA acompanhou algumas mudanças na compreensão do Direito familiar. A promulgação e criação de movimentos pela defesa do ECA permitiram avanços na forma de se compreender crianças e adolescentes ao deslocar o enfoque “tutelar”, que prevalecera nas Constituições precedentes, e migrar à consideração dessa parcela da população como “sujeitos de direitos”. Com isso, estabeleceram-se novos sentidos do que são os deveres e as obrigações dos pais como autoridade familiar: deixa de valer a noção de “dominação” dos filhos e passa a contar a noção de parentalidade no sentido de um dever de proteção (DIAS, 2015, p. 461). Essa mudança nas expressões revela uma mudança conceitual que tocou os doutrinadores brasileiros — uma vez que os filhos passam de objetos de poder para sujeitos de direito, o que também altera a compreensão de poder: “poder que é exercido pelos genitores, mas

que serve ao interesse do filho” (DIAS, 2015, p. 461). Posteriormente, o Código Civil aprofundou esta compreensão.

Maria Berenice Dias recorda como o novo Código Civil estabeleceu consequências ao abuso da autoridade familiar, as quais poderiam acarretar a suspensão do exercício do poder familiar. O artigo 1637 do Código Civil de 2002 prevê:

Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar. (BRASIL, 2002).

Já o primeiro parágrafo do artigo 1638 trata da possibilidade de suspensão do poder familiar em caso de “castigo imoderado”⁹. Na opinião de Dias, a referência apenas ao “imoderado” se mostrava insuficiente e indicava alguma tolerância social ao castigo moderado, termo não definido até o ano 2014. De um ponto de vista jurídico, argumenta-se que até então as definições eram vagas. O enquadramento legal restava difícil porque o tema repousava numa linha muito tênue. Assim, “muitas vezes o limite entre o exercício regular e o exercício abusivo dessa autoridade parental é bastante tênue, o que já causou, inclusive, várias divergências doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema” (SOUZA; BERLINI, 2018, p. 67).

Apenas em 2014 o país passou a incluir no ECA e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei específica contra o castigo físico e o tratamento cruel. A “Lei Menino Bernardo” ou “Lei da Palmada”. Dentre outras mudanças legislativas, a Lei 13.010 de 2014 incluiu no ECA os artigos 18-A e 18-B, versando sobre castigo físico e o tratamento cruel ou degradante utilizados sob pretexto de educação ou cuidados de crianças e adolescentes. No Estatuto, o parágrafo único dizia que para fins da lei deveria ser considerado como “castigo físico”: “ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão”; e o tratamento cruel ou degradante é “conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize” (BRASIL, 2014).

⁹ Os demais parágrafos dizem respeito às seguintes circunstâncias, respectivamente: “§ 2º - deixar o filho em abandono; § 3º - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; § 4º - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente” (BRASIL, 2002).

Por sua vez, o artigo 18-B versa acerca das consequências aos pais, responsáveis, integrantes da família ampliada que incorrerem em tais práticas: encaminhamento a programas oficiais ou comunitários, tratamento psicológico ou psiquiátrico, cursos ou programas de orientação, advertência, obrigação de encaminhar crianças ou adolescentes a programa de orientação.

Em resumo, o primeiro aspecto a ser apontado da Lei Menino Bernardo é que ela se estabelece na esteira de outras mudanças na forma de compreender a família e sua organização. A lei de Adoção promulgada em 2009 é outro exemplo, como o seria a Lei de Alienação Parental aprovada em 2010, colocando o Brasil em lugar de destaque no enfrentamento à violência e na garantia de cuidados a crianças e adolescentes (SOUZA; BERLINI, 2018).

Apesar de todo o debate gerado durante a promulgação, conforme veremos adiante, a incidência da Lei Menino Bernardo se deu no sentido de promover políticas públicas que protegessem as crianças e de conscientizar a população quanto aos limites do exercício da violência física como forma pedagógica (SOUZA; BERLINI, 2018, p. 73). De fato, não houve a criminalização — vetada no ato da promulgação a possibilidade de apenação pecuniária constante no projeto original — e atribuiu-se ao Conselho Tutelar a função de indicar a imposição das medidas legais (DIAS, 2015, p. 475).

Não obstante, a Lei da Palmada inovou juridicamente ao vedar os castigos aplicados sobre os corpos de crianças e adolescentes (SOUZA; BERLINI, 2018, p. 76), limitando assim uma ferramenta que, segundo veremos a seguir, ainda é considerada por muitos parte integrante do poder das autoridades familiares.

3.3 BREVE HISTÓRICO DOS DEBATES EM TORNO DA A LEI MENINO BERNARDO

Tão importante quanto os limites jurídicos impostos pela promulgação da Lei Menino Bernardo mostram-se os debates acalorados que comoveram especialistas, intelectuais e figuras públicas dos mais diversos espectros a se posicionar apoiando o projeto, expressando preocupações pelo impacto que tal legislação teria nas famílias, com a real eficácia, além de alguns posicionamentos claramente favoráveis ao pleno poder familiar.

Batizada com o nome de uma criança morta pela madrasta com o apoio do pai, no interior do Rio Grande do Sul, em 2014, a lei sancionada naquele ano coincidiu com o momento em que parte da atenção popular se voltava ao megaevento da “Copa do Mundo da Fifa 2014”, sediado no Brasil. A história completa das desventuras dessa lei ainda está para ser contada.

Há alguns esforços publicados no sentido de analisar os debates promovidos pelos deputados durante a tramitação do projeto (RIBEIRO, 2013; SANTOS, 2021). Além do que já consta publicado, uma história do projeto deveria considerar os interesses e as disputas políticas que marcaram os anos em que o Partido dos Trabalhadores (PT) esteve à frente do executivo federal tanto nas gestões de Luiz Inácio Lula da Silva quanto de Dilma Rousseff, dado que houve dois projetos similares apresentados um em cada mandato. Contudo, escapa a nossos propósitos e capacidades refazer nesta tese os pormenores dessa história.

Nesta seção do capítulo, destacamos posições apresentadas por especialistas das mais diversas áreas, de comentaristas e da população ouvida no decurso dos projetos de lei, entre os anos 2000 e 2014. Para tanto, recorreremos ao arquivo do Jornal Folha de S.Paulo, nos quais identificamos aproximadamente cem matérias que mencionavam diretamente o debate em torno do Projeto de Lei (PL) no Brasil, além de alguns referentes a projetos similares debatidos em outros países no mesmo período.

Nosso interesse reside em identificar quais modelos de autoridade e quais concepções de poder familiar estavam ligados ao debate. Destacamos quais os limites que parcela da sociedade considerava necessários ou possíveis ao poder familiar. Os argumentos podem ser categorizados tanto como favoráveis ou contrários ao projeto quanto categorizados como favoráveis ou contrários à prática da “palmada” em si. Dessa forma, podemos afirmar de antemão que a crítica ao PL não deve ser igualada ao apoio ao castigo corporal mesmo que em alguns casos se possa identificar a oposição ao PL pela defesa do poder de castigo físico como prerrogativa das famílias.

Demonstramos também que não somente as questões da autoridade ou do poder mobilizaram os argumentos, pois verificamos que alguns posicionamentos diziam mais respeito ao controle da violência social e à defesa aos Direitos Humanos enquanto outros traziam à baila questões dos limites das leis de controlar comportamentos.

A história legislativa da Lei ocorreu mais ou menos da seguinte forma. Em 2003, a deputada federal Maria do Rosário (PT do Rio Grande do Sul) registou o PL 2.654. O PL passou pelas comissões de Educação e Cultura, Seguridade Social e Família. Em 2006, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara aprovou unanimemente o projeto (CESALTINA, 2006). Entretanto, o PL se tornou alvo de recursos para apreciação, um deles de autoridade do deputado Jair Bolsonaro, que o considerava intervenção do Estado na dinâmica familiar. E houve o recurso da parte dos deputados Neucimar Fraga (PL/ES), Alberto Fraga (PFL/DF) e Pastor Frankembergen (PTB/RR) (SANTOS, 2021) afirmando que o projeto interferia “no sagrado direito de os pais educarem seus filhos” (BRASIL, 2006).

Em 2010, criou-se o PL 7.672, a pedido do executivo, em articulação com a “Rede não bata, eduque” e no contexto de uma campanha mundial levada adiante pela ONG “Save the Children” (RIBEIRO, 2013). PL alvo de intenso debate nas comissões especiais da Câmara de Deputados e com participação de figuras proeminentes que apoiavam o projeto, como no caso da apresentadora de televisão Xuxa Meneghel. Houve muito embate legislativo e em determinado momento o governo teve que negociar com a autointitulada “bancada evangélica” alguns termos utilizados no PL para que passasse pelas comissões da Câmara, especialmente a especificação do termo “castigo corporal” no lugar do termo original “castigo” (SARRES, 2011). O projeto seguiu ao Senado que o aprovou em maio de 2014. A sanção presidencial ocorreu em junho de 2014.

Pouco mais de dez anos separam a primeira proposta do sancionamento da lei. No entanto, considerando o PL de 2003 como o início da trajetória legislativa, é possível estabelecer o marco inicial do debate o mês de outubro de 2000, ocasião em que o Laboratório da Criança (Lacri) do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (IP-USP) lançou a campanha “A Palmada Deseduca”. O objetivo inicial residia em conscientizar pela não-violência na pedagogia familiar. Além disso, a campanha do Lacri já pensava em “sensibilizar autoridades nacionais” por uma lei contra a palmada (VIEIRA, 2000).

Há alguns anos estudos realizados por psicólogos apontavam que, ainda que punições físicas impostas pelos pais pudessem ter um impacto imediato ao gerar conformidade, no longo prazo significavam aumento de chances de que aqueles adolescentes se engajassem em comportamentos indesejáveis, desviantes. Evidências publicadas em artigos acadêmicos fortaleciam a hipótese de conviver com

aquelas formas específicas de força física e exercício do poder levava os indivíduos a legitimar a violência como forma de resolver conflitos (STRAUSS, 1991).

Pelo menos desde a Convenção pelos Direitos da Criança promovida pela Assembleia Geral da ONU, em 1990, já se acumulavam estudos nesse sentido. Em 2000, dentre os países signatários da ONU, 31 haviam adotado algum tipo de proibição; em 2012, Joan Durrant e Ron Ensom publicaram uma meta-análise resumindo mais de vinte anos de pesquisa na área e demonstrando que nenhum dos artigos publicados apresentou qualquer relação positiva entre castigo físico e educação de crianças e adolescentes (DURANTE; EMSON, 2012). Utilizando argumentos similares, a coordenadora da campanha disse em entrevista à Folha de S.Paulo que “A palmada não educa. É uma covardia, pois o adulto tem a força. O ideal é ouvir os filhos” (PEREIRA, 2000). E frisava que excluir o castigo corporal do rol de técnicas utilizadas pelos pais não significa o mesmo que se eximir da responsabilidade de impor limites e cobrar disciplina dos filhos.

Conforme mencionamos acima, as opiniões contrárias ao PL não necessariamente coincidem com posições favoráveis à palmada — diversamente das posições favoráveis ao PL que se pronunciaram a favor contrariamente à palmada ou aos castigos físicos. Portanto, iniciamos a apresentação pelos favoráveis ao PL — contrários à palmada — e passamos em seguida aos contrários ao PL. Primeiramente, destacamos as posições que defenderam o uso da palmada; posteriormente, as outras posições que ou foram mais ambíguas em relação à pauta ou demonstraram desacordo tanto em relação à palmada quanto ao PL.

O grupo dos contrários à palmada como método educativo se mostrou substancialmente menos diversificado comparando-se aos outros, ao menos nas páginas da Folha de S.Paulo. Por sua vez, os argumentos favoráveis ao PL e contrários à palmada poderiam ser divididos ao menos em quatro subcategorias: i) os que apontavam como a conjuntura política mundial, especialmente o avanço dos processos de democratização, demandavam impor limites ao uso da violência física; ii) deveria ser estendida às crianças e aos adolescentes a proteção já prevista aos adultos; iii) o argumento de que as práticas de castigo físico em casa serviriam como exemplo aos mais jovens que poderiam a considerar a violência como um meio legítimo de solucionar seus problemas; iv) por último, alguns argumentos destacavam mais claramente o que é ser uma autoridade familiar no contexto democrático.

Destacamos a opinião do Professor da Universidade de São Paulo e fundador do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP), Paulo Sérgio Pinheiro que escreveu com Peter Newell (coordenador da iniciativa global “End corporal punishment”) o artigo de opinião: Não há castigo corporal tolerável (2010). A posição ambos que expressam sintetiza as categorias mencionadas acima, pois recordam que “Todos os países, inclusive o Brasil, têm leis penais que protegem as pessoas adultas de serem alvo de agressão. Mas, quando se trata de crianças, a lei autoriza os adultos a agredi-las, à guisa de ‘disciplina’”. Ambos entendem que do mesmo modo que não há violência aceitável ou tolerável quando se trata de um adulto, não há de se admitir castigos físicos toleráveis. Os autores reiteram que projetos como o PL não visam retirar a autoridade dos pais ou da família, e sim “promover formas positivas, não violentas de disciplina, muito mais eficazes que dar palmadas a torto e a direito” (NEWELL; PINHEIRO, 2010).

Destacamos também os argumentos contrários à palmada, que apontam os efeitos socializadores do convívio com a violência, argumento que aparece, por exemplo, em entrevista realizada pelo jornal Folha de S.Paulo com Nancy Cardia, que também coordenava o NEV-USP na época e que recém publicara uma pesquisa com a população de onze capitais do Brasil acerca de temas correlatos. Ao jornal Folha de S.Paulo, Cardia afirmou: “A criança entende que a violência é uma opção legítima e vai usá-la quando tiver um conflito com colegas da escola, por exemplo. Mas, ao agredir, ele também pode sofrer agressão e se tornar vítima” (FOLHA, 2012). Argumento também usado pelos representantes dos deputados que defendiam o PL na Câmara. Consoante afirmou a deputada Érika Kokay à Folha: “Dados apontam que 71% das crianças que praticam bullying sofrem violência doméstica. É a cadeia de reprodução do comportamento” (SARRES, 2011).

Passemos às posições deliberadamente favoráveis a alguma forma de castigo físico, nas quais encontramos famílias ouvidas, seja diretamente nas matérias, seja por meio de amplas pesquisas de opinião. Por exemplo, por ocasião da reportagem a respeito da campanha promovida pelo Laci-USP, uma das mães ouvidas expressou-se da seguinte maneira: “Acho importante impor limites, mesmo que um tapinha. Por exemplo, se ele se recusa a vestir uma roupa de inverno quando está frio e faz birra, acabo dando umas palmadas, embora sinta culpa depois” (VIEIRA, 2000).

Em 2004, outra mãe ouvida refletiu que o castigo não corporal apenas não adianta: “quando perco a paciência, bater é um recurso que utilizo. Com o chinelo ou com a mão, bato nos meus filhos sempre no bumbum”; o marido também foi ouvido: “uma bela palmada no momento certo é um bom remédio. Serve para impor limites” (CALSAVARA, 2004).

E dez anos depois, quando publicada a notícia da aprovação da lei da palmada, novamente a Folha de S.Paulo procurou a opinião de pais e mães que expressaram suas dúvidas em reportagem de Adriana Farias e Aretha Yarak. Os ouvidos destacaram que a nova lei não mudaria seus comportamentos: “O governo proibindo ou não a educação dos meus filhos dentro da minha casa vai continuar do meu jeito”, e “Só quem é pai e mãe sabe quando pode dar uma palmada. Quem olha de fora acha que é violência e não é” (FARIAS; YARAK, 2014).

Várias opiniões de “especialistas” no assunto foram ouvidas e recolhidas num período de aproximadamente 14 anos, por exemplo, a de um Juiz da Infância e da Juventude de Porto Alegre, que tentou diferenciar palmada e a violência da seguinte maneira: “Um tapinha às vezes é eficiente e adequado. Na condição de pai bati pouco nos meus três filhos, mas nenhum ficou traumatizado. Maus-tratos é diferente e pode acontecer sem o tapa” (VIEIRA, 2000). Em 2004, outro exemplo mostrou uma psicóloga de rede de escolas adventistas de São Paulo dizendo que “Bater não é espancar; tem de haver limites”. Depois, ela recorreu ao Profeta Salomão e ponderou:

Bater não educa ninguém. O profeta Salomão diz, em provérbios, que em alguns momentos nós devemos ‘fustigar’ o menino com a vara. Acontece que essa interpretação tem sido feita de forma errônea. Fustigar não quer dizer agredir, espancar, machucar. Nós orientamos a criança, dizemos que aquilo não deve ser feito por algum motivo. Ela tem a oportunidade de escolher. Mas algumas crianças não têm maturidade suficiente, então palmadas no bumbum são aceitas. (FOLHA, 2004^a).

O debate não nos dá respostas óbvias. Entretanto, muitas vezes o que vemos se trata de tentativas de descredenciar a posição contrária às palmadas. Por exemplo, Frank Furedi, professor emérito de Sociologia da Universidade de Kent, refletiu acerca de como se tratava o assunto por parte de ativistas ao redor do mundo. O problema para Furedi é que as “instituições” já não confiavam na capacidade dos pais como agentes capazes de conduzir a educação dos filhos. A palmada tornou-se apenas uma fachada. O objetivo dos que apoiavam tais medidas consistia em “policiar” os pais, o que responderia a uma agenda internacional cujo objetivo último visava “solapar a

autoridade paterna” e “restringir o direito paterno de impor disciplina às crianças” (FOLHA, 2004b).

Dessa forma, Furedi considera que todas as tentativas de substituir a imposição das vontades dos pais aos filhos pela negociação não têm nenhum sentido porque os filhos não são adultos razoáveis. Ou seja, a palmada não representa nada além de algo natural: “No mundo real, os pais têm de fazer muitas coisas para seus filhos que não sonhariam em fazer por outro adulto [...] Pais que verificam se os traseiros de seus filhos estão limpos provavelmente não fazem o mesmo com pessoas de suas idades.” (FOLHA, 2004b).

Em relação ao PL propriamente dito, as opiniões poderiam ser divididas em algumas categorias, além daquelas claramente favoráveis à palmada em si. Há argumentos sobre a ineficácia de uma legislação do tipo, já que outros dispositivos presentes na Constituição ou no próprio ECA bastariam. Há pessoas que temem injustiças no “processo de produção” dessa “verdade jurídica” e há outras duas opiniões, intimamente ligadas entre si: a alguns entendem a lei ferir o íntimo da autoridade familiar; a outros significava ingerência indevida do Estado nas famílias brasileiras.

Os que defendiam a ineficácia da lei argumentavam que ela não protegeria das palmadas. Segundo advogados ouvidos pela Folha em 06 de junho de 2014, a Lei era subjetiva e nada acrescentava à legislação vigente, tinha efeito mais simbólico (RODRIGUES; TOMÉ, 2014). Entre os que temiam consequências negativas, o tom geral era de que se promovesse uma “caça às bruxas” ou que fosse utilizado como forma de “vingança”. Um juiz atuante na área da infância e adolescência disse: “Imagine o pai brigando com a mãe pela guarda dos filhos. Você vai ter mais um elemento para um acusar o outro”; enquanto uma psicóloga levantou suspeitas a respeito da capacidade de crianças ao prestarem depoimentos: “Há, às vezes, uma confusão entre o que é fantasia e o que é realidade por parte das crianças num caso de agressão. Isso terá que ser avaliado por psicólogos” (FOLHA, 2011b).

No entanto, desde o princípio o que esteve no cerne do debate era a ideia de que legislação de tal ordem significaria um ataque ao “direito dos pais de educarem seus filhos em casa” (FOLHA, 2011^a). O professor do Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, Lino Macedo, por mais contrário ao argumento da palmada pedagógica, considerava o PL ineficaz porque aprofundava o problema

contemporâneo da “crise de autoridade das instituições”. Em suas palavras registradas na seção “Tendências / Debates”: “O sentimento de muitos pais é o de que suas alternativas educacionais são insuficientes. Não se permitem mais, por abusivos, os ‘recursos pedagógicos’ de seus pais ou avós, mas não sabem o que fazer no lugar” (MACEDO, 2010).

A preocupação a respeito da intervenção do Estado na família foi a que mais mobilizou opiniões contrárias. O argumento de que semelhante lei teria como finalidade “regular a intimidade da casa” reúne representantes dos mais diversos escopos políticos, endossando ou não a palmada como método educativo. Posição corroborada pelo professor Lino de Macedo em entrevista (FOLHA, 2010^a) e que questionou em seu artigo de opinião publicado cinco dias depois: “Por que transferir para um Estado, nem sempre cioso no cumprimento de seus deveres, obrigações que são da família?” (MACEDO, 2010). Rosely Sayão, psicóloga especializada em família, decididamente contrária à violência como método pedagógico e por mais que concordasse com o “espírito da lei”, disse não estar convencida da pertinência do PL e afirmou que significava uma “invasão do Estado na vida Privada” (FOLHA, 2010b).

Enquanto os dois psicólogos acima apresentavam preocupação de cunho mais liberal com relação à ingerência do Estado na família, outros compartilhavam do argumento de forma a expressar noções mais conservadoras de autoridade, poder e família. Noções aliás muito assemelhadas às que apresentamos no início do primeiro capítulo desta tese.

Entre os representantes de uma visão “conservadora” de autoridade familiar, sem dúvida os membros da autointitulada “Bancada Evangélica” no Congresso Nacional se mostraram os mais ativamente mobilizados contrariamente ao projeto. Usaram argumentos amalgamando a defesa do método educativo, a preocupação do que o PL significaria às famílias e comparando o projeto de lei a um instrumento de “Estado Totalitário”.

Um dia após a aprovação do PL pelo Senado, em 5 de junho de 2014, o Deputado e pastor Marco Feliciano (PSC-SP) foi entrevistado pelo jornal. Perguntado sobre o motivo de se posicionar contra o projeto, afirmou que aquela legislação “Passa a imagem de que o pai não pode tomar nenhuma medida punitiva em relação aos seus filhos” (FOLHA, 2014). E quando questionado se era a favor da palmada, afirmou: “Isso é de foro íntimo, de pai para filho, não me manifesto. Mas pais e mães amam seus filhos, não vão em vã consciência espancá-los. É preciso colocar limites

senão teremos crianças mimadas e nós, com os cabelos brancos, vamos pagar o pato.” (FOLHA, 2014).

Passados oitos anos da aprovação do PL, praticamente não se fala mais de “lei de palmada” e apenas esporadicamente retorna-se ao assunto em ocasiões de crimes cometidos por pais e responsáveis contra seus filhos ou subordinados, mas somente quando e se tais crimes chocarem a opinião pública. Assim, verificamos que neste debate residem algumas questões de fundo e todas em maior ou menor medida esmiuçam o que apresentamos no capítulo anterior a respeito da intrínseca necessidade de se compreender a noção de autoridade na sociedade associada à ideia de “limite”. A demanda por autoridade, a definição do que é autoridade, a avaliação do funcionamento de uma autoridade envolve estabelecer e reconhecer limites à autoridade e da autoridade.

O caso da Lei Menino Bernardo, apelidada de Lei da Palmada, revela a disputa social pelos limites tanto dos que separam o que é considerado uso legítimo da força física quanto dos limites do que os filhos podem e devem compreender como as normas e o poder da autoridade familiar. Trata-se de uma disputa social em torno de quais as consequências legítimas a um filho que desobedece.

E dessa breve consideração do debate em contexto brasileiro, tiramos uma contribuição acerca da interação entre os limites externos e internos à autoridade. Pois, conforme demonstramos, circula no meio social uma concepção de que a imposição externa, de fora, no que concerne a limites ao poder de autoridade apenas poderia resultar no esfacelamento da concepção de autoridade em si, demonstrando a complexa e mútua determinação desses fatores na concepção social do que é autoridade e de sua relação com o poder.

3.4 FAMÍLIA SOB O MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA (CONCLUSÃO DO CAPÍTULO)

Neste capítulo, traçamos o contexto em que se pode realizar um estudo da autoridade e poder familiar. Mais especificamente, destacamos como no Brasil recente os modelos de autoridade estão em mudança e demonstramos, quando possível, as implicações das mudanças sociais às novas compreensões dos limites do poder no exercício da autoridade familiar.

Indicamos como a família patriarcal é um importante marco para se entender a autoridade familiar no Brasil. O modelo diz respeito a uma organização familiar pautada por forte hierarquia, profundamente assimétrica, com noções tradicionais de obediência e respeito às autoridades. Também indicamos os sinais de esgotamento desse modelo familiar. Da mesma forma que o modelo patrimonial para explicar o Estado encontra limites, também o encontra o modelo patriarcal. Na esteira de mudanças econômicas, sociais e legislativas, tanto um como outro devem ser pensados como uma lógica operando junto com outras.

Destacamos que sobreviveu no plano simbólico a ideia de homem provedor ao mesmo tempo em que as mulheres encontraram mais espaço fora de casa, o motivava alterações nas dinâmicas internas. Algo que em si diz pouco ou nada a respeito dos modelos de autoridade que circulam pela sociedade. Claro, porque não se trata apenas de uma questão de quem exerce a autoridade com relação aos filhos, se o pai ou a mãe, mas de como o poder dessa autoridade é exercido no novo contexto.

Sem desprezar as mudanças sociais pregressas, destacamos também como uma noção patriarcal de autoridade familiar sobreviveu até pouco tempo no ordenamento jurídico brasileiro. Considero esse um bom indicativo da complexidade da questão porque envolve temporalidade diferentes, releva processos sociais múltiplos cruzando a sociedade em diferentes momentos, legitimando uma ordem ao mesmo tempo em que os valores e as expectativas sociais apontam novos modos de exercício de autoridade.

Nos últimos anos, o Estado brasileiro procurou exercer maior controle no poder familiar em desfavor de métodos arbitrários empregados por pais e mães. O que se tornou possibilitado por novos paradigmas — vindas à tona após anos de um regime ditatorial que sufocava a sociedade — que permitiram que outras formas de compreender a relação entre homens e mulheres tivessem lugar no ordenamento jurídico bem como novas concepções sobre o lugar das crianças e adolescentes nas novas famílias.

Mudanças que também se revelam como reações ao modelo patriarcal, hierárquico e arbitrário que prevaleceu nos anos anteriores. Mas não somente. Um novo elemento possibilitado pelo paradigma de Direitos Humanos com o qual a Constituição Federal dialoga reside na clara distinção entre força e violência. Nesse sentido, parte substancial dos argumentos favoráveis ao PL da “Lei da palmada” se manifestou: no cerne do que considerávamos como o poder natural dos pais sobre

seus filhos estavam formas dilacerantes de violência interpessoal; justificada como prerrogativa natural do poder familiar escondia-se a violência que marca os padrões de interação do Brasil. No contexto brasileiro, debater o castigo físico promovido pelos pais não representa apenas uma questão de modelos de autoridade: é um tema de segurança pública e de garantia de direitos.

No capítulo anterior, vimos que o modo de dominação patriarcal não aceita limites externos ao poder: é por sua própria natureza arbitrário. Nesse sentido, ter em mente sua sobrevivência no Brasil atual importa. No intuito de compreender um possível resultado da sobrevivência de tal sorte de modelo de autoridade familiar, adiante veremos consequências desse modelo familiar autoritário, destacando quais potenciais conflitos essa herança suscita hoje.

No primeiro capítulo, sublinhamos que a definição da autoridade envolve duas séries de fronteiras: interna e externa. Acima, demos alguns exemplos de como as campanhas contra a palmada suscitaram debates acerca dos limites internos da autoridade ou dos limites do poder que os pais podem exercer sobre seus filhos. E mostramos também o debate externo que envolve a definição de uma autoridade relacionada a outras autoridades de uma sociedade complexa, hierárquica, como a brasileira.

De um ponto de vista sociológico, esse contexto retoma os dilemas contemporâneos que os controles sociais enfrentam sob um Estado de Direito. Trata-se de um problema político que leva a pensar na abrangência da monopolização do uso da violência pelo Estado (Weber, 1970). Eis um aspecto pouco elaborado na sociologia de maneira geral: a forma como a monopolização da violência envolve também a regulação do arbítrio de outras esferas de poder além do Estado propriamente dito.

Ocorre que, assim como o sucesso do Estado Moderno não está apenas na imposição à força do monopólio nem apenas da existência dos meios externos que dão suporte a uma relação de dominação, pois é fundamental à manutenção de tal ordem social que os indivíduos abram mão do uso da violência. Consoante demonstrou Norbert Elias (1990) no “processo civilizador”, o sucesso de tal controle da arbitrariedade vai *pari passu* a novas expectativas em relação à atuação de qualquer autoridade. A partir da ideia de “civilização dos pais”, Elias argumentou que, enquanto a Europa da Idade Média não reconheceu o uso da força física na disciplina como um problema, a maioria das sociedades mais recentes impõe muito mais limites

sociais ao poder dominante dos pais, o que inclui menos aceitação social do uso da violência como instrumento disciplinar (ELIAS, [1980] 2012).

Vejamos algumas questões que nos inspiram nesta tese a partir de agora: passados alguns anos desde a promulgação do novo conjunto de leis e expectativas sociais, de que modo as formas como os pais exercem a autoridade afetam as percepções de seus filhos no que se refere à autoridade? Qual o espaço que exercícios de autoridade diferentes ocupam no reconhecimento e na aceitação da autoridade dos pais? De que forma a violência social se conjuga ao poder dos pais e quais seus impactos na legitimidade dos pais?

IV DIMENSÕES SOCIODEMOGRÁFICAS DE ADOLESCENTES PAULISTANOS E SUAS FAMÍLIAS: UMA ANÁLISE DE CORRESPONDÊNCIA MÚLTIPLA

Os dados que analisamos a seguir foram produzidos pelo Estudo da Socialização Legal em São Paulo (SPLSS, na sigla em inglês), elaborado pelo NEV-USP no âmbito do projeto: Construindo a democracia no dia a dia: Direitos Humanos, Violência e Confiança Institucional. O principal objetivo do projeto do NEV-USP é investigar de que modo leis, regras e procedimentos são implementados ao longo do tempo, enfocando os processos que definem a legitimidade das instituições-chave da democracia. Além do estudo com adolescentes, o projeto do NEV-USP entrevista moradores adultos residentes no município de São Paulo e servidores públicos atuantes no município, especialmente policiais civis e militares e juízes. O projeto recebe apoio do Fundo de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) por meio do programa de Centros de Pesquisa, Inovação e Difusão (CEPID).

Especificamente, o SPLSS investiga diversos aspectos do processo de socialização de adolescentes e explora questões atinentes à socialização nas famílias, escolas, vivências com grupos de amigos, experiências com a violência urbana nos bairros onde vivem e contatos com as forças policiais. E se concentra na legitimação de pais e professores como autoridades não legais e em policiais e na lei como autoridades legais (PICCIRILLO *et al.*, 2021). O SPLSS consiste num estudo de natureza longitudinal elaborado por equipe multidisciplinar de pesquisadores. O principal instrumento de coleta de dados é um questionário do tipo *survey* com perguntas que refletem construtos teóricos, tais como: legitimidade, justiça dos procedimentos, práticas de punição e responsabilização adotadas pelos pais e diversas experiências vivenciadas pelos adolescentes em suas casas, escolas, bairro, por exemplo, contato com a polícia e vitimização.

O estudo foi desenhado para acompanhar os mesmos entrevistados durante um período inicial da adolescência, dos 11 aos 14 anos. Portanto, trata-se de metodologia de duplo propósito. Primeiro, seguindo discussões do campo da psicologia, essa faixa etária é compreendida como um momento privilegiado ao desenvolvimento de capacidades cognitivas que permitem raciocínios mais abstratos, necessários à formulação de disposições em relação ao universo legal; segundo, dados nacionais e internacionais mostram que a adolescência é o período em que há maior probabilidade de se estabelecer contatos individuais com autoridades legais,

em virtude das políticas de controle voltadas a essa população (TRINKNER *et al.*, 2019).

Como se trata de um instrumento de pesquisas do tipo survey, o questionário é composto por diversos itens de questões fechadas do tipo matricial, ou seja, os itens são agrupados e apresentados com o mesmo conjunto de categorias de respostas, as quais, por sua vez, são coletadas a partir de escalas do tipo Likert tanto de concordância quanto de frequência (BABBIE, 2003). Itens que compõem índices que, por sua vez, representam variáveis tais como: legitimidade, procedimentos justos, vitimização. Os itens e conceitos equivalentes foram elaborados por meio de pesquisa em literatura especializada e posteriores testes de compreensão por parte do público-alvo. A redação dos itens é tanto da própria equipe responsável quanto originada de escalas traduzidas.

A elaboração do SPLSS seguiu algumas etapas: entre 2014 e 2015, foram selecionados 45 adolescentes por método de conveniência aos quais seria aplicado estudo exploratório baseado em roteiro semiestruturado de entrevistas e objetivando mapear experiências e comportamentos que teriam sentido de ser questionados àquela faixa etária. A seguir, houve seleção de outra amostra de conveniência com 20 participantes aos quais seria aplicado questionário fechado preliminar, em estudo piloto, e no intuito de verificar se essa população compreenderia as frases formuladas nas questões. Fase em que se identificou que um questionário aplicado à faixa etária selecionada — dos 11 aos 14 anos — não deveria exceder os trinta minutos de duração sob o risco de os entrevistados dispersarem a atenção demandada.

Ainda na fase inicial, a pesquisa foi submetida à apreciação do Comitê de Ética responsável pela área. Processo em que foi mandatório demonstrar que os instrumentos de pesquisas não exporiam os participantes a riscos; avaliou-se algumas questões que talvez causassem desconforto entre os respondentes porque se referiam a temas sensíveis (violência doméstica, por exemplo); a fim de evitar o impacto, o SPLSS comprometeu-se a garantir total liberdade para que os participantes se negassem a responder questões que não quisessem, além de liberdade para que desistissem da entrevista a qualquer momento. Ademais, o processo com o Comitê de Ética envolveu a elaboração de um Termo de Consentimento a ser assinado pelos pais e um Termo de Assentimento assinado pelos participantes. A pesquisa foi aprovada em 2015.

4.1 AMOSTRA E COLETA DE DADOS

Visando garantir a participação de adolescentes na faixa etária definida, mostraram-se elegíveis a compor a amostra apenas adolescentes nascidos em 2005 no município de São Paulo. Ademais, outras preocupações informaram o processo de amostragem. Tendo em vista que se trata de um estudo longitudinal em que os mesmos participantes seriam procurados anualmente durante quatro anos, a primeira preocupação na definição amostral residiu em garantir um número inicial alto o bastante para que perdas subsequentes não prejudicassem as análises estatísticas longitudinais. Assim, a amostra desenhada pela equipe do NEV-USP, em parceria com o Ibope-Inteligência, definiu o número de 800 participantes, estimando-se que mesmo com 30% de taxa de atrito, a amostra final não seria prejudicada.

Outra preocupação se deu em relação ao método pelo qual se acessariam os adolescentes. Optou-se por abordar adolescentes matriculados em escolas públicas e particulares da cidade, após avaliar que métodos amostrais buscando adolescentes em domicílio inviabilizaram a construção de uma amostra robusta, dado o tempo e o investimento financeiro que demandariam. A escolha não deixou de acarretar algum viés à pesquisa, uma vez que se excluiu da possibilidade de participar do estudo os adolescentes que não estavam regularmente matriculados na rede oficial no primeiro ano de coleta de dados. De todo modo, o estudo adotou alguns controles a fim de tornar possível localizar os adolescentes nos anos seguintes caso ocorresse abandono escolar após o início da pesquisa.

A seguir, definiu-se que a amostra deveria compreender o máximo de diversidade de opiniões e sobretudo de experiências no meio urbano paulistano. Seguindo a composição demográfica de São Paulo para o ano de 2014, definiu-se que a amostra seria dividida ao meio em relação a sexo. A amostra também foi definida com relação às distribuições dessa faixa etária por tipo de administração escolar. Seguindo o Censo Escolar de 2014, definiu-se que 59% da amostra seria de estudantes do 6º ano do ensino fundamental em escola pública (municipal e estadual) e 49% de escola particular.

Procedeu-se então a escolha das escolas que participariam da pesquisa. Para respeitar as proporções e a distribuição de escolas em diferentes regiões da cidade, um método proporcional ao tamanho (PPT) gerou uma lista de escolas públicas e privadas. Em cada escola inicialmente sorteada, os diretores eram convidados a

participar. Para facilitar o contato e dirimir recusas nesta fase, o NEV-USP manteve contato com as Secretarias de Educação, estadual e municipal, que emitiram autorizações às Diretorias de Ensino de cada região. Caso uma escola recusasse a participar, outra reserva da mesma região entrava na amostra.

Uma vez autorizada a pesquisa nas escolas, procedeu-se à composição da amostra. Nas salas de aula de 6º ano foram distribuídos Termos de Consentimento e Assentimento aos adolescentes elegíveis. Em outra data, a equipe de campo retornava à escola, recolhia os Termos e aplicava o questionário somente àqueles que tiveram autorização dos pais. O mapa abaixo mostra a distribuição dos participantes por região do município e as 112 escolas que participaram do estudo.

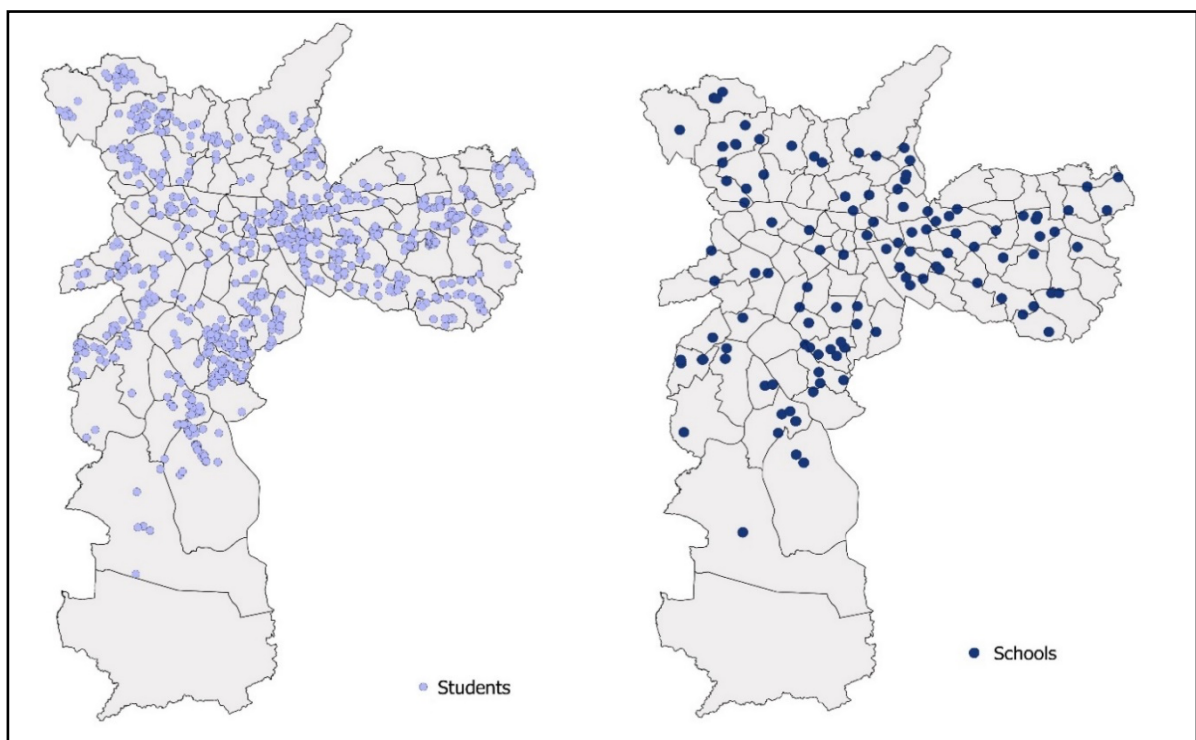


Figura 1: Mapas de distribuição de estudantes e escolas participantes da primeira onda do Estudo da Socialização Legal em São Paulo (2016).

Fonte: 3rd CEPID Report – July 2015-June 2016; NEV-USP.

Para os anos subsequentes do estudo, as equipes de campo retornavam às escolas e procuravam pelos mesmos participantes. Aqueles que faltavam à aula ou haviam sido transferidos de escola eram procurados em domicílio, procedendo o contato com os pais. A cada coleta de dados os participantes receberam um vale-brinde equivalente a R\$ 40,00 aproximadamente. Finalmente, os métodos adotados para manter contato a cada onda surtiram efeito e as taxas de atrito foram baixas. Ao final, o SPLSS obteve as seguintes amostras: ano 2016: 800; ano 2017: 742; ano 2018: 724; ano 2019: 702.

4.2 DESCRIÇÃO SOCIODEMOGRÁFICA DA AMOSTRA

Na descrição sociodemográfica elaborada a seguir fornecemos uma compreensão mais detalhada da amostra coletada pelo SPLSS. Primeiramente, apresentam-se os dados para categorias sociodemográficas básicas das quatro amostras do SPLSS, coletadas entre 2016 e 2019. Na primeira tabela disponibilizada neste capítulo, foram selecionadas as variáveis sociodemográficas comuns aos quatro anos de pesquisa, sendo elas: gênero do e da participante da pesquisa, a raça/cor (coletada por meio de autodeclaração anual), tipo de administração escolar em que estiveram matriculados durante a pesquisa.

Tabela 1: Distribuição Amostral de Variáveis Sociodemográficas selecionadas (em %)

VARIÁVEL	CATEGORIA	2016	2017	2018	2019
Gênero	Masculino	50	50,13	50,55	50,71
	Feminino	50	49,87	49,45	49,29
Raça/cor	Branco	47,12	46,09	47,96	46,98
	Pardo	27,25	30,97	34,84	35,69
	Preto	11,37	10,78	11,01	11,89
	Indígena	5,20	3,09	3,16	2,25
	Asiático	2,75	1,88	3,01	3,16
Tipo de administração escolar	Pública – Estadual	51,25	52,02	50,82	50,99
	Pública – Municipal	7,50	7,68	7,32	7,83
	Privada	41,25	40,29	41,85	41,16

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Para uma descrição mais aprofundada das características do SPLSS, a análise a seguir considera um conjunto de variáveis sociodemográficas produzidas a partir dos dados coletados em 2016, primeiro ano da pesquisa. Isso porque a coleta de dados daquele ano foi a mais completa em termos de variáveis sociodemográficas. Reúnem-se naquela amostra informações individuais (raça/cor, sexo, religião) bem como variáveis a respeito do arranjo familiar (tipo de vínculo familiar entre pais ou responsáveis, presença de irmãos ou avós morando no mesmo domicílio) e das condições socioeconômicas (tipo de administração escolar em que estão matriculados e renda familiar).

Optou-se por realizar uma Análise de Correspondência Múltipla (ACM) em virtude da adequação deste método à característica qualitativa das variáveis em questão. Dessa forma, apresentaremos os dados a partir de uma relação geométrica entre as variáveis. Complementarmente, recorreremos a testes de independência de chi-quadrado e gráficos de mosaico para detalhar a relação entre algumas variáveis.

4.2.1 Método de Análise de Correspondência Múltipla (ACM)

As técnicas de análise de correspondência múltiplas são apropriadas aos estudos em ciências sociais sobretudo porque permitem elaborar uma “concepção relacional do social” (BERTONCELO, 2016). Não à toa, Pierre Bourdieu colocou o método em prática na compreensão das relações entre classe social e distinção (BERTONCELO, 2016; LE ROUX; ROUANET, 2010). Como apontam Brigitte Le Roux e Henry Rouanet (2010, p. 11), a ACM está mais para a construção de um *espaço social* do que para uma *sociologia de variáveis*.

A ACM se difere de outras técnicas disponíveis por não isolar as variáveis em “dependente” e “independente” e não pretender efeitos de uma variável sobre outra. Além disso, não se trata de uma análise paramétrica, ou seja, não pressupõe determinada distribuição das variáveis, como uma distribuição Normal/Gaussiana ou Binomial. Portanto, trata-se de uma forma de buscar associações entre múltiplas variáveis ao mesmo tempo (CORNILLON *et al.*, 2012, p. 230).

A ACM traça uma série de cálculos matriciais a partir dos quais tanto os indivíduos quanto as categorias de um conjunto de dados são representados especialmente em um ou mais planos cartesianos. Dessa forma, é possível calcular distâncias entre os pontos (indivíduos e suas categorias de resposta) e, a partir delas,

identificar aproximações e distanciamentos ou graus de associação. A partir da distribuição espacial de pontos, a ACM permite identificar graficamente a presença de perfis e padrões, conforme os pontos estejam aglomerados ou dispersos entre si.

A partir de cálculo de álgebra matricial, a ACM realiza medidas de distância euclidiana (distância métrica) e dispersão dos indivíduos e das categorias ao longo de eixos de um plano cartesiano¹⁰ (BERTONCELO, 2016). Ocorre, porém, que a ACM não necessariamente resumirá os dados aos dois eixos de um plano bidimensional. O número máximo de eixos é igual ao número médio de categorias presentes no conjunto de dados menos 1.

Por exemplo, num conjunto de dados com dez variáveis binárias (cujos dados são classificados em apenas um de dois valores inteiros possíveis), encontram-se 20 categorias e o número máximo de eixos em que uma ACM poderá encontrar corresponde a $(20/10) - 1 = 9$. (LE ROUX; ROUANET, 2010; BERTONCELO, 2016). Ou seja, os cálculos matriciais de uma ACM identificam que toda a variância possível desse conjunto de dados é totalmente explicada pela distribuição dos pontos (indivíduos e categorias) ao longo de nove eixos.

Dessa maneira, para um conjunto de dados determinado, o primeiro passo da ACM é o cálculo da **inércia** gerada para cada um dos eixos. Ainda no exemplo anterior, para cada um dos nove eixos possíveis, são gerados *eigenvalues* e valores de inércia, que dizem respeito à proporção de variação explicada por cada eixo particular. Por padrão, o primeiro eixo explica a maior parte da variação do conjunto de dados e a parcela de variação que cada eixo explica é decrescente. Imagine que entre aqueles nove eixos definidos atrás, o primeiro eixo explica 20% da variação interna aos dados, o segundo eixo explica 15%, o terceiro eixo explica 10%, o quarto 9% e assim por diante.

Como aponta a literatura especializada, não há valor limiar (“threshold”) para definir um número mínimo dimensões a serem utilizadas. A regra de ouro é a parcimônia e quem analisa uma ACM deve tentar combinar a explicação da maior variabilidade possível (ou seja, o maior número de eixos possíveis) de forma que a interpretação dos eixos não resulte comprometida. Trata-se do critério da *interpretabilidade* (LE ROUX; ROUANET, 2010), porque quanto mais dimensões

¹⁰ O plano cartesiano é um objeto matemático composto por duas retas perpendiculares de único ponto comum. O ponto comum é chamado “origem” e o encontro das duas retas forma nele um ângulo de 90°.

foram retidas para a análise, maior o número de planos cartesianos que deverão ser considerados.

O segundo passo da ACM é a geração de nuvens de indivíduos e nuvens de categorias nos planos cartesianos. Para cada indivíduo I participante de um survey, será gerada uma coordenada P nos eixos. A distância entre dois indivíduos é calculada com base nas divergências de suas escolhas para as categorias das variáveis de modo que: i) indivíduos que selecionaram as mesmas categorias nas questões devem apresentar coordenadas similares, portanto estão próximos no plano cartesiano; ii) quando dois indivíduos responderam a maioria das questões de forma similar, mas em algumas questões um desses indivíduos escolheu categorias de baixa frequência, a distância entre ambos será maior, de forma a representar a singularidade de um deles; iii) indivíduos que compartilham de uma categoria rara devem apresentar coordenadas similares, portanto devem estar próximos no plano cartesiano, ainda que apresentem diferenças entre si nas demais categorias (HUSSON; LÊ; PAGÈS, 2017, p. 133).

Simultaneamente, a ACM calcula coordenadas nos eixos aos indivíduos e às categorias de respostas. A coordenada da categoria é um cálculo que identifica o *baricentro*¹¹ entre os indivíduos que responderam a uma mesma categoria, um ponto médio entre todos os que escolheram a mesma resposta para uma variável. Por exemplo, para a questão relativa ao sexo do participante, a ACM encontrará o baricentro dos homens e o baricentro das mulheres, ou seja, a coordenada a cada uma dessas categorias que corresponde ao ponto médio entre os indivíduos da mesma categoria. Assim, a maior distância entre pontos (indivíduos ou categorias) indica dissimilaridade, ao passo que a maior proximidade dos pontos nas dimensões do plano indica similaridade (LE ROUX; ROUANET, 2010; CORNILLON *et al.*, 2012; BERTONCELO, 2016).

No entanto, nem todas as variáveis e categorias importam de maneira igual na definição dos eixos. Junto das coordenadas são elaborados cálculos de contribuição (reportados em porcentagem) e representação das categorias e dos indivíduos em relação aos eixos. De maneira similar ao que se faz para os eixos, deve-se buscar as variáveis e categorias que mais contribuem na definição dos eixos. Ademais, as variáveis contribuem de maneira diferente para o eixo. O valor da contribuição é

¹¹ Centro de uma figura geométrica. Por exemplo, o baricentro de um triângulo é o ponto de encontro das medianas desta figura.

fornecido em porcentagem e para ser selecionada para a interpretação do eixo, a categoria de resposta deverá ter contribuição superior a 5% (LE ROUX; ROUANET, 2010).

Antes de finalizar, convém destacar que, uma vez que o cálculo da coordenada está diretamente ligado à variabilidade das variáveis entre os indivíduos, tem-se como implicação que o número de variáveis e suas categorias altera a distribuição dos indivíduos nos eixos, donde duas situações devem ser consideradas: i) quanto mais categorias uma variável tiver, maior será a contribuição dessa variável à definição do eixo; ii) categorias com respostas menos frequentes contribuem mais para a variância total de um eixo. A partir dessas duas implicações, a literatura sugere dois passos fundamentais. O primeiro indica que as variáveis selecionadas para o estudo devem ter número de categorias o mais similar possível. Segundo, e mais importante para nosso presente estudo, é que nenhuma categoria de uma variável apresente frequência inferior a 5% (LE ROUX; ROUANET, 2010, p. 38-39).

Da última implicação resulta um cuidado especial com os assim chamados “missing values” ou as “não respostas”. Em geral, os “missing values” correspondem a pequenas porções de uma variável com pouca probabilidade de chegarem a menos que 5%. Na presente análise, optamos por seguir o método de imputação de valores elaborado por Julie Josse e François Husson (2012) para o software estatístico R, contanto que o número total de “missing values” numa variável não ultrapassasse 5%. Para as variáveis categóricas cujo número de “missing values” ultrapassasse essa marca de corte, foi gerada uma categoria “não sabe / não respondeu”, de forma que esse grupo de não respostas pudesse ser incluído na interpretação.

Além disso, àquelas variáveis que apresentaram categorias com respostas válidas e frequência menor que 5%, optamos por seguir o método de “ventilação”, que consiste em distribuir de forma aleatória aqueles indivíduos nas demais categorias de uma mesma variável. Dessa forma, evita-se criar “missing values” (LE ROUX; ROUANET, 2010).

4.2.2 Lista de variáveis Sociodemográficas SPLSS 2016

Elaborou-se a variável “irmãos” a partir de três questões do survey SPLSS (“Você tem irmãos ou irmãs?”, “Quantos?” e “Quantos moram com você?”), gerada para quatro categorias mutuamente excludentes: “*não tem irmãos*” (17%), “*não mora*

com irmãos” (11,62%), “*mora com um irmão*” (44,75%) e “*mora com mais de um irmão*” (26,62%).

A variável “**família**” propõe uma tipologia familiar que se centra na forma como pais e mães estão ou não associados e inicialmente elaborada com quatro categorias mutuamente excludentes: “*família nuclear*”, em que se agrupam os indivíduos que declararam morar com pai e mãe (60%); “*monoparental*”, àquelas que moram apenas com pai ou mãe (majoritariamente morando com mãe = 25,37%); “*reconstituída*”, aos respondentes que moram com um dos pais biológicos e madrasta/padrasto (12,12%); e famílias “*anaparentais*”, correspondendo aos casos em que os indivíduos moram com avós ou foram criados por outros parentes (2,5%)¹².

Na variável de família, optou-se pela técnica de “ventilação”, que consiste em redistribuir aleatoriamente os indivíduos das categorias raras nas demais categorias (HUSSON; LÊ; PAGÈS, 2011). Desse procedimento, uma vez que correspondiam a menos de 5% dos casos ativos dessa variável, os indivíduos de família “anaparental” foram redistribuídos¹³ resultando a variável família com a seguinte distribuição: “tradicional” com 60,75%; “monoparental” com 26,25%; e “reconstituída” com 13%.

De forma a considerar que muitos indivíduos indicaram morar também com avós e pelo fato de que não raro estes parentes cuidam dos adolescentes em longos períodos, criou-se a variável “**avós**” com dois níveis: “*mora com avós*” (18,12%) e “*não mora com avós*” (81,87%).

O questionário SPLSS inclui uma variável para **religião**, com respostas espontâneas. Ao total, houve 22 respostas possíveis, contando aqueles que não responderam. A fim de viabilizar a inclusão de uma variável de religião na análise, operou-se uma análise prévia para redução de categorias que resultou na distribuição que segue: “*católicos*” representam 40,62% da amostra; “*evangélicos pentecostais*” representam 11% (incluindo diversas das maiores denominações pentecostais e neopentecostais atuantes no Brasil, como Assembleia de Deus, Universal do Reino de Deus, Deus é Amor); “*evangélicos*” representam 26,12% (a respondentes das denominações protestantes, como Batista ou Adventista, que somadas não atingiram a marca de 5% ou para aos que responderam somente “evangélico”); “*agnósticos*” representam 5,75% (quem respondeu que é agnóstico ou religioso, todavia não segue

¹² Os dados não informam se os indivíduos foram adotados por outras famílias.

¹³ Antes da redistribuição, uma variável dicotômica para família anaparental (0= não, 1= sim) foi utilizada em testes de associação chi-quadrado com as demais variáveis sociodemográficas

nenhuma religião); “ateus” representam 6,25%; e outras religiões com 5% (por exemplo, devotos de religiões de matriz africana, umbanda e candomblé, que correspondiam a 2%; além de 0,2% de kardecistas; e de 0,1% de budista). Neste caso, optou-se por manter os que não responderam sua religião como uma categoria específica: não responderam (5,25%).

Em relação à variável de “**raça ou cor**”, o questionário SPLSS seguiu o método de autotransformação a partir de cinco categorias apresentadas pelos entrevistadores. Do total de participantes, 47,12% brancos, 27,25% pardos, 11,37% pretos, 5,25% indígenas, 2,75% asiáticos. De todos os participantes, 0,75% afirmaram que não pertencer a nenhuma das categorias acima e outros 5,5% não responderam. Seguindo o método informado acima e para os fins da análise aqui empreendida, agrupou-se as perguntas de “não resposta” às de “não sabe” (6,25%), e redistribuiu-se os indivíduos de origem asiática aleatoriamente às demais categorias por meio de ventilação.¹⁴

Como expusemos acima, a definição da amostra respeitou a distribuição de **sexo** dos adolescentes e manteve 50% de meninos e 50% de meninas, e incluiu-se a variável na análise. Da mesma maneira, a distribuição entre tipo de **administração escolar** respeitou a distribuição observada nos censos escolares de 2015, resultando em variável com dois níveis: “escola privada”, com 41,25% dos participantes do estudo, e “escola pública”, com 58,75%.

A última variável sociodemográfica a ser considerada é a variável de **renda**. Ao contrário das demais, recolheu-se a informação de renda junto aos pais/responsáveis no ato de coleta da assinatura do Termo de Consentimento da participação dos adolescentes na pesquisa. Coletou-se a informação de renda em seis categorias, posteriormente reduzindo-as às duas maiores faixas de renda para a análise aqui empreendida, o que resultou na seguinte distribuição: 19,66% dos participantes em lares com “até um salário mínimo”; 31,02% em lares com renda mensal “entre 1 e 2 salários mínimos”; 24,93% em domicílios com “2 a 5 salários mínimos”, 14,40% com renda entre “5 e 10 salários mínimos”; e 9,97% com renda superior a 10 salários mínimos¹⁵; e mantendo-se Missings como “não respondeu” (9,75%).

¹⁴ Testes de qui-quadrado entre a variável dicotômica “asiáticos” (0 = não, 1 = sim) identificaram independência dessa variável com as demais sociodemográficas

¹⁵ O Valor do salário mínimo brasileiro em 2016 era de R\$ 880,00 (GOVERNO FEDERAL, 2020).

4.2.3 Resultados da Descrição Sociodemográfica

A tabela 1 a seguir apresenta os valores de *eigenvalue* e a variação correspondente de cada eixo. Como é próprio do tipo de análise, o primeiro eixo explica a maior parte da variação desse conjunto de dados: 10,04%. O segundo explica outros 6,89%. Somados, os dois primeiros eixos explicam 16,93% da variação dos dados. O terceiro eixo explica mais 5,47%. Somados, os três primeiros eixos explicam 22,4%. O quarto eixo acrescenta pouca variação em relação ao terceiro e assim sucessivamente. Dessa forma, a opção explorar os três primeiros eixos, considerando que parte substancial da explicação recai no Plano (1,2) (16,93%) e no Plano (1,3) (15,51%).

Tabela 2: Eigenvalues e porcentagem de variação associada a cada eixo

<i>Eixo</i>	<i>eigenvalue</i>	<i>Variação (%)</i>	<i>Porcentagem acumulada</i>
<i>Eixo 1</i>	0.29	10,04	10,04
<i>Eixo2</i>	0.2	6,89	16,93
<i>Eixo 3</i>	0.16	5,47	22,4
<i>Eixo 4</i>	0.15	5,25	27,64
<i>Eixo 5</i>	0.14	4,96	32,61

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A próxima tabela apresenta a contribuição (em %) das categorias de cada uma das variáveis inseridas na análise.

Tabela 3: Contribuição das categorias para a formação das dimensões (em %)

<i>Variável</i>	<i>Categoria</i>	<i>%</i>	<i>Eixo 1</i>	<i>Eixo 2</i>	<i>Eixo 3</i>
<i>Irmãos</i>	Mora com mais de um irmão	26,62	9,12	1,26	1,44
	Mora com um irmão	44,75	0,96	3,58	1,54
	Não mora com irmãos	11,62	0,23	12,36	0,22
	Não tem irmãos	17,00	3,20	2,46	0,82
<i>Família</i>	Monoparental	25,37	0,30	25,43	0,16
	Reconstituída	12,12	2,77	0,39	0,46
	Nuclear	60	1,24	8,96	0,33
<i>Avós</i>	Mora c/ avós	81,87	0,01	26,34	0,46
<i>Religião</i>	Agnosticismo	5,75	0,13	0,11	2,69
	Ateísmo	6,25	0,35	2,89	10,81
	Católica	40,62	3,60	0,36	1,16
	Evangélica	35,50	2,33	0,71	0,14
	Não respondeu	5,25	0,39	0,59	8,71
	Outras	5	1,86	0,19	0,08
	Pentecostais	11	1,14	0,30	8,21
<i>Gênero</i>	Feminino	50	0,06	1,17	19,36
	Masculino	50	0,06	1,17	19,36
<i>Raça/Cor</i>	Branca	47,12	6,15	0,12	0,52
	Indígena	5,25	0,07	1,11	0,22
	Não sabe/não respondeu	6,25	0,51	0,00	0,12
	Parda	27,25	2,75	0,17	7,51
	Preta	11,37	2,96	0,38	7,86
<i>Administração Escolar</i>	Privada	41,25	17,76	0,00	0,43
	Pública	58,75	12,47	0,00	0,30
<i>Renda</i>	0 a 1 SM	17,75	6,69	0,03	0,77
	1 a 2 SM	28	5,90	0,18	2,42
	2 a 5 SM	22,5	1,15	1,65	0,01
	5 a 10 SM	13,00	7,28	0,16	3,33
	Acima de 10 SM	9,00	8,54	1,31	0,41
	Não sabe/ não respondeu	9,75	0,00	0,80	0,04

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

O tipo de administração escolar é a principal variável que define a distribuição dos indivíduos no Eixo 1, uma vez que as duas categorias desta variável contribuem com 30,23% para a definição desta dimensão. Assim, qualquer que seja o plano que se analise, os indivíduos de escola pública e privada estarão dispostos em regiões opostas a partir desta dimensão. Outra categoria que ajuda a explicar o Eixo 1 é a de “mora com mais de um irmão”, seguida pelas faixas de renda.

O segundo eixo é definido sobretudo pela variável “avós”, seguida da variável “irmãos” e a variável de família também tem peso considerável. Já o terceiro eixo define-se pelo sexo do respondente, pela opção religiosa e pela cor.

Uma vez definidas as contribuições das categorias, a análise procede à avaliação do plano cartesiano, observando-se a distância entre as categorias e a relação com os eixos. Processo em que é possível elaborar gráficos de “elipse de confiança”, onde estarão indicados no plano cartesiano os pontos médios que definem cada categoria, de forma a avaliar se as categorias são diferentes entre si ou sobrepostas. Em sentido similar, pode-se recorrer a elipses de concentração que demonstram graficamente a proporção de indivíduos de cada uma das categorias escolhidas. Dessa forma, procede-se a análise a partir de uma ACM, localizando no plano cartesiano as categorias de cada uma das variáveis no intuito de identificar proximidades e distanciamentos, padrões e perfis, numa análise que deve transitar constantemente no espaço ocupado pelas variáveis e pelos indivíduos que participam da análise.

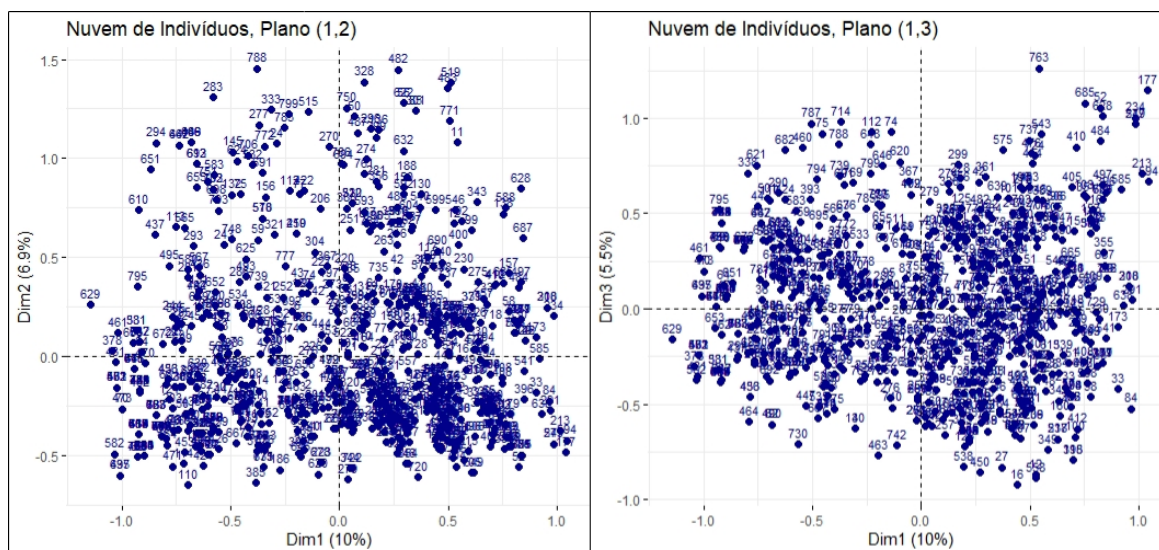


Figura 2: Nuvens de indivíduos em dois planos da ACM para variáveis sociodemográficas.

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A Figura 2 apresenta a distribuição dos indivíduos em dois planos. Ao lado esquerdo observa-se a distribuição no plano (1,2), ao lado direito, a nuvem de indivíduos do plano (1,3). É possível identificar que a análise para as variáveis sociodemográficas não encontrou nenhuma forma específica. Se houvesse uma forma de parábola, por exemplo, estaríamos diante do chamado “efeito de Guttman”, em que algumas das variáveis ativas demonstram-se redundantes (HUSSON; LÊ; PAGÈS, 2011, p. 165). Percebe-se que para este conjunto de questões os indivíduos estão relativamente bem distribuídos no ponto de Origem ou no ponto em que as duas dimensões se encontram no plano cartesiano. No Plano (1,2), os indivíduos estão mais dispersos na direção positiva do Eixo 2.

A partir da próxima figura torna-se mais evidente a relação entre as variáveis e os indivíduos. Na Figura 2, estão dispostos no Plano (1,2) os indivíduos (em cinza claro) e as categorias (em vermelho). A figura somada aos dados da Tabela 2 anterior permite interpretar os eixos. Como vimos anteriormente, o Eixo 1 é definido primeiramente pela administração escolar seguida da renda. Assim, no lado positivo do eixo encontram-se os indivíduos de escola pública, na maioria indivíduos residentes em lares de até dois salários mínimos, ao passo que no lado negativo do mesmo eixo encontram-se os indivíduos de renda acima de cinco salário mínimos, a maioria matriculada em escolas da rede particular. Assim, é possível definir o Eixo 1 como o eixo socioeconômico.

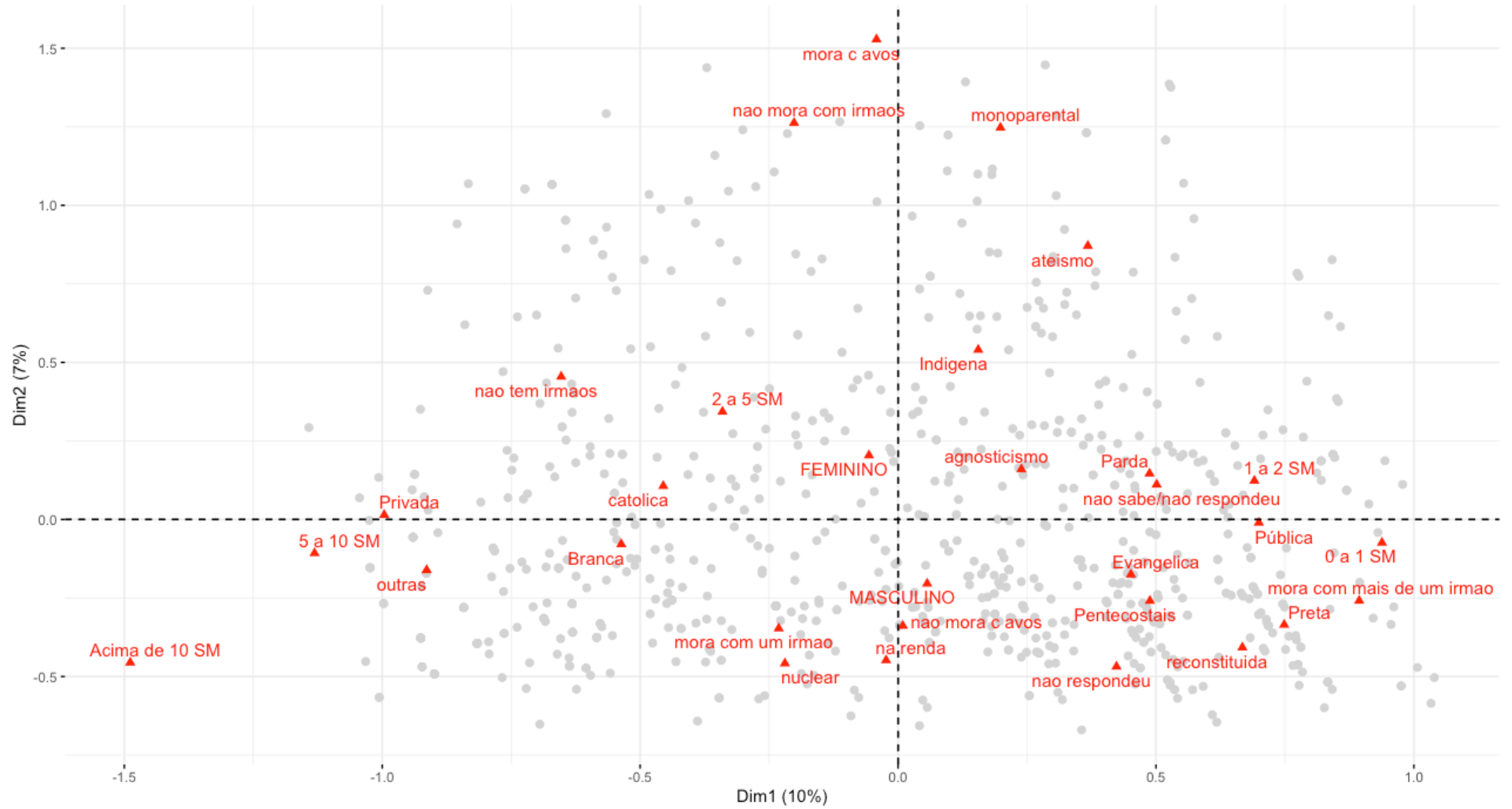


Figura 3: Mapa de Indivíduos e Categorias para o Plano (1,2)
 Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Seguindo com a interpretação do Eixo 1, ainda que a variável de raça/cor não seja definitiva para esta dimensão, observa-se que indivíduos autodeclarados pretos na amostra são em geral mais pobres e estudantes de escola pública, perfil assemelhado ao dos pardos. Análises pareadas de independência entre as variáveis de cor e de tipo de escola confirmam a relação. Os brancos estão proporcionalmente mais matriculados nas escolas particulares do que nas escolas públicas ($\chi^2= 60.541$, $df = 1$, $p\text{-value} < 0.000$). Já os pretos estão matriculados em escolas públicas em proporção maior do que se poderia esperar, em razão de sua distribuição amostral ($\chi^2= 14.946$, $df = 1$, $p\text{-value} < 0.000$), relação também verdadeira aos pardos ($\chi^2= 40.135$, $df = 1$, $p\text{-value} = p\text{-value} < 0.000$). Não há associação entre indígenas ou asiáticos e tipo de administração escolar.

O gráfico elaborado a seguir é do tipo mosaico e serve para demonstrar como as categorias de raça/cor estão associadas às categorias de renda familiar. Neste tipo de gráfico, o tamanho das barras é relativo à proporção de indivíduos em cada categoria. Já a coloração de cada bloco apresenta as diferenças nos resíduos estandardizados obtidos pelos testes de qui-quadrado. Os blocos brancos dizem que o número de pessoas é próximo ao esperado; os blocos avermelhados indicam que a frequência naquela categoria é menor do que a esperada; os blocos azuis apontam que a frequência naquela categoria é maior do que o valor esperado, em virtude das distribuições amostrais das variáveis em questão.

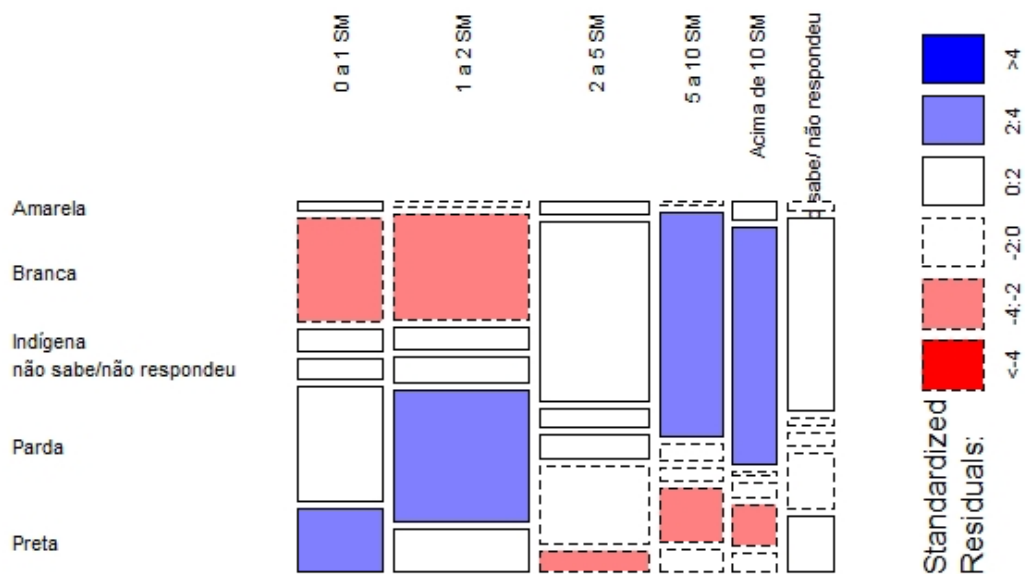


Figura 4: MosaicPlot para Raça/Cor e Renda Familiar Mensal, 2016
Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Observando-se o gráfico acima e com auxílio de testes qui-quadrado, os brancos estão sub-representados nas faixas de renda de até dois salários mínimos e sobrerrepresentados nas faixas de renda acima de cinco salários mínimos ($\chi^2= 75.5$, $df = 5$, $p\text{-value} < 0.000$). Por sua vez, há maior concentração de pretos na menor faixa de renda (até um salário mínimo) ($\chi^2= 20.844$, $df = 5$, $p\text{-value} < 0.000$), e os pardos com concentração maior entre os indivíduos de faixa de renda mensal de um a dois salários mínimos ($\chi^2= 44.426$, $df = 5$, $p\text{-value} < 0.000$).

Uma última observação em relação ao primeiro eixo diz respeito à participação da variável religião em sua composição. A figura 2 antecipava que ateus, agnósticos, evangélicos (de qualquer classificação) e aqueles que não responderam estão localizados no eixo mais próximos à escola pública/menores faixas de renda/indivíduos não brancos enquanto católicos e “outras religiões” (kardecistas, budistas, umbandistas) estão mais próximos à escola particular/classe média e alta/brancos.

Para confirmar as diferenças relativas à religião em relação ao Eixo 1, elaboramos o gráfico com elipses de confiança a seguir. Conforme antecipamos, o gráfico de elipses apresenta um círculo em torno do baricentro de cada categoria, de forma a ser possível identificar tanto à qual Eixo cada variável está relacionada quanto a diferença entre as categorias.

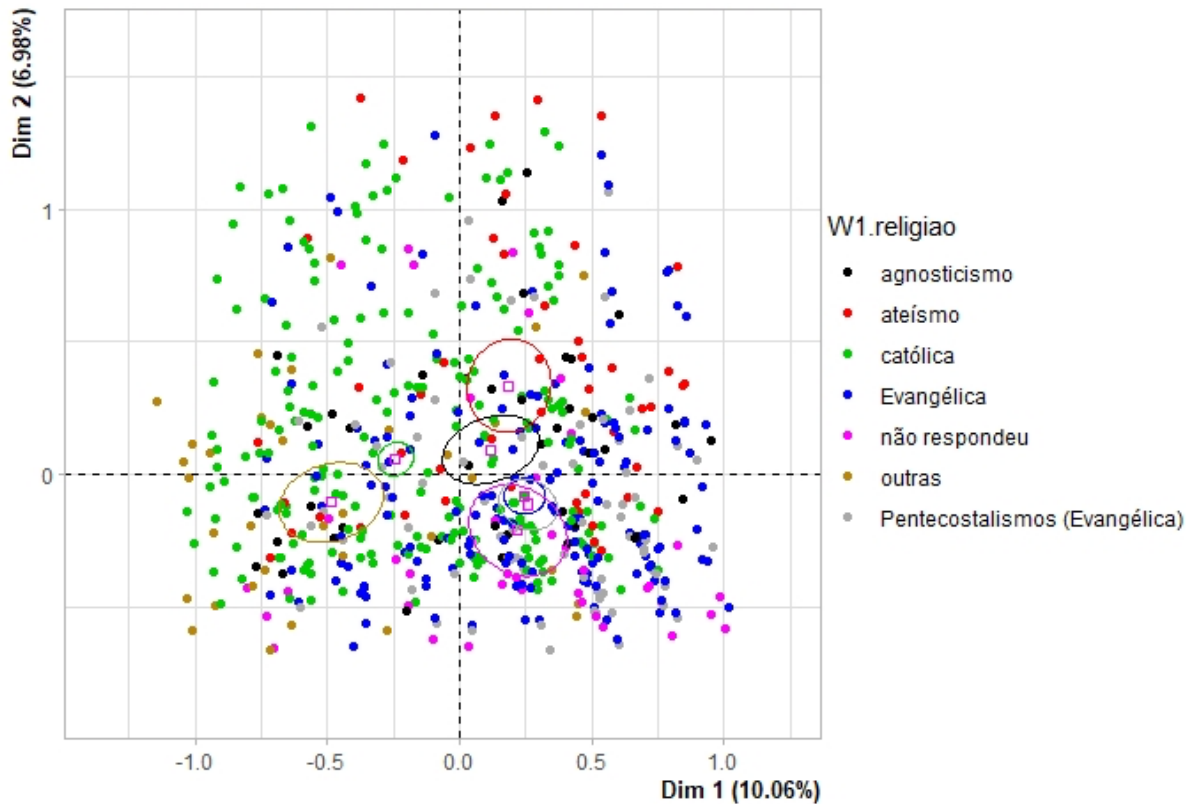


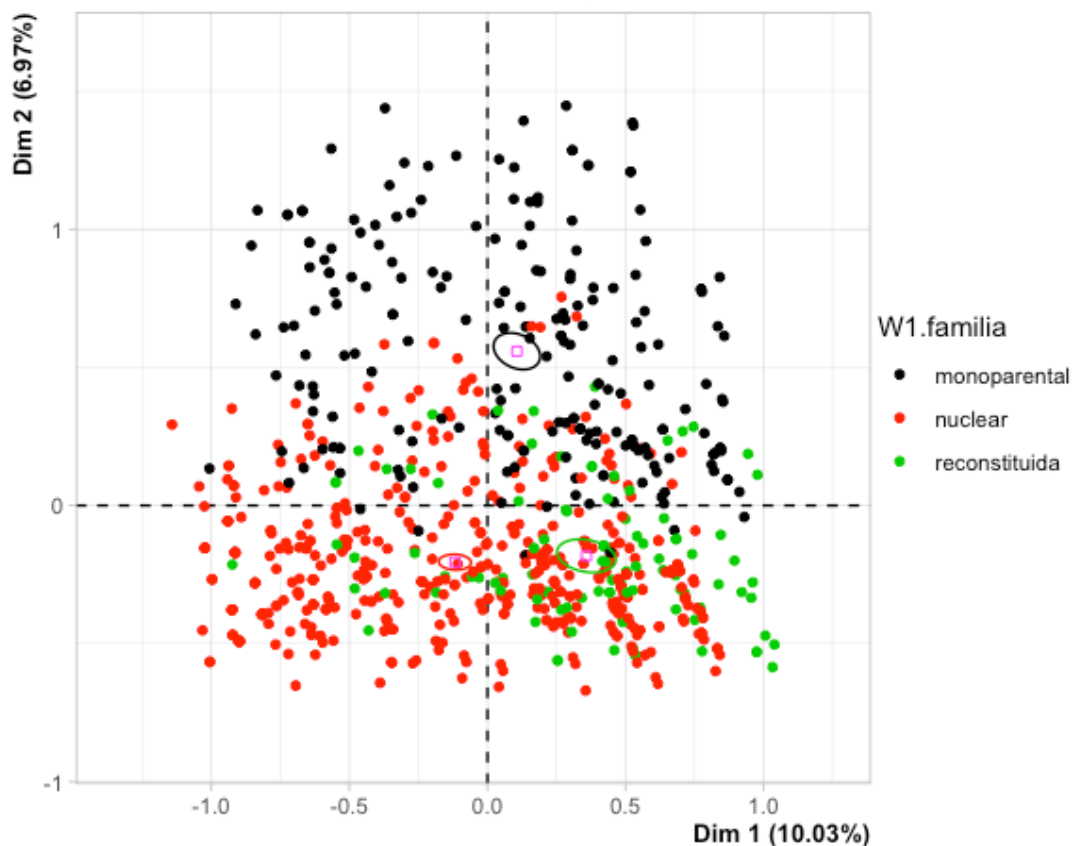
Figura 5: Elipses de Confiança para categorias da variável Religião

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Destaque-se inicialmente que as elipses de confiança para evangélicos protestantes e pentecostais estão sobrepostas, indicando que não há diferenças sociodemográficas significativas entre os dois grupos. Por fim, ainda que a distribuição das categorias de religião sobre o primeiro eixo 1 se mostre sugestiva de uma associação entre raça e classe econômico-social e religiosidade e aponte certa tendência de os evangélicos se constituírem maioria entre aos grupos mais pobres, pretos e pardos — enquanto os católicos estariam mais próximos dos brancos de classe média e alta — nesta amostra e nos testes aqui empreendidos não é possível afirmar com maior certeza a relação, uma vez que os centros médios dessas categorias se encontram próximos à origem do plano cartesiano, especialmente nas que recaem do lado positivo do Eixo 1.

Enquanto o Eixo 1 pode ser definido como o eixo das características socioeconômicas, com divisões bem distintas entre participantes pretos e pardos de menores renda e estudantes de escola pública de um lado e, de outros, participantes brancos de classe média e alta e de escolas privadas, as divisões do Eixo 2 ainda precisam ser identificadas. Conforme vimos, apesar de o segundo eixo definir-se sobretudo pelas variáveis ligadas aos arranjos familiares, não está elucidada a forma pela qual se dá a diferenciação.

Retornando algumas páginas para a figura 3, observa-se na porção positiva os participantes da pesquisa que não moram com irmãos (e, em menor medida, que não têm irmãos), moram com avós e de famílias monoparentais enquanto na porção negativa do mesmo eixo encontram-se indivíduos que não moram com avós, com ao menos um irmão, de famílias tradicionais ou reconstituídas. Para tornar a conclusão mais evidente, a figura a seguir apresenta as “elipses de confiança” ao redor do centro médio das categorias.



Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).
 Figura 6: Elipse de Confiança para tipos de família

A figura demonstra que a principal clivagem se dá entre “família nuclear” e “família monoparental”, uma vez que a primeira categoria tradicional prevalece na parte negativa do Eixo 2 e a “monoparental” ocupa espaço na parte positiva do eixo. Já as famílias “reconstituídas” estão bem distribuídas em relação ao Eixo 2 (o que não ocorre em relação ao Eixo 1). Além disso, em relação às demais variáveis de “configuração familiar”, não se observa tão distinta divisão. Em relação à variável “irmãos”, a categoria dos que não têm irmãos está bem distribuída, assim como “mora com um irmão”. Destaque mesmo está na categoria “mora com mais de um irmão”, concentrada no lado positivo do Eixo 1 (escola pública/baixa renda), mas dividida em relação ao eixo 2. Aqueles que moram com avós são mais raros na amostra, vale recordar (aproximadamente 18%), portanto tendem a deslocar o eixo 2 para cima. Ainda assim, a porção negativa do Eixo 2 é predominantemente formada por indivíduos que não moram com avós.

Uma vez analisados os eixos separadamente, é possível elaborar uma visão mais geral do Plano (1,2). Em linhas gerais, a partir desta observação podemos afirmar que a principal clivagem da amostra do Estudo da Socialização Legal se dá do ponto de vista socioeconômico. Defendemos aqui que a variável do tipo de administração escolar pode funcionar como uma aproximação das demais variáveis socioeconômicas. Evidentemente, há participantes brancos nas escolas públicas bem como indivíduos de família com renda mensal entre 2 e 5 salários mínimos. Todavia, o que caracteriza o participante de escola pública é o fato de serem alunos pretos e pardos e de famílias de baixa renda. No sentido oposto, o que caracteriza a escola particular são os alunos brancos de renda média ou alta, ainda que alguns participantes pardos se encontrem matriculados nessas unidades bem como um número reduzido de pretos.

O Plano (1,2) indica algumas evidências a respeito das associações entre as configurações familiares e condições socioeconômicas. Como demonstra a figura 5 acima, o baricentro da família nuclear está deslocado à esquerda do Eixo 1, mas sua proximidade com a origem do plano revela que essa categoria está relativamente bem distribuída entre aos diferentes grupos socioeconômicos. Por essa razão, podemos afirmar que é mais provável encontrar nesta amostra uma família do tipo tradicional entre os indivíduos de média e alta renda enquanto entre os mais pobres a maior probabilidade é encontrar famílias reconstituídas. Informações resumidas nos quatro quadrantes, conforme segue:

1. *Primeiro quadrante*: indivíduos mais pobres, estudantes de escola pública, pardos e pretos, de múltiplas crenças religiosas, incluindo os sem religião e de família monoparental;
2. *Segundo quadrante*: setores de renda mais mediana (entre dois e cinco salários mínimos) com filhos matriculados em escolas particulares e núcleos familiares menores (menos filhos), forte prevalência de católicos e brancos;
3. *Terceiro quadrante*: famílias de renda mais altas (acima de média a alta, acima de 5 salários mínimos), com filhos matriculados na rede privada, brancos e de família nuclear, mas não exclusivamente católica, em razão da presença de outras religiões além do cristianismo, e com ao menos dois filhos;
4. *Quarto quadrante*: famílias empobrecidas e de composição mais extensa com mais de um filho, pretos e pardos, evangélicos e rara presença de família monoparental.

A seguir, caracteriza-se o Plano (1,3). Uma vez que o Eixo 1 já foi explorado, esta parte da análise deve se debruçar na caracterização do eixo 3, cuja principal variável é a de sexo, seguida por opções religiosas. Após a interpretação do eixo, deve-se buscar a caracterização das relações entre religião, sexo e demais variáveis sociodemográficas. Assim como a figura 2, na figura 7 estão dispostos no Plano (1,3) os indivíduos (em cinza claro) e as categorias (em vermelho).

O terceiro eixo está definido sobretudo pelo sexo dos entrevistados: meninos na parte superior do eixo e as meninas na parte inferior do eixo. A parte superior do Eixo 3 tem forte presença de ateus e agnósticos e de indivíduos autodeclarados pretos enquanto a parte inferior do eixo é de forte presença evangélica pentecostal. O gráfico ainda demonstra que em relação às variáveis socioeconômicas não parecer haver clivagens de gênero.

Da primeira descrição do Eixo 3 resulta a necessidade de explorar a correspondência entre sexo do indivíduo e religiosidade. Testes subsequentes de qui-quadrado demonstraram associação entre “meninos” e “ateísmo” ($\chi^2= 9.408$, $df = 1$, $p\text{-value} < 0.005$), mas com forte presença de meninos entre os que não responderam à questão ($\chi^2= 11.082$, $df = 1$, $p\text{-value} < 0.000$). Em relação às meninas, observou-se associação com a categoria dos evangélicos pentecostais ($\chi^2= 5.6307$, $df = 1$, $p\text{-value} < 0.05$).

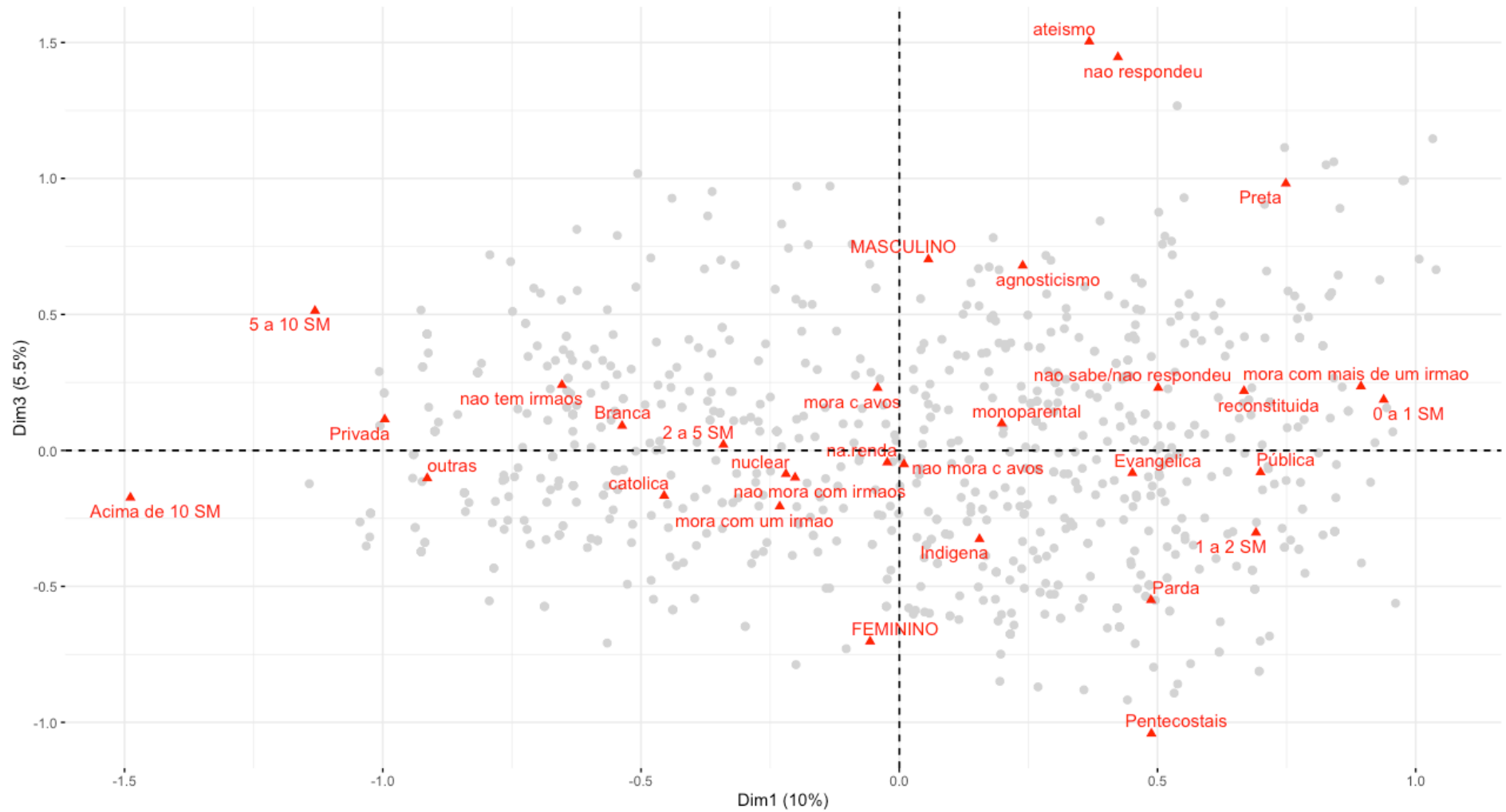
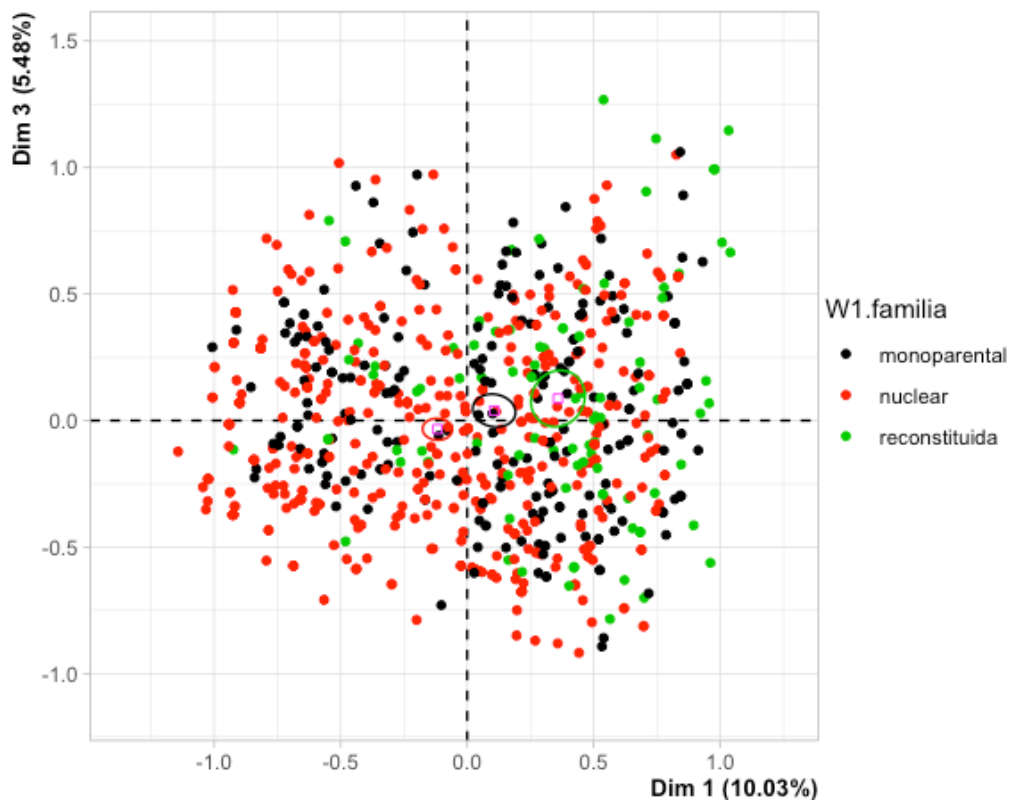


Figura 7: Mapa de Indivíduos e Categorias, Plano 1,3
 Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Além das relações evidenciadas pela figura acima, a observação do Plano (1,3) permitiu identificar outras associações não tão evidentes ao se observar o plano a partir dos eixos 1 e 2. É o caso da relação entre tipo de família e renda. A figura a seguir demonstra como os indivíduos e as respectivas categorias se distribuem no Plano (1,3):

Na amostra do SPLSS as famílias tradicionais tendem a ter maior renda enquanto as famílias monoparentais são as famílias mais empobrecidas, constatação confirmada por análises de qui-quadrado. Em geral, nesta amostra há mais indivíduos de família monoparental na baixa classe média e nas camadas mais pobres (até um salário mínimo) do que se poderia esperar por sua distribuição amostral ($\chi^2= 23.454$, $df = 5$, $p\text{-value} < 0.000$). De maneira similar, há mais indivíduos de família nuclear entre os indivíduos de alta renda do que o esperado ($\chi^2= 40.515$, $df = 5$, $p\text{-value} < 0.000$).



Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Figura 8: Elipses de confiança para tipo de família, plano 1,3

Para além do exposto, a interpretação do Plano (1,3) não permitiu uma classificação tão clara a respeito dos quadrantes desse plano cartesiano. O primeiro quadrante indica que há maior proporção de meninos pretos do que de meninas pretas (confirmado por teste de qui-quadrado: $\chi^2 = 8.7732$, $df = 1$, $p\text{-value} < 0.005$); o segundo quadrante não apresenta correspondências significativas; o terceiro e quarto quadrantes sugerem alguma correspondência entre a categoria feminina e religião, que já exploramos acima.

Por fim, a análise dos Plano (2,3) permite identificar algumas informações complementares. Dividido pelo Eixo 2 na horizontal, marcado sobretudo pela divisão entre família monoparental e as outras duas categorias e pelo Eixo 3 na vertical com a clivagem de gênero, observamos por este plano que as famílias monoparentais tendem a apresentar indivíduos que não têm irmãos ou que não moram com irmãos, o que deve ser atribuído à separação dos pais. É entre os núcleos monoparentais que se encontra maior tendência de indivíduos morando também com os avós, conforme mostra a figura a seguir.

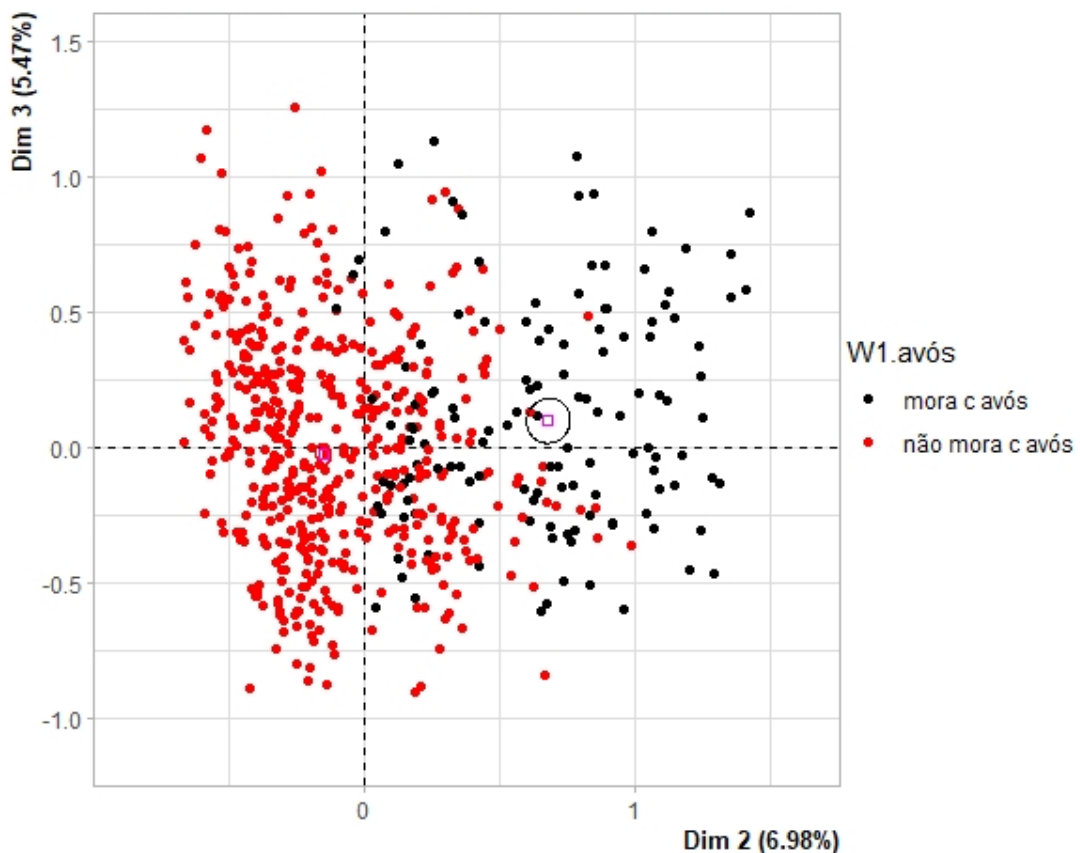


Figura 9: Elipse de Confiança para variável "avós", Plano (2,3)

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

4.3 CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO

Neste capítulo, apresentamos resultados de uma análise que objetivou delinear as dimensões sociodemográficas de uma amostra de 800 adolescentes paulistanos e suas famílias. Por meio da técnica de Análise de Correspondência Múltipla tornou-se possível visualizar como um conjunto de oito variáveis estão associadas. Após a interpretação dos dados em três dimensões que conjugadas explicam 22,4% da variação total desse conjunto de dados, é possível afirmar que as duas principais clivagens da amostra se constituem no tipo de administração escolar onde o participante está matriculado e no sexo do entrevistado.

Articulando as evidências às demais variáveis, podemos compreender, por exemplo, a maior probabilidade de uma família de renda média, entre dois e cinco salários mínimos, conseguir matricular o filho na escola se não houver mais de um filho — como no caso dos indivíduos que compõem o quadrante 2 no Plano (1,2). Os estudantes de escola pública tendem a ser pretos ou pardos e a renda familiar dificilmente supera a marca de dois salários mínimos por mês. Devemos nos atentar ao “tendem a”, porque respondentes pretos e pardos não pertencem exclusivamente a esses setores bem como os brancos não pertencem exclusivamente às classes média e média alta, apesar de mais presentes entre os matriculados em escola particular com rendas acima de dois salários mínimos.

V O ESPAÇO DA VIOLÊNCIA NA FAMÍLIA

No terceiro capítulo desta tese, demonstramos que há grupos sociais que ativamente reivindicam o poder de castigar fisicamente os filhos e como isso aponta a um determinado modelo de autoridade familiar que permanece vivo na sociedade em meio a outras formas. Neste capítulo, analisamos em a medida o uso da força física pela autoridade familiar é constituinte do poder familiar no município de São Paulo. Nosso objetivo principal consistiu em identificar padrões de poder familiar.

Vale mencionar que em trabalhos anteriores colaboramos com a compreensão de um ponto de vista diferente. No artigo publicado com Thomas e outros colegas (2018; 2019), considerei os impactos à percepção de legitimidade de consequências mais ou menos severas aplicadas pelos pais quando os filhos descumpriam uma regra ou acordo familiar. Neste tipo de abordagem está implícita uma consideração do comportamento da autoridade familiar como algo contingencial. Ou seja, admite-se que qualquer pai/mãe ou responsável está sujeito a “estourar” ou “perder o controle” e sob essas circunstâncias pode ser que grite ou ameace os filhos empregando violência física.

No entanto, no contexto brasileiro é fundamental não desconsiderar que a violência nas relações interpessoais pode ser um traço da sociabilidade que informa o cotidiano das famílias (FRANCO, 1967; SILVA, 2004; OLIVEIRA, 2016). A presença do castigo físico pode apontar algo mais profundo, certa aceitação (ou legitimidade) da força física como parte das interações cotidianas. Assim, se outrora consideramos as consequências como “técnicas” a que os pais recorrem, neste momento queremos identificar comportamentos que, de tão recorrentes, correspondem a diferentes modelos de autoridade familiar.

Nessa perspectiva, a primeira hipótese a orientar este trabalho reside no fato de que será possível identificar modelos de autoridade familiar a partir das consequências que os pais mais usualmente aplicam. Logo, objetivamos encontrar ao menos dois tipos de autoridade familiar: uma que aplica castigos físicos e outra que não aplica castigos físicos. Ademais, exploramos a seguinte questão: é possível identificar modelos de autoridade em que o castigo físico vem diretamente acompanhado de outras formas de vitimização doméstica, ao passo que a ausência de punições corporais deve ser mais frequente entre famílias em que a violência interpessoal é algo raro?

Para cumprir a esses objetivos, submetemos os dados do Estudo da Socialização Legal de São Paulo (SPLSS) caracterizados no capítulo anterior a técnicas estatísticas de caráter mais exploratório. Empregamos a mesma Análise de Correspondência Múltipla para descrever e visualizar padrões de relações entre as categorias das variáveis disponíveis no estudo mensurando as regras aplicadas pelos pais, as punições que procedem a uma quebra de regras, a avaliação dos adolescentes a respeito dos procedimentos empregados pelos pais, a aceitação da autoridade familiar bem como experiências de vitimização em ambiente familiar.

Dessa maneira, demonstramos que a força física ainda ocupa certo espaço entre famílias do município de São Paulo, embora se mostre uma prática mais isolada. Além de mostrarmos uma primeira imagem de como esses modelos de poder familiar se relacionam com a aceitação das autoridades e como as relações variam a partir de alguns dos principais marcadores sociais, por exemplo, renda e sexo.

5.1 MÉTODOS

O Método de Correspondência Múltipla explicado no capítulo anterior é também o ponto de partida desta análise. Por meio da ACM exploramos principalmente a hipótese apontada acima e indicar a relação entre experiências de vitimização e consequências que os pais aplicam quando os filhos descumprem uma regra.

Para identificar os modelos de poder familiar, após a ACM aplicamos um método de Agrupamento Hierárquico com base em Componentes Principais (HCPC). O HCPC busca as relações hierárquicas entre as categorias apresentadas como resposta para um conjunto de variáveis, identificando um dendrograma¹⁶ como forma de organizar os dados — ou uma representação icônica dos fatores como em uma árvore. Imaginando então que todas as categorias apresentadas pelos indivíduos estarão ligadas entre si de forma ramificada no dendrograma, o agrupamento por meio de cluster identifica os caminhos mais curtos entre um indivíduo da amostra e outro, subindo o mínimo possível nessa hierarquia (HUSSON; LÊ; PAGÈS, 2011).

¹⁶ Diagrama de árvore em que são exibidos os grupos formados a partir das observações.

O método de HCPC combina três métodos usais: análises de correspondência principais (ACM); a clusterização hierárquica, utilizada para definir grupos a partir da proximidade entre as observações de um conjunto de dados; métodos de clustering particional, tal qual o método de “k-means”. Vale dizer que “o método de partição k-means baseia-se na distância euclidiana entre indivíduos e utiliza o centro baricentro de cada aglomerado como um indivíduo representativo” (CORNILLON *et al.*, 2012, p. 252)

Uma vez identificados os grupos ou modelos de poder familiar, procuramos a associação desses grupos com as variáveis sociodemográficas.

5.2 DADOS UTILIZADOS

5.2.1 Lista e descrição das variáveis¹⁷

Regras da casa. O questionário SPLSS inclui dez tarefas domésticas. A lista de regras domésticas foi elaborada a partir do Estudo Piloto desenvolvido pelo NEV-USP. Vimos anteriormente que o estudo piloto era de natureza qualitativa. Portanto, elaboramos a lista a partir das tarefas mais comuns que adolescentes do município de São Paulo apresentavam em suas respostas abertas. Consistem em atividades que variam em diferentes aspectos do que a literatura especializada em “parentalidade” denomina como “domínios” (temas de segurança pessoal, questões morais etc.) — já apresentamos a lista completa de atividades na tabela 1.

¹⁷ As perguntas que constam do questionário do SPLSS foram em parte diretamente elaboradas pelo SPLSS, em parte foram traduzidas da literatura especializada. O trabalho de tradução contou com auxílio de autores que são referência nesse campo de estudos, como Rick Trinkner, Kendra Thomas e Simone Aziz, que foram convidadas/o pelo NEV-USP para debater com a equipe. Mais informações sobre a formulação desse questionário podem ser encontradas na página da pesquisa: <https://nev.prp.usp.br/pesquisa/estudo-de-socializacao-legal-em-sao-paulo/> [último acesso em: 30/11/2022]

Tabela 4: Regras em Casa e quantidade de regras

REGRA DOMÉSTICA	TEM A REGRA	QUANTIDADE DE REGRAS	N	SIM
Limpar ou arrumar o quarto	80,12%	0	1	0,13%
Controle de horários para dormir, para voltar para casa, para usar computador/tv/celular, para fazer lição de casa, etc.	75,87%	1	1	0,13%
Controle de músicas que ouve, jogos de vídeo game, conteúdo dos programas de tv	75,75%	2	1	0,13%
Proibição de brigar com irmãos	79,81%	3	10	1,25%
Proibição de brincar na rua	43,37%	4	18	2,25%
Exigência de que se fale sempre a verdade.	97,12%	5	46	5,75%
Proibição de falar palavrão	94,12%	6	88	11,00%
Proibição de namorar	56,25%	7	139	17,38%
Proibição de beber ou fumar	98,62%	8	196	24,50%
Controle de quem são amigos	87,12%	9	207	25,88%
TOTAL		10	93	11,63%

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A maioria absoluta dos adolescentes apresenta algum tipo de controle sobre questões ligadas à saúde (proibição de fumar), questões de ordem moral (proibir palavrões, exigir que fale sempre a verdade). Outros tópicos começam a ser menos presentes, ainda que comum à maioria: controle dos amigos, proibição de briga com os irmãos, cuidados com a casa e controle de horários. Notamos que a regra menos comum é a respeito de proibir ou não que os filhos “namorem”, o que pode ser atribuído à idade dos entrevistados na época, 11 anos de idade.

Sabemos que essas regras variam de acordo com os domínios, um tema em torno do qual parte substancial dos conflitos domésticos se organiza (THOMAS *et al.* 2018, 2019). No entanto, na análise que realizamos aqui esses indicadores serão apenas somados de forma a indicar famílias como diferentes números de regras. Somamos todas as regras e as medidas de tendência central apontam que em média cada adolescente tem ao menos sete das dez regras em suas casas, sendo que 25% da amostra afirma ter até sete regras; 50% ao menos oito; e 75% da amostra até nove regras. Em virtude dessa distribuição, os indivíduos foram recategorizados em três

categorias: “poucas regras” (0 a 7, 37,92%), “médio regras” (8 regras, 24,53%) e “muitas regras (de 9 a 10, 37,54%).

Consequências. Questionava-se os participantes do SPLSS em relação ao que aconteceria a eles quando não cumprissem alguma das regras da casa. Perguntava-se: “quando você não obedece a alguma dessas regras o que acontece?” e apresentava-se uma lista de consequências elaborada a partir do estudo piloto qualitativo prévio à aplicação do survey. Na primeira onda do estudo, reuniram-se seis consequências a variar de consequências não violentas (“chamam sua atenção”) a consequências que usam a força (“batem em você”).

Estudos anteriores identificaram por meio de Análise Fatorial Confirmatória¹⁸ que esse conjunto de questões pode ser organizado em duas variáveis distintas: “consequências não violentas” e “consequência violenta”. Neste estudo, interessa-nos criar perfis de autoridade de familiar em que o recurso ou a recusa ao uso da força terá papel predominante na definição de diferentes perfis. Por essa razão, os itens serão abordados individualmente, de forma a prover melhor compreensão de quais as consequências aplicadas aos filhos ligam-se aos diferentes perfis de autoridade que esperamos identificar.

Tabela 5: Lista de Consequências para quando não obedecem a uma regra doméstica

CONSEQUÊNCIA	SIM
Chamam atenção e dão bronca	96,12%
Gritam, ofendem ou xingam	15,37%
Colocam de castigo (como ficar sem usar computador/celular/tv/videogame)	74,75%
Proíbem de sair de casa ou brincar com amigos	48,12%
Batem	18,37%
Ameaçam bater ou colocar de castigo	47,75%

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

¹⁸ Método estatístico que consiste em especificar um conjunto de variáveis que podem ser combinadas e cuja correlação pode ser assumida como gerada por um mesmo fator (SCHUMACKER *et al.* **A beginner's guide to structural equation modeling**. Psychology press, 2004.

Observamos na tabela acima que chamar a atenção de um adolescente ou dar uma bronca quando ele não cumpre uma regra doméstica é a consequência mais comum entre a amostra de estudantes paulistanos.¹⁹ A segunda consequência mais comum se configura nos castigos moderados ou ao menos em castigos sem agressão física, mas segundo a qual o adolescente perde algum direito, por exemplo, assistir TV. Já as atitudes mais violentas por parte dos pais mostram-se menos frequentes, por exemplo, xingamentos (15,37%) ou bater (18,37%).

Justeza dos Procedimentos. A seguir, questionava-se os adolescentes “Se seus pais ou responsáveis achassem que você fez alguma coisa errada, eles [...]”. A variável do banco de dados SPLSS–2016 conta com quatro itens, cada um representativo de uma das dimensões do conceito de “procedural justice” (TYLER, 1990). Respectivamente, os itens mensuram voz, transparência, imparcialidade e respeito. Aqui, assume-se que a expectativa de que os pais ajam de maneira justa é considerada um indicativo de exercício de poder familiar democrático, conforme resumo dos dados na tabela abaixo.

Tabela 6: Acredita que os pais adotariam um dos procedimentos listados caso achassem que os filhos fizeram algo errado ou descumpriram uma regra / acordo doméstico

COMPORTAMENTO DOS PAIS	SIM
Dariam a chance contar o lado da história [voz]	93,85%
Explicariam o porquê de chamarem a atenção [transparência]	92,74%
Escutariam todos os lados da história antes de tomar uma decisão [imparcialidade]	91,10%
Conversariam de forma educada [respeito]	95,11%

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

¹⁹ Vimos antes que não faz sentido incluir esse tipo de caso na ACM, uma vez que não há variação na amostra: virtualmente todos os adolescentes recebem esse tipo de consequência, motivo pelo qual o item não será considerado na análise que aqui realizamos.

Em virtude da pouca variabilidade dos itens, optamos por somar as quatro dimensões e em seguida criar uma variável dicotômica, de forma que a análise dos perfis de autoridade familiar diferencie entre aqueles indivíduos cujos pais não colocam em prática nenhuma das dimensões (sem procedimentos justos = 19,87%) daqueles que os pais praticam todas as dimensões (com procedimentos justos = 80,12%).

Aceitação da Autoridade. A principal questão da legitimidade das autoridades é que ela explica o comportamento aquiescente e normativamente orientado a autoridades, regras e leis. Quando legitimam, os indivíduos obedecem não por interesses próprios, por exemplo, garantir alguma vantagem ou evitar consequências indesejáveis, mas porque acreditam que obedecer “é o certo a se fazer”. A essa concepção, propusemos anteriormente algumas objeções. Acima vimos que partindo de uma perspectiva da sociologia clássica é possível compreender que comportamento aquiescente não é sinônimo de legitimidade. Entendemos a legitimidade como um processo de reconhecimento e aceitação da autoridade, o que quer dizer que se reconhece a possibilidade e a probabilidade de que a autoridade recorra à força, sem exclusão da possibilidade de que haja uma espécie de alinhamento normativamente à autoridade dos pais.

Neste estudo, visamos compor uma variável empírica combinando duas questões disponíveis no banco de dados SPLSS. Seguindo a literatura internacional (FAGAN; TYLER, 2005; TRINKER; COHN, 2014), o principal item da mensuração da legitimidade da autoridade familiar se dava a partir da questão: “Você deve obedecer aos seus pais/responsáveis mesmo quando não concorda com eles?”. No entanto, seguindo o debate então estabelecido pelo NEV-USP (ZANETIC *et al*, 2016), em que se destacava a necessidade de compreender como a legitimidade pode ser obtida de uma forma que não seja pela dissuasão, decidimos incluir na primeira onda do SPLSS uma pergunta do tipo aberta em que os indivíduos deveriam responder o porquê de considerar seu dever obedecer (ou não) aos pais mesmo que não concordassem.

No total, a maioria absoluta dos entrevistados no ano de 2016 disse que sim, devem obedecer aos pais mesmo quando não concordam com eles (98,24%). Em análise realizada pela equipe do NEV-USP²⁰, as perguntas de tipo aberta foram lidas e classificadas em duas categorias. Consideradas como respostas de obediência por “consentimento” as que justificavam a obediência no respeito às regras, à autoridade dos agentes, aos valores, por ser a coisa certa a se fazer. Como no exemplo a seguir, de um/a entrevistado/a que disse ser dever obedecer aos pais mesmo quando não concorda porque “o meu pai é mais velho do que eu e minha família também, eu estou na escola tenho de obedecer a professor, pais e família”.

Outras formas de obedecer de forma consensual destacam o “conhecimento” dos pais, a crença de que eles detêm mais “sabedoria” (exemplo: “porque eles são mais velhos e porque eles já viveram a vida, já aprenderam e eles sempre querem meu melhor”). Expressam também a crença de que os pais estão motivados por alguma espécie de benevolência (exemplo: “porque eles são meus pais e eles só querem o melhor pra mim”).

O segundo nível dizia respeito às respostas que indicavam alguma forma de “coerção”, expressa pelo medo da punição, como ficar de castigo (sem celular, sem poder sair com os amigos) bem como especificamente de violência física, evitando contrariar os pais “para não apanhar”. Notamos também como coercivamente motivado a intenção de evitar reações indesejadas nas quais se deve obedecer para não se indispor com a autoridade, não criar um mal-estar que desgaste a relação (exemplo: “porque depois eles ficam muito bravos comigo e por isso eu tenho que obedecer: não tenho escolha”).

Neste estudo, consideramos que um participante aceita a autoridade quando responde que deve obedecer por algum motivo ligado ao consentimento. Assim, chegamos a uma variável dicotômica em que 19,15% dos respondentes não aceitam a autoridade (ainda que a reconheçam) e outros 80,84% reconhecem o poder e aceitam a autoridade.

²⁰ Devo a Debora Piccirillo e Rafael Brito parte substancial deste trabalho de categorização.

Vitimização em casa. O SPLSS ainda inclui perguntas a respeito de experiências com violência em casa. Variável incluída de forma a caracterizar ambientes familiares com maior ou menor presença de atitudes agressivas. É possível que as agressões sofridas pelos participantes também digam respeito à imposição da autoridade pelos responsáveis. Mas não há como saber diretamente, por isso a variável é incluída de forma independente. Perguntava-se aos participantes: “Na sua casa já aconteceu alguma dessas situações” e apresentavam a eles uma lista com três circunstâncias. As respostas foram coletadas numa escala de tipo Likert de frequência²¹ com quatro pontos (0= nunca; 3 = muitas vezes). As respostas foram simplificadas de forma a tornar possível considerá-las no tipo de análise que empreendemos aqui. A modificação consistiu em dicotomizar as respostas em quem se obteve ao menos um tipo de experiência em casa e respostas que indicam nenhuma experiência. As frequências podem ser conferidas na tabela a seguir.

Tabela 7: Porcentagem dos que tiveram a experiência listada ao menos uma vez no intervalo de um ano

VITIMIZAÇÃO	SIM
Presenciou brigas ou discussões	51,68%
Foi agredido por alguma criança ou adolescente (tapa, soco, chute)	10,75%
Foi agredido por algum adulto (tapa, soco, chute)	4,65%

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Observamos na tabela que, de maneira similar às consequências/punições, as formas violentas atingem parcela de aproximadamente 10% dos adolescentes entrevistados. Na análise de correspondência múltipla e uma vez que um dos itens não seria corretamente incluído (por apresentar frequência menor que 5%), optamos por reorganizar a variável agregando esses tipos e formando uma variável de

²¹ Tipo de escala desenvolvida por Rensis Likert em que um respondente aponta seu grau de concordância com determinada afirmação apresentada a ele ou a frequência com que testemunhou determinado evento, por exemplo.

vitimização em casa de três níveis: 44,5% dos participantes não sofreram nenhum dos três; 45,12% até uma experiência; outros 10,37% tiveram duas ou mais.

Variáveis Sociodemográficas: Utilizamos as variáveis testes apresentadas anteriormente (quantidade de irmãos, se moram ou não com avós, tipo de família, religião, raça/cor, tipo de escola de administração escolar, sexo, renda familiar). Nesse caso, as variáveis sociodemográficas serão consideradas de forma suplementar, de maneira a não participar dos cálculos de definição dos eixos e sem interferir na relação que pretendemos identificar entre as variáveis de principal interesse (LE ROUX; ROUANET, 2010).

5.2.2 Participantes da Análise de Correspondência Múltipla

Dos 800 participantes, 777 estavam com todas as respostas selecionadas completas. Pelo número de participantes (97,12%), optou-se por não realizar imputação de valores aos casos de “missing”. Mas a ventilação foi mantida.

5.3.2 RESULTADOS1 Análise de Correspondência Múltipla

Anteriormente, vimos em uma análise de correspondência múltipla que o primeiro critério a ser avaliado é o número de eixos que formam o plano a ser analisado. A tabela a seguir demonstra dois eixos que explicam mais de 30% da variação dos dados. Se considerados três eixos, a explicação seria de 40%, mas acarretaria maior complexidade na análise dos planos. Seguindo a noção de parcimônia, decidimos que observar dois eixos cumpre os propósitos de nossa presente pesquisa.

Tabela 8: Variância dos Eixos / Eigenvalues

	EIGENVALUE	PERCENTUAL DE VARIÂNCIA	CUMULATIVO
Eixo 1	0.21	17.43	17.43
Eixo 2	0.16	12.87	30.31
Eixo 3	0.12	10.1	40.41
Eixo 4	0.12	9.44	49.85
Eixo 5	0.1	8.57	58.42

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A tabela a seguir apresenta as contribuições das categorias de cada uma das variáveis ativas na formação de cada eixo. O eixo 1 é explicado principalmente pelas consequências aplicadas aos adolescentes quando descumprem alguma regra. No entanto, as consequências mais violentas são as que mais explicam a variação no eixo 1. A categoria “pais que batem” explica 19% da variação, “pais que gritam” é responsável por outros 13,85% e “pais que ameaçam bater” outros 9%.

Acompanham as consequências as avaliações dos adolescentes acerca dos procedimentos adotados pelos pais, podendo-se afirmar que a ausência de procedimentos justos é o que melhor explica a localização de um indivíduo nos planos da análise de correspondência (7,3%). O Acúmulo de muitas vitimizações é também um elemento importante.

Tabela 9 Categorias Ativas. Em negrito, contribuição das categorias principais para interpretação de cada eixo

VARIÁVEL	ITEM	EIXO 1	EIXO 2	
Quantidade de regras	pouca regra	1.61	15.91	
	média regra	0.02	2.52	
	muita regra	1.35	7.27	
Consequências	gritam	13.85	7.38	
	não gritam	2.46	1.31	
	castigam	1.79	5.69	
	não castigam	5.43	17.22	
	não proíbem sair	4.94	9.06	
	proíbem sair	5.3	9.71	
	batem	19.17	0.24	
	não batem	4.32	0.05	
	ameaçam	9.62	0.07	
	não ameaçam	8.97	0.06	
	Procedimentos Justos	com Just.	1.85	2.53
		sem Just.	7.31	9.98
Aceitação da autoridade	aceita	0.03	0	
	não aceita	0.11	0	
Vitimização familiar	sem vitimização	4.62	4.25	
	uma vitimização	0.8	0.71	
	dois + vitimizações	6.46	6.05	

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

O segundo eixo se apresenta como um plano das regras de forma mais geral. A principal categoria que explica a variação no Eixo 2 é “pais que não castigam”, responsável por 17%; em seguida, a categoria “poucas regras” explica 15,91%; e a ausência de procedimentos justos, outros 9,9%.

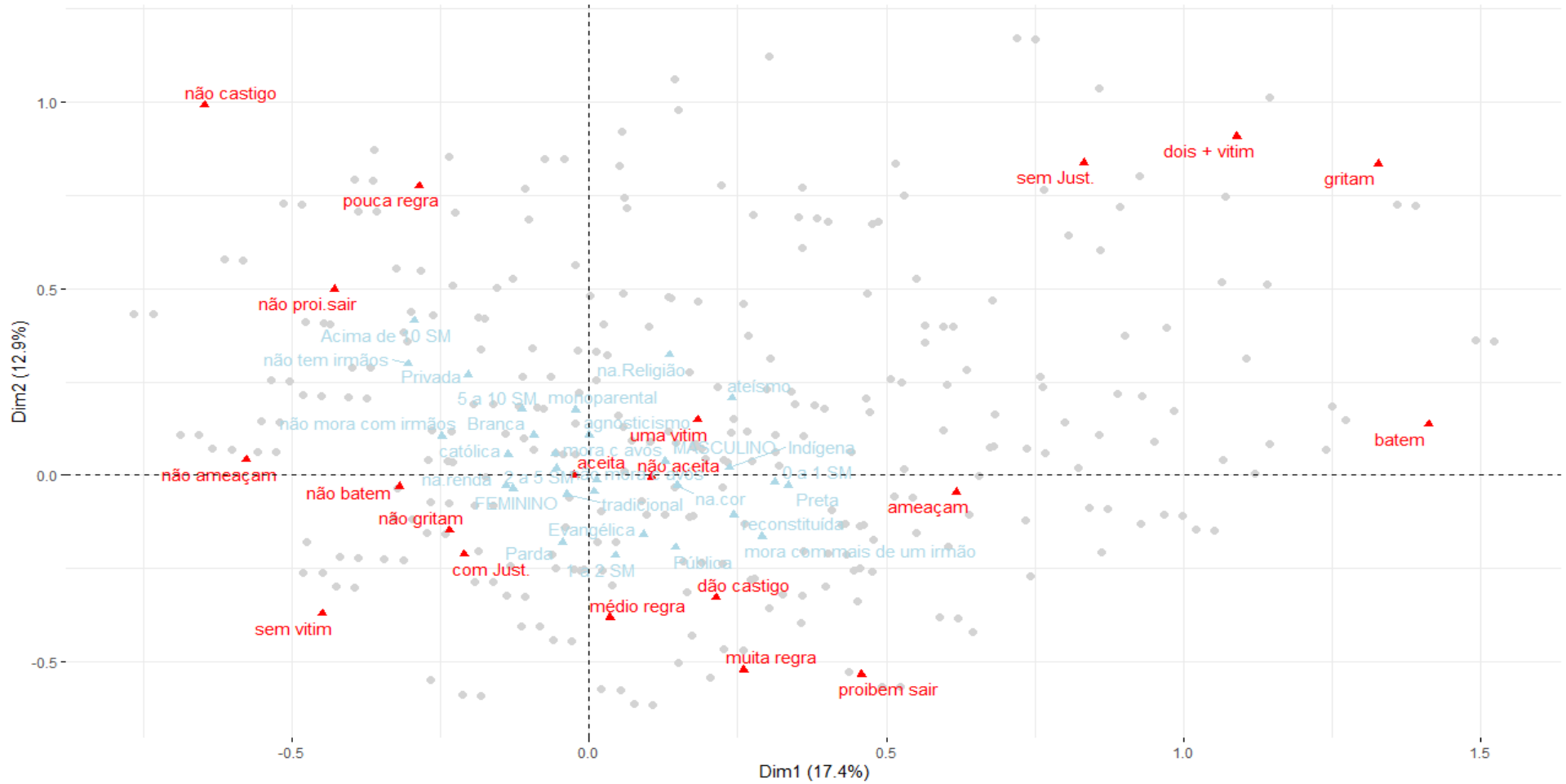


Figura 10: Nuvem de Categorias e Indivíduos, Plano (1,2)

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Com os dados apresentados até aqui já nos possibilitam começar a compreender como os participantes da onda do SPLSS se assemelham ou se diferenciam com base nas variáveis selecionadas. Procedemos inicialmente a interpretação dos quatro quadrantes da figura acima. No primeiro quadrante (canto superior direito), observamos a maior heterogeneidade, uma vez que os pontos estão mais dispersos que nos demais quadrantes. Ali estão indivíduos cujos pais recorrem a formas violentas de punição (batem, gritam), participantes que vivem em lares com maior incidência de vitimização (já foram agredidos tanto por outros adolescentes quanto por adultos e presenciam brigas e discussões). Dado importante porque demonstra que formas mais violentas de punição vêm acompanhadas de formas violentas de interação social.

O primeiro quadrante é também aquele em que se concentram os indivíduos que menos acreditam que os pais agem de forma justa quando precisam resolver conflitos em ambiente doméstico. Além disso, já é possível admitir que adolescentes convivendo com autoridades que recorrem frequentemente à violência como demonstração de poder não acreditam que essa autoridade agiria de maneira mais democrática. O segundo quadrante (canto superior esquerdo), configura-se como o espaço dos indivíduos cujos pais não colocam consequências (não castigam, não proíbem sair, não ameaçam bater). A respeito das demais variáveis, esse quadrante tem pouco a dizer.

No terceiro quadrante (canto inferior esquerdo), estão adolescentes cujos pais não usam a força e não apresentam formas de consequência às desobediências dos filhos. Representam também os indivíduos que afirmaram não ter presenciado nenhum tipo de vitimização em casa. Ademais, se concentram aí os que apresentam maiores níveis de crença na possibilidade de os pais agirem de forma democrática, ou seja, por meio de procedimentos justos. Finalmente, no quarto quadrante há os indivíduos convivendo com modelos de autoridade que aplicam um número médio de regras, castigos não corporais, ameaçam usar a força, no entanto efetivamente não a utilizam.

Com o apoio de outras imagens tornam-se mais evidentes os modelos de autoridade revelados pelos dados. Uma forma de observar se duas categorias são ou não diferentes entre si se dá por meio das “elipses de confiança”. Opção que desenha uma elipse ao redor dos baricentros das categorias indicando sua posição no plano vetorial. Se houver sobreposição entre as elipses, significa que não há diferenças significativas entre as categorias (HUSSON; LÊ; PAGÈS, 2011).

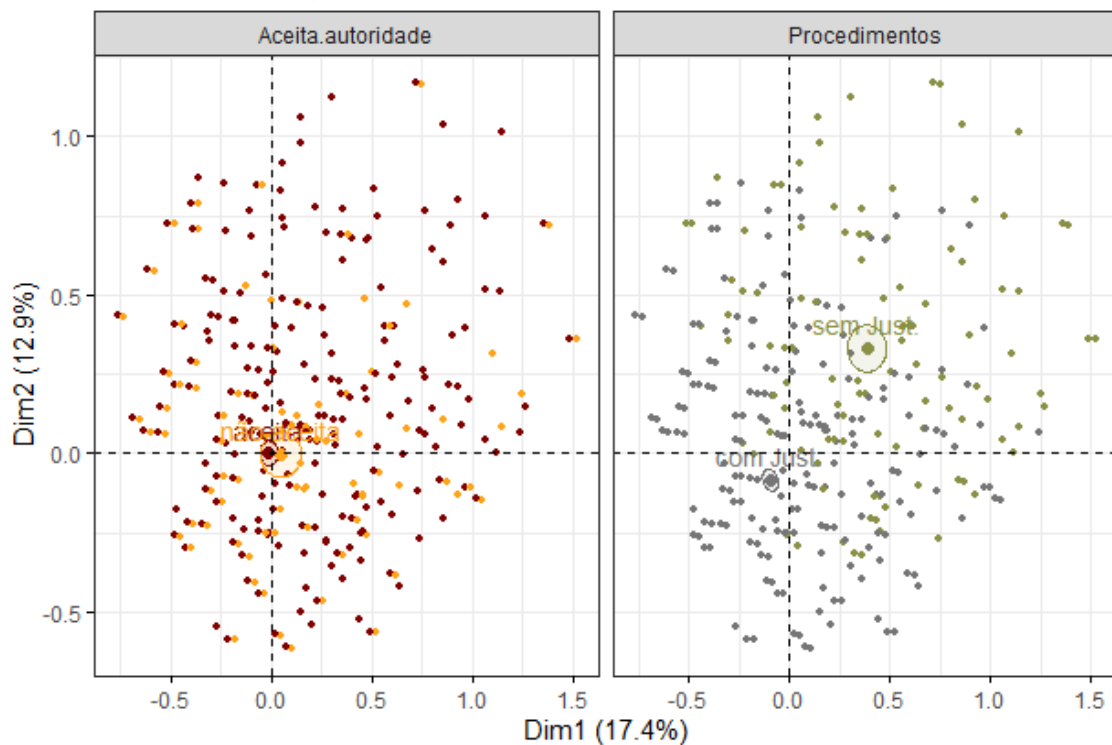


Figura 11: Elipses de Confiança ao redor das categorias para as variáveis “aceita autoridade” e “procedimentos justos”

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A figura acima demonstra as elipses de confiança a duas variáveis. Se um adolescente respondeu que obedece aos pais mesmo quando não concorda com eles por um motivo ligado ao consentimento ou à coerção, não parece depender dos tipos de punição, da violência que sofre em casa, dos procedimentos adotados pelos pais. Por seu turno, a justiça dos procedimentos se mostra mais presente entre os indivíduos que caíram nos quadrantes 2, 3 e 4 (pontos em cinza no desenho da direita). Dito de outro modo, há maior concentração de indivíduos sem procedimentos justos no primeiro quadrante.

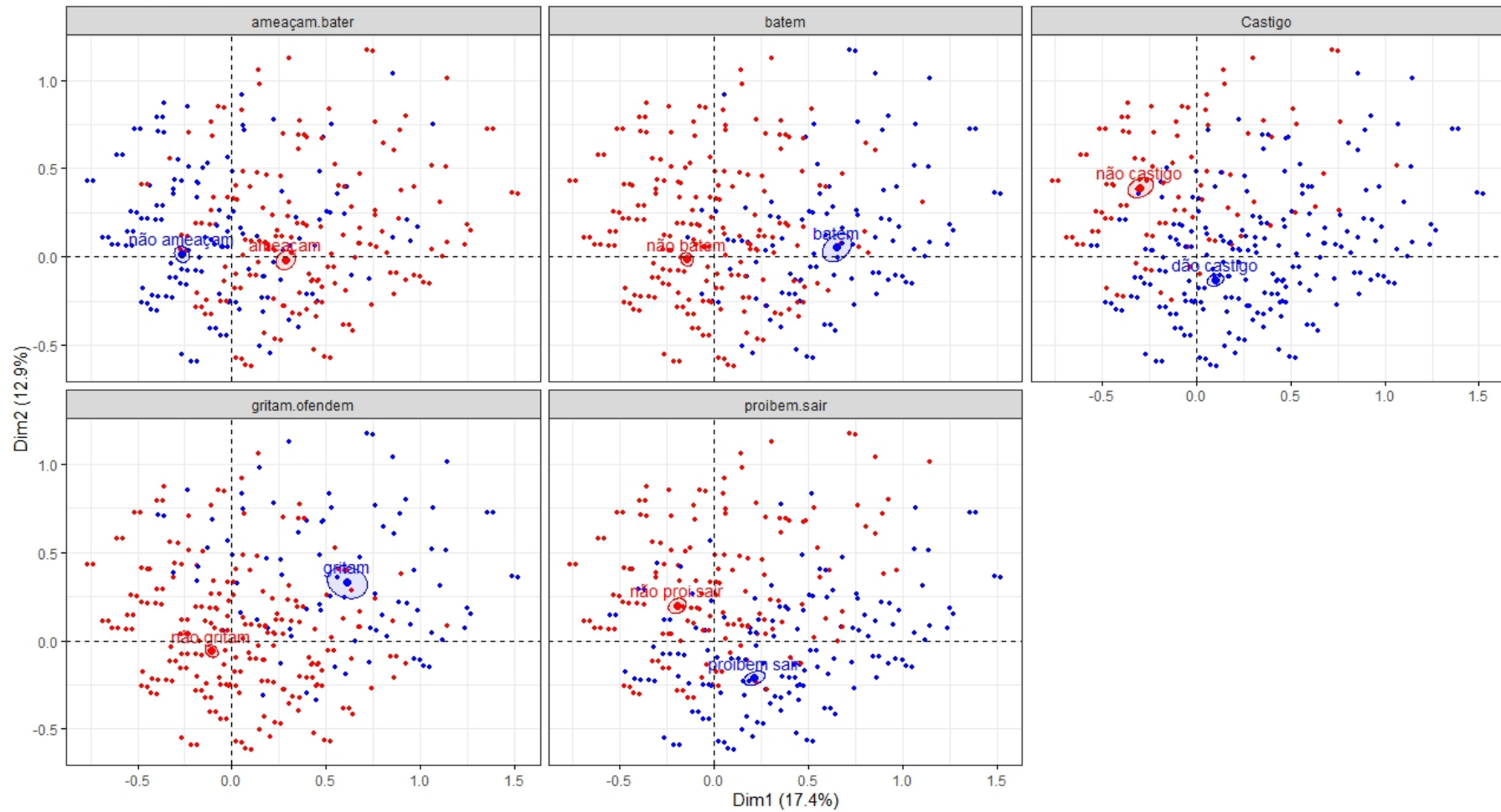


Figura 12: Elipses de Confiança ao redor das categorias para as variáveis de consequências aplicadas pelos pais “ameaçam bater” “batem” “colocam castigo” “gritam ou ofendem” “proíbem sair”.

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A Figura 3 realiza o mesmo tipo de análise visual e consideramos a lista de consequência aplicadas pelos pais quando os adolescentes desobedecem a uma regra doméstica. Há dois padrões visíveis. Dividindo o plano no eixo da horizontal, temos práticas ligadas à violência interpessoal. Indivíduos à direita do Eixo 1 (eixo horizontal) pertencem a famílias que usam a violência ou a ameaça de violência como forma de punição mais recorrente do que a contraparte à esquerda. Pais que gritam com os filhos constituem uma categoria também mais ligada aos tipos de punição que pressupõem alguma violência física.

Os indivíduos cujos pais não aplicam castigos (como proibir acesso a celular) diferem substancialmente dos demais, porque não apenas se concentram à esquerda no Eixo 1 — eixo do uso do poder — como também estão mais acima no Eixo. Assemelham-se aos indivíduos cujos pais não proíbem de sair. Visando confirmar esses resultados, recorreremos a uma série de testes de chi-quadrado para verificar a dependência dessas variáveis.

Os procedimentos justos estão associados a todas as formas de punição violenta, sendo que é possível traçar uma linha da punição da mais grave à menos grave. Há uma forte associação entre pais que batem e filhos que não esperam procedimentos justos ($\chi^2 = 28.372$, $df = 1$, $p\text{-value} < 0.001$). Há uma associação entre pais que gritam e ausência de procedimentos justos ($\chi^2 = 19.663$, $df = 1$, $p\text{-value} = p < 0.000$) e pais que ameaçam ($\chi^2 = 16.037$, $df = 1$, $p\text{-value} < 0.000$). Relação similar pode ser vista com os que sofrem vitimização em casa: o grupo que sofre mais de duas vitimizações em casa é aquele que apresenta maior ligação com a ausência de expectativa de procedimentos justos ($\chi^2 = 29.435$, $df = 2$, $p\text{-value} < 0.000$).

Em parte, os resultados confirmam o que a literatura especializada já identificara: quanto mais os pais recorrem às punições duras e violentas, menor é a probabilidade de um adolescente apontar que seus pais utilizam métodos justos de poder (THOMAS *et al.*, 2019).

A principal contribuição desta parte da análise consistiu em confirmar a necessidade de se considerar as consequências ou punições aplicadas pelos pais em conjunto com outras práticas de violência no ambiente doméstico. O que reafirma o argumento de que a violência é um fenômeno presente nas interações como uma forma de resolver conflitos. Quer dizer, os pais não são simplesmente punitivos. O que parece explicar a maior recorrência a esse tipo de consequência sobre os filhos é o

fato de a violência permear as relações nesses espaços, presentes não apenas no momento em que tais autoridades precisam reafirmar sua validade por meio de seu poder ao castigo físico, uma vez que a violência se é anterior pois está presente de maneira mais geral nas relações interpessoais.

Por enquanto, a contribuição dessa análise nos ajudou a verificar a ligação entre os julgamentos de procedimentos justos com formas específicas de punição. Assim pudemos notar a ausência de associação entre procedimentos justos e as punições não violentas. Ou seja, enquanto práticas violentas são mais “nocivas” às expectativas, práticas não violentas não necessariamente melhoram tais avaliações, indicando o que a literatura afirma como uma característica do “procedural justice”: “fácil de perder, difícil de ganhar” (OLIVEIRA *et al.*, 2021). Não obstante, levanta algumas questões.

A maioria dos entrevistados recebe castigos dos pais e acredita que eles atuam com respeito, transparência etc. O que quer dizer que ter regras e consequências em casa não faz mal à autoridade doméstica. Pelo contrário, as expectativas ligadas aos procedimentos justos são mais frequentes entre os que têm muitas regras em casa.

5.3.2 Agrupamento hierárquico com base em componentes principais

Uma vantagem do método ACM sobre outros métodos inferenciais reside em sua associação direta a técnicas de agrupamento. Vimos acima que o método de HCPC é uma extensão do ACM e será empregado à procura de padrões de autoridade familiar. Assim, após análise da ACM, o conjunto de dados foi submetido a um procedimento de clusterização (CORNILLON *et al.*, 2012), objetivando verificar como e se autoridades que recorrem à violência se diferenciam de outros modos de exercício do poder familiar.

Inicialmente, procedemos ao HCPC considerando todas as variáveis listadas acima. Ocorria, porém, de todas as tentativas identificarem quatro grupos não diferenciáveis, ou seja, grupos completamente sobrepostos entre si. Observamos que isso ocorria em razão de a variável “aceitação da autoridade”, conforme vimos, não identificar diferenças substanciais. Decidimos então abandonar essa variável. Porém, uma vez que o HCPC é um passo do ACM, tivemos de refazer a ACM sem a variável de interesse “aceitação da autoridade” dos pais.

A segunda ACM não alterou a relação vetorial entre as demais variáveis de forma substancial. Ainda se encontram dois eixos (que agora explicaram 33% da variação ante os 30% anteriores), e as categorias que mais contribuem à formação dos eixos ainda se mantêm as mesmas (a saber, Eixo 1: “batem”, “gritam”, “ameaçam bater”, “sem procedimentos justos”; Eixo 2: “não aplicam castigos”, “poucas regras”). De fato, a única diferença é que na segunda ACM a relação entre ausência de procedimentos justos, a violência doméstica e os castigos físicos se mostraram mais evidentes, assim como a ausência de consequências ou punição aparecem mais aglomeradas, conforme demonstra a figura a seguir.

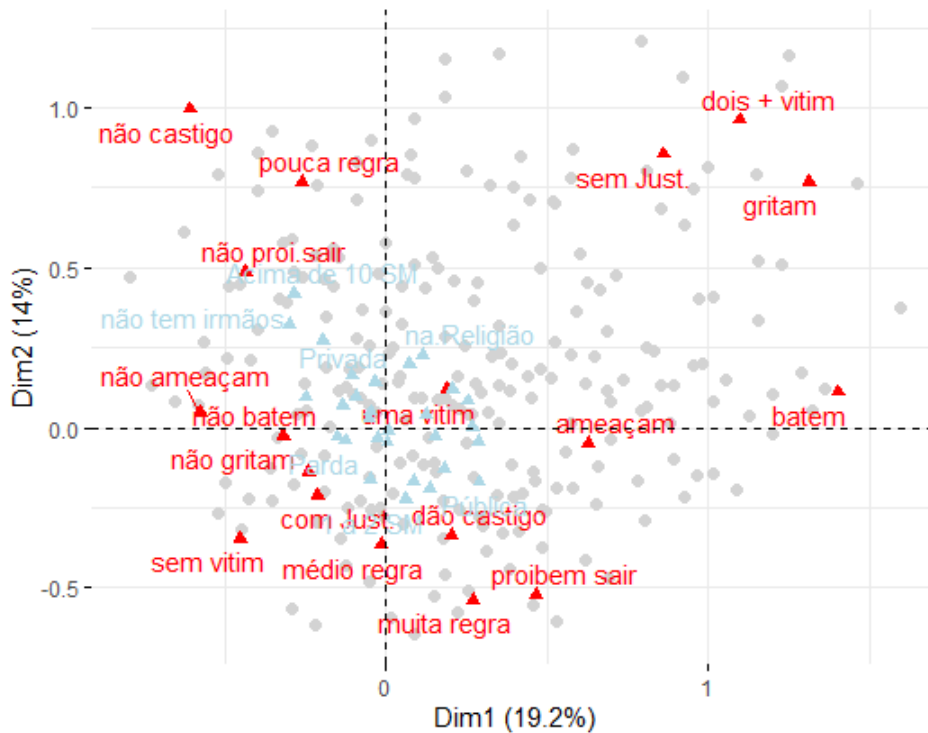


Figura 13: Nuvem de categorias e indivíduos, segunda ACM, Plano (1,2).

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A partir dessa ACM, chegamos a um agrupamento aceitável pelo método HCPC. Foram identificados três *clusters* que dividem os indivíduos da amostra e o espaço multidimensional das variáveis correspondentes, conforme a figura a seguir.

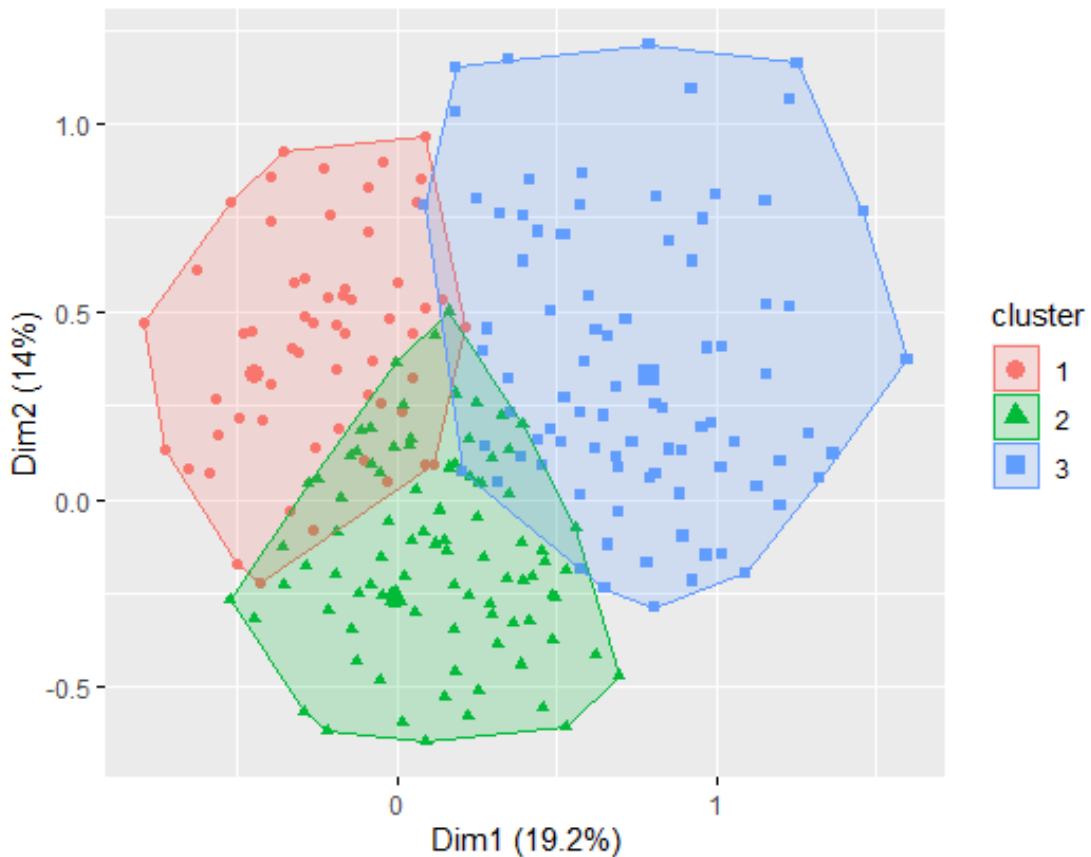


Figura 14: Clusterização Hierárquica a partir de ACM

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Apesar de aparente sobreposição entre os clusters, algumas questões nos permitem avaliar a pertinência do resultado. É preciso recordar inicialmente que se trata de uma representação bidimensional de um tipo de método que é em si multidimensional. Não apenas dois eixos explicam a distribuição dessas categorias e, lendo a tabela 5 acima, seria possível pensar na distribuição a partir de quatro eixos com mais de 49% de variação dos dados. Mais uma vez, a escolha de múltiplos planos se orientou por um princípio de parcimônia, antecipado no capítulo anterior.

Com isso, queremos dizer que os clusteres são também multidimensionais, e a figura 5 reduz a complexidade a um plano de duas dimensões. Basta imaginarmos a sombra da copa da árvore no solo abaixo dela. Umas acima, outras mais abaixo, as folhas da árvore aparecem na sombra como se sobrepostas. Enfim, o importante aqui é que os baricentros dos agrupamentos não estão sobrepostos.

Portanto, identificamos três grupos de indivíduos com base em suas experiências de punição em casa, de vitimização, a quantidade de regras que os pais colocam, bem como suas expectativas a respeito dos procedimentos a serem adotados pelos pais. Comparando a Figura 5 e 4 já é possível prever que o primeiro cluster reúne indivíduos cujos pais não aplicam castigos, ao passo que o terceiro cluster corresponde aos indivíduos cujos pais usam a violência como prerrogativa de sua autoridade.

A tabela a seguir demonstra quais as variáveis mais contribuíram na formação dos clusteres e estão organizadas em ordem decrescente de importância, seguindo do menor valor-p ao maior. Em seguida, as próximas colunas apresentam as categorias de cada variável e sua proporção total na amostra. Adiante, as informações para o primeiro cluster.

Tabela 10: Descrição das categorias do Cluster 1

	CLA/MOD (A)	MOD/CLA (B)	GLOBAL (C)	P.VALUE
Não castigam	83,08	75,22	25,15	3.37516433763511e-87
Não ameaçam	45,32	85,13	52,19	3.42782514696124e-33
Não proíbem sair	44,44	82,88	51,81	2.46974165824838e-29
Poucas regras	48,84	66,66	37,99	8.07698918043227e-25
Não batem	33,43	98,19	81,6	5.36140028681201e-18
Escola privada	36,66	54,5	41,3	3.08961058377011e-06
Não tem irmãos	40,44	24,77	17,02	0.00045675750353627 7
Com justiça	30,26	87,38	80,22	0.00120772625941162
Não gritam	29,88	90,99	84,6	0.0013353781105868
Sem vitimização	32,95	52,7	44,43	0.00367691607662159

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Do total de participantes da amostra, 27,78% foram classificados no primeiro grupo, formado por indivíduos cujos pais não aplicam consequências, sejam elas violentas ou não. Dos 25,15% de participantes que afirmaram que os pais não aplicam castigo (coluna C), 83,08% estão no Cluster 1 (coluna A), sendo que 75,23% de todos os participantes deste cluster afirmaram que os pais não aplicam castigos quando descumprem alguma regra (coluna B). De maneira similar, os participantes desse grupo representam a maior parte daqueles que os pais não ameaçam com o uso da força (45,32%); de todos os membros do Cluster 1 (85,14%), os pais não ameaçam. No cluster 1, os pais também não gritam ou ofendem (90,99%), não batem (98,20%). Por fim, caracteriza ainda o Cluster os pais que usam procedimentos justos: dos 80,23% da amostra que têm essa expectativa em relação aos pais, 30,27% estão no Cluster 1, formado por 87,39% de membros que esperam procedimentos justos dos pais.

O Cluster ainda se caracteriza por duas condições socioeconômicas. A maioria dos participantes da amostra que estava matriculados em escola particular faz parte desse grupo (54,5% - coluna B). Além disso, há entre os membros desse grupo um número substantivo de adolescentes sem irmãos, “filhos-únicos”. A combinação dessas duas variáveis aponta um tipo de família de classe média ou média alta, um núcleo familiar reduzido que, em relação ao poder familiar, opta por consequências que excluem a punição física ou corporal (vale lembrar, como acima, que é comum a todos os grupos que os pais conversem ou deem bronca quando os filhos deixam de obedecer a alguma regra).

Tabela 11: Descrição das categorias do Cluster 2

	CLA/MO D (A)	MOD/CL A (B)	GLOBA L (C)	P.VALUE
Dão castigo	73,41	97,99	74,84	4.58928383347631e-73
Não gritam	6,05	96,56	84,6	5.57463329952405e-28
Proíbem sair	69,35	59,59	48,18	2.38858014440644e-13
Com justeza	61,31	87,72	80,22	2.16803298404702e-09
Média regra	72,44	31,69	24,53	7.08305102511594e-08
Muita regra	66,33	44,41	37,54	5.43081088795865e-06
Ameaçam	64,13	54,68	47,9	1.09648183843517e-05
Não batem	59,35	86,38	81,6	9.12188452905675e-05
Sem vitimização	63,66	50,44	44,43	0.00011005583277008 2
Pública	60,98	63,83	58,69	0.00088541787471226 4

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A tabela 8 acima apresenta as principais características do segundo cluster, que compõe 56,07%. Em relação ao cluster 1, o Cluster 2 apresenta indivíduos cujos pais aplicam castigos, mas não são castigos físicos. Esse agrupamento é formado majoritariamente por alunos de escola pública, em lares com bastante regras colocadas pelos pais na dinâmica doméstica. Podemos ver que se trata de um grupo marcado também pela ameaça de uso da força, uma vez que 54,69% de seus membros afirmaram que seus pais ameaçam quando descumprem regras domésticas. Assim como o primeiro cluster, aos membros do Cluster 2 também é pouco comum a violência interpessoal no ambiente doméstico, até menos que o Cluster 1, afinal, dos 44,43% de participantes do SPLSS que não reportaram alguma vitimização em casa, 32,96% estão no Cluster 1 e 63,66% no Cluster 2.

Em relação à expectativa de procedimentos adotados pelos pais, mostra-se uma característica mais marcante para o Cluster 2 do que para o Cluster 1: dos 80,23% de adolescentes que mantêm essa expectativa, 30,27% estão no Cluster 1, enquanto 61,31% no Cluster 2. Contudo, é preciso destacar que há significativa presença de indivíduos que não acreditam que seus pais agiriam com procedimentos justos (34,81%/19,77%), o que o leva a ser caracterizado por uma postura mais dividida em relação aos procedimentos.

Tabela 12: Descrição das categorias do Cluster 3

	CLA/MO D (A)	MOD/CL A (B)	GLOBA L (C)	P.VALUE
Gritam	71,54	68,21	15,39	6.4177007254911e-56
Batem	55,78	63,56	18,39	6.81659279495591e-38
Sem justiça	47,4	58,13	17,77	3.90183955534715e-27
Mais de duas vitimizações	63,85	41,08	10,38	3.32203568550055e-26
Ameaçam bater	27,22	80,62	47,8	8.93592438599579e-17
Proíbem sair	20,99	62,01	48,18	0.000613112050907465
Mora com mais de um irmão	22,64	37,2	26,53	0.00361219526739434

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Finalmente, o terceiro e menor agrupamento é composto por 16,14% da amostra de 2018. O Cluster 3 é marcadamente mais violento e punitivo que os anteriores. Dos 15,39% de participantes que afirmaram que os pais gritam ou ofendem como forma de sanção, 71,54% estão no Cluster 3 (contra 16,26% no Cluster 1 e 12,20 % no Cluster 2). A categoria mais marcante desse grupo é referente aos indivíduos que responderam que os pais batem como forma de punição (55,78% de todos), seguida pelo número de vitimizações domésticas: dos 10,39% que sofreram duas ou mais vitimizações, 63,86% encontram-se nesse Cluster. Por fim, além do acúmulo de violências, o cluster destaca-se pela ausência de expectativa em relação à justiça de procedimentos justos adotados pelos pais: 47,47% de todos que responderam não aos quatro itens de procedimentos.

5.3.3 Padrões de Poder Familiar e Condições Sociodemográficas

Os resultados da ACM e do processo de clusterização podem ser refletidos a partir das características sociodemográficas dos participantes do SPLSS. Para tanto, foram empregados testes de independência qui-quadrado (χ^2). Em relação à configuração familiar, a variável do número de irmãos se mostrou mais associada a diferentes grupos ($\chi^2 = 28.134$, $df = 6$, $p\text{-value} < 0.000$). Há maior concentração de participantes sem irmãos no Cluster 1 e maior concentração de famílias com número maior de filhos (“mora com mais de um irmão”) no Cluster 3. De maneira similar, a distribuição do primeiro e do terceiro cluster está associada à renda ($\chi^2 = 21.232$, $df = 10$, $p\text{-value} < 0.05$) e ao tipo de escola onde o participante está matriculado ($\chi^2 = 22.107$, $df = 2$, $p\text{-value} < 0.000$).

A relação socioeconômica está parcialmente refletida na relação entre tipo de administração escolar e pertencimento a um dos grupos. Se perguntássemos ao acaso a qualquer membro do grupo 1 — grupo sem castigos ou punição corporal — em qual escola estudam, a chance seria desproporcionalmente maior de encontrarmos um estudante de escola privada ($\chi^2 = 22.107$, $df = 2$, $p\text{-value} < 0.000$).

Por fim há associação entre sexo e pertencimento a cluster: há mais meninas no Cluster 1 do que se poderia esperar a partir da distribuição amostral ($\chi^2 = 10.059$, $df = 2$, $p\text{-value} < 0.01$).

5.4 CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO

Neste capítulo, demonstramos as relações entre violência física, agressão corporal, punições no geral e identificamos três modelos de autoridade familiar, a partir de como empregam o poder, de acordo com a visão dos adolescentes entrevistados pela pesquisa SPLSS.

O castigo físico não é uma punição contingencial, mas uma prática mais comum em grupos familiares que praticam violência interpessoal com mais frequência. Mais do que mera técnica disciplinar, o castigo corporal deve ser considerado um código operativo, partilhado por diferentes grupos da sociedade. Ao que tudo indica, a convivência com essas práticas corrói qualquer expectativa de que a autoridade familiar aja de maneira democrática.

Em relação à hipótese, identificamos mais modelos de poder familiar do que inicialmente imaginamos: três grupos — um deles o grupo que recorre ao castigo físico e em que a violência interpessoal é mais frequente²². Um segundo grupo diz respeito a consequências sem recurso à violência física, mas com aplicação de castigos que restringem direitos de circulação ou de usufruto de determinados bens materiais. Um outro grupo diz respeito às famílias em que não há consequências mais punitivas.

Eventualmente, a interpretação desse grupo é a mais prejudicada, porque, ao passo que se sabe que em todos os grupos a maioria dos pais tanto conversa quanto dá broncas como forma de consequência, seria interessante poder explorar um pouco mais a fundo como se processam essas conversas enquanto exercício do poder familiar, algo impossível de se esclarecer agora em virtude do escopo limitado dos dados disponíveis.

Notamos diferenças significativas entre os grupos com relação a variáveis socioeconômicas fundamentais. Os adolescentes de classe média e alta são aqueles cujas autoridades familiares mais provavelmente abrem mão do castigo físico como forma de imposição de sua autoridade e também convive menos com a violência interpessoal. Ao passo que prevalece entre as famílias menos privilegiadas modelos de poder mais rígidos, que empregam a força física com maior frequência, estando os indivíduos que vivem em domicílios com renda mensal menor que dois salários mínimos. É possível que nas famílias de classe média e alta, mais informadas, haja maior conhecimento das leis que condenam os castigos violentos e maior conhecimento do ECA, o que não necessariamente acontece nas famílias situadas nos estratos socioeconômicos inferiores.

Convém notar que essa característica da configuração familiar está por sua vez associada a condições socioeconômicas. Mostramos que as famílias com renda mensal de até 1 salário mínimo apresentam número desproporcionalmente maior de participantes com irmãos enquanto as famílias de renda alta (acima de 10 salários-mínimos), marcadamente têm apenas um filho.

²² Deve-se recordar que os/as participantes da pesquisa SPLSS foram autorizados por seus pais e mães. Não se deve descartar a possibilidade que adolescentes que sofrem violência severa em ambiente doméstico não tenham sido autorizados a participar dessa pesquisa. Nesse sentido, esse estudo fornece apenas uma aproximação da parcela de adolescentes residentes no município de São Paulo que sofrem castigos físicos. Em realidade, o percentual de adolescentes nessas condições pode ser maior do que aqui retratado.

VI PUNIÇÃO CORPORAL, VIOLÊNCIA E LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE FAMILIAR: UMA ANÁLISE LONGITUDINAL

Nosso objetivo neste capítulo é explorar os dados do SPLSS de forma a compreender como os diferentes modos de poder familiar impactam nas avaliações dos adolescentes acerca da legitimidade da autoridade familiar. Além disso, consideramos outras covariáveis, como as experiências de vitimização, as expectativas em relação aos procedimentos adotados pelos pais bem como variáveis sociodemográficas.

Identificamos anteriormente (THOMAS *et al.*, 2019) por meio de modelos lineares hierárquicos que, quanto maior o score dos indivíduos na variável de consequência violenta, menor o seu score em “justeza dos procedimentos”, indicando que o uso da força pelos pais impacta negativamente as expectativas dos filhos de que essa autoridade doméstica seja transparente, respeitosa etc. Uma vez mais, neste estudo, pretendemos demonstrar de que modo essas consequências podem ser entendidas como modelos de poder familiar, verificando a variação da legitimidade da autoridade parental entre os grupos.

Além disso, tratamos os dados aqui de forma longitudinal, o que significa observar como as variáveis se comportam de forma temporal, observando se os níveis da percepção de legitimidade variam de forma positiva, negativa, ou se mantêm constantes. Será possível observarmos se as covariáveis selecionadas implicam alguma alteração nesta dinâmica.

Algumas hipóteses de trabalho nos guiaram na elaboração das análises aqui empreendidas. Primeiramente, em continuidade do capítulo anterior, esperamos encontrar três modelos de poder familiar relacionadas ao modo de as autoridades familiares empregarem consequências. Contudo, os dados aqui empregados se referem a três outras ondas do SPLSS, a saber, dados coletados entre os anos de 2017 e 2019.

Agora empregaremos outro método estatístico. Enquanto no capítulo anterior exploramos os dados com auxílio de AMC, neste capítulo empregamos a Análise de Classes Latentes (LCA). Apesar de variações inevitáveis em virtude dos métodos empregados, nossa hipótese indica que será possível identificar três modelos muito próximos aos anteriormente vistos: famílias sem castigo, famílias com castigos moderados, famílias com punição corporal. Também esperamos encontrar consistência temporal nesses modos de poder familiar. Para tanto, empregamos uma técnica de LCA com base em mensurações repetidas²³ (“repeated measures”).

Em seguida, verificamos como as percepções de legitimidade familiar variam entre esses modos. Uma vez que há cada vez menos espaço ao arbítrio da autoridade familiar, mesmo entre os membros da família, esperamos encontrar os menores níveis de legitimidade entre os adolescentes de famílias que usam a força física e em contextos onde a violência interpessoal está mais presente. O desdobramento dessa hipótese é que entre esse grupo a legitimidade deverá cair mais acentuadamente que os demais.

No capítulo anterior não levantamos pistas das relações possíveis entre legitimidade da autoridade familiar e os outros dois modos empíricos. E uma vez que a literatura ainda não tratou dessa maneira, não há pistas claras a seguir. Guiamos as análises em relação a esse aspecto com certa expectativa de que os adolescentes cujos pais aplicam castigos não físicos apresentassem níveis de legitimidade menores do que aqueles cujos pais não apresentam castigos como consequência. Logo, veremos que é nesse ponto que os dados trazem alguma surpresa.

A fim de melhor estruturar os tópicos, organizamos este capítulo da seguinte maneira: na próxima seção apresentamos brevemente os métodos estatísticos empregados; a seguir, exporemos as variáveis selecionadas neste estudo; então passamos aos resultados obtidos e tecemos considerações acerca do capítulo.

²³ Considera-se uma medida repetida a mesma pergunta aplicada a um mesmo indivíduo mais de uma vez em um determinado período do tempo.

6.1 MÉTODOS

6.1.1 Análise de Classes Latentes (LCA)

Aqui utilizamos o método de Análise de Classes Latentes para encontrar subgrupos nos dados coletados entre 2017 e 2019. O LCA é um método que considera a variável como um fator latente, que não é observado diretamente no mundo empírico, mas explica as variações em determinados indicadores manifestos (OLIVEIRA; OLIVEIRA; NATAL, 2016). Vale dizer que uma das vantagens da LCA é que não há pressupostos rígidos que precisem ser atendidos (COLLINS; LANZA, 2009, p. 44). Logo, assemelha-se ao método de análise fatorial, contudo no LCA tanto a variável gerada quanto os indicadores a ela relacionados são categóricos (COLLINS; LANZA, 2009, p. 22).

O método LCA parte de todas as combinações possíveis de se obter num determinado número de variáveis para identificar padrões de resposta. Por exemplo, para 7 itens de uma determinada variável, cujas respostas apenas comportam “sim” ou “não”, há 128 combinações possíveis de se obter. Essas combinações são vetores de respostas. Assim, na definição de uma LCA são gerados parâmetros que vão expressar o quão provável é para um indivíduo X com um dado vetor de respostas pertencer a uma ou outra classe latente. Dito de outro modo, o método de LCA calcula probabilidades de uma pessoa fornecer determinada combinação de resposta dado que pertença a certa classe latente (COLLINS; LANZA, 2009).

Basicamente, os testes vão dizer se há independência entre a categoria de uma variável e a classe latente. Ou seja, avalia-se a partir das probabilidades de certa categoria a resposta escolhida pela pessoa dado que ela participa de determinada classe. Observamos essas probabilidades para identificar o quão bem “separadas” estão as classes obtidas. Collins e Lanza afirmam:

Quando há elevado grau de separação de classes latentes, um padrão de resposta que apresenta grande probabilidade de ocorrência condicional a uma classe latente terá probabilidades **muito menores** de ocorrência condicional em qualquer das outras classes latentes (COLLINS; LANZA, 2009, p. 57, tradução e grifo nossos).

No caso do LCA também deve ser aplicado o princípio da parcimônia, que afirma que modelos mais simples são preferíveis, ou seja, um modelo estatístico não precisa gerar mais parâmetros do que os necessários para se interpretar os resultados (COLLINS; LANZA, 2009). O método de LCA realiza testes de ajustes dos modelos de forma similar a Modelagens de Equação Estrutural (SEM), e aqui utilizaremos os critérios de informação Akaike e Baysiano (AIC e BIC), cujos valores obtidos são comparados e, grosso modo, optamos pelos menores valores (COLLINS; LANZA, 2009, p. 88).

É importante apontar que a LCA exclui casos da amostra em que há respostas ausentes (“missing”) (COLLINS; LANZA, 2009). Para evitar deletar casos da amostra, optamos pelo método simples de imputação de resultados em missings pela mediana.

Finalmente, o LCA utilizamos para identificar agrupamentos a partir de um conjunto de respostas sobre consequências que os pais aplicam aos filhos quando descumprem alguma regra. Diferentemente do capítulo anterior, a amostra utilizada aqui apresenta número maior de consequências e geramos classes latentes a cada uma de três coleta anuais de dados do SPLSS. Ao final, essas classes passarão por mais um método LCA a fim de identificar classes longitudinais.

6.1.2 Modelação Linear Hierárquica (HLM)

Empregamos o método de Modelação Linear Hierárquica (HLM) para verificar como níveis de legitimidade da autoridade familiar variam ao longo do tempo bem como averiguar os efeitos dos modos de poder familiar empregados pelos pais nas alterações desses níveis ao longo do tempo. Também consideramos as experiências de vitimização familiar, as expectativas dos procedimentos justos empregados pelos pais e as variáveis sociodemográficas.

O método HLM funciona para dados cuja estrutura pressupõe alguma forma de hierarquia, dados “aninhados” em múltiplos níveis. É empregado, por exemplo, quando os indivíduos de uma amostra podem ser agrupados em outros grupos: estudantes de uma escola, trabalhadores de indústrias. Opera também como uma forma de hierarquia quando o mesmo indivíduo é ouvido várias vezes ao longo do tempo.

Por isso é utilizado na análise de dados longitudinais (RAUDENBUSH; BRYK, 2002). No caso das análises longitudinais, as respostas coletadas a cada ano são consideradas como o primeiro nível, por sua vez aninhado ao segundo nível, dos indivíduos, que poderiam também ser aninhados em outros níveis (como escolas ou salas de aula). Nesta análise, consideramos apenas dois níveis: o tempo e o indivíduo.

O HLM é uma forma mais complexa de Regressão Linear (OLS) (WOLTMAN *et al.*, 2012) e, do mesmo modo que a OLS, estima matematicamente valores médios que certa variável Y pode apresentar tendo como base os valores fixos de outra variável X (GUJARATI, 1988). A vantagem do HLM é que não pressupõe determinada distribuição à variável dependente Y, como na regressão linear, uma vez que no caso dos dados longitudinais não há independência das amostras. Afinal, a resposta a uma pergunta no ano 1 e no ano 2 são ambas dependentes, pois fornecidas pela mesma pessoa. Assim, a ausência de independência amostral é considerada na HLM (RAUDENBUSH; BRYK, 2002; WOLTMAN, 2012).

6.2 DADOS

6.2.1 Lista de variáveis

Consequências. Após a primeira onda do estudo SPLSS, a equipe do NEV-USP avaliou que algumas consequências importantes não foram consideradas. Como houve a possibilidade de os próprios adolescentes listarem em uma pergunta aberta outras consequências aplicadas pelos pais ou responsáveis, a primeira onda serviu para identificar quais delas poderiam ser adicionadas.

Assim, de 2017 em diante foi incorporado o item “conversem sobre o ocorrido”, além de outros dois itens que foram desmembrados: i) enquanto em 2016 perguntava-se se os pais gritavam ou ofendiam, a partir de 2017 essas duas ações passaram a ser consideradas separadamente; ii) em 2016, perguntava-se se os pais ameaçavam bater ou ameaçavam colocar de castigo; e a partir de 2017, as duas ameaças foram separadas. As perguntas eram apresentadas em uma escala Likert de 4 pontos de frequência. E como expusemos acima, os itens de consequência ao menos uma vez no ano eram contrastados com aqueles que não tiveram a experiência.

Tabela 13: Porcentagem de respondentes que recebeu a consequência listada abaixo, ao menos uma vez no intervalo de um ano. SPLSS/NEV-USP

Consequência / ano	2017	2018	2019
Chamam atenção / bronca	91,88%	92,95%	90,65%
Gritam	56,81%	52,22%	53,29%
Ofendem ou xingam	15,46%	13,47%	14,85%
Colocam de castigo	53,90%	51,91%	43,64%
Proíbem sair ou brincar	66,46%	70,75%	54,51%
Batem	19,14%	13,93%	11,17%
Ameaçam bater	32,15%	32,77%	35,37%
Ameaçam colocar de castigo	66,15%	63,55%	61,71%
Conversam sobre o ocorrido	90,65%	93,41%	89,12%

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Vitimização. Manteve-se a pergunta nos anos subsequentes: “Na sua casa, já aconteceu alguma dessas situações”, sendo apresentadas as mesmas três circunstâncias com respostas coletadas numa escala de tipo Likert de frequência com quatro pontos (0= nunca; 3 = muitas vezes). As respostas foram mantidas em sua forma ordinal para análise, mas a seguir as apresentaremos de maneira simplificada (indicando quem teve a experiência ao menos uma vez).

Tabela 14: Porcentagem de respondentes que teve uma experiência de vitimização listada, ao menos uma vez no intervalo de um ano. SPLSS/NEV-USP

Experiência de vitimização / ano	2017	2018	2019
Presenciou brigas ou discussões	43,96%	48,80%	54,61%
Foi agredido(a) por alguma criança ou adolescente da sua casa (com tapa, soco, chute ou jogaram algum objeto em você)	8,44%	9,38%	11,64%
Foi agredido(a) por algum adulto (com tapa, soco, chute ou jogaram algum objeto em você)	4,14%	4,61%	6,29%

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Procedimentos Justos (PJ). Utilizaram-se nas demais ondas do SPLSS os mesmos quatro itens da escala internacional de “procedural justice”: voz, imparcialidade, respeito e transparência. A partir de 2017, a pergunta passou a ser coletada com escala de concordância de quatro pontos (Discordo Muito = 1; Concordo Muito = 4). Na análise aqui realizada, somamos os itens compondo uma variável de procedimentos justos variando de forma que os maiores *scores* indicam maior expectativa de que os pais adotariam tais procedimentos (Alpha de Cronbach_{PJ2017} = 0.61; Min._{PJ2017} = 7; Máx. _{PJ2017} = 16; Média_{PJ2017} = 15.31 / Alpha de Cronbach_{PJ2018} = 0.68; Min._{PJ2018} = 6; Máx. _{PJ2018} = 16; Média_{PJ2018} = 15.37 / Alpha de Cronbach_{PJ2019} = 0.77 Min._{PJ2019} = 4; Máx. _{PJ2019} = 16; Média_{PJ2019} = 15.08).

Tabela 15: Porcentagem de entrevistados que concordaram muito ou pouco com as frases listadas. SPLSS/NEV-USP

“Se os seus pais ou responsáveis achassem que você fez alguma coisa errada, eles [...]”

	2017	2018	2019
Dariam a chance de contar o seu lado da história [voz]	97,70%	98,77%	97,24%
Explicariam por que estão chamando atenção [transparência]	96,93%	98,16%	97,39%
Escutariam todos os lados da história antes de tomar uma decisão [imparcialidade]	95,39%	95,09%	93,26%
Conversariam de forma educada [respeito]	96,01%	96,78%	92,79%

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Legitimidade da autoridade familiar (Leg). Enquanto na onda de 2016 o estudo SPLSS listava duas perguntas para legitimidade da autoridade familiar, a partir de 2017 foram incluídos outros cinco itens, de maneira que a variável se tornasse mais adaptada ao contexto internacional de pesquisa. Os itens adicionados refletem aspectos do alinhamento moral entre pais e filhos (“Seus pais tomam as decisões certas para você”) e captam o aspecto mais coesivo do conceito, em termos próximos aos que Durkheim elaboraria, conforme já vimos (“Sua família funciona melhor quando você ouve aos seus pais”).

Uma análise de confiabilidade da escala recomenda a utilização de cinco desses itens apenas. Na análise que aqui realizamos, somamos os itens compondo uma variável de legitimidade da autoridade familiar. Maiores scores indicam maior legitimidade ou maior aceitação e reconhecimento da autoridade (Alpha de Cronbach_{Leg2017} = 0.42; Min._{Leg2017} = 7; Máx._{Leg2017} = 20; Média_{Leg2017} = 18.19 / Alpha de Cronbach_{Leg2018} = 0.54; Min._{Leg2018} = 8; Máx._{Leg2018} = 20; Média_{Leg2018} = 18.07 / Alpha de Cronbach_{Leg2019} = 0.62 Min._{Leg2019} = 4; Máx._{Leg2019} = 20; Média_{Leg2019} = 17,32).

Tabela16: Porcentagem de entrevistados que concordaram muito ou pouco com as frases listadas. SPLSS/NEV-USP

<i>"Vou ler algumas frases e, por favor, me responda o que pensa sobre elas"</i>	2017	2018	2019
"Seus pais/responsáveis têm o direito de fazer as regras da casa"	98,31%	98,46%	97,23%
"Você deve obedecer aos seus pais/responsáveis mesmo quando não concorda com eles"	94,78%	96,15%	92,27%
"Seus pais agem de acordo com o que você acha certo e errado"	75,54%	72,82%	62,03%
"Seus pais tomam as decisões certas para você"	94,93%	96,17%	90,81%
"Sua família funciona melhor quando você ouve aos seus pais"	96,17%	96,32%	92,48%

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

6.3 RESULTADOS

6.3.1 Três modelos de poder familiar

Nesta seção, apresentamos os resultados das análises de classe latente (LCA) empregados na identificação dos modelos de poder familiar. De forma a obter um resultado mais preciso, optamos por aplicar o método de forma transversal em cada uma das ondas separadamente e em seguida aplicar mais uma vez o método LCA com as classes obtidas, de forma a identificar padrões que se repetem nas três ondas do estudo SPLSS.

6.3.1.1 Classes de 2017

O primeiro passo na definição das classes reside na decisão de quantos grupos serão retidos para a análise. O que é feito por meio dos parâmetros obtidos em testes de “ajuste”. O teste realizado considerou seis cenários: uma classe, duas classes, três classes e assim progressivamente. Os parâmetros “AIC” e “BIC” representam um balanço entre o modelo com melhor ajuste e o critério de parcimônia (já discutimos antes) e o menor valor obtido nesses parâmetros indica o modelo com melhor ajuste (LINDA; COLLINS, 2009, p. 88).

Observando a tabela a seguir, verificamos que poderíamos escolher dois modelos: pelo parâmetro AIC chegamos a três classes e pelo “BIC” a quatro classes. Orientado por testes exaustivos e considerando os resultados obtidos no capítulo anterior, decidimos manter três classes para análise.

Tabela 17: Ajustes dos Modelos de Classes Latentes para Modos de Poder Familiar, 2017

MODELO	Log_likelihood	Df	BIC	AIC	Likelihood ratio
1 classe	-2741.888	120	5529.147	5536.148	653.292
2 classes	-2541.048	112	5179.319	5194.319	251.611
3 classes	-2489.118	104	5127.313	5150.313	147.752
4 classes	-2462.521	96	5125.971	5156.971	94.558
5 classes	-2454.595	88	5161.972	5200.972	78.706
6 classes	-2449.740	80	5204.114	5251.114	68.995

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Uma vez escolhido o melhor modelo, nosso próximo passo consistiu em interpretar o que significa cada uma das classes. O que fizemos ao observar as probabilidades de pertencimento de cada uma das três classes latentes definidas pelo modelo. Além disso, como uma forma de validação, realizamos seguidos testes de qui-quadrado verificando associações entre as classes obtidas e cada um dos itens de consequência/punição por parte dos pais. Mostramos os resultados na tabela a seguir.

Tabela 18: Probabilidades das Classes Latentes referente a 2017

ITEM	Classe 1 (36,14%)			Classe 2 (28,48%)			Classe 3 (35,37%)		
	Prob. LCA	χ^2	Valor P	Prob .	χ^2	Valor P	Prob. LCA	χ^2	Valor P
Chamam atenção/dão bronca	-	14.248	< 0,000	-	37.953	< 0,000	-	3.5074	0.06109
Gritam	0.91	192.72	< 0,000	0.26	89.927	< 0,000	0.46	24.151	< 0,000
Ofendem/xingam	0.38	176.64	< 0,000	0.04	31.131	< 0,000	0	63.585	< 0,000
Colocam de castigo	0.67	27.833	< 0,000	0.15	202.26	< 0,000	0.74	64.674	< 0,000
Proíbem sair	0.82	39.983	< 0,000	0.3	233.02	< 0,000	0.83	63.513	< 0,000
Batem	0.49	256.32	< 0,000	0.01	53.229	< 0,000	0.02	82.72	< 0,000
Ameaçam bater	0.66	295.7	< 0,000	0.06	77.145	< 0,000	0.17	79.198	< 0,000
Ameaçam colocar de castigo	0.76	22.203	< 0,000	0.27	228.81	< 0,000	0.9	89.451	< 0,000
Conversam	-	0.18725	0.6652	-	9.0998	0.002556	-	5.1626	0.02308

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A probabilidade de um adolescente ter respondido que seus pais gritam com ele quando descumpre alguma regra é de 0.91 caso pertença à classe 1; 0.26 caso pertença à classe 2; e 0.46 caso pertença à classe 3. Todavia, a probabilidade de um adolescente ter respondido que os pais o colocam de castigo é de 0.67 caso pertença à classe 1; de 0.15 caso pertence à classe 2; e de 0.74 caso pertença à classe 3.

Observando todas as probabilidades obtidas pelo modelo de LCA, temos que a Classe 1 se caracteriza por altas probabilidades de diversos castigos, incluindo castigos físicos. Ao contrário, a classe 2 caracteriza-se por baixas probabilidades de qualquer forma de punição aplicada pelos pais, ao passo que a Classe 3 guarda semelhança com a primeira, no sentido de que há várias formas de castigo relatados.

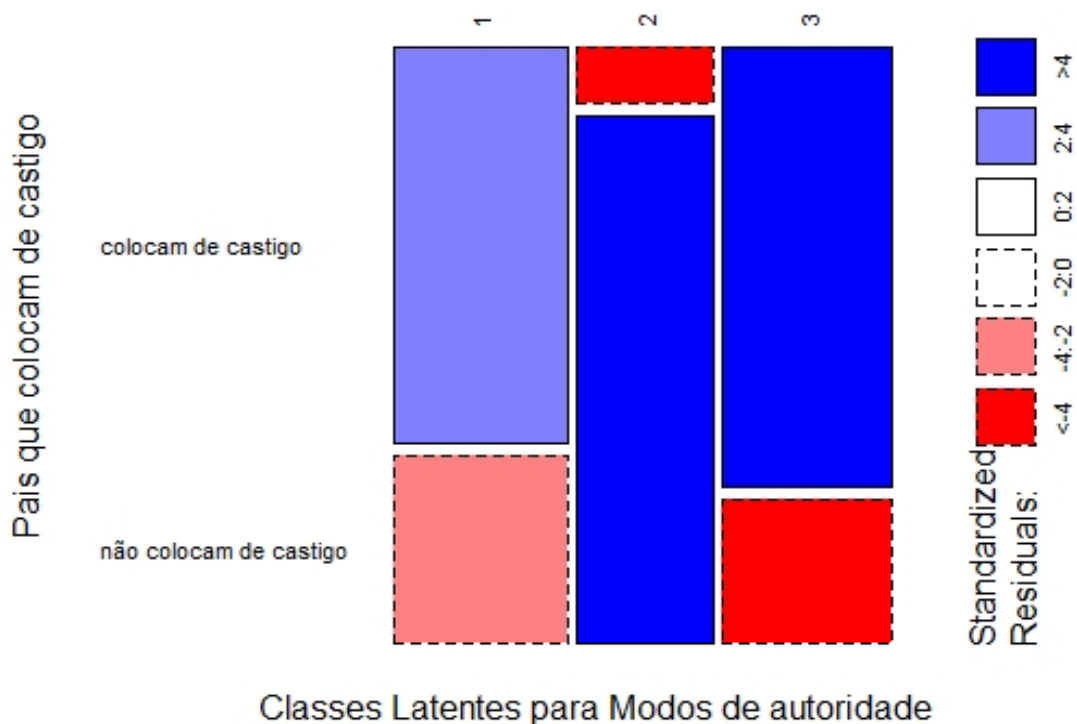


Figura 15: Mosaicplot - Classes Latentes x Pais que aplicam castigos não físicos (2017).

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

No entanto, na Classe 3 são raros os casos de indivíduos que afirmaram que os pais batem ou ameaçam bater. Enfim, as classes 1 e 3 guardam semelhanças entre si e se diferenciam sobretudo da classe 2. Para compreender um pouco melhor, os testes de qui-quadrado reportados na tabela acima indicam forte dependência, mas não apontam o sentido dessa dependência. Então, os gráficos de mosaico elaborados a seguir ajudam a melhor compreender o sentido dessas relações.

A Figura 1 acima ajuda a compreender a composição de ao menos duas classes das três identificadas pela análise de classes latentes. As classes 1 e 3 são similares no sentido de que os pais aplicam castigos diversos, como interditar aos filhos o uso de celular, a consequência mais provável de acontecer aos membros da classe 3 comparativamente à classe 1. Ambas as classes (1 e 3) contrastam com a classe 2 em que praticamente não há relato de castigos.

A Figura 2 demonstra que a principal característica a diferenciar a classe 1 da 3 está na alta incidência de indivíduos que admitem que seus pais batem, dado que eles participam da classe 1. Portanto, temos novamente duas classes em que se aplicam castigos quando os filhos descumprem alguma regra doméstica, mas apenas um grupo recorre além disso ao castigo corporal. Dessa maneira, já é possível propor que a classe 1 seja identificada pelo uso da força (que inclui também a ameaça ao uso da força) enquanto a classe 3 pode-se identificar como aplicação de castigos não físicos. Resta interpretar a classe 2.

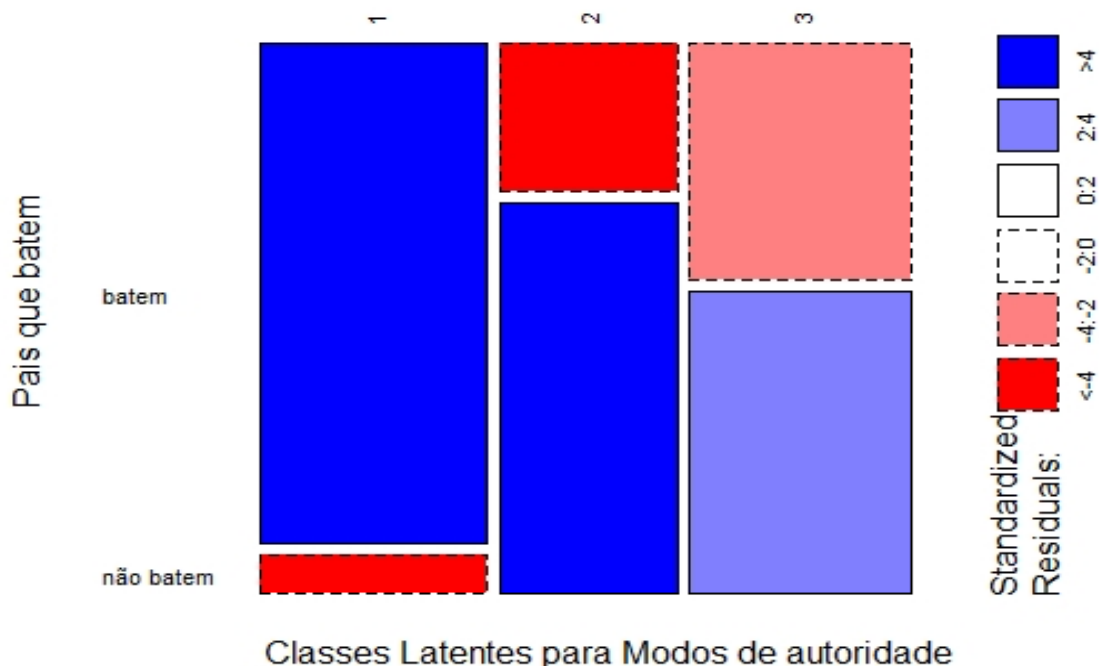


Figura 16: Mosaicplot - Classes Latentes x Pais que batem (2017).

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Para a classe 2, os testes de qui-quadrado de independência demonstraram que entre seus membros, de acordo com os valores esperados pelas distribuições amostrais, há mais indivíduos que disseram que os pais nunca ou quase nunca chamam a atenção e que os pais nunca ou quase nunca conversam. Entre os membros dessa classe, raros são os que disseram que os pais gritam, ofendem, colocam de castigo, proíbem de sair, batem, ameaçam bater ou ameaçam colocar de castigo.

No geral, a classe 2 é constituída de indivíduos que não recebem nenhum tipo de punição, ainda que entre a maioria absoluta os pais conversam ou chamam atenção, mas não são, contudo, características exclusivas desta classe. Vale recordar que vimos anteriormente tanto na tabela descritiva acima quanto no capítulo anterior, que “conversar” é uma forma de exercício do poder dos pais que é igual a todos os grupos, por isso os itens foram excluídos da análise de classes latentes, uma vez que menos de 10% responderam que os pais não conversam (9,34%) ou não chamam atenção (8,11%). Portanto, não é possível afirmar com segurança que o diálogo em detrimento dos castigos físicos ou castigos moderados é marca distintiva da segunda classe. Mais correto seria afirmar que ela é marcada pela ausência de punições.

Em resumo, os dados de 2017 forneceram três classes. Representando 36% da amostra para aquele ano, a classe 1 é caracterizada por indivíduos cujos pais recorrem a castigos físicos. Com 28,48% da amostra, a classe 2 é caracterizada pela ausência de castigos ou punições. Com 35,37% da amostra, a classe 3 diferencia-se das demais por corresponder a indivíduos cujos pais recorrem aos castigos moderados, sem uso da força física.

Em termos sociodemográficos, os meninos estão sobrerrepresentados na classe 1 (Uso da força) e as meninas, na classe 3 (Castigos Moderados) ($\chi^2 = 12.231$, $df = 2$, $p\text{-value} < 0.005$). Estudantes de escola pública tendem a estar sobrerrepresentados na classe do uso da força enquanto indivíduos de escola particular tende a estar no grupo 2 (sem castigos) ($\chi^2 = 48.245$, $df = 2$, $p\text{-value} < 0.000$). Respondentes de famílias mais pobres (entre 1 e 2 salários mínimos) tendem a pertencer à classe 1 enquanto indivíduos das classes médias e altas (acima de 5 salários-mínimos) pertencem à classe 2 ($\chi^2 = 41.002$, $df = 2$, $p\text{-value} < 0.000$). Não há diferenças em relação à raça/cor.

6.3.1.2 Classes de 2018

Aos dados da onda coletada em 2018, tanto o parâmetro AIC quanto o BIC indicaram que a melhor solução seria um modelo com três classes latentes.

Tabela 19: Ajustes dos Modelos de Classes Latentes para Modos de Poder Familiar, 2018

MODELO	Log_likelihood	Df	BIC	AIC	Likelihood ratio
1 classe	-2662.006	120	5369.385	5376.385	623.841
2 classes	-2463.699	112	5024.621	5039.621	227.224
3 classes	-2414.510	104	4978.097	5001.097	128.848
4 classes	-2392.762	96	4986.455	5017.455	85.353
5 classes	-2387.813	88	5028.409	5067.409	75.455
6 classes	-2381.890	80	5068.414	5115.414	63.607

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Entre 2017 e 2018, há certa invariância nas classes, o que significa que classes muito similares foram geradas com os dados da onda subsequente. Novamente, a Classe 1 pode ser definida como a de maior presença do recurso à força física, a terceira classe como a de maior presença de castigos não físicos enquanto a classe 2, ao que os dados indicam, deveria ser tratada como a que no máximo os pais conversam ou chamam a atenção de seus filhos.

Observando a tabela 8, a classe 1 é a que apresenta grandes chances de encontrarmos indivíduos a relatar que os pais sempre ou quase sempre aplicam castigos, *incluindo os castigos físicos*, mas que não se diferenciam dos demais em relação aos itens “chamam atenção” e “conversam”. Portanto, corresponde à classe de famílias que usam a força. Classe que correspondeu a 28,19% da amostra de 2018.

Tabela 20: Probabilidades das Classes Latentes referente a 2018

ITEM	Classe 1 (28,79%)			Classe 2 (33,99%)			Classe 3 (37,21%)		
	Prob. LCA	χ^2	Valor P	Prob.	χ^2	Valor P	Prob	χ^2	Valor P
Chamam atenção/dão bronca	-	2.5667	0.1091	-	17.24	< 0,000	-	5.8087	0.0159
Gritam	0.91	183.66	< 0,000	0.33	44.709	< 0,000	0.35	36.736	< 0,000
Ofendem/xingam	0.35	142.51	< 0,000	0.07	12.166	< 0,000	0	58.453	< 0,000
Colocam de castigo	0.73	55.073	< 0,000	0.09	272.02	< 0,000	0.75	83.365	< 0,000
Proíbem sair	0.91	59.174	< 0,000	0.38	252.87	< 0,000	0.85	68.708	< 0,000
Batem	0.4	204.49	< 0,000	0.01	49.309	< 0,000	0.03	40.919	< 0,000
Ameaçam bater	0.73	286.27	< 0,000	0.13	47.729	< 0,000	0.15	80.861	< 0,000
Ameaçam colocar de castigo	0.87	62.491	< 0,000	0.26	280.59	< 0,000	0.8	79.683	< 0,000
Conversam	-	0.42909	0.5124	-	5.2536	0.0219	-	2.1591	0.1417

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A classe 3 é aquela cujos pais aplicam diversas formas de castigo, mas não os físicos. É possível ir além e afirmar que nessa classe os pais evitam a todo custo o uso da força física ou mesmo a ameaça de uso da força física. Afirmação corroborada pelo gráfico abaixo, no qual identificamos que é muito pouco provável que entre os membros dessa classe algum indivíduo irá responder que os pais “ameaçam” bater sempre ou quase sempre.

Nos dados de 2018, observamos entre os membros da classe 2 que é de próxima a zero a chance de encontrar alguém que tenha afirmado que os pais colocam de castigo. De maneira similar, é ainda menos provável que algum indivíduo afirmasse que os pais tenham batido ou ameaçado bater. Notamos também que os indivíduos que se autodeclararam brancos estiveram sub-representados na classe 1, a que usa a força física ($\chi^2 = 24.031$, $df = 10$, $p\text{-value} < 0.01$). Novamente, estudantes de escola pública tendem a pertencer às famílias que exercem a força física enquanto estudantes de escola particular tendem a participar de famílias que não aplicam castigos ($\chi^2 = 39.952$, $df = 2$, $p\text{-value} < 0.000$).

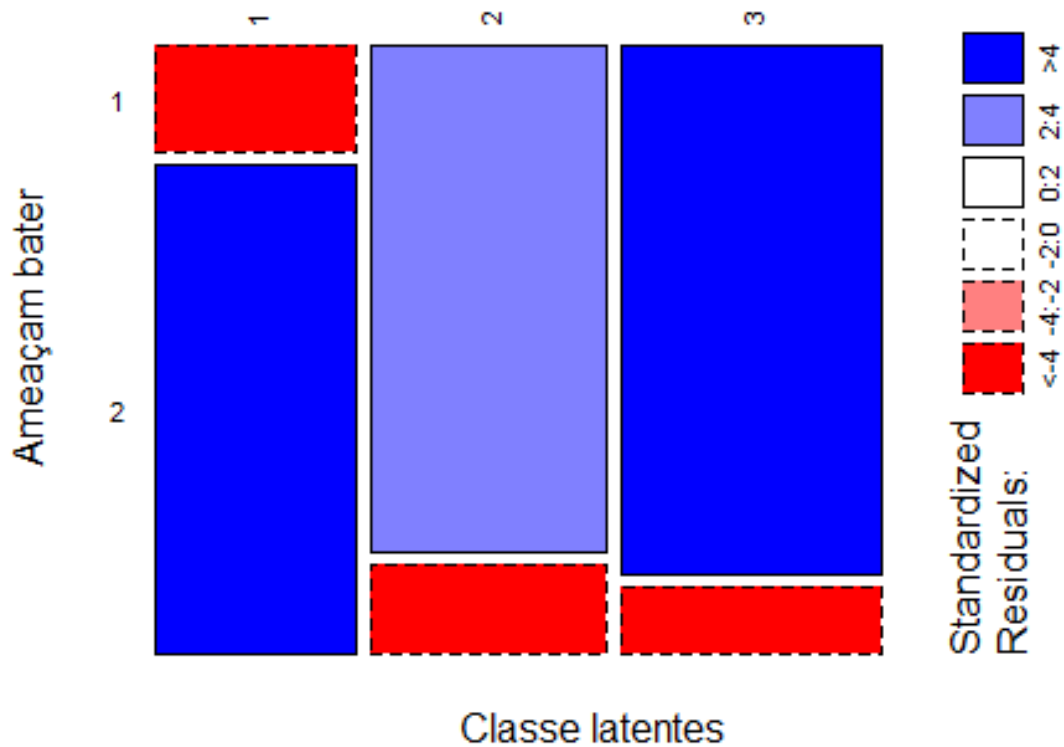


Figura 17 Mosaicplot - Classes Latentes x Pais que Ameaçam bater (2018)

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

6.3.1.3 Classes de 2019

Tabela 21: Ajustes dos Modelos de Classes Latentes para Modos de Poder Familiar, 2019

MODELO	Log_likelihood	Df	BIC	AIC	Likelihood ratio
1 classe	-2710.398	120	5466.168	5473.1678	756.391
2 classes	-2471.654	112	5040.532	5055.5326	278.903
3 classes	-2403.508	104	4956.092	4979.0925	142.611
4 classes	-2373.763	96	4948.455	4979.4550	83.121
5 classes	-2366.846	88	4986.473	5025.4735	69.286
6 classes	-2361.508	80	5027.650	5074.650	58.610

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Em 2019, similarmente aos dados de 2017, os parâmetros apresentaram duas possibilidades: um modelo de 3 classes ou um modelo de 4 classes. Optamos pelo modelo com 3 classes de forma a manter a coerência da análise.

Tabela 22: Probabilidades das Classes Latentes referente a 2019

ITEM	Usam a Força (17,45%)			Sem Castigos (39,50%)			Castigam (43,03%)		
	Prob. LCA	χ^2	Valor P	Prob. LCA	χ^2	Valor P	Prob. LCA	χ^2	Valor P
Chamam atenção/ dão bronca	-	3.3273	> 0.05	-	31.484	< 0,000	-	16.047	< 0,000
Gritam	0.96	101.45	< 0,000	0.29	86.58	< 0,000	0.52	1.9206	0.1658
Ofendem/ xingam	0.54	328.91	< 0,000	0.07	21.97	< 0,000	0	84.005	< 0,000
Colocam de castigo	0.67	30.906	< 0,000	0.07	245.64	< 0,000	0.65	123.95	< 0,000
Proíbem sair	0.82	39.478	< 0,000	0.23	205.41	< 0,000	0.69	85.645	< 0,000
Batem	0.46	344.76	< 0,000	0.02	41.444	< 0,000	0	60.122	< 0,000
Ameaçam bater	0.82	136.42	< 0,000	0.1	144.36	< 0,000	0.33	7.9862	< 0.005
Ameaçam colocar de castigo	0.82	18.253	< 0,000	0.21	303.13	< 0,000	0.88	191.38	< 0,000
Conversam	-	1.0572	0.3039	-	8.6655	< 0.005	-	14.606	< 0.005

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Observando os resultados das análises de classe latente para os dados de 2019, conclui-se que as mesmas três classes são obtidas com características similares às análises dos anos anteriores. O gráfico de mosaico abaixo refere-se às três classes consideradas juntas e observando a distribuição para o item “conversam”. Identificamos que, em valores absolutos, comparativamente às outras duas classes, podemos esperar que entre aqueles da classe dos “Castigos” possuem mais indivíduos que disseram que os pais “conversam sempre ou quase sempre”.

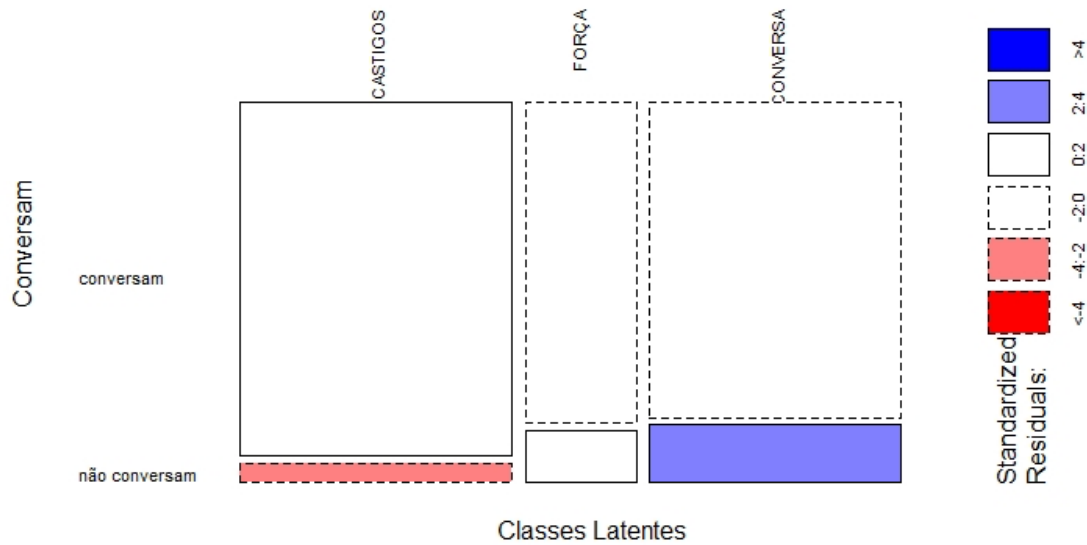


Figura 18: Mosaicplot - Classes Latentes x Pais que Conversam (2019)

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A diferença notável ocorre na classe dos castigos. Há em 2019 um número significativamente maior de pessoas segundo as quais os pais gritam sempre ou quase sempre. Similarmente, diminui nessa classe a diferença antes significativa entre os pais que ameaçam e os que não ameaçam. Ou seja, em 2019 há um número muito mais expressivo de indivíduos que afirmam que os pais ameaçam bater. O fato pode indicar o período da vida desses indivíduos, em franca passagem da pré-adolescência à adolescência. Como visto acima, é característico dessa fase maior busca por maior autonomia frente aos pais, o que por sua vez pode acarretar maior conflitualidade nas relações, intensificando-se os confrontos domésticos.

Nos dados de 2019, os indivíduos que se autodeclararam “pretos” estiveram sobrerrepresentados na classe que aplica castigos físicos ($\chi^2 = 12.723$, $df = 2$, $p\text{-value} < 0.01$). Mais uma vez, é mais provável encontrar estudantes matriculados na rede pública pertencentes a famílias que exercem o poder com uso da força física enquanto estudantes da rede particular tendem a pertencer a famílias que não castigam ($\chi^2 = 27.94$, $df = 2$, $p\text{-value} < 0.000$).

Por fim, vale destacar que em todas as ondas que observadas individualmente as associações com variáveis sociodemográficas variaram, sendo que ora sexo/gênero esteve mais associado a algum modelo de poder familiar, ora raça/cor. No entanto, em todas as três ondas analisadas observamos associação entre o tipo de administração escolar e a classe latente, sendo que estudantes de escola pública tendem a pertencer a famílias que usam a violência, estudantes de escola particular a famílias que não aplicam castigo, e os dois tipos estão proporcionalmente distribuídos nas famílias que usam castigos moderados.

6.3.1.4 Classes Longitudinais (repeated measures)

Tabela 23: Ajustes dos Modelos de Classes Latentes para Modos de Poder Familiar: 2017, 2018 e 2019

MODELO	Log_likelihoo d	Df	BIC	AIC	Likelihood ratio
1 classe	-2103.131	20	4245.151	4251.1508	412.120
2 classes	-1953.041	13	3990.343	4003.3435	111.942
3 classes	-1899.310	6	3928.252	3948.2524	4.479
4 classes	-1897.105	-1	3969.213	3996.2133	0.069
5 classes	-1897.071	-8	4014.515	4048.5149	0.000
6 classes	-1897.071	-15	4059.886	4100.8859	0.000

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

A maneira de interpretar os parâmetros é igual à anterior. Nesse caso, tanto AIC quanto BIC indicaram que a melhor saída é considerar modelos de três classes latentes. O significado das classes latentes muda um pouco comparado às subseções acima, pois dessa vez não inserimos no teste os itens de consequência/punição aplicada pelos pais, e sim as classes de cada uma das ondas do SPLSS.

O modelo selecionou então três classes latentes. A Classe 1 reúne indivíduos nos outros anos majoritariamente alocados nas classes referentes aos modelos familiares “sem castigo”. É preciso ter parcimônia com esse dado porque o método não forneceu uma classe na qual constem apenas participantes que em todas as ondas estiveram entre os “sem castigo”. Por exemplo, há uma probabilidade de 0.24 de um indivíduo ter sido classificado no grupo dos que recebem castigos em 2017, dado que pertence à classe longitudinal 1.

Em sentido similar, a classe longitudinal 2 pode receber indivíduos que pertenciam em alguma onda ao grupo dos “sem castigo”. Não obstante, é improvável que participem dessa classe pessoas classificadas em algumas das ondas anteriores, como a do grupo “castigos físicos”, uma vez que a probabilidade de ter sido classificado como “Força” em 2018 e pertencer a essa classe aproxima-se de zero. Também é improvável que alguém anteriormente classificado como pertencente a famílias que não aplicam castigos tenha sido alocado no grupo longitudinal dos que recebem punição corporal.

Tabela 24: Probabilidades das Classes Latentes às medidas repetidas.

ANO	Classe Latente	Classe 1	Classe 2	Classe 3
		(31,69%%) Sem castigos	(33,69%%) Castigos	(34,60%) Força
2017	Força	0.07	0.19	0.79
	Sem castigos	0.69	0.11	0.02
	Castigos	0.24	0.7	0.19
2018	Força	0.04	0.09	0.7
	Sem castigos	0.73	0.1	0.15
	Castigos	0.23	0.81	0.15
2019	Força	0.03	0	0.46
	Sem castigos	0.74	0.24	0.17
	Castigos	0.23	0.76	0.36

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

É possível afirmar que há uma consistência longitudinal. Mais uma vez, esse tipo de pesquisa não está imune à contingência das respostas e pode ocorrer, por exemplo, de alguns participantes terem respondido com maior frequência em 2017, indicando que seus pais aplicavam castigos moderados, ao passo que em 2018 negaram que os pais aplicassem qualquer forma de castigo. Também é igualmente possível que alguns participantes do SPLSS tenham destacado o uso da força física num ano e os castigos moderados em outro ano. Mudança que poderia ser creditada a várias coisas, inclusive representar mudanças nas dinâmicas internas das famílias.

Não obstante, é importante o resultado demonstrar que há pouca probabilidade de pertencimento à classe longitudinal dos castigos físicos sendo que em algumas das ondas a pessoa esteve alocada na categoria dos que não recebem castigo algum. Isso indica que as duas classes, ou modelos de poder familiar, estão em oposição,

encontrando na classe dos castigos moderados uma espécie de meio termo, zona de transição, tipo médio, mais comum.

6.3.2 Legitimidade da autoridade familiar

Nesta seção verificamos os efeitos das variáveis de interesse na legitimidade da autoridade familiar. Elaboramos seis modelos “aninhados”, pois ao proceder dessa maneira torna-se possível comparar um modelo ao outro e procurar os melhores parâmetros de ajuste do teste ao conjunto de dados. A cada novo modelo, insere-se uma ou mais variáveis.

O primeiro modelo é chamado “null” e encontra valores médios da variável de legitimidade dos pais. O segundo modelo introduz a variável temporal e torna possível verificar se há queda ou acréscimos nos valores de legitimidade mensurados. O terceiro modelo introduz variáveis sociodemográficas. O quarto modelo introduz as variáveis elaboradas neste capítulo a partir do método LCA. O quinto modelo introduz as variáveis de violência em ambiente doméstico. O sexto modelo introduz a variável dos procedimentos justos.

Repetimos o procedimento duas vezes. No primeiro momento, o grupo dos adolescentes cujos pais não aplicam castigo será considerado referência, no segundo momento o grupo de respondentes cujos pais utilizam a força física será considerado referência. Assim podemos ter maior certeza a respeito dos efeitos desses grupos nas variações da legitimidade da autoridade parental. No entanto, apresentaremos a tabela reunindo as estimativas apenas uma vez.

Na tabela 9, a partir dos critérios AIC e BIC, vemos que o modelo completo é o mais adequado. Observando os valores de “efeitos aleatórios”, confirmamos que há variação entre os níveis iniciais do “score” da escala de legitimidade entre os indivíduos da amostra, quer dizer que os indivíduos começam em pontos diferentes, ou seja, há variação nos níveis de legitimidade da autoridade familiar. Há também alguma variação em relação ao ângulo que a variável ano assume, significando que os indivíduos são diferentes também em relação ao efeito do tempo na curva de legitimidade, ou seja, os scores não diminuem nem aumentam de forma igual a todos os participantes.

Olhando os efeitos fixos, observamos que, em quaisquer dos modelos aninhados, a cada nova onda os níveis médios de scores de legitimidade parental são *menores* (com 95% de certeza de que serão de aproximadamente 0,5 a 0,3 pontos menores a cada ano).

O terceiro modelo inclui as variáveis sociodemográficas, nas quais o sexo do respondente e a renda familiar é estão mais relacionadas às mudanças na legitimidade. Entre os meninos, é mais provável que a cada ano a legitimidade parental aumente comparativamente às garotas. Em relação à renda familiar mensurada em faixas de salário mínimo, observamos que decrescem os scores de legitimidade parental, conforme os indivíduos mudam de faixa de renda das menores às maiores,

Observando a variável referente ao poder familiar, identificamos que, comparados aos adolescentes cujos pais aplicam castigos físicos, o grupo dos adolescentes cujos pais aplicam castigos moderados não apresentou diferença estatística significativa. Se a legitimidade dos pais cai com o tempo corre de maneira similar entre adolescentes cujos pais aplicam castigos físicos ou moderados.

Contudo, o que chama mesmo atenção é que os adolescentes cujos pais não aplicam castigos apresentam anualmente scores de legitimidade da autoridade familiar menores que os adolescentes cujos pais aplicam castigos físicos. Numa análise complementar que substituiu a categoria de referência ao grupo sem castigos identificamos que tanto aqueles que convivem com modos de autoridade parental violenta quanto aqueles cujos pais aplicam castigos moderados apresentam maiores níveis de legitimidade.

Tabela 25: Efeitos das covariáveis na Curva de Legitimidade Parental condicionado pelo tempo

	Modelo 1 β [int. conf.]	Modelo 2 β [int. Conf.]	Modelo 3 β [int. Conf.]	Modelo 4 β [int. Conf.]	Modelo 5 β [int. Conf.]	Modelo 6 β [int. Conf.]
Intercept	18.06 * [17.94; 18.18]	18.76* [18.57; 18.95]	18.97 * [18.39; 19.56]	19.20 * [18.58; 19.82]	19.40 * [18.80; 20.01]	13.81 * [12.73; 14.89]
Idade (12, 13, 14)		-0.43 * [-0.52; -0.34]	-0.45 * [-0.55; -0.36]	-0.45 * [-0.55; -0.36]	-0.41 * [-0.51; -0.32]	-0.39 * [-0.48; -0.30]
Meninos			0.38 * [0.13; 0.63]	0.35 * [0.10; 0.60]	0.30 * [0.06; 0.54]	0.29 * [0.06; 0.52]
Escola pública			0.32 [-0.03; 0.67]	0.22 [-0.14; 0.57]	0.19 [-0.15; 0.54]	0.28 [-0.05; 0.60]
Pardos			0.06 [-0.23; 0.35]	0.05 [-0.23; 0.34]	0.10 [-0.18; 0.37]	0.09 [-0.17; 0.35]
Pretos			-0.25 [-0.68; 0.18]	-0.26 [-0.69; 0.16]	-0.18 [-0.59; 0.24]	-0.08 [-0.48; 0.31]
Faixa de renda			-0.21 * [-0.35; -0.08]	-0.21 * [-0.35; -0.08]	-0.17 * [-0.30; -0.04]	-0.18 * [-0.30; -0.05]
Grupo castigos moderados				-0.04 [-0.34; 0.26]	-0.16 [-0.46; 0.14]	-0.26 [-0.54; 0.02]
Grupo sem castigos				-0.43 * [-0.75; -0.11]	-0.53 * [-0.84; -0.21]	-0.57 * [-0.86; -0.27]
Viu brigas em casa					-0.50 * [-0.68; -0.32]	-0.41 * [-0.59; -0.24]
Foi agredido por outra criança					-0.34 * [-0.64; -0.04]	-0.27 [-0.56; 0.01]
Foi agredido por um adulto					-0.41 * [-0.81; -0.01]	-0.14 [-0.53; 0.25]
Procedimentos justos						0.36 * [0.30; 0.42]
AIC	8078.05	7997.26	7227.24	7223.04	7183.28	7047.38
BIC	8105.95	8030.75	7287.56	7294.33	7271.02	7140.61
Num. Obs.	1959	1959	1779	1779	1779	1779
Num. Grupos	653	653	593	593	593	593
Variancia: intercept	2.19	1.69	1.58	1.48	1.30	1.15
Variancia: ano	0.62	0.43	0.42	0.42	0.40	0.33
Variancia: residual	1.93	1.93	1.92	1.92	1.93	1.84

Nota: Estimativas obtidas utilizando a função “lmer” do pacote lme4 no software R. “int. conf.” = intervalo de confiança 95%. AIC = Critério de Informação de Akaike. BIC = Critério de Informação Bayesiano. * p < 0.05

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Acompanhando a tabela acima, adolescentes de famílias cuja autoridade não aplica a força física em nenhum sentido (nem como violência nem como controle) apresentaram em média um score de 0,31 menor que os demais, a cada ponto do tempo mensurado pela pesquisa. Ainda, o modelo 5 demonstra que adolescentes que vivem em lares com brigas, que já foram alvo de agressão física por parte de outra criança ou outro adulto, apresentam a cada ano médias de legitimidade parental menores que suas contrapartes (respectivamente: quem viu brigas tem entre 0,68 e 0,32 menos legitimidade da autoridade familiar; quem foi agredido por outra criança tem entre 0,64 e 0,04 a menos; e quem foi agredido por adulto no máximo 0,8 a menos de legitimidade da autoridade familiar).

O último modelo adiciona a variável dos procedimentos justos adotados pela autoridade familiar. A correlação se mostra positiva ao longo do tempo: quanto maior a expectativa de que os pais atuem de forma justa, transparente, respeitosa, maior a média de legitimidade. É importante notar que ao introduzir a variável de justiça dos procedimentos no último modelo, as experiências de agressão por adulto ou criança perderam a significância estatisticamente demonstrada anterior. Conforme apontam Baron & Kenny (1986), o fato pode indicar que as variáveis estão indiretamente relacionadas à legitimidade da autoridade familiar mediadas pela expectativa dos procedimentos.

Para reunir mais evidências a esse respeito, foram elaborados os modelos a seguir e criados cinco modelos mensurando os efeitos das covariáveis na curva de expectativa de procedimentos justos. Seguindo o método anterior, os modelos foram aninhados a fim de procurar os de melhor ajuste e o modelo completo retornou como um modelo bem ajustado.

Os resultados organizados na tabela 10 demonstram que também a expectativa procedimentos justos cai anualmente. No entanto, há especificidades em relação às diferenças sociodemográficas. Diferentemente da legitimidade dos pais, a expectativa dos procedimentos é aproximadamente 0,4 menor aos autodeclarados pretos se comparados aos demais, a cada ano da pesquisa, a única variável sociodemográfica relevante aos procedimentos.

Tabela 26: Efeitos das covariáveis na Curva de Expectativa de Procedimentos Justos dos pais, condicionado pelo tempo.

	Modelo 1 β [int. Conf.]	Modelo 2 β [int. Conf.]	Modelo 3 β [int. Conf.]	Modelo 4 β [int. Conf.]	Modelo 5 β [int. Conf.]
Intercept	15.32 * [15.23; 15.41]	15.47 * [15.33; 15.62]	15.64 * [15.20; 16.09]	15.43 * [14.96; 15.90]	15.60 * [15.13; 16.06]
Idade (12, 13, 14)		-0.09 * [-0.16; -0.02]	-0.10 * [-0.18; -0.03]	-0.10 * [-0.18; -0.03]	-0.08 * [-0.15; -0.00]
Meninos			0.04 [-0.15; 0.23]	0.05 [-0.14; 0.24]	0.02 [-0.16; 0.21]
Escola pública			-0.22 [-0.49; 0.04]	-0.18 [-0.45; 0.09]	-0.21 [-0.47; 0.05]
Pardos			-0.02 [-0.24; 0.20]	-0.02 [-0.23; 0.20]	0.01 [-0.21; 0.22]
Pretos			-0.32 [-0.65; 0.00]	-0.30 [-0.63; 0.02]	-0.25 [-0.56; 0.07]
Faixa de renda			-0.00 [-0.11; 0.10]	-0.01 [-0.11; 0.09]	0.01 [-0.09; 0.11]
Grupo castigos moderados				0.39 * [0.16; 0.62]	0.29 * [0.06; 0.51]
Grupo sem castigos				0.22 [-0.02; 0.47]	0.13 [-0.11; 0.37]
Viu brigas em casa					-0.26 * [-0.40; -0.12]
Foi agredido por outra criança					-0.21 [-0.44; 0.01]
Foi agredido por um adulto					-0.71 * [-1.02; -0.41]
AIC	6840.23	6835.92	6264.62	6257.41	6216.50
BIC	6868.14	6869.41	6324.94	6328.70	6304.24
Num. Obs.	1959	1959	1779	1779	1779
Num. Grupos	653	653	593	593	593
Variancia: intercept	1.35	1.33	1.24	1.22	1.12
Variancia: ano	0.37	0.36	0.37	0.37	0.34
Variancia: residual	0.99	0.99	1.03	1.03	1.03

Nota: Estimativas obtidas utilizando a função “lmer” do pacote lme4 no software R. “int. conf.” = intervalo de confiança 95%. AIC = Critério de Informação de Akaike. BIC = Critério de Informação Baysiano. * $p < 0.05$

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Mantendo-se como referência o modelo de autoridade que recorre à força física, notamos que os participantes cujos pais aplicam castigos moderados acreditam mais que os pais poderão exercer o poder de forma democrática. Comparados ao mesmo grupo de referência, adolescentes de famílias que não aplicam castigos não apresentaram diferenças significativas.

Observando como referência de comparação as famílias que aplicam castigos diversos, as que usam a força em situações de imposição da autoridade apresentam anualmente menores scores de expectativa de justiça de procedimentos. Em análise complementar, comparados aos de família nas quais os pais não castigam, observamos que os de família com violência e punições diversas não são estatisticamente diferentes. Visto de outro modo, comparados àqueles que os pais usam a força, os adolescentes cujos pais castigam apresentam maiores scores de expectativa de procedimentos justos.

Em linhas gerais, considerando os resultados das duas tabelas, podemos dizer que os modos de autoridade que recorrem à força física afetam sobretudo as expectativas de procedimentos justos. No modelo, não foi identificada associação entre as famílias que não castigam e os procedimentos justos. Evidência a indicar que a importância de se adotarem procedimentos justos pode estar relacionada sobretudo às circunstâncias em que a autoridade deve exercer o poder de punição, sendo mais importante entre aqueles que os pais colocam de castigo, por exemplo. O que quer dizer que pais que correm a castigos não físicos são mais aceitos e reconhecidos como autoridades legítimas conforme apliquem as punições de forma justa, transparente.

Ainda em referência à tabela anterior, destaca-se o fato de que os dados apontam que adolescentes de família que não castigam, de forma física ou não, são os que apresentam as menores médias de legitimidade parental ao longo do tempo. Evidência à qual a literatura atualmente disponível não apresenta respostas, pois, segundo afirmamos reiteradamente nos capítulos anteriores, sempre se pensou as consequências aplicadas pelos pais de outra maneira. Para entender um pouco melhor essa relação, na seção seguinte apresentamos uma breve análise de mediação.

6.3.3 A mediação dos procedimentos justos e o poder familiar

A fim de compreender associação entre procedimentos justos e legitimidade da autoridade familiar em diferentes grupos, é útil realizar um teste de mediação que tornará possível averiguar se a associação entre as duas variáveis se mostra diferente, a depender do modelo de autoridade familiar. O mesmo teste possibilita verificar a força dos efeitos desses modelos de poder familiar de maneira indireta. Assim, os resultados aqui apresentam os efeitos diretos e indiretos dos modelos de poder familiar sobre a legitimidade da autoridade familiar.

Para tanto, utilizamos três variáveis: i) as classes obtidas pelo LCA com medidas repetidas; ii) a variável de procedimentos justos para o ano de 2018; iii) a variável de legitimidade para 2019, de forma a obter também alguma precedência temporal. Elaboramos a mediação pelo método de “path analysis” utilizando o pacote *laavan* no software R. Ademais, optamos pelo método de reamostragem com “bootstrapping”, o método para se lidar com distribuições não normais, estratégia capaz de garantir maior confiabilidade nos sentidos dos efeitos (se positivos ou negativos).

No Diagrama apresentado a seguir, resumimos os resultados obtidos. As linhas foram utilizadas para representar efeitos estatisticamente significativos e as linhas tracejadas representam efeitos não significativos estatisticamente. Em cinza, os resultados ao modelo de poder em que não são aplicados castigos; em azul, os valores aos efeitos do grupo com castigos moderados; em verde, os efeitos do grupo com punição corporal. No canto superior esquerdo, os valores estimados aos efeitos mediados pelos procedimentos justos bem como a indicação da significância estatística.

Para o grupo dos pais que não aplicam castigos, as expectativas de procedimentos justos não são estatisticamente diferentes dos demais, indicando que entre eles os procedimentos adotados pelos pais não cumprem nenhum papel especial. Os dados não demonstram que esses adolescentes tenham maior ou menor expectativa de que os pais ajam de forma justa. Além disso, o teste confirmou que a legitimidade dos pais é menor entre esse grupo se comparado aos demais.

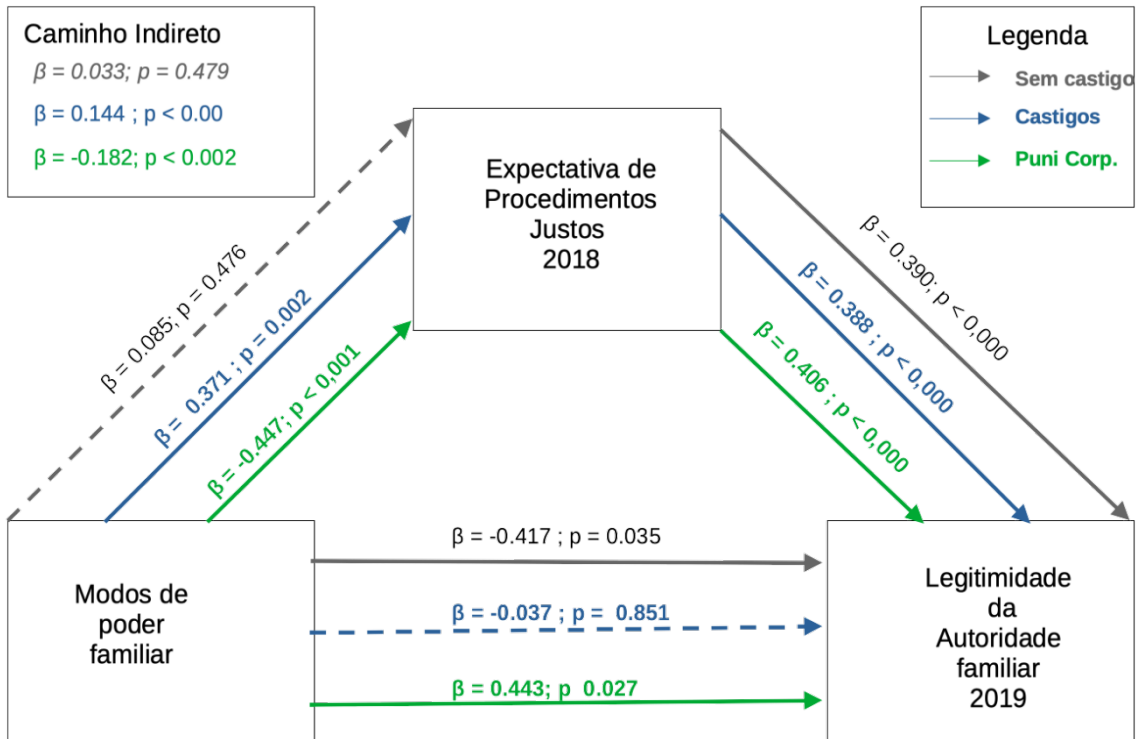


Figura 19: Diagrama de Análise de Caminhos com efeitos dos modos de poder familiar, expectativa de procedimentos justos e legitimidade da autoridade familiar

Fonte: O autor (adaptado de SPLSS, 2016-2019).

Aos adolescentes cujos pais aplicam formas de castigo (deixar sem TV, por exemplo), os procedimentos adotados pelos pais se mostram em média maiores que os demais. Há maior expectativa de que os pais serão democráticos. Não há relação direta com a legitimidade, como informam as tabelas acima, porém há relação indireta mediada pelos procedimentos. O que significa que ao grupo que recebe punições é importante que os pais expliquem o porquê de tais ou quais consequências. Dessa forma, os adolescentes seguem aceitando a autoridade familiar.

Por último, o grupo de modos de poder familiar ancorados no uso da força física, mais especificamente nos métodos de castigo corporal (bem como agressões verbais). Entre eles é mais baixa a expectativa de que os pais adotarão procedimentos transparentes e imparciais. Comparado aos demais, a aceitação dos pais é maior. Mas isso antes de considerar o impacto do poder nas expectativas dos procedimentos justos. Ao considerar os efeitos indiretos, observamos que entre eles a legitimidade é menor que para os demais, indicando que os adolescentes tendem a não aceitar o uso da força física como uma prerrogativa da autoridade legítima.

6.4 CONSIDERAÇÕES DO CAPÍTULO

Assim como no capítulo anterior, o método empregado nesta análise nos permitiu identificar três modelos de autoridade familiar a partir do tipo de poder exercido em situações de conflito. Para um grupo de adolescentes, os pais colocam em práticas formas de controle de direitos ou de privilégios, restringindo horários ou acesso a materiais e bens de diversão ou comunicação. É o grupo dos que recebem castigos moderados. Outro grupo tende a sofrer castigos físicos, punições corporais, além dos castigos moderados. E um terceiro grupo afirma que não há consequências quando descumprem qualquer das regras postas por seus pais ou responsáveis.

Esperávamos que os adolescentes dos grupos familiares que recorrem à violência física tivessem as pontuações de legitimidade mais baixas. No entanto, não observamos a associação diretamente. Os dados demonstram que adolescentes que sofrem castigos corporais não acreditam que seus pais sejam justos no exercício do poder. Uma vez que os procedimentos adotados pelos pais é a principal variável a explicar variações nos níveis de legitimidade, é por meio da mediação dessa variável que os adolescentes que sofrem violência em ambiente doméstico apresentam níveis menores de legitimidade da autoridade familiar.

Relembrando alguns textos discutidos no segundo capítulo, podemos afirmar que a avaliação de que os pais não recorrem a modos justos de resolver os conflitos em casa enfraquece nos adolescentes a crença de a autoridade familiar se orientar por uma série de valores, por exemplo, respeito ao indivíduo, aos limites e à autonomia. Aspecto que no longo prazo pode afetar o grau de coesão familiar, uma vez que os procedimentos sinalizariam também que os indivíduos são considerados como membros legítimos do grupo social.

Os adolescentes cujos pais aplicam punições moderadas são os que têm mais probabilidades de confiar na justiça dos procedimentos de seus pais e apresentam os maiores graus de aceitação e reconhecimento da legitimidade da autoridade familiar. Demonstra-se com isso que uma autoridade familiar legítima é aquela que aplica consequências justas, que explicam o porquê estão punindo os filhos de determinada maneira.

O desafio deste capítulo consistiu em interpretar corretamente o grupo “sem consequências”, tarefa que exige mais dados, especialmente de origem qualitativa, e conhecer um pouco mais a fundo a dinâmica familiar e doméstica desses adolescentes, de forma a compreender se os resultados se deram em virtude da escolha das consequências listadas pelo questionário. Valeria a pena perguntar, por exemplo, como se estabelece o diálogo em circunstâncias de conflito.

De todo modo, o primeiro capítulo nos permite vislumbrar algumas explicações a esse tipo de modelo de poder familiar. Sennett sugere em suas interpretações que o paternalismo e a autonomia constituem formas opostas de vínculo de rejeição da autoridade e aqui nos parece razoável compreender o grupo “sem consequências” neste sentido. Resultados mostram que os pais que não aplicam consequências aos seus filhos quando quebram as regras também podem não ser reconhecidas como autoridades legítimas. Neste caso, a autoridade pode aparecer indiferente aos olhos dos adolescentes.

A legitimidade é afetada não pela forma de como se exerce o poder, mas sim pelo disfarce do poder, fazendo que os adolescentes percebam alguma falta de cuidado para consigo. Portanto, análise mais aprofundada deveria prestar mais atenção aos contextos familiares. Motivo pelo qual sugerimos que se desenvolvam estudos qualitativos no intuito de compreender os significados atribuídos a este tipo de autoridade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: A AUTORIDADE NA FAMÍLIA RACIONALIZADA, CIVILIZADA E DEMOCRATIZADA

Nesta tese, visamos compreender as maneiras pelas quais o poder familiar contemporâneo está socialmente regulado em relação ao grau de arbitrariedade que é permitido a pais, mães e responsáveis no exercício de sua autoridade em relação a filhos e filhas. Demonstramos as formas pelas quais o exercício do poder e a violência intrafamiliar impactam as percepções de adolescentes do município de São Paulo em relação à autoridade de seus pais e responsáveis.

No primeiro capítulo, revisitamos os clássicos da sociologia e a forma como articularam os conceitos de autoridade e poder. Identificamos que a reflexão sociológica acerca dos limites da autoridade familiar é fruto das grandes mudanças sociais que varreram a Europa durante a Revolução Francesa e a Revolução Industrial. Processos que refizeram ao longo do século XIX os laços sociais mais diversos, incluindo os vínculos familiares. Nesse contexto, o pensamento conservador europeu travou batalhas pela manutenção de formas de autoridade familiar que perdiam espaço. Dentre as tantas mudanças, os conservadores se posicionaram firmemente contrários às intervenções do Estado na família.

Notamos que desde os primórdios da sociologia uma questão se mantém atual no debate em torno da autoridade familiar: o que acontece nessa forma de autoridade quando seu poder é limitado? Diferentes autores articularam conceitos de modos sugestivos. Hannah Arendt, por exemplo, traz um tipo de autoridade que prescinde de violência ou persuasão. Em virtude dessa definição da autoridade, somos levados a pensar que, de fato, não seria possível falar mais em autoridade no mundo contemporâneo em que os pais constantemente têm de negociar com seus filhos questões de futuro ou demandas cotidianas.

Outros autores propuseram formas distintas de compreender a autoridade e o poder. Num esforço abstrato, Steven Lukes definiu que a autoridade foi pensada pela sociologia clássica como “autoridade pela crença”, “autoridade pela imposição” e “autoridade pela convenção”. A autoridade familiar talvez seja das poucas manifestações do fenômeno em que se deve considerar os três modos. Sem dúvida, trata-se de uma forma de imposição, independentemente se pais e mães se impõem aos filhos: consiste num vínculo de autoridade a que somos lançados desde sempre e no qual não há espaço para escolher participar dessa relação social. Ao mesmo

tempo, não se pode excluir que a autoridade familiar pode se assentar na crença, aceitar como válidas as proposições que justificam o exercício desse tipo de autoridade que aparece aos olhos dos indivíduos inicialmente como natural.

Émile Durkheim nos conduziu a pensar o tema da autoridade como uma questão moral e o castigo imposto pelas autoridades como uma forma de exercício do poder que comunica e reforça a autoridade. Durkheim reforça o aspecto coesivo da autoridade e procura compreender as possibilidades de desenvolvimento de um “senso de dever” em relação à autoridade. Se no interior de uma família os pais ou os responsáveis punem para reforçar e refazer a ordem moral doméstica abalada por desobediências múltiplas, desde Durkheim há alertas ao poder reverso que o castigo físico pode gerar, visto que pode entrar em contradição com um dos valores morais mais fundamentais: o respeito à pessoa.

Para compreender como autoridade e poder são equacionados por Max Weber, recuperamos as noções de escassez. Os bens materiais e simbólicos são escassos e os seres humanos relacionam-se em torno desses meios para dominá-los e utilizá-los em favor de seus interesses (pessoais, coletivos, igualmente materiais ou simbólicos). É por conta disso que Weber privilegia o conflito em vez da harmonia como questão ontológica. O autor constrói a história sociológica do Estado moderno em torno dessa ideia. E é ela que dá sentido ao processo de monopólio da violência: a disputa por um meio escasso que garante a conformidade de uns à vontade de outros.

A principal contribuição de Weber reside na formulação de uma noção dialógica de autoridade e poder. O conceito de legitimidade tem sua utilidade sociológica por abrir possibilidade de se compreender a um só tempo o poder de mando e o senso de dever (atributo que o aproxima de Durkheim mais do que o afasta). Assim, o conceito de legitimidade permite pensar as condições e os porquês de se observar a submissão efetiva numa relação de dominação e ajuda a responder ao mesmo tempo o motivo de os filhos virem a obedecer aos pais e de os pais exigirem a sua obediência: porque há a legitimidade.

Os outros dois autores revisados no primeiro capítulo nos ajudaram a complementar a abordagem em parte inspirada em Durkheim em parte em Weber. Max Horkheimer destacou como a autoridade — e por meio dela a reprodução social — não pode ser pensada exclusivamente pela violência. A noção de que relação de autoridade é uma relação de dependência aceita se mostrou sugestiva ao trabalho empírico que aqui empreendemos. Igualmente sugestivas são suas considerações do

significado de enfraquecimento ou fortalecimento dos laços de autoridade. Ao contrário de outros autores que pensam que a autoridade desafiada é necessariamente “ruim”, Horkheimer sublinha que o enfraquecimento desses laços pode significar mudanças na ordem social mais ampla.

Consideramos que temos motivos ao afirmar que a maneira pela qual a autoridade familiar está organizada — menos arbitrária e mais limitada — permite entendermos melhor a ordem social vigente — ainda que a maior limitação à arbitrariedade não signifique maior proximidade com o fim da ordem capitalista.

Richard Sennett, outro autor que revisitamos nos permitiu observar a autoridade como uma ligação não estável e mais mutável. E sem dúvida o autor contribuiu em nossa compreensão da relevância da força nas relações de autoridade familiar. Os pais podem usar a força objetivando um propósito maior que apenas dominar os filhos. E mais, o exercício de poder familiar realiza-se entre as promessas de cuidado que nunca serão estruturalmente capazes de se concretizar e o estímulo à autonomia que, não raro, confunde-se com ausência de controle.

Assim, encerramos o primeiro capítulo argumentando a favor de compreender a autoridade por meio de dupla questão: aceitação e reconhecimento. Aceitação é a dimensão propriamente do “senso de dever”, a ação em relação à autoridade que se motiva de forma que o conteúdo da diretiva parece representar a máxima por meio da qual o indivíduo leva sua vida individual. Contudo, a relação de autoridade não se mantém apenas por essa forma de aquiescência. Há ainda o reconhecimento do poder, a compreensão de que a autoridade pode e vai agir quando e se desrespeitarmos suas diretivas: o ponto em que o castigo imposto pelos pais é avaliado. No entanto, ambas as dimensões, frutos de relações sociais, estão alinhadas ao tempo em que se desenvolvem.

A partir desse paradigma, no segundo capítulo recuperamos o debate específico do conceito de legitimidade. De saída, compreendemos que a legitimidade dos pais consistiria num tema a ser desdobrado tanto de um ponto de vista “subjetivo” ou “empírico” quanto de um ponto de vista “objetivo” ou “normativo”. Essa forma de compreender a legitimidade conduziu a organização especialmente do terceiro e do sexto capítulos.

Além disso, no segundo capítulo procuramos definições que nos permitissem abordar empiricamente a legitimidade. Por se configurar num conceito que a um só tempo diz respeito ao indivíduo e à sociedade, legitimidade é atualmente um conceito que está na fronteira entre a psicologia e a sociologia, por isso provavelmente se tornou o maior desafio desta tese: observar e dialogar com um campo de conhecimento sem perder de vista que se trata de uma tese em Sociologia.

Encontramos muitas possibilidades de diálogo num vasto campo de estudos organizados sobretudo em torno do psicólogo Tom Tyler, cuja abordagem da legitimidade se demonstrou potente tanto de um ponto de vista empírico, incluindo maneiras de mensurar a aceitação e o reconhecimento da autoridade, bem como fornecendo bases para explicar alguns dos principais fatores nas variações da legitimidade mensurada junto aos indivíduos. Tyler e demais colegas demonstraram que a legitimidade diz respeito também às avaliações daqueles a ela submetidos quanto à forma de se exercer o poder.

Logo, se a autoridade ocupa mesmo a posição privilegiada na manutenção de certa coesão social, por meio de suas ações sinaliza se uma pessoa a ela submetida está sendo considerada como um membro digno do grupo social. A forma como exerce seus poderes podem ser mais ou menos democráticas porque apoiadas ou não em preocupações típicas dessa forma de governo: transparência, consideração pelas partes envolvidas num conflito e alguma neutralidade na tomada de decisões.

Antes de propriamente explorar os dados empíricos em busca da legitimidade subjetiva, decidimos averiguar no capítulo três as formas que organizam o uso da força pelos pais. Segundo notamos pelos estudos teóricos empreendidos nos primeiros capítulos, pouco se viu na sociologia a extensão da noção de monopólio da força legítima a outras autoridades além do Estado centralizado. Dito de outro modo, em parte substancial as análises que consideram esse processo param na avaliação do monopólio expresso pelo quadro administrativo policial ou militar.

No entanto, em linha com a compreensão de que o processo de monopolização diz mais respeito à apropriação e ao escasseamento do poder, tomamos a liberdade de pensar já a partir de Weber como o Estado moderno também avança seu controle à autoridade familiar, controlando o outrora livre arbítrio. Por isso iniciamos considerando a sobrevivência da “família patriarcal” — o espaço por excelência da assimetria nas relações de poder — e o intocado direito ao arbítrio. De um ponto de vista mais estrutural, a família patriarcal perde espaço no Brasil que se industrializa e urbaniza. Ou conforme vimos em Mariza Correa no estudo listado anteriormente, esse modelo familiar não se expandiu tão além dos núcleos proprietários de escravos nas Casas-Grandes, portanto não se generalizou ao conjunto das associações familiares no Brasil. Longe de ser uma forma dominante, no máximo poderíamos pensar a perseverança de aspectos da família patriarcal em determinados setores.

Nesse sentido, mostrou-se importante compreender que há impulsos de diversos lugares da sociedade a fim de conter o pleno arbítrio do poder familiar, começando pela longa jornada desde a promulgação da Constituição de 1988 até a Lei Menino Bernardo, em 2014. Jornada de mais de vinte cinco anos de lutas e paulatinas conquistas sociais no sentido de isolar um modelo de família em favor de outro mais afeito aos novos tempos democráticos, que parecia ter vindo com força nas últimas décadas do século XX.

A nova Constituição Federal, acompanhada pelo ECA e posteriormente pelo novo Código Civil, introduziu novas concepções de poder familiar. Não se tratava mais de dominar, e sim de proteger e deixar de se considerar os filhos legalmente como objetos de poder dos pais e torná-los sujeitos de direito da Nova República. Apesar das mudanças na lei, o castigo corporal continuou tolerado, demonstrando que a sociedade brasileira contém múltiplos valores e expectativas em movimento e um e outra se chocam e tanto representam genuínos interesses políticos quanto são utilizados circunstancialmente como vitrine a debates eleitorais.

O debate em torno da Lei Menino Bernardo representou uma oportunidade ímpar de se observar o conflito na sociedade: versões diferentes de autoridade familiar e de relação família e Estado emergiram no debate. Na época, a defesa do pleno arbítrio familiar por parte de um deputado do baixo clero, como era Bolsonaro, não permitia entrever o modo como a disputa se expandiria na sociedade brasileira.

Neste ano de 2022, às vésperas de uma eleição que promete mexer com os ânimos e que gera verdadeiros sentimentos de ansiedade nos setores democráticos do país, a família, e principalmente a autoridade familiar, não são nem de longe um tema paralelo. Pelo contrário. O governo Bolsonaro vem se cercado de debates em suposta defesa da família, ou melhor, de um modelo familiar. O sentido desse modelo já fora forjado pelos conservadores europeus dos séculos XVIII e XIX: família na qual os pais decidem, os filhos aceitam e que tem na força física um método válido, justo — e por que não natural? — de lidar com os filhos.

Não obstante, as discussões em torno da lei Menino Bernardo permitiram emergir outras compressões de Estado de Direito. E no bojo dessas noções circulou no debate público uma compreensão do que significa o exercício da autoridade dos pais e o poder familiar na “Era dos Direitos Humanos”. Lynn Hunt (2007), professora de história da Universidade da Califórnia, menciona que sem a emergência de um sentimento de “empatia” não seria possível aos homens da Europa a elaboração da ideia de Direitos Humanos.

Empatia nesse caso significa olhar o outro e compreendê-lo como um igual, como alguém tão sujeito quanto a qualquer outro a errar, a falhar; sujeito que merece chances e tratamentos dignos porque é parte do mesmo grupo que os outros: é um igual, preservadas as diferenças que nos tornam indivíduos. É nesse sentido que a Lei Menino Bernardo foi pensada pelos Direitos Humanos: um passo na compreensão de que os mais jovens são tão dignos a um tratamento justo e humano quanto os humanos adultos. Se nenhuma violência deveria ser aceita, por que aceitar a violência dos pais justificada como exercício de poder?

A relação de autoridade é pensada por meio da violência, não apesar dela. Mas será que não há motivos para acreditar que as novas gerações não aceitariam tão somente o golpe físico de seus pais? Chegamos então aos capítulos empíricos apoiados numa noção de autoridade que envolve tanto o poder de impor limites aos que estão a ela submetidos quanto o dever de obedecer aos limites que a ela são expostos por mecanismos sociais os mais diversos.

Ainda que a violência propalada pelos conservadores tivesse algum respaldo eleitoral, estamos mais para uma disputa ferrenha na sociedade do que para uma completa Reconquista. Assim, encontramos motivos suficientes em nossa hipótese de trabalho empírico de que a violência familiar e o castigo físico cada vez mais afetariam negativamente a autoridade familiar, pois cada vez menos aceitos pelas gerações mais novas.

No quarto capítulo, trouxemos dados que estimularam a elaboração e os debates propostos nesta tese. Trata-se de uma amostra coletada na intenção de compreendermos de maneira geral como adolescentes formulam concepções sobre autoridades as mais diversas. Analisamos exaustivamente os dados e nos impressionamos com a lista de publicações nacionais e internacionais que a mesma pesquisa é capaz de produzir. Aqui executamos uma leitura que considero a mais apropriada ao tema das consequências e punições, empregando métodos ainda inéditos em relação aos dados e de forma a interpretá-los à luz do acúmulo do debate sociológico sobre o tema. Trata-se de uma amostra complexa, completa e diversa de um ponto de vista socioeconômico.

No momento em que concluímos a escrita desta tese, os participantes já beiram a maioridade e certamente obteríamos respostas outras a respeito de suas percepções da autoridade dos pais se nos tivesse sido possível prosseguir indefinidamente na coleta de dados. Porém, os dados aqui utilizados dizem respeito a um período igualmente importante em si, que não merece ser pensado como um período passageiro na vida desses cidadãos e cidadãs, e sim momento especial de suas vidas, a adolescência, que abrange idade em torno dos 11 e 15 anos.

Nossa tese conta apenas um pequeno pedaço da história de um grupo grande de adolescentes de classes populares, majoritariamente (mas não exclusivamente) pretos e pardos, estudantes de escolas públicas, vivendo em lares com renda mensal de até dois salários mínimos, maior propensão às denominações evangélicas, lares “reconstituídos” ou famílias monoparentais (onde via de regra é sobre a mulher que recai a responsabilidade mais cotidiana no cuidado dos filhos, assumindo o papel prioritário de autoridade familiar).

A amostra conta em igual medida a história de outro grupo, formado majoritariamente por brancos, matriculados em escolas particulares, rendas acima de cinco salários mínimos mensais, composição familiar mais “tradicional” e certa tendência aos preceitos católicos. E há um número enorme de brancos, pardos e pretos estudantes de escolas públicas ou particulares, destinadas às pessoas de classe média baixa. Portanto, a amostra elaborada no âmbito do Estudo da Socialização Legal em São Paulo e pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo fornece uma fotografia em que se pode encontrar os muitos rostos dos jovens que nasceram, viveram, estudaram no município de São Paulo neste começo do século XXI.

E olhando estes jovens, no quinto capítulo procuramos perfis familiares tomando como critério as consequências que os pais empregam quando seus filhos descumprem regras de casa — os castigos ou as punições colocadas em prática pela autoridade familiar. Estávamos e permanecemos convencidos de que não se trata de meras técnicas que os pais podem com maior ou menor frequência empregar para resolver conflitos familiares. Especialmente porque no meio dessas práticas há maior ou menor recurso à agressão física. Desse modo, ao seguirmos autores que pensam a violência como uma questão de padrões de interação social, procuramos padrões de poder familiar a partir dessas consequências e obtivemos algum sucesso nessa empreitada.

Identificamos que ao menos 10% da amostra SPLSS sofre violência familiar, já foi agredida pelos pais de forma mais séria e a punição corporal não vem separada dessas formas de violência interpessoal. Evidentemente, os dados são parciais, pois não foram originalmente pensados para esgotar o tema. E aqui deixamos uma possibilidade a pesquisas futuras: aprofundar a compreensão de como os processos se relacionam, ou seja, de que modo a violência interpessoal e o uso da força física como forma de exercício do poder familiar estão imbricados.

Vimos que essa forma de poder é mais comum em famílias mais populares, mais empobrecidas, cujos núcleos familiares são mais extensos e têm maior número de filhos. Contudo, não selecionamos as ferramentas analíticas reunidas nesta tese tendo em vista este tipo de fenômeno. Quer dizer, não previmos inicialmente que exigiria explicação o motivo de famílias de características mais populares empregar a força física com mais frequência.

O tema é sem dúvida um estudo a respeito da socialização familiar, especialmente na compreensão (difícil) dos fatores da reprodução social. Porém, a sociologia da violência já alertara que determinadas formas de violência interpessoal têm mais a ver com a desigualdade social e a privação a direitos do que diretamente com situação de classe social. Como se sabe no caso dos homicídios, por exemplo, que não se concentram nas áreas de pobreza, mas nos municípios com grande circulação de riquezas e desigualdade social (OLIVEIRA, 2016).

Não esperávamos encontrar um padrão extremamente oposto de poder familiar em que não parece haver castigos e não se colocam regras com tanta frequência. Todavia, tanto o método empregado no capítulo cinco quanto o método empregado no capítulo seis trouxeram certo tipo de autoridade familiar à tona, a saber: a autoridade que ou não emprega técnicas claras de controle ou não deixa perceber suas formas efetivas de controlar os filhos. Casos mais prováveis de notarmos entre famílias mais “privilegiadas” ou nas classes médias e altas e com núcleos familiares menores a sinalizar maior planejamento familiar. E também neste caso serão necessárias pesquisas complementares a fim de compreender o seu real significado.

Além disso, há o meio termo, ou seja, famílias que controlam os filhos e por vezes recorrem a determinadas maneiras de puni-los, mas sem fazê-lo de forma agressiva, quer dizer, sem bater ou ameaçar bater, mas colocando de fato os filhos “para pensar” por alguns momentos no quarto, retirando-lhes privilégios ou direitos. Podemos falar em meio termo porque, apesar de demonstrarmos no capítulo alguma prevalência desse tipo de autoridade familiar entre estudantes de escola pública, nos testes subsequentes identificamos distribuição mais homogênea do modelo.

Finalmente, no sexto capítulo contrastamos os modelos de autoridade familiar e a aceitação e o reconhecimento por parte dos adolescentes da autoridade familiar. Apesar de alguma variação, os mesmos três modelos de autoridade foram observados nos dados coletados entre os anos de 2017, 2018 e 2019, repetindo no geral a distribuição sociodemográfica dos modelos familiares. Vale recuperar o que é a escala de legitimidade da autoridade familiar aqui empregada.

Trata-se de uma tentativa de captar a maior ou menor disposição dos adolescentes de aceitar a autoridade e reconhecer o seu poder. Concretamente, deu-se por meio de um indicador que considera cinco questões empíricas repetidas para refletir uma última vez a seu respeito. Os respondentes do SPLSS eram questionados o quanto concordavam com os seguintes itens: seus pais têm o direito de fazer regras;

devem obedecer aos pais mesmo quando não concordam; seus pais agem de acordo com o que acham certo e errado; seus pais tomam as decisões certas; a família funciona melhor quando ouvem os pais. Os testes realizados no capítulo seis demonstraram primeiramente que há uma queda que se processa ano a ano nos “scores” dessa variável, o que quer dizer que a cada ano os adolescentes tendem a discordar mais desses itens e possivelmente discordam demais itens.

Há marcas sociais nessa variação da escala de legitimidade e cai mais entre os mais ricos. Cai de forma similar entre os que sofrem castigos físicos e os que sofrem castigos gerais, mas a concordância com esses tópicos é distintamente menor entre aqueles cujos pais não parecem aplicar castigos ou impor controles sobre seus filhos. No entanto, a violência familiar também cumpre seu papel: há maior discordância quanto mais tenham sofrido agressões em casa.

Uma limitação desta tese reside no fato de não termos explorado a variável por meio de uma análise fatorial, de forma a dividir os cinco itens num número determinado de fatores. No entanto, ainda que não a tenhamos empregado aqui, sabemos por outros estudos (THEODORO *et al.*, 2022) que há grande chance de os cinco itens serem agrupados em dois fatores. Os dois primeiros itens da escala de legitimidade dizem respeito ao dever de obedecer — aqui chamados de “reconhecimento” — ao passo que os demais itens dizem respeito ao “alinhamento” com a autoridade, termo que substituímos por “aceitação da autoridade”.

Portanto, devemos interpretar os dados pensando na forma como o poder familiar afeta o reconhecimento dos pais bem como a aceitação de sua autoridade. Não avançamos a ponto de identificar quais desses aspectos são mais afetados, mas ao observar a tabela 15, no capítulo seis, notamos menor concordância ano após ano nos itens de “aceitação da autoridade”, o que alguns prefeririam compreender como “alinhamento normativo”. Então nos parece plausível afirmar que a variação negativa nos níveis de legitimidade é mais intensa nessa dimensão da autoridade familiar. Enquanto os adolescentes continuam compreendendo que seus pais exercem um determinado poder sobre si, passam a aceitar cada vez menos a autoridade familiar.

Não consideramos que a aceitação menor da autoridade familiar seja o mesmo que maior recusa dessa autoridade. Mas de todo modo a sua força coesiva vai se esgarçando e a capacidade de ser uma referência privilegiada de adulto, de guiar e orientar as condutas dos mais jovens, torna-se menor com o tempo. Curiosamente, a aceitação da autoridade diminui mais entre os adolescentes que convivem com

autoridades que não exercem claros controles. Mas isso aponta algo da forma como esses indivíduos estão sendo socializados para a autoridade.

Considerando o perfil social desses adolescentes, membros das classes médias altas, levantamos a hipótese de que estão sendo socializados para questionar a autoridade não num sentido meramente de negar sua importância, mas justamente de se colocarem eles mesmos em posições de autoridade social, em virtude de sua posição social.

Quando observamos esse grupo empírico, recordamos de uma das pesquisadoras do SPLSS/NEV-USP que durante a fase de estudo piloto entrevistou um adolescente em sua residência, um apartamento espaçoso e arejado num dos mais notórios bairros de classe média alta da região central de São Paulo. O adolescente era acompanhado em sua casa por uma cuidadora. A equipe de pesquisa notara que a cuidadora cumpria papel de autoridade doméstica na ausência dos pais, organizando os horários do adolescente e suas tarefas. No entanto, em todas as ocasiões em que foram questionados a respeito, em nenhum momento o adolescente reconheceu na cuidadora uma figura de autoridade, mas apenas a via como funcionária do lar.

Outra evidência importante do capítulo seis refere-se ao papel dos procedimentos adotados pela autoridade familiar na variação longitudinal da legitimidade dos pais. Indivíduos cujos pais ou responsáveis costumam ouvir suas demandas antes ou durante a aplicação de uma consequência à desobediência às regras domésticas, ou cujos pais e responsáveis tratam-nos com respeito num conflito doméstico, explicando motivos de determinadas consequências aplicadas — representam indivíduos a quem a aceitação e o reconhecimento da autoridade familiar mantém-se ativa ao longo do tempo, ou seja, se cai para todo mundo, a esses não se dá mesma forma e chega a ser maior em alguns casos.

Aspecto sobre o qual a literatura nacional ainda não tem tratado de forma aprofundada reside na consequência da forma de exercício de poder nas percepções da autoridade no geral e da família em particular. Evidentemente, os procedimentos não importam de maneira igual a todos os indivíduos e não parece importante àqueles adolescentes cujos pais não demonstram aplicar controles em casa, mas é fundamental à legitimidade dos pais que aplicam os castigos moderados.

Por sua vez, os adolescentes que sofrem castigos corporais por parte de seus pais não esperam ser tratados de forma democrática, transparente, justa. E o

resultado mais importante para nossa tese possivelmente só o obtivemos ao considerar simultaneamente o efeito desses procedimentos na legitimidade dos pais diferenciando-os pelos três grupos. No capítulo precedente, apontamos não haver diferença substantiva entre os adolescentes do grupo sem consequências e os demais.

A legitimidade dos pais que usam castigos moderados e considerada por meio dos procedimentos adotados é anualmente maior. Já a legitimidade dos pais que batem ou ameaçam bater é cada vez menor. Quer dizer, quando os filhos descumprem uma regra em casa e os pais respondem de forma agressiva, sem tratamentos justos, os adolescentes tendem a não aceitar sua autoridade, deixando possivelmente de aceitá-los como autoridade.

Chegamos, portanto, às três considerações com as quais encerramos esta tese. A primeira é relativa à possível contribuição teórica do estudo aqui empreendido. O fato de que as repreensões aplicadas de forma justa tiveram efeitos estatisticamente positivos na legitimidade dos pais bem como o fato de que em contrapartida a agressividade teve efeito negativo, levou-nos a refletir qual a necessária diferenciação entre força e violência como aspectos constitutivos do poder nas relações de autoridade.

A autoridade legítima neste caso não é a que abdica da força nem aquela que cruza a fronteira da violência. O exercício de poder mais amplamente aceito entre os adolescentes ouvidos pelo SPLSS é aquele empregado de forma prudente, ponderado e sobretudo bem explicado, transparente. O que nos conduz à necessária explicação do porquê. Por que a força é melhor aceita com prerrogativa da autoridade do que a violência? Ademais, por que alguma consequência por parte dos pais é mais aceitável do que a suposta ausência?

Identificamos apenas um caminho na compreensão desses resultados: os amplos processos históricos que há anos vêm sendo perscrutados pelos mais proeminentes sociólogos. Assim como Weber acertou em grande medida em sua leitura do processo intenso de monopolização da violência, também parecia estar com certa dose de razão quando identificou que a racionalização das mais diversas esferas da vida social era um processo social de grandes consequências. Infelizmente, talvez, a racionalização de que ele falava se tornou mais bem conhecida como a burocratização dos processos de tomada de decisão.

A racionalização é sobretudo uma conduta metódica. Uma ação sistematicamente orientada. Nesse sentido é que podemos falar que a família configura um domínio do social que se racionaliza não porque a autoridade dos pais siga ritos burocráticos e impessoais, mas sim porque procuram orientar suas condutas de forma sistemática. Especialmente entre os pais de classe média e alta, há maior disponibilidade de saberes especializados que apontam os caminhos mais desejáveis no exercício da autoridade familiar não no sentido da moralidade apenas, e sim da obtenção de melhores resultados, seja em relação ao comportamento dos filhos consigo, seja na formação da personalidade dos filhos. Além disso, o advento das redes sociais, dos milhares de podcasts e perfis especializadas que proliferam, vão tornar esses conhecimentos especializados acerca da “parentalidade” mais acessíveis a pais e mães de outros estratos sociais.

Dessa forma, integra esse caminho o processo civilizador anotado por Norbert Elias. Aqui não coadunamos com a interpretação do processo que atribui a Elias qualquer tentativa de circunscrever o civilizado ao homem branco europeu. Nesse caso, civilizar não é um processo de adjetivar. É, antes, um processo histórico cujos contornos Elias elaborou muito bem. As nossas sociedades cada vez mais interdependentes afastam a agressividade dos métodos de interação social, o que não está em contradição com a ampla literatura nacional que percebe no Brasil a persistência da violência como padrão de resolução de conflitos.

Trata-se mesmo de persistência de um processo cuja tendência é outra. Porém, aqui o problema ganha maior folego e não é fácil responder o motivo de no Brasil a violência adaptar-se dessa maneira ao processo de modernização. De todo modo, no bojo desse amplo processo, Elias também havia notado a civilização dos pais, a civilização das famílias, que toleram entre si a violência interpessoal.

Racionalizada e civilizada, a família é também democratizada. Como apontara Anthony Giddens, de fato a família tradicional está em declínio, mas no decorrer do século XX as famílias foram “democratizadas” e o exemplo maior é justamente a emergência de autoridade que negocia diversas questões com seus filhos. Outro exemplo vemos nos pais e mães, ou casais homoafetivos que criam os filhos de forma mais compartilhada, assim como os vínculos dos pais com as crianças vão se tornando mais independentes em relação à instituição do casamento, haja vista a eminência da prática de guarda compartilhada.

Sem dúvida, há ainda um aspecto que nesta tese sequer tivemos a pretensão de tocar: o domínio dos afetos. A família é também o espaço das relações emocionais de longuíssima duração, dos vínculos nutridos pelo afeto, pelo amor, pelo cuidado, pelo carinho, pela atenção. Os pais e mães, os avós e as cuidadoras em geral são mais que autoridades no dia a dia de uma criança ou adolescente. São também figuras de cuidado, referência, apoio emocional, amigos. Marcas que podem até não ser a de toda e qualquer família, todavia é importante frisar que não há apenas relação de autoridade nem há somente poder.

O comportamento dos filhos em relação aos pais não se dá apenas no nível político aqui mencionado. Há muitos outros fatores que podem explicar a influência dos pais no destino dos filhos. Nesta tese, investigamos o aspecto mais político desses vínculos e caberá a outros esforços sociológicos entender onde reside o plano dos afetos na esteira da racionalização, civilização e democratização das famílias.

Há maior espaço para o afeto? Qual a importância nas relações familiares e como é alterada? Em que sentido? Como as relações de afeto impactam as percepções de autoridade familiar? Concluímos com essas perguntas na expectativa de que o tema receba futuras atenções por outras, outros, *autres* pesquisadores a quem, porventura, nossa pesquisa tocará.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. História e desventura: o 3º programa nacional de direitos humanos. **Novos estudos CEBRAP**, v. 86, 2010, p. 5-20.
- ADORNO, S. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. **Tempo Social**, v. 11, 1999, p. 129-153.
- AJZEN, Icek. **Attitutes, personality and behavior (mapping of social psychology)**. Stony Stratford: Open University Press, 1988.
- ALVAREZ, M. C. (2007). Punição, sociedade e história: algumas reflexões. **Métis: história & cultura**, v. 6, n. 11, 2007.
- ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- BABBIE, E. **Métodos de pesquisa de survey**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- BARBOSA, C. Contra direitos das crianças Vem do Congresso, agora, mais uma iniciativa lamentável, uma tentativa deplorável de retrocesso. **Correio Braziliense**. 28/09/2019 - 09:00. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/opiniao/2019/09/28/internas_opinia_o,791796/contra-direitos-das-criancas.shtml Acesso em 01 de novembro 2022.
- BARON, R. M.; KENNY, D. A. The moderator–mediator variable distinction in social psychological research: Conceptual, strategic, and statistical considerations. **Journal of personality and social psychology**, v. 51, n. 6, 1986, p. 1173.
- BERTONCELO, Edison. O Uso da Análise de Correspondências Múltiplas nas Ciências Sociais: possibilidades de aplicação e exemplos empíricos. **Encontro Anual da Anpocs**, v. 40, 2016, p. 1-25.
- BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes. Famílias brasileiras do século XX: os valores e as práticas de educação da criança. **Temas em psicologia**, v. 5, n. 3, 1997, p. 33-49.
- BRASIL. Governo Federal. Reajuste: Salário mínimo será de R\$880 em 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/assuntos-previdencia/noticias/previdencia/beneficios/reajuste-salario-minimo-sera-de-r-880-em-2016>>. Acesso em: 30 maio 2020.
- CALSAVARA, Katia. Campanha busca abolir palmada “pedagógica”. **Folha de S.Paulo**. 17 de jul. de 2004. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/equilibrio/noticias/ult263u3628.shtml>>. Acesso em: 18 maio 2022.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasil. **Recurso nº 261/2006 contra apreciação conclusiva de comissão do Projeto de Lei nº 2.654/2003**. Deputado Neucimar Fraga (PL/ES) *et al.* em 26 de janeiro de 2006a. Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=370985&filename=REC+261/2006+%3D%3E+PL+2654/2003>. Acesso em: 18 maio 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasil. Proposta revoga 'Lei da Palmada' e cria seis deveres para crianças e adolescentes. **Agência Câmara de Notícias**, 26/09/2019 - 16:44. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/585236-proposta-revoga-lei-da-palmada-e-cria-seis-deveres-para-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 27 jan. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasil. Subcomissão da Câmara vai propor medidas para proteção dos direitos de crianças e adolescentes. **Projeto de Lei 4275/2019**. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para revogar as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.010, de 13 de julho de 2014 e dá outras providências. Brasília, Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2213791>>. Acesso em: 28 jan. 2022.

CÂNDIDO, Antonio. The Brazilian family. *In*: SMITH, T. L.; MARCHANT, Alexander. **Brazil, portrait of a hulf a continent**. New York: The Dryder Press, 1951.

COHN, Gabriel. **Crítica e resignação: Max Weber e a teoria social**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

COLLINS, L. M.; LANZA, S. T. Latent class and latent transition analysis: With applications in the social, behavioral, and health sciences, **John Wiley & Sons**, v. 718, 2009.

CORNILLON, P. A. *et al.* **R for Statistics**. CRC press, 2012.

CORRÊA, M. Repensando a família patriarcal brasileira. **Cadernos de pesquisa**, v. 37, 2013, p. 5-16.

COUTO, M. T. Em busca de uma teoria da família na obra de Max Weber. **Ciência & Trópico**, n. 30, 2002.

DARLING, Nancy; CUMSILLE, Patricio; MARTÍNEZ, M. Loreto. Individual differences in adolescents' beliefs about the legitimacy of parental authority and their own obligation to obey: A longitudinal investigation. **Child development**, v. 79, n. 4, 2008, p. 1103-1118.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 10ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DURKHEIM, Émile. **A Educação Moral**. Petrópolis: Vozes, 2008.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

DURKHEIM, Émile. **Ética e sociologia da moral**. São Paulo: Landy, 2003.

DURRANT, J.; ENSOM, R. Physical punishment of children: lessons from 20 years of research. **CMAJ**, v. 184, n. 12, 2012, p. 1373-1377.

FARIAS, Adriana; YARAK, Farias. Pais têm dúvida sobre que tipo de castigo será considerado violento. **Folha de S.Paulo**, 05 de jun. de 2014. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/06/1465298-pais-tem-duvida-sobre-que-tipo-de-castigo-sera-considerado-violento.shtml>>. Acesso em: 18 maio 2022.

FOLHA DE S.PAULO. Bater não é educar. **Cotidiano**, 11 de jul. 2004a. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1107200416.htm>>. Acesso em: 18 maio 2022.

FOLHA DE S.PAULO. O castigo físico e o direito de impor disciplina. **Cotidiano**, 11 de jul. 2004b. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1107200417.htm>>. Acesso em: 18 maio 2022.

FOLHA DE S.PAULO. Projeto quer regular relação pai e filho. **Cotidiano**, 26 de jul. de 2010a. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2607201003.htm>>. Acesso em: 18 maio 2022.

FOLHA DE S.PAULO. Para Rosely Sayão, lei que proíbe palmadas é invasão do Estado na vida privada. **Cotidiano**, 29 de jul. de 2010b. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2010/07/774768-para-rosely-sayao-lei-que-proibe-palmadas-e-invasao-do-estado-na-vida-privada.shtml>>. Acesso em 18 maio 2022.

FOLHA DE S.PAULO. Câmara inicia debate sobre o texto da 'lei da palmada'. **Cotidiano**, 27 de set. de 2011a. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2709201127.htm>>. Acesso em: 18 maio 2022.

FOLHA DE S.PAULO. Especialistas alertam para punição injusta por palmada. **Cotidiano**, 16 de dez. de 2011b. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2011/12/1022227-especialistas-alertam-para-punicao-injusta-por-palmada.shtml>>. Acesso em: 18 maio 2022.

FOLHA DE S.PAULO. Um em cada cinco brasileiros apanhou quando era criança, diz pesquisa. **Equilíbrio e Saúde**, 05 de jul. de 2012. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2012/07/1115572-um-em-cada-cinco-brasileiros-apanhou-quando-era-crianca-diz-pesquisa.shtml>>. Acesso em 18 maio 2022.

FOLHA DE S.PAULO. Sem pôr limites, teremos crianças mimadas. **Cotidiano**, 05 de jun. de 2014. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/06/1465289-sem-por-limites-teremos-criancas-mimadas-diz-feliciano-sobre-lei-da-palmada.shtml>>. Acesso em 18 maio 2022.

FONSECA, Claudia. A história social no estudo da família: uma excursão interdisciplinar. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, v. 27, 1989, p. 51-73.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho [1969]. **Homens livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Unesp, 1997.

FUKUI, Lia FG. Estudos e pesquisas sobre família no Brasil. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, v. 10, 1980, p. 13-23.

FUNDAÇÃO José Luiz Egydio Setúbal. **A percepção dos brasileiros sobre a criação das crianças**. 21 janeiro de 2022. Disponível em: <<https://fundacaojles.org.br/2021/12/06/a-percepcao-dos-brasileiros-sobre-a-criacao-das-criancas/>>. Acesso em: 30 jan. 2022.

GANAN, K.; BROCK, G. **Structural equation modeling with lavaan**. John Wiley & Sons, 2019.

GARLAND, David. **Castigo y sociedad moderna**: un estudio de teoría social. Siglo xxi, 1999.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HORKHEIMER, Max. Autoridade e família. *In*: HORKHEIMER, Max. **Teoria Crítica I: uma documentação**. São Paulo: Perspectiva, 1968.

HUSSON, F.; LÊ, S.; PAGÈS, J. **Exploratory multivariate analysis by example using R**, v. 15, 2011, Boca Raton: CRC press.

HUNT, Lynn. **Inventing Human Rights: A History**. New York: WW Norton Company, 2007.

IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar**: 2019. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro, IBGE, 2021.

JOSSE, Julie; HUSSON, François. Handling missing values in exploratory multivariate data analysis methods. **Journal de la Société Française de Statistique**, v. 153, n. 2, 2012, p. 79-99.

LAUPA, M.; TURIÉL, E. Children's Conceptions of Adult and Peer Authority. **Child Development**, v. 57, n. 2, 1986, p. 405. doi:10.2307/113059

LE ROUX, Brigitte; ROUANET, Henry. **Multiple correspondence analysis**. Sage, 2010.

LEME, Maria Isabel da Silva (2009). Violência e educação: a percepção de pré-adolescentes sobre a autoridade da escola e da família no conflito interpessoal. **Temas em Psicologia**, 17.2, 2009, p. 359-370.

LIND, E. A.; TYLER, T. R. **The social psychology of procedural justice**. Springer Science & Business Media, 1988.

LUKES, Steven. Poder e autoridade. *In*: BOTTOMORE, Tom; NISBET, Robert. **História da análise sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980. p. 823-880.

MACEDO, Lino. Lei não soluciona os problemas da infância. **Folha de S.Paulo**, Tendências e Debates, 31 de jul. de 2010. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz3107201008.htm>>. Acesso em: 18 maio 2022.

MANUS, Ruth. **Guia Prático antimachismo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2022.

MILES, J. N. et al. Moderated mediation analysis: An illustration using the association of gender with delinquency and mental health. **Journal of criminal psychology**, 2015.

MILNITSKY-SAPIRO, C.; TURIEL, E.; NUCCI, L. Brazilian adolescents' conceptions of autonomy and parental authority. **Cognitive Development**, v. 21, n. 3, 2006, p. 317-331.

NEV-USP - Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. **Building Democracy Daily**: rights, violence, and institutional trust. Cepid Fapesp Program, Report - July 2015 - June 2016. Process number 2013/07923-7.

NEWELL, Peter; PINHEIRO, Paulo Sérgio. Não há castigo corporal tolerável. **Folha de S.Paulo**. Tendências e Debates. 31 de jul. de 2010. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz3107201007.htm>>. Acesso em: 18 maio 2022.

NISBET, Robert. (1980). Conservantismo. *In*: BOTTOMORE, Tom; NISBET, Robert. **História da análise sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980. p. 118-165.

NISBET, Robert. **The sociological tradition**. Basic Books, Inc. Publishers: New York, 1993.

NUCCI, L.; CAMINO, C.; SAPIRO, C. M. Social Class Effects on Northeastern Brazilian Children's Conceptions of Areas of Personal Choice and Social Regulation. **Child Development**, v. 67, n. 3, 1996, p.1223–1242. doi:10.1111/j.1467-8624.1996.tb01792.x

OLIVEIRA, Renan Theodoro de. **Banalidades e brigas de bar**: estudo sobre conflitos interpessoais com desfechos fatais. (São Paulo: 1991-1997). Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 2016. doi:10.11606/D.8.2016.tde-08042016-123840.

OLIVEIRA, Renan Theodoro de. *et al.* Violência como Fator Socializador na construção da legitimidade da polícia: um estudo com adolescentes de São Paulo, Brasil. **Análise Social**, 243, LVII, 2ª ed., 2022, p. 204-231.

OLIVEIRA, Renan Theodoro de. *et al.* Are trustworthiness and legitimacy 'hard to win, easy to lose'? A longitudinal test of the asymmetry thesis of police-citizen contact. **Journal of Quantitative criminology**, v. 37, n. 4, 2021, p. 1003-1045.

OLIVEIRA, T. R.; OLIVEIRA, A. D.; NATAL, A. L. Como mensurar o que não é observável. Abordagem reflexiva e modelagem de variáveis latentes em análises de survey. **Anais...40º Encontro anual da Anpocs**, 31, 2016.

OLIVEIRA, T. R.; ZANETIC, A.; NATAL, A. Preditores e impactos da legitimidade policial: testando a teoria da justiça procedimental em São Paulo. **Dados**, 63, 2020.

PEREIRA, A. W. Is the Brazilian State “Patrimonial”? **Latin American Perspectives**, v. 43, n. 2, 2016, p. 135-152.

PICCIRILLO, D. et al. The role of police contact and neighborhood experiences on legal socialization: Longitudinal evidence from adolescents in Brazil. **Journal of Social Issues**, v. 77, n. 2, 2021, p. 437-461.

RAUDENBUSH, S. W.; BRYK, A. S. Hierarchical linear models: Applications and data analysis methods, v. 1, 2002, Sage.

RIBEIRO, F. B. Governo dos adultos, governo das crianças. Agentes, práticas e discursos a partir da “lei da palmada. **Civitas**, v. 13, n. 2, 2013, p. 292-308.

RICUPERO, Bernardo. **Sete lições sobre o Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011.

RODRIGUES, Artur; TOMÉ, Pedro Ivo. Lei da Palmada não proíbe palmada, dizem advogados. **Folha de S.Paulo**. Cotidiano. 06 de jun. de 2014. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/06/1465898-lei-da-palmada-nao-proibe-palmada-dizem-advogados.shtml>>. Acesso em: 18 maio 2022.

SALEM, Tania. Família em camadas médias: uma perspectiva antropológica. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, v. 21, 1986, p. 25-39.

SANTOS, Rayani Mariano dos. O debate sobre a “Lei da Palmada” na Câmara dos Deputados. **Revista Brasileira de Ciência Política**, 2021.

SARRES, Carolina. Ministérios defendem aprovação da 'Lei da Palmada'. **Folha de S.Paulo**. Cotidiano. 08 de nov. de 2011. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2011/11/1003599-ministerios-defendem-aprovacao-da-lei-da-palmada.shtml>>. Acesso em: 18 maio 2022.

SCHWARCZ, L. M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCOTT, Parry. A família brasileira diante de transformações no cenário histórico global. **Revista Antropológicas**, v. 16, n. 1, 2005.

SELL, Carlos. E. The two concepts of Patrimonialism in Max Weber: from the domestic model to the organizational model. **Sociologia & Antropologia**, v. 7, n. 2, 2017, p. 315-340.

SELL, Carlos. E. Garantias externas e fundamentos internos: dimensões da legitimidade em Max Weber. **Tempo Social**, v. 33, n. 3, 2021, p. 95-111. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2021.187639>

- SELL, Carlos. E. **Max Weber e a racionalização da vida**. Petrópolis: Vozes, 2013.
- SENNETT, Richard. [1980]. **Autoridade**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- SETTON, Maria da Graça Jacintho. Família, escola e mídia: um campo com novas configurações. **Educação e pesquisa**, v. 28, n. 1, 2002, p. 107-116.
- SILVA, L. A. M. D. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e estado**, v. 19, 2004, p. 53-84.
<https://doi.org/10.1590/S0102-69922004000100004>
- SOUZA, I. A.; BERLINI, L. F. Autoridade parental e Lei da Palmada. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 17, n. 65, 2018.
- TYLER, T. R. **Why people cooperate**. Princeton University Press, 2010.
- TYLER, T. R.; BLADER, S. **Cooperation in groups**: Procedural justice, social identity, and behavioral engagement. New York University, 2013.
- TYLER, T. R.; BLADER, S. L. **Cooperation in groups**. Philadelphia: Psychology Press, 2000.
- TYLER, T. R.; LIND, E. A. A relational model of authority in groups. **Advances in experimental social psychology**, Academic Press, v. 25, 1992, p. 115-191.
- VIEIRA, Paulo. Instituto da USP quer fim da palmada na educação. **Folha de S.Paulo**. 20 de out. de 2000. Disponível em:
<<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2010200020.htm>>. Acesso em: 18 maio 2022.
- WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1970.
- WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: UnB, 1999a. V. 1.
- WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: UnB, 1999b. V. 2.
- WILLEMS, E. The structure of the Brazilian family. **Social Forces**, 1953, p. 339-345.
- WOLTMAN, H. *et al.* An introduction to hierarchical linear modeling. **Tutorials in quantitative methods for psychology**, v. 8, n. 1, 2012, p. 52-69.
- ZALUAR, Alba. Sociability in crime. Culture, form of life or ethos? **Vibrant: Virtual Brazilian Anthropology**, v. 11, n. 2, 2014, p. 12-46.
- ZANETIC, A. *et al.* Legitimidade da polícia: segurança pública para além da dissuasão. **Civitas - Revista de Ciências Sociais**, v. 16, 2016.